

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7519

Curitiba, Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2007

Ano LII | 40 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	02
Secretaria .....	03
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	05
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	05
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	
Processos do Órgão Especial .....	
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	
Crime .....	06
Fazenda Pública .....	
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	06
Crime .....	18
Juizados Especiais .....	19
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	21
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	21
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	21
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	

### Editais Judiciais

Capital .....	22
Interior .....	23
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**DES. J. VIDAL COELHO**  
Presidente

**DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA**  
1º Vice-Presidente

**DES. WANDERLEI RESENDE**  
2º Vice-Presidente

**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
Corregedor-Geral da Justiça

**DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA**  
Corregedor Adjunto

**DRª. ANETTE MARIE ROESNER**  
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

## Diário da JUSTIÇA Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

##### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

##### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50

Com Remessa Postal ..... 5,00

##### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00

Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00

Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 698

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 270472/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 26 de novembro de 2007, RAFAEL FERREIRA VIANNA do cargo de Oficial Judiciário, nível A-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 13 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 699

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 245793/2007, resolve

#### APOSENTAR

JACIRA FERNANDES DE BRITO no cargo de Agente de Limpeza, nível B-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Araçongas, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/1970, com amparo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido

no protocolado sob nº 265882/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 20 de novembro de 2007, CASSIANE FERRARI LUCASKI do cargo de Técnico Judiciário, nível A-11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 702

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 257826/2007, resolve

#### APOSENTAR

NAIR MARIA DA SILVA SANTOS, voluntariamente e por tempo de contribuição, no cargo de Agente de Limpeza, nível e-10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, sob fundamento do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 703

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67120/2007, resolve

#### RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 300 de 18 de maio de 2007, para que do mesmo passe a constar que os proventos da aposentadoria compulsória concedida ao servidor FLORIVAL GOMES DE OLIVEIRA correspondem a 100% (cem por cento), calculados a partir do vencimento básico fixado para seu cargo e nível, acrescidos das vantagens nele especificadas, e não como constou, mantendo-se incólumes todos os demais termos.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 704

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197570/2007, resolve

#### APOSENTAR

compulsoriamente e a partir de 29 de agosto de 2007, NADIL FURLAN no cargo de Avaliador Judicial do 3º Ofício do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais referentes ao nível E-4, calculados com base no artigo 3º, § 2º, e observado o contido no artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos do artigo 16 e parágrafos da Lei Estadual nº 4.975/1964.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 705

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 240584/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 29 de outubro de 2007, ADRIANA CRISTINA FONTES BAY do cargo de Escrivão do Crime, classe II, nível E-1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Araçongas, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 706

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273873/2007, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 14 de novembro de 2007, ELZA AKEMI SHINKAI do cargo de Auxiliar Administrativo, classe I, nível A-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Lon-

drina, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 710

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 251808/2006, resolve

#### RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 117 de 12 de março de 2007, para que do mesmo passe a constar que os proventos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor ROGÉRIO RAUL RODRIGUES referem-se a seu cargo e nível, acrescidos das vantagens a que faz jus, e não como constou.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA N.º 1101

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283918/2007, resolve

#### DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços, ininterruptamente, no projeto "Juizados Especiais - Operação Litigiosa 2007/2008"

- no período de 19/dezembro/2007 a 17/janeiro/2008

**Coordenadora**  
ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA

**Secretário-Coordenador**  
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

**Secretários**  
AIRES FRANCISCO DIAS  
DEYSE MARA KAMINSKI  
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR  
RENATO CABRAL

**Auxiliares de Secretaria**  
ALTAMIRO CESAR ARRUDA

AMILTON CORDEIRO SANTOS  
GILMAR DE OLIVEIRA  
CINTIA TAGERA PORTUGAL MACEDO  
GERSON ERNESTO DOS SANTOS  
LADISLAU DOMINGOS SCRKICOSKI  
LÉLIA MARIA FERREIRA BRZEZINSKI  
LORENA UTRABO PEREIRA  
MARCIO LUIZ MOREL  
MARIA CAROLINE LOPES DE OLIVEIRA  
MARINA SANTOS MASSAPUST

**Operadora de Planilhas**  
LUCIMARA RITA TONINELLO

**Motoristas**  
AILTON CARLOS NIEMIETZ  
GILMAR FOSTINONI  
JULIO CESAR ZIM  
WALDEMAR JENSEN NETO

**Operadores de Informática**  
ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER  
GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA  
MARCIO KUSTER GONÇALVES

**Suporte de Informática**  
FABIO TONETI DE MIRANDA

- no período de 16/janeiro/2008 a 8/fevereiro/2008

**Coordenadora**  
ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA

**Secretário-Coordenador**  
SANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

**Secretários**  
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEIÇÃO PALLAR  
LUIZ HENRIQUE MARTINS  
PAULA LUZIETI PETRESKI  
ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Auxiliares de Secretaria**  
JUARES NECKEL DOS SANTOS  
ANDRÉ HEIER PORTUGAL  
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
GERSON ERNESTO DOS SANTOS  
HELENA MARCONCIN  
JOBBER ANDRADE  
JULIANA BORIM DA SILVA  
LIGIA APARECIDA CEMIM  
CLAUDETE FIGUEIREDO MENGUE  
MARA LUCIA COUTO  
ULISSES TADEU BUSATO

**Operador de Planilhas**  
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA

**Motoristas**  
JULIO CESAR BRASSANINI  
AILTON CARLOS NIEMIETZ  
SERGIO LUIZ CACCIATORE FLORENCIO  
WALTER DE SOUZA

**Operador de Informática**  
ALEC SANDRA DE OLIVEIRA KREUTZER

**Operadores de Informática**  
GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA  
MARCIO KUSTER GONÇALVES

**Suporte de Informática**  
JOSÉ PANISSON

Curitiba, 13 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1104

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 268642/2007, resolve

C O N C E D E R

a ALCIDA MARIA WOOD JORIS, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Piraf do Sul, licença para fins de aposentadoria, a partir de 17 de novembro de 2007, com fulcro no artigo 2º, da Lei Estadual nº 14.502/2004, até a publicação do ato de sua inativação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 1107

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 265152/2007, resolve

C O L O C A R   À   D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Prudentópolis, JOSENEY THIAMER PERUSSO SEGUNDO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2008.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

## Secretaria

### RELAÇÃO Nº 47/2007

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

**PROTOCOLO Nº 76776/2004**  
**Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 645/2005**

**Indiciado - SIDNEY FREITAS**

**Defensora** - Bel. Maria Christina de Souza Vidal - servidora deste Tribunal

**Extrato da Decisão** - "... III - Diante do exposto e do que mais consta nos autos, **determino o arquivamento** do feito, em virtude do advento da prescrição. Publique-se. Intime-se o interessado do inteiro teor deste despacho. Após, arquite-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2007. **ANETTE MARIE ROESNER** - Secretária do Tribunal de Justiça"

**PROTOCOLO Nº 97980/2003**

**Autos de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 311/2004**

**Indiciado - EDSO FERNANDO DA SILVA**

**Advogada** - Doutora Vanessa Fonseca Durigan - OAB/PR nº 24886

**Extrato da Decisão** - "... III - Diante do exposto e do que mais consta nos autos, **determino o arquivamento** do feito, em virtude do advento da prescrição. Publique-se. Intime-se o interessado do inteiro teor deste despacho. Após, arquite-se. Curitiba, 13 de dezembro de 2007. **ANETTE MARIE ROESNER** - Secretária do Tribunal de Justiça"

**PROTOCOLO Nº 146550/2007**

**Autos de Sindicância instaurado pela Portaria nº 672/2007**

**Extrato da Decisão** - "... Diante disso, acolho o parecer da Comissão Sindicante e determino o **arquivamento do feito**. ... Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Publique-se. Curitiba, 10 de dezembro de 2007. **ANETTE MARIE ROESNER** - Secretária do Tribunal de Justiça."

## Departamento da Magistratura

#### PORTARIA Nº 3160-D.M.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 291.474/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Presidente deste Tribunal de Justiça, 60 (sessenta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição conforme a seguir discriminado:

nº	nº de dias	Período	a partir de
a)	30 (trinta)	1º de 2007	17/12/2007
b)	30 (trinta)	2º de 2007	16/01/2008

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 3161-D.M.

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, por necessidade do serviço e a partir de 18 de dezembro de 2007, as férias abaixo discriminadas do Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Presidente deste Tribunal de Justiça, concedidas pela Portaria nº 3160-D.M., de 17/12/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir, em época oportuna, os 59 (cinquenta e nove) dias restantes, conforme a seguir citado:

nº	período	dias restantes
a)	1º de 2007	29 (vinte e nove)
b)	2º de 2007	30 (trinta)

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

ANTONIO LOPES DE NORONHA  
1º Vice-Presidente

#### PORTARIA Nº 3162-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276.723/2007, resolve

A U T O R I Z A R

os magistrados infra relacionados a se afastarem de suas funções, nos dias 23 a 25 de novembro de 2007, para participarem do "43º CURSO ESTADUAL DE ATUALIZAÇÃO PARA MAGISTRADOS", na Cidade de Guaratuba/Pr.:

I - "ad referendum" do egrégio Órgão Especial, os seguintes Desembargadores :

nº	Desembargador
a)	VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE
b)	JOAO KOPYTOWSKI

II - os seguintes Juizes:

nº	Magistrado
a)	D'ARTAGNAN SERPA SA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau
b)	JULIANA ARANTES ZANIN, Juíza de Direito da Vara Criminal Comarca de União da Vitória
c)	RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, Juíza de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3163-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.344/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de dezembro de 2007, as férias alusivas ao 2º período de 2007, do Desembargador LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, concedidas pelo item "01" da Portaria nº 1503-D.M., de 29/05/2007, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3164-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

R E T I F I C A R

o item "01" da Portaria nº 2799-D.M., de 26/10/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2008 do Desembargador JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, membro deste Tribunal de Justiça, são a partir de 07 de janeiro de 2008, e não como ali figurou.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3165-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - R E T I F I C A R

o item "03" da Portaria nº 2799-D.M., de 26/10/2007, que concedeu 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2008 ao Desembargador CLÁUDIO DE ANDRADE, membro da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nela passe a constar a fruição a partir de 07 de janeiro de 2008 e não como ali figurou.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08/01/2008, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3166-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 289.109/2007, resolve

C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, aos Desembargadores adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

nº	Desembargador	Período	a partir de
01)	MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA com a designação do Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-la junto à 4ª Câmara Cível, durante o seu afastamento	2º de 1995	06/02/2008
02)	LUIZ CARLOS GABARDO, com sua substituição junto à 15ª Câmara Cível pelo Doutor FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau	1º de 2008	11/02/2008
03)	TADEU MARINO LOYOLA COSTA, com a designação do Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 1ª Câmara Criminal, durante o seu afastamento	2º de 2007	07/01/2008

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3167-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.582/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito do 6º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 07 de janeiro de 2008, os 26 (vinte e seis) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2004, assegurados pela Portaria nº 0336-D.M., de 17/03/2004.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 14 de janeiro de 2008, as supracitadas férias da referida magistrada, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3168-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284.622/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir, a partir de 05 de dezembro de 2007, os 27 (vinte e sete) dias restantes de férias, alusivos ao 2º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 0640-D.M., de 04/06/2001.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 07 de dezembro de 2007, as supracitadas férias da referida magistrada, assegurando-lhe o direito de usufruir os 25 (vinte e cinco) dias restantes em época oportuna.

III - D E S I G N A R

o Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da mesma comarca, para substituí-la, durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3169-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284.761/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

nº	Magistrado	Período	a partir de
01)	ADRIANO CEZAR MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, com sua substituição pelo Doutor PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	2º de 2006	06/02/2008
02)	SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, com sua substituição pelo Doutor BERNARDO FAZOLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo	1º de 2008	06/02/2008

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3170-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277.529/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sarandi, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

#### PORTARIA Nº 3171-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 273.405/2007, resolve

### C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória;	01	26/11/2007
b) CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLI, Juiza de Direito da Comarca de Mamborê, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão;	01	30/11/2007
c) JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelos Doutores FABRÍCIO VOLTARÉ e EDUARDO LOURENÇO BANA, Juizes Substitutos da 23ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca;	05	03/12/2007
d) WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paranaguá, com sua substituição pelas Dotoras CRISTINE LOPES e CAROLINA MAIA ALMEIDA, ambas Juizas Substitutas da 41ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca;	05	03/12/2007
e) ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	07	04/12/2007

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3172-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 275.101/2007, resolve

### C O N C E D E R

ao Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 28 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3173-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 284.917/2007, resolve

### C O N C E D E R

ao Doutor CELSO GUISSARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de pessoa da família, a partir de 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 97, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3174-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal e no protocolado sob nº 282.235/2007, resolve

### I - C O N C E D E R

ao Doutor DANIEL LUÍS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 11 de setembro de 2007, de acordo com o artigo 89, inciso IV, combinado com o artigo 96, do Código de Organização Judiciária do Paraná.

### II - R E T I F I C A R

o item "02" da Portaria nº 1334-D.M., de 08/05/2007, a fim de que nela passe a constar que as férias alusivas ao 1º período de 2007 do referido magistrado, são a partir de 17 de setembro de 2007, e não como ali figurou.

### III - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 15 de outubro de 2007, as supracitadas férias do mencionado magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 02 (dois) dias restantes, em época oportuna.

### IV - A U T O R I Z A R

o mesmo, a usufruir, a partir de 05 de março de 2008, os 02 (dois) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2007.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3175-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.236/2007, resolve

### C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, com sua substituição pela Doutora ZILDA ROMERO, Juiza de Direito Substituta da 12ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca	04	03/12/2007
b) ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com sua substituição pelo Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	07	05/12/2007

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3176-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283.641/2007, resolve

### C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assis Chateaubriand;	Período da tarde	04/12/2007
b) ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, Juiza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;	05	03/12/2007
c) ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juiza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Nova Esperança, com a designação da Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos da mencionada Comarca, para substituí-la nos feitos urgentes durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.	01	19/11/2007

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3177-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.839/2007, resolve

### I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Sertãozinho, com sua substituição pelo Dr. EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibiçara	1º de 2008	07/01/2008
02) MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, com sua substituição pela Dra. CRISTINA TRENTO, Juiza Substituta da 53ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa	2º de 2007	07/02/2008

### II - I N T E R R O M P E R

a partir de 11/01/2008, as supracitadas férias do Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR, ficando-lhe assegurando o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3178-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 283.411/2007, resolve

### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) HORACIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2004	07/01/2008
02) ALINE KOENTOPP, Juiza Substituta da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Bandeirantes	2º de 2007	06/02/2008

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3179-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 285.908/2007, resolve

### I - C O N C E D E R

ao Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 07 de janeiro de 2008.

### II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2008, as supracitadas férias do referido magistrado, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3180-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.842/2007, resolve

### C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) JOÃO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, com a designação do Dr. PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições	1º de 2008	06/02/2008
02) HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, com sua substituição pela Doutora ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, Juiza de Direito Substituta da 17ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2008	11/02/2008

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3181-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 277.596/2007, resolve

### I - C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
01) ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Esperança, com sua substituição pelo Dr. MARCELO MARCOS CARDOSO, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2000	03/12/2007
02) ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá	2º de 2007	03/12/2007
03) SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juiza de Direito da Comarca de Iretama	1º de 2007	13/12/2007

### II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias dos referidos magistrados, conforme abaixo discriminado:

Item	Magistrado	Início/encerramento a partir de	dias restantes
01)	ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS	17/12/2007	16
02)	ABILIO THADEU MELO SODRÉ DE FREITAS	17/12/2007	16
03)	SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI	14/12/2007	29

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3182-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 282.674/2007, resolve

### D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Cascavel, para atuar nos autos infra citados, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição manifestada pela titular, Doutora Sandra Regina Bittencourt Simões:

Autos nº	Discriminação
001.599/2007	Busca e Apreensão - Fiduciária, em que é Requerente Banco Abn Amro Real S.A. e requerido Reginaldo Rodrigues Sobral
001.600/2007	Busca e Apreensão - Fiduciária, em que é Requerente Banco Abn Amro Real S.A. e requerido Daniel Silveira
001.602/2007	Busca e Apreensão - Fiduciária, em que é Requerente Banco Abn Amro Real S.A. e requerido Claudécir Indras
001.609/2007	Embargos a Execução - em que são requerentes Francisco Smarzewski e Edna Oliveira Smarzewski e requerido Banco do Brasil S/A

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

### PORTARIA Nº 3183-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.511/2007, resolve

### D E S I G N A R

o Doutor CESAR AUGUSTO BOCHNIA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, atuar nos 209 (duzentos e nove) processos infra citados, que se encontravam conclusos há mais de 90 (noventa) dias, quando de sua remoção da Vara de Família e Anexos da Comarca de Guarapuava:

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
01 427/2004	Investigação Paternidade	02 39/2005	Conv. Sep. Divórcio
04 238/2005	Alimentos	05 975/2005	Alimentos
06 912/2005	Sep. Litigiosa	08 72/2004	Proc. Verificatorio
07 326/1998	Dest. Poder Familiar	10 408/2006	Guarda
09 51/2005	Reg. Provisória	12 138/2006	Ret. Registro Obito
11 321/2004	Registro Tardio	14 214/2006	Ped. Provisórias
13 1100/2002	Alimentos	16 334733-5	Agravo
15 141/2007	Ped. Provisórias	18 598/2006	Anulação de Ato Jurídico
17 01/2002	Pensão	20 86/2002	Alimentos
19 05/1999	Acidente de Trabalho	22 751/2002	Embargos Execução
21 156/2002	Sep. Litigiosa	24 970/2002	Exec. Alimentos
23 891/2002	Divórcio	25 916/2003	Alimentos
25 127/2003	Revisão de Alimentos	26 1288/2004	Alimentos
27 1112/2004	Diss. Sociedade de Fato	30 308/2005	Exec. Alimentos
29 247/2005	Alimentos		

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
31 462/2005	Exec. Alimentos	32 1291/2005	Alimentos
33 154/2006	Exoneração de Alimentos	34 702/2006	Alimentos
35 1029/2006	Medida Cautelar Inominada	36 138/2007	Revisão de Alimentos
37 53/2005	C. P.	38 17/2006	C. P.
39 194/2003	Pedido Providências de	40 389/2003	Guarda
41 44/2004	Pedido Providências de	42 180/2004	Proc. Verificatorio
43 183/2004	Alvará	44 09/2005	Representação
45 116/2005	Adoção	46 160/2005	Aut. P. Internamento
47 172/2005	Dest. Poder Familiar	48 208/2005	Aut. P. Internamento

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
31 462/2005	Exec. Alimentos	32 1291/2005	Alimentos
33 154/2006	Exoneração de Alimentos	34 702/2006	Alimentos
35 1029/2006	Medida Cautelar Inominada	36 138/2007	Revisão de Alimentos
37 53/2005	C. P.	38 17/2006	C. P.
39 194/2003	Pedido Providências de	40 389/2003	Guarda
41 44/2004	Pedido Providências de	42 180/2004	Proc. Verificatorio
43 183/2004	Alvará	44 09/2005	Representação
45 116/2005	Adoção	46 160/2005	Aut. P. Internamento
47 172/2005	Dest. Poder Familiar	48 208/2005	Aut. P. Internamento

Autos nº	Tipo	Autos nº	Tipo
49 08/2006	Representação	50 120/2006	Ação Civil Pública
51 174/2006	Situação Risco	52 179/2006	Ação Civil Pública
53 293/2006	Representação	54 317/2006	Representação
55 333/2006	Adoção	56 104/2007	Aut. Destile
57 114/2007	Representação	58 135/2007	Mand. Segurança
59 34/2006	Cad. Adoção	60 45/1990	Ret. Registro Tardio
61 364/2001	Ret. Registro Tardio	62 427/2001	Ped. Provisórias
63 278/2002	Ret. Registro Civil	64 305/2005	Av. Paternidade
65 564/2004	Inv. Paternidade	66 607/2005	Sep. Corpos
67 1315/2006	Inv. Paternidade	68 412/2007	Revisão de Alimentos
69 38/2005	Representação	70 109/2005	Dest. Pátrio Poder
71 119/2005	Representação	72 215/2005	Representação
73 69/2006	Representação	74 803/2000	Inv. Paternidade
75 88/2001	Divórcio	76 213/2002	Divórcio
77 1230/2003	Inv. Paternidade	78 182/2004	Alimentos
79 1232/2004	Guarda	80 344/2005	Guarda
81 1072/2005	Alimentos	82 152/2006	Alimentos
83 62/1998	Frução	84 267/1998	Ped. Provisórias
85 201/2002	Guarda	86 238/2003	

**PORTARIA Nº 3184-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.352/2007, resolve

**DESIGNAR**

a Doutora ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Processo Crime nº 2007.6360-9, em que figura como réu Eraldo Schereiner, em trâmite na 6ª Vara Criminal do mencionado Foro Central, em decorrência do impedimento manifestado pelo titular, Doutor Lourenço Cristóvão Chemim.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3185-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados abaixo nominados, para atuarem nos feitos urgentes nas Varas/Comarcas infra relacionadas:

Magistrado	Varas/Comarcas
a) RENATA FONSECA BARCELOS, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Ponta Grossa	ELIZA DE COSTA, Juíza de Direito
b) LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito da Comarca de Pitanga	a Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma comarca
c) CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória	as Comarcas de Palmital e Cândido de Abreu, nos dias 17 e 18/12/2007, em decorrência da vacância dos respectivos cargos de Juiz de Direito titular e da concessão de férias à Juíza Substituta da correspondente Seção Judiciária, sem prejuízo de suas outras atribuições
d) ROBERTO ARTHUR DAVID, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho	o Juizado Especial Cível e Criminal da referida comarca, nos dias 13 e 14/12/2007, durante o afastamento da respectiva titular, Doutora Jeane Carla Furlanh, em razão de sua participação em reunião junto à 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça
e) FABIANO JABUR CECY, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas	a Vara Criminal e Anexos da mesma comarca, nos dias 13 e 14/12/2007, durante o afastamento do titular, Doutor Marcelo de Resende Castanho, em razão de sua participação em reunião junto à 2ª Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça
f) FABIANO JABUR CECY, Juiz de Direito da Comarca de Manoel Ribas	a Comarca de Palmital e da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga, no dia 14/12/2007, em decorrência da vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito titular e da concessão de férias à Juíza Substituta da correspondente Seção Judiciária, sem prejuízo de suas outras atribuições

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3186-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço, as férias dos magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir, em época oportuna, os dias restantes adiante especificados:

Magistrado	Portaria que autorizou/concedeu	período	interrupção a partir de	dias restantes
a) LUCIANA ASSAD, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga	Portaria 2593-D.M. de 02/10/2007	2º de 2006	17/01/2008	20
b) MARCELO DE RESENDE CASTANHO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho	item "03" da Portaria 3055-D.M. de 29/11/2007	1º de 2008	17/01/2008	20

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3187-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 287.555/2007, resolve

**PRORROGAR**

por mais 180 (cento e oitenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1738-D.M., de 21/06/2007, que designou o Doutor EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar junto à Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, nos feitos de Família.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3188-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**RETIFICAR**

o item "a" da Portaria nº 3090-D.M., de 04/12/2007, que designou a Doutora CARLA MELISSA MARTINS TRIA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, para atender os feitos urgentes da Comarca de São Jerônimo da Serra, em decorrência das férias da titular, Doutora Adriana Carrilho Danna Persiani e da vacância do cargo de Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, a fim de que nela passe a constar o período de 20 a 22/11 e de 26/11 a 10/12/2007, e não como ali figurou.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3189-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**IRETIFICAR**

a alínea "a" do item "II" da Portaria nº 2813-D.M., de 30/10/2007, que designou o Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, sem prejuízo de outras atribuições, substituir o Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, junto à 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma comarca, a fim de que nela passe a constar a partir de 19 de outubro de 2007 até o final de seu afastamento, e não como ali figurou.

**II - TORNAR SEM EFEITO**

1) a alínea "b", da supracitada Portaria, que designou a Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir o mesmo magistrado, a partir de 05/12/2007.  
2) o item "III" da mesma Portaria, no tangente à revogações abaixo citadas das designações da Doutora Flávia da Costa Viana:

a) item "13" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/2007, que a designou para atender a 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais do Foro Central da mesma comarca;  
b) item "a" da Portaria nº 2383-D.M., de 05/09/2007, que a designou para atender a 1ª Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central da mesma comarca, durante a vacância do referido cargo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**PORTARIA Nº 3190-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**IRESIGNAR**

o Doutor FLÁVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o 2º Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade Avançada do Sítio Cercado, do Foro Central da mesma comarca, a partir de 05 de dezembro de 2007.

**IREVOGAR**

em consequência,

a) - o item "13" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/2007, que designou a referida magistrada para atender a 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais do mesmo Foro Central ;  
b) - a alínea "a" da Portaria nº 2383-D.M., de 05/09/2007, que a designou para atender a 1ª Vara de Delitos de Trânsito do mencionado Foro;  
c) - o item "32" da Portaria nº 0752-D.M., de 09/03/2007, referente a designação do Doutor ROMERO TADEU MACHADO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o Juizado Especial Cível e Criminal – Unidade Avançada do Sítio Cercado, do Foro Central da mesma comarca.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

J. VIDAL COELHO  
Presidente

**Departamento Administrativo****ORDEM DE SERVIÇO Nº 1087**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197030/2006, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de ANITA ZIPPIN MONTEIRO DE CARVALHO, servidora do Tribunal de Justiça:

a) para efeitos de aposentadoria e disponibilidade o tempo de 2

(dois) anos e 4 (quatro) dias, correspondente aos períodos de 1º/2/1978 a 15/2/1979 e de 19/2/1981 a 7/2/1982, durante os quais prestou serviços, respectivamente, à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e ao extinto Tribunal de Alçada do Paraná, no exercício de cargo comissionado, de acordo com o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal; e

b) para todos os efeitos legais, o tempo de 2 (dois) anos e 341 (trezentos e quarenta e um) dias, correspondente ao período de 3/5/1982 a 25/5/1987, descontado o período em paralelo com o Tribunal de Justiça, durante o qual prestou serviços ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Paraná, de acordo com o artigo 129, I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e conforme decisão proferida por esta Administração no protocolado sob nº 212212/2006.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1090**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286681/2007, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de EURICO DE PAIVA VIDAL JÚNIOR, servidor do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 248 da Lei nº 6.174/1970, então vigente, e artigos 3º, § 3º, e 4º da Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998, o tempo de 178 (cento e setenta e oito) dias, referentes ao dobro dos 89 (oitenta e nove) dias da licença especial não usufruída, alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 19/9/1993 e 22/3/1998, antecipando em razão da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 494/1998.

Curitiba, 14 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1091**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290442/2007, resolve

**DESIGNAR**

a servidora DAFNIN FRATES ROHRICH, para exercer, em substituição e a partir de 3/12/2007, as funções de Chefe da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, durante o período de afastamento, da titular Denise Koprovski Curi, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1092**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286161/2007, resolve

**DESIGNAR**

a servidora GISLAINE STELA BUENO DO AMARAL, para exercer, em substituição e a partir de 17/12/2007, as funções de Chefe da Quarta Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, durante o período de afastamento do titular Álvaro César Portella Kosinski, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1093**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 276063/2007, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de IGNEZ MARIA DA SILVA MACHADO, servidora do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, com fulcro no artigo 248 da Lei nº 6.174/1970, então vigente, e artigos 3º, § 3º, e 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998 o tempo de:

– 168 (cento e sessenta e oito) dias, referentes ao dobro dos 84 (oitenta e quatro) dias da licença especial não usufruída, alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25/6/1987 e 24/6/1992; e

– 180 (cento e oitenta) dias, referentes ao dobro da licença especial não usufruída, referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25/6/1992 e 17/1/1997 antecipado em razão da contagem efetuada pelo item acima.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1094**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280079/2007, resolve

**MANDARCONTAR**

em favor de CELSO ROSNEI OSÓRIO MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Grandes Rios:

- para efeitos de aposentadoria, o tempo de 2 (dois) anos e 79 (setenta e nove) dias, em que prestou serviços à iniciativa privada, sob o regime geral da Previdência Social, referente aos períodos de 19/3/1970 a 11/5/1970, 1º/6/1973 a 25/3/1974 e de 1º/4/1976 a 4/7/1977, conforme o disposto no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, descontado o período de 3 (três) dias de tempo paralelo;

- para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 229 (duzentos e vinte e nove) dias, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Faxinal, no período compreendido entre 2/7/1977 e 15/2/1978, de acordo com o contido no artigo 35, § 9º da Constituição Estadual.

Curitiba, 18 de dezembro de 2007.

ANETTE MARIE ROESNER  
Secretária

**Departamento do Patrimônio****DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
Assessoria Administrativa**EXTRATO Nº 245/2007**

**CONTRATO:** emergencial de prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, no elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Apucarana.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 118.470/2007.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como das demais disposições legais.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** CANÇÃO CONSERVADORA DE ELEVA-DORES LTDA - ME.

**OBJETO:** Este Contrato Emergencial tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, no elevador instalado no edifício do Fórum da Comarca de Apucarana, localizado na Travessa João Gurgel de Macedo, 100, Apucarana – PR, de conformidade com as exigências previamente estabelecidas na minuta contratual constante do protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 118.470/2007, o qual faz parte integrante deste acordo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará, inicialmente, à conta da dotação orçamentária do exercício de 2007, estando o valor estimado empenhado através do elemento 3.3.90.39.13, conforme nota de empenho nº 03647/2007, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro – TJ, em 16/11/2007.

**FORO:** Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Em, 13 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**EXTRATO Nº 246/2007**

**CONTRATO:** de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 142.879/2007.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem sua gênese fulcrada no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como pela legislação complementar.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** KAIRO'S & KAIRO'S MONITORAMENTO LTDA.

**OBJETO:** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de monitoramento eletrônico à distância do imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Astorga, localizada na Rua Minas Gerais s/nº, Astorga-PR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para o exercício do ano dois mil e sete (2007), através do elemento nº 3.3.90.39.57, conforme Nota de Empenho nº 03327/2007, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria, em 15/10/2007.

**FORO:** Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Em, 13 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**TERMO ADITIVO Nº 11/2007****PROTOCOLO Nº 141.503/2004**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo contratual.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** MEDEIROS E INOCÊNCIO LTDA-ME.

**OBJETO DO CONTRATO:** Serviços de confecção de carimbos.

**PERÍODO COMPREENDIDO:** Entre 1º. de janeiro de 2008 e 13 de abril de 2009.

**VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO:** R\$28.732,00 (vinete e oito mil, setecentos e trinta e dois reais).

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 105, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinado com o art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 10 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**TERMO ADITIVO Nº 35/2007****PROTOCOLO Nº 7.839/2002.**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do prazo contratual.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva no ar condicionado instalado no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

**PERÍODO COMPREENDIDO:** De 1º de janeiro a 30 de julho de 2008.

**VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO:** R\$21.938,63 (vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e três centavos).

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 103, II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Em 12 de dezembro de 2007.

Jairo José Barbosa  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**Comarca da Capital****Crime****3ª Vara Criminal**

**COMARCA DE CURITIBA  
TERCEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS  
RELACAO NR. 065/2007**

01 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005220-6  
REU: CELSO NEPOMUCENO.  
ADV: JUAREZ MACHADO DE BRITO.  
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS

02 ACAO PENAL NRO.: 2000.0005435-6  
REU: CRISTIANO DE LARA CASTELHANO.  
ADV: LAERSON DA ROSA VIEIRA.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000453-9  
REU: CEZAR ROBERTO SCHMITT CARALP.  
ADV: CIRSO TEODORO DA SILVA.  
OBJETO: EXTINTA A PUNIBILIDADE FACE A PRESCRICAO

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012725-1  
REU: ROBERTO PAULO FIEDLER.  
ADV: LEANDRO RICARDO ZENI.  
OBJETO: MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS E INFORMAGOES DE FLS. 201 A 239

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002840-9  
REU: WILLIAN CHRISTIAN DA SILVA RUIZ.  
ADV: WALTER CHRISTIAN DA SILVA RUIZ.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010470-9  
REU: JOSUE PONTAROLLO.  
ADV: NIVALDO MORAN.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010956-5  
REU: DJALMA DO ROCIO ALVES MARTINS.  
ADV: TCHARLA MARJORY MICHALSKY.  
OBJETO: PROVIDENCIAR O TRASLADO DOS AUTOS

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010972-7  
REU: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA.  
ADV: ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: CONDENADO A PENA DE CINCO ANOS E QYATRO MESES DE RECLUSAO E PAGAMENTO DE 13 DIAS MULTA EM REGIME ABERTO.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001300-4  
REU: MAIKON DE OLIVEIRA.  
ADV: MARLON C. DOIN CARNEIRO.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011868-0  
REU: MARCOS CESAR PINHEIRO .  
ADV: ALESSANDRO MAURICI.  
OBJETO: CUMPRIR ART. 499 DO CPP

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004814-4  
REU: CLEVERSON TIMOTEO.  
ADV: SERGIO VIERSSIA PORTELA.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001529-9  
REU: EUCLIDES ALVES SOBRINHO,ERIVANDO LEMES MESQUITA,EVERALDO ALVES DA SILVA,KEITH CASSIANI DE OLIVEIRA.  
ADV: ALESSANDRO MAURICI.  
OBJETO: EXPEDIDA PRECATORIA ACOMARCA DE PINHAIS PARA INQUIRIR A VITIMA ANTONIO DOS SANTOS

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010561-1  
REU: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA BARROS.  
ADV: CELSO DA SILVA LABRES.  
OBJETO: CUMPRIR O ART. 499 DO CPP

**INDICE DE PUBLICACAO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MAURICI	10	2005.0011868-0
ALESSANDRO MAURICI	12	2007.0001529-9
CELSON DA SILVA LABRES	13	2007.0010561-1
CIRSO TEODORO DA SILVA	03	2001.0000453-9
JUAREZ MACHADO DE BRITO	01	1997.0005220-6
LAERSON DA ROSA VIEIRA	02	2000.0005435-6
LEANDRO RICARDO ZENI	04	2003.0012725-1
MARLON C. DOIN CARNEIRO	09	2005.0001300-4
NIVALDO MORAN	06	2004.0010470-9
ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA	08	2004.0010972-7
SERGIO VIERSSIA PORTELA	11	2006.0004814-4
TCHARLA MARJORY MICHALSKY	07	2004.0010956-5
WALTER CHRISTIAN DA SILVA RUIZ	05	2004.0002840-9

**Comarcas do Interior****Cível****Dois Vizinhos**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMILIA, INFANCIA E JUVENITUDE  
DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA  
DR. FABIO RIBEIRO BRANDAO  
RELACAO Nº 13/2007**

1. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 88/2001 - J.P.S. e outros x O.S.O. - "Defiro o r. pronunciamento ministerial retro (Pela intimação da parte requerente para que dê regular andamento ao feito sob pena de extinção) - Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO.

2. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 62/2002 - E.V.S.W. e outro x F.A.W. "Importa a presente conta em R\$ 907,04..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

3. REVISAO DE ALIMENTOS - 64/2002 - B.M. e outros x C.M.M. "Importa a presente conta em R\$ 870,04 ..." - Adv. VANDERLEI JOSÉ FOLADOR

4. AÇÃO DE ALIMENTOS - 65/2002 - S.M.S.M. x C.M.M. "... Importa a presente conta em R\$ 907,04..." - Adv. VANDERLEI JOSÉ FOLADOR.

5. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 109/2002 - A.F.S. e outro x J.M.S. "Por necessidade de adequar a pauta de audiência e considerando a proximidade da semana nacional da conciliação, para tentativa de conciliação das partes, designo o dia 06 de dezembro de 2007 às 16 e 30 horas..." - Adv. EVERTON MUELLER e MOACIR LUIZ GUSSO.

6. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 444/2004 - J.L.S.P. x R.L.S.P. "Manifeste-se a parte autora acerca do contido no ofício 749/2007 oriundo da Comarca de Cantagalo - PR (pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 425,50 no prazo de 30 dias)..." - Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S. S. FERREIRA TORRES e FRANCIELA ALBERTON.

7. REVISAO DE ALIMENTOS - 137/2005 - L.R.C. e outro x A.C. "Defiro o pedido ministerial retro (Para intimação pessoal da requerente, para querendo, se manifeste do contido das certidões de fls. 33 e 46..." - Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 450/2005 - K.R.M. e outro x O.M. - Defiro o pedido formulado à fl. 48. (...) Após, intime-se a parte exequente par aque se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ e NOELI DE SOUZA MACHADO.

9. AÇÃO DE ALIMENTOS - 451/2005 - M.S. e outro x O.S. "Para o ato postergado, designo o dia 07 de fevereiro de 2008 às 14ª horas..." - Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.

10. ALTERACAO DE GUARDA - 33/2006 - G.B. x L.B. "... manifeste-se a parte autora..." - Adv. NIVALDO JAQUES.

11. DIVORCIO DIRETO POR EDITAL - 35/2006 - M.R.D.S. x A.A.D.S. "... Assim, sendo inviável a retoma do convívio familiar, decreto o divórcio das partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pouco termo ao casamento..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

12. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 41/2006 - J.C.Z. x V.A.Z. "... Assim, não se tendo notícias da possibilidade remota do convívio familiar, estando demonstrado o lapso temporal para a conversão, homologo o acordo de fls. 109-112 e, o pedido de fls. 121, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com o decreto do divórcio das partes... Custas na forma da lei, a serem rateadas pelas partes..." - Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S. S. FERREIRA TORRES, MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY.

13. DIVORCIO DIRETO - 153/2006 - N.B.L. x L.J.L. "... Posto isso, julgo procedente a ação para o fim de decretar o divórcio, conferindo-se a requerente direitos exclusivos sobre o imóvel..." - Adv. JOCELANI PINZON e CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

14. GUARDA - 159/2006 - A.F. e outro x V.N.V. "... forte no art. 9º, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial da requerida, sob a fé de seu grau, a Dra. Silvana de Mello Guzzo..." - Adv. PAULO CESAR PIN.

15. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR - 164/2006 - R.B.S. x A.B.S. e outro - "Para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 14ª horas..." Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

16. CAUTELAR DE GUARDA - 201/2006 - V.P.A. x C.R.S. "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e consequentemente, defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado do infante em favor do requerente... garantindo o direito de visitas conforme pedido inicial... Lavre-se o respectivo termo... Custas na forma da lei, observando-se contudo que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita..." - Adv. PAULO CESAR PIN.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 217/2006 - R.F.B.V. e outro x M.V. - Defiro o requerimento ministerial retro (Requer-se a intimação da parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado do débito, considerando eventuais pagamentos realizados no período). Adv. PAULO CESAR PIN.

18. AÇÃO REVISIONAL DE GUARDA - 222/2006 - R.R.D.S. x E.O. "Defiro os requerimentos ministeriais retro (pela intimação do requerente para que esclareça se possui interesse no prosseguimento do feito...)..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO.

19. ALTERACAO DE GUARDA - 241/2006 - V.M.R. x C.R. e outro "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007, às 14ª horas..." - Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI, JOSE LUIZ RAMUSKI e SILVANA DE MELLO GUZZO.

20. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 252/2006 - M.D.R.S. e outro x I.R.S. - Acolho a r. manifestação retro (pela intimação da parte requerente para que se manifeste acerca do contido nas fls. 38/39). Adv. RICARDO J. CARNIELETTO.

21. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 261/2006 - J.C.S. e outro x V.A.S. "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente..." - Adv. WILSON W. F. NASCIMENTO.

22. AÇÃO DE ALIMENTOS - 323/2006 - A.L.S.H. e outro x I.F.H. - Defiro o pedido de fls. 38. Sem prejuízo, tem a parte autora o prazo de 20 dias, para que se manifeste acerca do prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY S. S. FERREIRA TORRES

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 328/2006 - C.M.N.R. e outros x O.N.R. "intimem-se os exequentes para que indiquem o endereço do executado, a fim de possibilitar a prisão civil deste, que já foi decretada as fls. 34..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

24. EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 333/2006 - E.K.S.J. e outro x C.J. Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 16:30 horas..." - Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e JOSE LUIZ RAMUSKI.

25. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA - 431/2006 - L.T.B. e outro x J.B. "Sobre a justificação de fls. 33/37, manifeste-se a parte exequente..." - Adv. DANIELY S. S. FERREIRA TORRES e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA.

26. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 438/2006 - R.A.L. e outro x E.H. "diante do contido na certidão de fls. 11-verso, manifeste-se a parte exequente..." - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

27. EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 456/2006 - D.M. x G.F.M. - Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 14:30 horas..." Adv. OSWALDO TONDO e SILVANA DE MELLO GUZZO.

28. DECLARATORIA DE SOCIEDADE - 487/2006 - C.T.B. x J.M.R. "Acolho a r. manifestação retro (pela intimação da requerente, por meio de seu procurador, para que promova o regular andamento do feito, requerente o que for de direito, sob pena de extinção)..." - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

29. AÇÃO DE ALIMENTOS - 2/2007 - T.R.C.V. e outro x J.C.V. - Defiro o requerimento ministerial retro (Tendo em vista que a Procuradora do requerido não assinou conjuntamente o pedido de fls. 32/35, requer o MP, sua intimação para que, querendo, manifeste-se acerca do acordo apresentado). Intime-se. Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

30. AÇÃO DE ALIMENTOS - 4/2007 - L.H.H.A. e outro x A.J.A. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 13ª horas..." Adv. JOCELANI PINZON e VALDINEI WILLIAN WOTRICH.

31. PEDIDO DE GUARDA - 10/2007 - H.T.S.P. e outro x G.K.M.

e outros "Nomeio como curadora especial à parte requerida a Dra. Silvana de Mello Guzzo, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, conforme cota ministerial retro. Intime-se a doutra causidica, para que apresente resposta no prazo e sob as advertências legais..." - Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO.

32. AÇÃO DE ALIMENTOS - 38/2007 - F.J.C. e outros x V.C. "tendo em vista a necessidade de readequar a pauta a fim de realizar audiências de ré preso, e considerando a proximidade da semana nacional da CONCILIAÇÃO, para a tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 06 de dezembro de 2007 às 16ª horas..." - Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e CIDNEI MENDES KARPINSKI.

33. AÇÃO DE ALIMENTOS - 39/2007 - F.L.S.C. e outro x M.L.C. - Tem a parte autora o prazo de 10 dias para que se manifeste acerca do prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

34. AÇÃO DE ALIMENTOS - 43/2007 - F.S.P. e outros x M.P. - Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 15:00 horas..." Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

35. REVISAO DE ALIMENTOS - 69/2007 - A.F.S. e outro x A.F.S. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 15ª horas..." Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO e CLODOALDO MAZURANA.

36. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 128/2007 - R.A.B. x J.M.GL. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 15ª horas..." Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

37. AÇÃO DE ALIMENTOS - 151/2007 - L.M.U. x I.U. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 15ª horas..." Adv. PAULO CESAR PIN.

38. REVISAO DE ALIMENTOS - 159/2007 - G.H.G. e outro x R.G. "diante do contido na certidão de fls. 47-verso, manifeste-se a parte autora..." - Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI.

39. AÇÃO DE ALIMENTOS - 161/2007 - L.A.V.A. e outro x S.A. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 03 de dezembro de 2007 às 16ª horas..." Adv. PAULO CESAR PIN.

40. EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 178/2007 - J.Z. x A.A.O.Z. - Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para tentativa de conciliação entre as partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 14:30 horas..." Adv. PAULO CESAR PIN.

41. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 199/2007 - B.S.F. e outro x N.S.L. "diante do contido na certidão de fls. 20-verso, manifeste-se a parte autora..." - Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 233/2007 - F.S.P. e outros x M.P. "Emende-se a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..." - Adv. KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ.

43. REGULAMENTACAO DE GUARDA - 234/2007 - R.C. e outros x L.C. "... Destarte defiro o pedido liminar formulado, concedendo então a guarda provisória das crianças ao petionário, mediante termo de compromisso e responsabilidade..." - Adv. ALINE FATIMA MORELATTO e JOCELANI PINZON.

44. AÇÃO DE ALIMENTOS - 241/2007 - M.H.V.S. e outro x V.A.S. - "Tendo em vista a proximidade da Semana Nacional da Conciliação, para a tentativa de conciliação das partes, designo o dia 05 de dezembro de 2007 às 16ª horas..." - Adv. GELCENOIR LEIRIA DA SILVA.

45. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C LIMINAR - 243/2007 - I.E.D.S.F. e outro x E.J.P.F. "Arbitro os alimentos provisórios em meio (1/2) salário mínimo, eis que ausente melhor prova acerca dos rendimentos do requerido... Intimem-se as partes para audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 07 de fevereiro de 2008 (quinta-feira) às 15ª horas..." - Adv. CLAUDIA ZIPPIN FERRI.

46. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 244/2007 - G.H.V. e outro x F.H.V. "Diante do contido na certidão de fls.12-verso, manifeste-se a parte exequente..." - Adv. JOCELANI PINZON.

47. SEPARACAO CORPOS C/C GUARDA - 294/2007 - L.C. x M.P. - Tendo em vista que consta do Boletim de Ocorrência de fls. 13 que a requerente foi agredida fisicamente pelo requerido, intime-se a requerente para que junte aos autos o respectivo laudo de exame de lesões corporais. Caso tal laudo não tenha sido elaborado oportunamente, deverá a requerente juntar atestado médico, ou algo que o valha, mediante o qual médico indique a data provável das agressões, já que consta no Boletim de Ocorrência que a requerente ficou com hematomas, o que possibilita a constatação médica acerca das lesões até mesmo dias após a agressão sofrida. Adv. JOCELANI PINZON.

48. APURACAO DE ATO INFRACIONAL - 28/2007 - M.P.E.P. x E.F. "Por necessidade de adequar a pauta de audiências designo o dia 08/02/2008 às 13 e 30 horas, para a realização de audiência de continuação..." - Adv. PAULO CESAR PIN.

**Maringá**

**COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ  
6ª VARA CÍVEL – RELAÇÃO DEVOUÇÃO DE AUTOS  
BELCHIOR SOARES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO  
SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS – ESCRIVÃO  
Maringá, 19 de Dezembro de 2007.**

01- INVENTARIO 172/2001 - em que são partes: ALICE HONORIO MASSETI - requerente e - AMADEU MASSETTI - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARISTELA FERREZ**

02- ARROLAMENTO SUMARIO 184/2005 – em que são partes: RENATO DE ARAUJO FERREIRA E OUTRO - requerente e – MARIA APARECIDA DE ARAUJO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 Hrs, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ALYSSON SILVA ROSA**

03- COBRANÇA 209/2004 – em que são partes: FLORIVAL ZILDO VITURI - requerente e – ESTADO DO PARANÁ - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA**

04- SUSTAÇÃO DE PROTESTO 300/2006 – em que são partes: ARAÇA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA. - requerente e – CARED COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ODAIR MARIO BORDINI**

05- EMBARGOS DO DEVEDOR 485/2002 – em que são partes: ROCLER COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA**

06- COBRANCA 348/2006 – em que são partes: NEIDE RAMOS GENTA - requerente e – SANTANDER SEGUROS S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTIA BETTÃO ROCHA**

07- DESPEJO 620/1991 – em que são partes: BENEVEL COM. DE VEICULOS LTDA - requerente e – JOSE HELIO DA SILVA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LUCIANA DE ANDRADE ARAUJO OAB/PR 28439**

08- REPARAÇÃO DE DANOS 444/2004 – em que são partes: SAID FELICIO FERREIRA - requerente e – CEZAR AUGUSTO DE LIMA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **WANDERLEY RODRIGUES SILVAI**

09- BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR 413/2005 – em que são partes: BANCO BNL DO BRASIL S/A - requerente e – BANCO NONATO BARBOSA COELHO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SERGIO YOSHIRAZU M. NAVARRETE OAB/PR 26.103**

10- EMBARGOS DE TERCEIRO 399/2004 – em que são partes: JOSE MAXIMIANO - requerente e – MARINGÁ EQUIPAMENTOS LTDA- requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARCOS PIOLA**

11- REVISIONAL DE CONTRATO 809/2002 – em que são partes: ALI SAADEDDINE WARDANI - requerente e – BANCO SANTANDER BRASIL S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **KATIA RAQUEL S. CASTILHO.**

12- EXECUÇÃO 680/2006 – em que são partes: SICOOB METROPOLITANO - requerente e – MARCIO FERNANDO MARTINS E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA OAB/PR 29.001.**

13- EXECUCAO FISCAL 154/1997 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerente e – PREMAR – PREMOLDADOS MARIALVA E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CLAUDEMIR CAPOCCI.**

14- PROTESTO CONTRA ALIEN. DE BENS 152/2007 – em que são partes: CRISTIANE DORNELA DA SILVA - requerente e – requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LELIS VIEIRA DOS SANTOS.**

15- COBRANÇA 617/2007 – em que são partes: DINORA MÓ-SAR - requerente e – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **EMANUELLE TOMITÃO.**

16- CARTA PRECATORIA 78/2007 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerente e – TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA OAB/PR 15.522**

17- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 1101/1996 – em que são partes: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - requerente e – COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MENEGON LTDA. E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LUIS E. VOLPATO**

18- ORDINARIA 423/1998 – em que são partes: EDGARDO AFONSO GOMES PINEDA E OUTRO - requerente e – BANCO ITAU S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LEONARDO ZANETI OAB/PR 37775.**

19- DISSOLUÇÃO DE CONDOMINIO 202/2004 – em que são partes: CARMEM LUCIA BASSI - requerente e – ROBERTO PETRUCCI JUNIOR - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CARMEM LUCIA BASTOS OAB/PR 21.062**

20- REVISIONAL DE CONTRATO 484/2000 – em que são partes: JUAREZ BASSAN DOMIT - requerente e – BRADESCO S/A

CRÉDITO IMOBILIÁRIO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **JOSE IVAN GUIMARÃES PEREIRA**

21- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 296/2005 – em que são partes: DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - requerente e – BEVERAGE SHOPPING LANCHES LTDA. E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CELI FORUKAWA**

22- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 702/2003 – em que são partes: BR VIDA ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR S/C LTDA - requerente e – MUNICIPIO DE MARINGÁ E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **DOUGLAS G. VILARDO.**

23- EXECUÇÃO HIPOTECARIA 448/2007 – em que são partes: BANCO ITAU S.A - requerente e – JOÃO FRANCISCO MORIMOTO E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **RICARDO I. MORIMOTO.**

24- EXECUÇÃO FISCAL 331/2006 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerente e – CAOME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

25- BUSCA E APREENSÃO 852/1998 – em que são partes: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - requerente e – PLASTECA IND. E COM. DE ART. PLASTICOS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA**

26- CAUTELAR INOMINADA 1146/1995 – em que são partes: MADEBERTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST. LTDA. - requerente e – COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA**

27- ORDINARIA 100/1996 – em que são partes: - requerente MADEBERTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST. LTDA. e – COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANDRE RICARDO FORCELLI**

27- ORDINARIA 100/1996 – em que são partes: - requerente MADEBERTI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONST. LTDA. e – COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANDRE RICARDO FORCELLI.**

28- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 690/1995 – em que são partes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - requerente e – COMERCIO DE FERROS E METAIS TUIUTI LTDA. E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ARY LUCIO FONTES**

29- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS 592/2000 – em que são partes: FRANCISCO DE LIMA RAMALHO. - requerente e – HSBC BANK BRASIL S/A. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **WALDIR FRARES OAB/PR 13.988**

30- ORDINARIA 210/2002 – em que são partes: GILSON DENIS VOLPE E OUTRO - requerente e – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ROBERTO PERALTO.**

31- BUSCA CONV. EM AÇÃO DE DEPOSITO 608/1995 – em que são partes: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - requerente e – EDUARDO REGIS AYRES DENA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **NOBUO NISHIMOTO OAB/PR 4.848**

32- COBRANÇA ORDINARIA 405/2000 – em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A - requerente e – ANIBAL VICTORINO DA SILVA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LELIS VIEIRA DOS SANOS OAB/PR 3.510-B.**

33- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 132/2000 – em que são partes: MEATCENTER-COM E REPRESENTAÇÕES LTDA. - requerente e – JOSE APARECIDO THOMAZELLI E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARCOS ANTONIO PIOLA.**

34- DESPEJO 674/2005 – em que são partes: HEJOS ENGENHARIA E SISTEMAS ESTRUTURAIIS LTDA. - requerente e – ENGELPEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO OAB/PR 31.733**

35- REINTEGRAÇÃO DE POSSE 1179/1995 – em que são partes: COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.- requerente e – MADEBERTICOM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANDRE RICARDO FORCELLI OAB/PR 27.685**

36- EMBARGOS A EXECUÇÃO 211/2001 – em que são partes: ANTONIO JOSE DO CARMO E OUTRO - requerente e – BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA OAB/PR 25.956**

37- FALENCIA 437/1995 – em que são partes: NECAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.- requerente e – O JUÍZO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ALYSSON VITOR DA SILVA.**

38- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 421/1997 – em que são partes: IMOBILIARIA TELEOLIVEIRA LTDA. - requerente e –SOLANGE SOUZA SANTOS E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **OLIVEIRA MARTINS.**

39- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 718/1998 – em que são partes: ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS AV. CENTER – ALAC.- requerente e – VALDOMIRO SARDETO PICOLO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ALINE PRAÇA OAB/PR 34.215**

40- COBRANÇA 744/2004 – em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A.- requerente e – J. C. TORRE GÁS E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANA RAQUEL DOS SANTOS.**

41- CAUTELAR DE ARRESTO 196/1997 – em que são partes: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MELOZO LTDA. - requerente e – COMERCIAL DE CALÇADOS PENEIDE LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **FERNANDO CESAR ROCCO OAB/PR 33.181**

42- CARTA PRECATORIA 47/1996 – em que são partes: EVALDO PETRI - requerente e – NAOZO NAGUTI E SUA ESPOSA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANIBAL BIM.**

43- EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO 132/2000 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerente e – KOISA RARA COM. DE ART. MUSICAIS. E ACESS LTDA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

44- EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO 169/2000 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- requerente e – NUTRIMASSAS ALIMENTOS LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

45- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – em que são partes: INDUSTRIA E COM. METALURGIA ATLAS - requerente e – CLACEMI CONT. CIVIS EMPREEND. LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CARLOS E. BUCHWEITZ.**

46- EXECUÇÃO PROVISORIA 531/2004 – em que são partes: CITY LOTE LTDA - requerente e – IND. E COM. DE ESTOFADOS MEGER LTDA E OUTROS.- requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ROSANA PIGONATO.**

47- INVENTARIO 529/2006 – em que são partes: CARMEN MARIA GUERRA MOLEIRINHO RIBEIRO - requerente e – JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

48- MONITORIA 542/1997 – em que são partes: HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA. - requerente e – PAULO T. IGARAHIL - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **FABIANA DA SILVA BALANI**

49- EXECUÇÃO DE HONORARIOS ADV. 104/2007 – em que são partes: MANOEL PERES - requerente e – MOACIR MANETTI E OUTRO. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MANOEL PERES OAB/PR 18.598**

50- REVISÃO DE CONTRATOS 230/2002 – em que são partes: DENIS DINIZ DE SOUZA - requerente e – HSBC BANK BRASIL S/A. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANDRE RICARDO FORCELLI.**

51- REVISIONAL DE CONTRATO 583/2001 – em que são partes: ANTONIO FREGADOLLI- requerente e – BANCO DO BRASIL S/A. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **RUI BARBOSA GAMON OAB/PR.7.763**

52- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 164/1999 – em que são partes: CARLITO KLEMBE - requerente e – DANIEL DUARTE GOMES - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **JOSE ROBERTO BALESTRA OAB/PR.17.646**

53- COBRANÇA ORDINARIA 123/2003 – em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A - requerente e – NICOLAU MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. ME E OUTROS. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LELIS VIEIRA DOS SANTOS.**

54- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS 258/1992 – em que são partes: TEREZA DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS - requerente e – LAZARO DE MATOS RODRIGUES - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LUIZ CESAR VIANA PEREIRA.**

55- BUSCA E APREENSÃO 291/2007 – em que são partes: UNIBANCO- UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A- requerente e – JOVINTINO RODRIGUES DE ARAUJO- requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **GREICE GABRIELA DA SILVA.**

56- MONITORIA 155/2006 – em que são partes: INDÚSTRIA E COM. DE CHAPAS – ROMANO LTDA – EPP - requerente e – M H R EMBREAGENS LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CESAR AUGUSTO MORENO OAB/PR 15.072**

57- REVISÃO DE CONTRATOS 60/2002 – em que são partes: ORLANDO RIBEIRO PINTO E OUTRO- requerente e – BANCO BANESTADO S/A – CREDITO IMOBILIARIO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ALESSANDRA CANTAROTTI.**

58- COBRANÇA 53/2004 – em que são partes: CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II - requerente e – LOIDE DA SILVA CAMPOS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARA REGINA PORCELANI.**

59- EMBARGOS A EXECUÇÃO 250/2000 – em que são partes: R. COIMBRA COM. IMP. REPRESENTAÇÕES LTDA - requerente e – BANCO ITAU S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **INGO HOFMANN JUNIOR.**

60- ORDINARIA ANULATÓRIA DE ATO JURID. 214/2007 – em que são partes: PAULO EDSON AMADEI - requerente e – BANCO BANESTADO S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **WILSON LUIZ D. QUINTEIRO.**

61- EXECUÇÃO FISCAL 23/1995 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ- requerente e – PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CLAUDEMIR CAPOCII**

62- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 124/2007 – em que são partes: MAVESA COM. DE IMPL. RODOVIARIOS LTDA - EPP- requerente e – MARISA CARVALHO DE LIMA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA.**

63- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 125/2007 – em que são partes: MAVESA COM. DE IMPL. RODOVIARIOS LTDA - EPP- requerente e – ERIK EMANUEL PEREIRA DA SILVA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **GILMAR TOMAZ DE SOUZA.**

64- CARTA PRECATORIA 107/2007 – em que são partes: ESTADO DO PARANÁ - requerente e – IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELET. NORTON LTDA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

65- CARTA PRECATORIA 96/2007 – em que são partes: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - MS - requerente e – LUIZ ANTONIO PAOLICCHI- requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

66- CARTA PRECATORIA 168/2005 – em que são partes: FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ - requerente e – LATICINIOS PARANALAT LTDA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

67- COBRANÇA 252/2007 – em que são partes: MARLENE PERRY GONÇALVES - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

68- COBRANÇA 251/2007 – em que são partes: ZULEICA BELARMINA ALVES - requerente e – LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

69- COBRANÇA 398/2007 – em que são partes: ISABEL NEVES DOS SANTOS DA SILVA- requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

70- COBRANÇA 416/2007 – em que são partes: IODETE KLASS MEDEIROS - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

74- COBRANÇA 1019/2006 – em que são partes: ALIANE FATIMA ALVES - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

75- COBRANÇA 1064/2006 – em que são partes: CATARINA MULLER CAVALHEIRO - requerente e – LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

76- COBRANÇA 1023/2006 – em que são partes: EDITH MACIEL FERREIRA - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

77- COBRANÇA 1018/2006 – em que são partes: LEONILDA CAVINATTI DE FREITAS - requerente e – EXCELSIOR SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

78- COBRANÇA 1007/2006 – em que são partes: MARLENE PERRY GONÇALVES - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

79- COBRANÇA 996/2006 – em que são partes: MARIA ANTONIA NOGUEIRA MANCH - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

80- COBRANÇA 159/2007 – em que são partes: MARIA APARECIDO LAURINDO - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

81- COBRANÇA 959/2006 – em que são partes: ALZIRA LEOCÁDIA DA COSTA - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

82- COBRANÇA 960/2006 – em que são partes: LUANA PAVÃO - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

83- COBRANÇA 958/2006 – em que são partes: GALDINO DIOGO DA SILVA E OUTRO - requerente e – REAL PREVIDENCIA SEGURADORA S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

84- COBRANÇA 622/2007 – em que são partes: DARCI TELES DA SILVA - requerente e – LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

85- COBRANÇA 679/2007 – em que são partes: MARIO CUNHA CLARO - requerente e – LIBERTY PAULISTA SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

86- COBRANÇA 558/2007 – em que são partes: JOSEFA FERNANDO DA SILVA - requerente e – SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

87- OBRIGAÇÃO DE FAZER CONV. EM PERDAS E DANOS 273/2004 – em que são partes: JOSE GERDES SOARES - requerente e – W. RADUY E CIA LTDA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **JOANI RADUY.**

88- COBRANÇA SUMARISSIMA 616/2003 – em que são partes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA E OUTROS - requerente e – ZELY DE MOURA ROSA DOS SANTOS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **GERALDO NILTON KORNEICZUC.**

89- MONITORIA 635/2004 – em que são partes: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - requerente e – PEDRO TAQUES CORRETORES DE SEGUROS LTDA E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ARY LUCIO FONTES**

90- EXECUÇÃO DE HIPOTECA 569/2006 – em que são partes: BANCO ITAU S/A - requerente e – NOBURO YAMAMOTO E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANTONIO SOARES DE RESENDE JR.**

91- EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA 572/2005 – em que são partes: BANCO BANESTADO S/A - requerente e – EDER TEODORO DA SILVA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANTONIO SOARES DE RESENDE JR.**

92- DESPEJO 346/2005 – em que são partes: MITSUE MORIWAKI PINESSO - requerente e – ADEMIR PEIXOTO DE CARVALHO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARLENE TISSEL.**

93- BUSCA E APREENSÃO 404/2005 – em que são partes: BANCO SUDAMERIS S/A - requerente e – WALTER LUIZ MARTINS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **LUIZ EDUARDO VOLPATO.**

94- EMBARGOS A EXECUÇÃO 359/2007 – em que são partes: M G SARAIVA E BERGAMASHI LTDA. - requerente e – BANCO ITAU S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARCOS ANTONIO PIOLA.**

95- COBRANÇA 549/2005 – em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A - requerente e – TONIETTI & VERCEZI LTDA E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA.**

96- BUSCA E APREENSÃO 126/2007 – em que são partes: TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. - requerente e – GILBERTO GUSTMANN DA SILVA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MILTON PLACIDO DE CASTRO.**

97- PRESTAÇÃO DE CONTAS 249/2005 – em que são partes: TADEU MIERZWINSKI - requerente e – BANCO REAL ABN ANRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **FERNANDO ANDRE SILVA.**

98- EMBARGOS A EXECUÇÃO 518/2001 – em que são partes: BANCO MERCANTIL FINASA S/A SÃO PAULO - requerente e – FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS.**

99- COBRANÇA 162/2007 – em que são partes: LUMASA CONSTRUÇÕES IND. LTDA. - requerente e – BIAZAN COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARCELO VICTOR M. T. BRANDÃO.**

100- REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS 266/2003 – em que são partes: NATALINA CORREA NISHIMURA - requerente e – BANCO DO BRASIL E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **INAYA DE CASTRO MARCHI.**

101- NULIDADE DE TITULOS CAMBIAIS 117/2004 – em que são partes: SONIA MARIA PELLISSARI - ME E OUTRO - requerente e – PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **JULIO JACOB JR.**

102- EMBARGOS A EXECUÇÃO 361/2006 – em que são partes: COSWORTH IND. E COM. DE TEXTIS LTDA - requerente e – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA.**

103- CARTA PRECATORIA 75/2006 – em que são partes: UNICRED NORTE DO PARANÁ - requerente e – MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONÇA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **JOSÉ DE ALENCAR SOARES CORDEIRO OAB/PR.3.735**

104- REVISIONAL DE ALUGUEL 233/1996 – em que são partes: SUELI DELEFRATE MURADA - ME - requerente e – BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CARLOS E. BUCHWEITZ.**

105- FALENCIA 272/1995 – em que são partes: A. DE CAMPOS & CIA LTDA. - requerente e – O JUIZO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CARLOS E. BUCHWEITZ.**

106- EMBARGOS A EXECUÇÃO 642/2002 – em que são partes: COKAL COM. DE INSUMOS KALORE LTDA E OUTROS - requerente e – RC MARINGÁ PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARCUS DA PAULA XAVIER GOMES OAB/PR 43.211**

107- INTERDIÇÃO 600/2002 – em que são partes: JERRY EDSON ALBUQUERQUE DE JUCENA - requerente e – JONES ALBERINO ALBUQUERQUE DE LUCENA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CARLOS ALBERTO C. LUCENA.**

108- INTERDIÇÃO POR ATO ILICITO 509/2005 – em que são partes: ANTONIO SEVERO DA SILVA - requerente e – MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.**

109- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 777/2004 – em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A - requerente e – A. C. ROCHA SERRALHERIA ME E OUTROS - requerida. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANA RAQUEL DOS SANTOS OAB/PR 25.965**

110- COBRANÇA 494/2007 – em que são partes: CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL SILVIO MALGALHÃES BARROS - requerente e – ROSIMEIRE CASTAGNO DOS SANTOS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARA REGINA PORCELANI**

111- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 791/2006 – em que são partes: BANCO ITAU S/A - requerente e – MODULO PROPAGANDA LTDA E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANTONIO SOARES DE RESENDE JR.**

112- EXECUÇÃO FISCAL 522/1996 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerente e – WALTER JOSE PROJANTE - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CLAUDEMIR CAPOCCI**

113- EXECUÇÃO FISCAL 204/1997 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerente e – WALTER JOSE PROJANTE - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CLAUDEMIR CAPOCCI**

114- EXECUÇÃO FISCAL 792/2005 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerente e – SONIA SATIRO DOS SANTOS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CLAUDEMIR CAPOCCI**

115- EXECUÇÃO FISCAL 262/2001 – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - requerente e – SANDRA APARECIDA BUENO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CLAUDEMIR CAPOCCI**

116- ABERTURA DO INVENTARIO 729/2006 – em que são partes: ROQUE BARREIROS - requerente e – TEREZA DE FATIMA DOMINGUES BARREIROS (ESPOLIO) - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISSUI MURATA**

117- ORDINARIA REVIONAL PROVENTOS 882/2004 – em que são partes: MARIA DE LOURDES CANONICE - requerente e – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA**

118- EMBARGOS DO DEVEDOR 777/2005 – em que são partes: EDUARDO TRANSPORTES TERRESTRES LTDA - requerente e – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA**

119- EMBARGOS A EXECUÇÃO 756/2002 – em que são partes: GILSON AMBLETO JUSTI - requerente e – FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISUE MURATA**

120- COBRANÇA 1038/2007 – em que são partes: MARIA LUIZA GABOARDI - requerente e – LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

121- COBRANÇA 850/2007 – em que são partes: EDNO ALVES DOS ANJOS - requerente e – LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SELMA CRISTINA B. ROCHA.**

122- EMBARGOS A EXECUÇÃO 476/2006 – em que são partes: MARINGÁ PRINT IND. E COM. LTDA. E OUTROS - requerente e – COOP ECON CRED. MUTUO PEQ EMP. – SICCOB METROPOLITANO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ALINE RODRIGUES OAB/PR 37.673**

123- EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA 942/2004 – em que são partes: BANCO BANESTADO S/A - requerente e – REINALDO TEODORO MAGALHÃES E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANTONIO SOARES DE RESENDE JR.**

124- EXECUÇÃO FISCAL – em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - requerente e – PLAST POUCH PRODUTOS PLASTICOS LTDA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **MARIA MISSUI MURATA.**

125- COBRANÇA 774/2004 – em que são partes: BANCO DO BRASIL S/A - requerente e – SANDRA REGINA AZAMBUJA - ME E OUTROS - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **SIMONE BOER RAMOS.**

126- CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO 899/2006 – em que são partes: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS - requerente e – CORBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA. - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **HUGO DANIEL SFACIOTTI**

127- PEDIDO DE FALENCIA 416/2005 – em que são partes: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORACHA LTDA. - requerente e – MCPNEUS LTDA - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **CARLOS E. BUCHWEITZ.**

128- COBRANÇA 812/2004 – em que são partes: ERNANI ERNI MAY - requerente e – LARISSA WELFFORT DE OLIVEIRA E OUTRO - requerido. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 h, SOB PENA DO ART 196 CPC.

Adv. **ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA.**

## Paranaguá

**COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA 1º SERVENTIA CIVEL**

**RELAÇÃO Nº 39/2007**

**Juiz Titular: HELIO T. ARABORI**

**Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	0023	009611/2004
ADRIANO BRANCO DE OLIVEIR	0039	005960/2006
ALEXANDRE BROWN PALMA	0071	000411/2007
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0057	000083/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0087	002378/1988
	0088	000808/1990
	0089	000530/1991
	0090	013944/1995
	0091	016506/1995
	0092	001324/2000
	0093	001866/2000
	0094	002940/2000
	0095	002090/2001
	0096	003640/2001
	0097	003659/2001
	0098	004225/2001
	0099	005152/2001
	0100	006219/2001
	0040	005983/2006
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0052	006395/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0037	003724/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000346/1999
ANTONIO CELESTINO TONELO	0027	000835/2005
ANTONIO JULIO MACHADO LIM	0049	006359/2006
BLAS GOMM FILHO	0011	000105/2001
CAIOS EGUIBERTO P TRAMUJA	0041	006017/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0047	006275/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0051	006379/2006
CESAR LOURENCO SOARES NET	0064	000306/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0003	000702/1997
CONCEIÇÃO APARECIDA R C M	0030	003531/2005
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0009	000234/2000
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0047	006275/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0078	001015/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0046	006270/2006
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0080	001039/2007
	0026	000328/2005
DORA MARIA SCHULLER	0068	000381/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0058	000085/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0028	001598/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0018	007240/2004
ELI ZELLA JORGE	0014	000139/2003
ELIAS MATTAR ASSAD	0065	000320/2007
ELIEZER PIRES PINTO	0022	008649/2004
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0044	006218/2006
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0077	000529/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0024	000002/2005
ENEAS LOPES CORREA	0025	000003/2005
	0011	000105/2001
EVANDRO MARIO LAZZARI	0030	000351/2005
FABRICIO MASSARDO	0036	002801/2006
FELIPE REDDIN WERKA	0046	006270/2006
FERNANDA GRECA MARTINS	0067	00



JOSE SAIF NETO	0066	000322/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO	0046	006270/2006
	0047	006275/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0054	006480/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0005	000123/1999
JOYCE ARAUJO DALL STELLA	0101	000100/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0060	000149/2007
JULIANO MATTAR MARTINS DO	0037	003724/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	006436/2006
KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0062	000241/2007
	0079	001030/2007
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0059	000115/2007
LEILA MARIA MARTINS KUHLM	0051	006379/2006
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0006	000346/1999
	0043	006137/2006
	0064	000306/2007
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0023	009611/2004
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0005	000123/1999
LUDMILO SENE	0066	000322/2007
LUIZ FERNANDO LOPES DE OL	0016	007178/2004
LUIZ ANTONIO CORTES DOS R	0067	000353/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0009	000234/2000
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0029	003369/2005
LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS	0017	007191/2004
	0024	000002/2005
	0025	000003/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0063	000281/2007
	0074	000508/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0021	008610/2004
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0019	008179/2004
MARCELO DE ALMEIDA COUTIN	0033	002030/2006
MARCELO GONÇALVES FREIRE	0102	000156/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0012	000322/2001
MARCIA NIZIO MACHADO	0003	000702/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0056	000066/2007
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0070	000408/2007
	0075	000523/2007
MARIANE CARDOSO MACARAVIC	0034	002042/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0072	000032/2007
	0076	000526/2007
MARIO SERGIO COCCO	0061	000193/2007
MAURICIO VITOR DE SOUZA	0007	000485/1999
MAURICIO VITOR LEONE DE S	0081	001104/2007
MILTON JOSE SCHWERZ	0009	000234/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000328/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0070	000408/2007
NILMA DA SILVEIRA	0101	000100/2007
OSMAR SEBASTIAO DALLA COS	0022	008649/2004
Ovandi Ribeiro	0004	000058/1999
	0085	001223/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0003	000702/1997
	0051	006379/2006
	0055	006483/2006
PEDRO CARLOS MARTELLO	0003	000702/1997
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0015	000347/2003
RAQUEL TADEU LOPES	0086	001241/2007
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0004	000058/1999
	0010	000067/2001
	0015	000347/2003
REJANE MARA S. D'ALMEIDA	0082	001167/2007
	0083	001168/2007
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0032	000013/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0026	000328/2005
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0021	008610/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0035	002791/2006
SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0031	000012/2006
	0042	006020/2006
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0033	002030/2006
SERGIO LUIS MENON	0050	006370/2006
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0057	000083/2007
SULLY ADONAY FERRER DA R	0084	001210/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0013	000515/2002
VITORIO KARAM	0066	000322/2007

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-273/1995-ALCIDES MARIANO e outros x SOCIEDADE DE CONSTRUCOES URBAN E SANEAM CURSAN LTD e outros-(fls. 909):- Juntar cópia integral do acórdão prolatado na rescisória 358.496-9 e certidão do inteiro teor do referido processo, inclusive da fase atual. Juntar cópia da petição de recurso eventualmente interposto pelas partes. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.-

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-1040/1996-LINDINALVA AMORIM DA SILVA FERRUCY x SUPERMERCADO CARAVELAS LTDA-(fls. 59/61):- Julgados procedentes os embargos do devedor e insubsistente a penhora realizada às fls. 31 dos autos principais, sendo condenada a embargada ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em R\$800,00 -Adv. GERALDO HASSAN e ELI ZELLA JORGE.-

3. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-702/1997-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSROLL NAVEGAÇÃO S/A e outro-(fls. 240/245):- Julgada procedente a lide principal para condenar a ré Transroll Navegação S/A ao pagamento das importâncias de R\$122.225,56 e R\$3.343,77, devidamente corrigidas a partir da data dos respectivos desembolsos (18/04/96 em relação ao recibo às fls. 15 e 30/01/96 em relação ao recibo às fls. 33), até o efetivo pagamento e juros moratórios de 0,5 a partir da data dos respectivos pagamentos até 10 de janeiro de 20003 e 1% ao mês a partir de então. Condenada ainda ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios fixados em 15% sobre o valor atualizado da dívida. Julgada procedente a lide secundária assegurando à ré denunciante o direito de regresso em face da denunciada Interporto Transporte Rodoviário de Containers Ltda., para reaver o que efetivamente vier a pagar a autora Bradesco Seguros S/A, mais honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da dívida. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CONCEIÇÃO APARECIDA R C MOURA, MARCIA NIZIO MACHADO, LUIS FELIPE GALANTE S. RAMOS e PEDRO CARLOS MARTELLO.-

4. SUMARIA DE REPARAÇÃO DE DANOS-58/1999-DANI-

EL MENDES x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA-(fls. 135/137):- Julgado extinto o feito com resolução do mérito. Custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em R\$800,00 a cargo do autor. O cumprimento da sentença deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1060/51, por ser beneficiário de justiça gratuita. -Adv. Ovandi Ribeiro e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK.-

5. ORDINARIA-RESOLUC DE CONTRATO-123/1999-CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x TEREZINHA ALVES DA SILVA-(fls. 121 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

6. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-346/1999-MARCIA RIBERT SANCHES VALLEJO DE ABREU x BANCO ITAU S/A-(fls. 140):- Tendo a autora manifestado interesse no prosseguimento do feito, requerendo inclusive perícia contábil, apresentem as partes, os quesitos a serem respondidos, em 5 dias, sob pena de ser caracterizada a desistência da prova pericial. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.-

7. AÇÃO MONITORIA-485/1999-JOSE SOARES DE SOUZA x LAERCIO BOGUCHEVSKI RIBEIRO-(fls. 117):- Ao exequente sobre o expediente enviado pelo BacenJud. -Adv. GERALDO HASSAN.-

8. ARROLAMENTO-9/2000-CAIO LEONIDAS DOS SANTOS x MARIA JULIA ALVES DOS SANTOS-(fls. 101):- Homologada a partilha, atribuindo aos herdeiros nela contemplados, seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Pública. Determinada a expedição de formais. -Adv. GIORIANO SADDAY VILARINHO REINERT.-

9. ORDINARIA-RESOLUC DE CONTRATO-234/2000-CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x FABIO ZARUR ROMANOWSKI e outro-(fls. 175):- Deferida a suspensão do feito por 60 dias. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES e MILTON JOSE SCHWERZ.-

10. ALVARA-67/2001-LUAN PASCOAL ALVES e outros x MARCIA CRISTINA PASCOAL ALVES-(fls. 74):- Retirar o ofício (fls. 71) e dar o devido cumprimento (intimação reiterada). -Adv. RAUL DA GAMA E SILVA LUCK.-

11. HABILITAÇÃO-105/2001-ANTONIO CONSTANTINO FILHO x IVO IRIO PECANHA - SUCESSORES DE-(fls. 72/73):- Julgado procedente o pedido inicial sendo declarados habilitados os requeridos Ilorinha Peçanha, Valmir Peçanha, Celso Peçanha, Paulo Peçanha, Luiz Fernando Peçanha, Iria de Cássia Peçanha e Silmara Peçanha para prosseguirem na qualidade de executados e embargantes na Execução e Embargos, como legítimos sucessores de Ivo Irio Peçanha. Honorários indevidos. -Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI e CAIOS EGUIBERTO P TRAMUJAS(CURADOR).-

12. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-322/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEANTO DE JESUS ANDRADA-(fls. 132):- Retirar ofícios. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.-

13. AÇÃO DE DEPOSITO-515/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIANO BEZERRA FIGUEIRA-(fls. 103):- Julgada procedente a ação para condenar o réu como devedor fiduciário equiparado a fiel depositário, a restituir ao autor a motocicleta descrita na inicial, em 24 horas ou a importância de R\$3.600,00, sob pena de prisão como depositário infiel. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em 10% do valor estimado do bem, a cargo do réu. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

14. MANDADO DE SEGURANCA-139/2003-MAXXI INGA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA e outro-(fls. 116/117):- Julgada improcedente a ação para denegar a segurança pleiteada com revogação da liminar concedida. Custas pela impetrante. Honorários incabíveis. -Adv. ELIAS MATTAR ASSAD.-

15. MANDADO DE SEGURANCA-347/2003-MAXXI INGA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA e outro-(fls. 119/120):- Julgada improcedente a ação para denegar a segurança pleiteada sendo revogada a liminar concedida. Custas pela impetrante. Verba honorária advocatícia incabível. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK.-

16. MANDADO DE SEGURANCA-7178/2004-MEGASTAR PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUA-(fls. 90/91):- Julgado procedente o pedido inicial para conceder em definitivo a segurança, confirmando-se a liminar que assegurou a impetrante a abertura e o funcionamento da feira no local e no período noticiado. Custas pelo órgão que a autoridade coatora representa. Verba honorária advocatícia incabível. -Adv. LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.-

17. ARROLAMENTO-7191/2004-CLAUDETE DA SILVA ROSINI x SERGIO MARIO ELIAS ROSINI-(fls. 77):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS.-

18. ORDINARIA DE COBRANCA-7240/2004-MITSUI O.S.K. LINES LTD x FRIGORIFICO ALTO NORTE S/A-(fls. 124/126):- Julgado procedente o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da quantia correspondente em reais em data de 16/08/02 a US\$9.600,00, devidamente atualizada com base no INPC-IBG, mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir do vencimento da obrigação (16/08/02) e ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o

valor da dívida atualizada, além de 1% de multa por litigância de má-fé. -Adv. ELI ZELLA JORGE e JOSE ANTONIO LAVARES.-

19. AÇÃO MONITORIA-8179/2004-MATHEUS DE SOUZA x AMERICAN EXPRESSA DO BRASIL- Devolver os autos ao Cartório em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO.-

20. ARROLAMENTO-8312/2004-JUSSARA SILVA e outros x JORGE SILVA e outro-(fls. 96):- Nomeada em substituição ao inventariante anterior, a herdeira Jussara Silva. Prestar compromisso legal em 5 dias, após, em 20 dias, apresentar as primeiras declarações. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA.-

21. ORDINARIA DE COBRANCA-8610/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OTAVIO DOS SANTOS-(fls. 45):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI.-

22. DECLARATORIA INEXIST REL JUR-8649/2004-BULK-FERTZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x ESTADO DO PARANA-(fls. 332):- Designada a data de 24/01/08 as 14:30 horas para audiência de conciliação. -Adv. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.-

23. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-9611/2004-SIMONE SOARES DE ARAUJO x SOCIEDADE NAVIERA ULTRAGAS LTDA-(fls. 394):- A autora, sobre os novos documentos trazidos pela ré, em 5 dias. -Adv. ABEDO SABRA BHAY.-

24. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-2/2005-SERGIO MARIO ALVES ELIAS ROSINI x SERGIO ROSINI - ESPOLIO-(fls. 9):- Ante a ausência de legitimidade ativa ad causam, julgado extinto o processo sem apreciação do mérito. -Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS e ENEAS LOPES CORREA.-

25. ORDINARIA DE SONEGADOS-3/2005-SERGIO MARIO ALVES ELIAS ROSINI x SERGIO ROSINI - ESPOLIO-(fls. 11):- Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual. -Adv. LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS e ENEAS LOPES CORREA.-

26. ORDINARIA DE COBRANCA-328/2005-EDUARDO MATTAR CECY x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA e outros-(fls. 127/129):- Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito em relação aos réus Protecta Corretora de Seguros e Servopa Adm. de Consórcios Ltda., por ilegitimidade passiva e improcedente o pedido inicial em relação à ré Unibanco Aig Seguros. Custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, a cargo do autor. -Adv. DORA MARIA SCHULLER, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

27. ARROLAMENTO-835/2005-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS e outros x NAIR DAS NEVES MENDES-(fls. 59):- Homologada a partilha constante às fls. 41, atribuindo ao cessionário a totalidade do bem, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Pública. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC, serão expedidos os formais de partilha bem como a carta de adjudicação. -Adv. ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO.-

28. ARROLAMENTO-1598/2005-LAERTE MACHADO e outros x ANTONIO DA SILVA MACHADO e outro-(fls. 38):- Deferida a conversão. Nomeado inventariante o herdeiro Belizário Fernandes Machado, independentemente de termo de compromisso. Juntar a prova de propriedade do bem constante das declarações preliminares e certidões negativas relativas aos bens do espólio e suas rendas. -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

29. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-3369/2005-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x LONI MELANIA ZAMIGNAN-(fls. 42) A exequente, ante o expediente enviado pelo BacenJud. -Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.-

30. MANDADO DE SEGURANCA-3531/2005-AFA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL LICITAÇÃO DA APPA e outro-(fls. 226/228):- Julgado extinto o processo sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. DANIEL QUAESNER TOLEDO e FABRICIO MASSARDO.-

31. CAUTELAR-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-12/2006-ALLICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA-COOAGRI-(fls. 142):- "No termo de caução lavrado às fls. 136 constou como cautionante a autora Allicorp Trading e Comércio Exterior S/A representada pelo Sr. Fabrício Slaviero Fumagalli e não este como cautionante." Comparecer em Cartório para a assinatura do termo em 48 horas, sob pena de ser considerada inexistente a prática do ato e revogada a liminar deferida nos autos. -Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS.-

32. MANDADO DE SEGURANCA-13/2006-MARTINI MEAT S/A ARMAZENS GERAIS x DIRETOR DEPT CONTROLE ARREC SECRET MUN FAZ DE PGUA-(fls. 202/205):- Julgado improcedente o pedido inicial para denegar a segurança impetrada, revogando-se a liminar concedida. Custas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS.-

33. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-2030/2006-ALLICORP TRADING E COMERCIO EXTERIOR S/A x COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA-(fls. 92):-

Regularize a ré em 15 dias, a representação. Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO.-

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2042/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X TIAGO DA SILVA RODRIGUES-(fls. 32):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$450,00, a cargo do requerido. -Adv. MARIANE CARDOSO MACARAVICH.-

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2791/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WAGNER APARECIDO PEREIRA FELIX-(fls.29):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$300,00 a cargo do requerido. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

36. SUMARIA DE COBRANCA-2801/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LARANJEIRAS x ARI WAGNER COELHO-(fls.58):- Designada a data de 28/02/08 as 16:00 horas para audiência de conciliação. -Adv. FELIPE REDDIN WERKA.-

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3724/2006-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID PRIVADA S/A x MARIA JOSE NETO ARAUJO-(fls. 80):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Á apelação para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO.-

38. ARROLAMENTO-4502/2006-DARCI COSTA x ROSI PINHEIRO COSTA-( fls. 55):- Retirar ofício. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLLA.-

39. INTERDIÇÃO-5960/2006-ROBERTO ALVES DOS SANTOS x ANDREZA ALVES DOS SANTOS-(fls. 71):- Decretada a interdição da requerida, com declaração de sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o requerente que deverá assinar o termo de compromisso após o trânsito em julgado e o registro desta decisão. Determinada a inscrição da sentença no Registro Civil e publicação no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Retirar edital. -Adv. ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA.-

40. ALVARA-5983/2006-ALISSON ALVES BERNARDO e outros x NEMIAS BERNARDO-(fls. 51):- Informar se foi dado cumprimento ao expediente as fls. 48. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA.-

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6017/2006-BANCO FINASA S/A x LUCIANO PADOVANY INOCENCIO-(fls.36):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$850,00, a cargo do requerido. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.-

42. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-6020/2006-SUCDEN DO BRASIL LTDA x CBL - COMPANHIA BRASILEIRO DE LOGISTICA S/A-(fls. 108):- Compareça em Cartório o depositário fiel do bem penhorado para a assinatura do termo respectivo ou o procurador com poderes específicos para assumir o encargo de fiel depositário. -Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS.-

43. INTERDIÇÃO-6137/2006-SOELY MACHADO SALVADOR x MARISA MACHADO SALVADOR-(fls. 73/74):- Decretada a interdição da requerida, com declaração de sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a requerente que deverá assinar o termo de compromisso após o trânsito em julgado e o registro desta decisão. Determinada a inscrição da sentença no Registro Civil e publicação no órgão oficial por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Retirar edital. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.-

44. CAUTELAR-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-6218/2006-MADEREIRA MADEVALE LTDA x TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA-(fls. 48):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Adv. EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS.-

45. SUMARIA DE COBRANCA-6227/2006-IATE CLUBE DE PARANAGUA x JOSE THOMAS UTRABO-(fls. 103):- Recebida a apelação em ambos os efeitos. Á apelação para oferecer contra-razões em 15 dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLLA.-

46. ORDINARIA-RESPONSABIL CIVIL-6270/2006-CELIA TAVARES GALDINO e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outro-(fls. 213):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, DIONE DE SOUZA FERREIRA e FERNANDA GRECA MARTINS.-

47. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-6275/2006-JOSE SILVIO GORI FILHO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL-(fls. 130):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produ-

zir. -Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO, DANIELLA LETICIA BROERING e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.-

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6288/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EZEQUIEL HENRIQUE WEBER-(fls. 37):- Julgada precedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$750,00, a cargo do requerido. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.-

49. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-6359/2006-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x PANIFICADORA CONFEITARIA E MERCEARIA KOSUGI LTDA e outros-(fls. 66) Ao exequente, ante o expediente enviado pelo Bacen-Jud. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

50. OBRIGAÇÃO DE FAZER- ORDINARIA-6370/2006-AVANI SALGADO x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A-(fls. 117):- Deferido o depoimento pessoal da autora e representante legal da empresa ré, além da inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência de 15 dias. Designada a data de 04/03/2008 as 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento. -Adv. SERGIO LUIS MENON.-

51. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-6379/2006-BRDESCO SEGUROS S/A x TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA e outro-(fls. 177):- Designada a data de 05/03/2008 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, LEILA MARIA MARTINS KUHLMANN e CESAR LOURENCO SOARES NETO.-

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6395/2006-BANCO ITAU S/A x JANIO GERMANO DA SILVA-(fls. 36):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-6436/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GILMAR MARQUES FIGUEIRA-(fls. 37):- Julgado precedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, reintegrar definitivamente a autora na posse do veículo descrito, autorizando-a a alienar o bem em nova operação. Custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 a cargo do requerido. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6480/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ CESAR KRUBINIK-(fls. 36):- Julgada precedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$600,00, a cargo do requerido. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR.-

55. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-6483/2006-BRDESCO SEGUROS S/A x HARSAN MANAGEMENT e outros-(fls. 200):- Designada a data de 11/03/08 as 15:00 horas para audiência de conciliação. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e JOAQUIM TRAMUJAS NETO.-

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66/2007-BANCO ITAU S/A x WILLIAN PEREIRA GOMES-(fls. 20):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

57. AÇÃO CONSIGNATORIA-83/2007-COTRANFERTIL ASSOC TRANSP FERTILIZ SERV DE PGUA x EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS-(fls. 83):- Julgada precedente a ação e declarada extinta a obrigação em relação ao pagamento das quotas-partes associativas que pertenciam ao réu junto a autora, sendo condenado o vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor depositado. -Advs. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA e ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR.-

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-85/2007-BANCO ITAU S/A x ALCINDO FONTOURA DE ARRUDA-(fls.35):- Julgada precedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$450,00, a cargo do requerido. -Adv. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-115/2007-BANCO BMC S/A x MARCIA BECHER DOS SANTOS-(fls. 47):- Homologado o acordo e extinto o processo. Indeferido o pedido de envio de ofício ao Detran por não haver nos autos nenhuma determinação de bloqueio judicial do veículo. -Adv. KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER.-

60. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-149/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABIO ROGERIO DE F FERREIRA-(fls. 40):- Julgado precedente o pedido para, confirmando a liminar deferida, reintegrar definitivamente a autora na posse do veículo descrito, autorizando-a a alienar o bem em nova operação. Custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$2.150,00 a cargo do requerido. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.-

61. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-193/2007-EM-

BRAMACO- EMPR BRAS DE MAT P/CONSTRUÇÃO LTDA x NALU MARIANO DOS SANTOS-(fls. 48 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. MARIO SERGIO COCCO.-

62. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-241/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELTON JEAN DO ROCIO FERRARI-(fls. 31):- Julgada precedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$.1.250,00, a cargo do requerido. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-281/2007-BANCO ITAU S/A x ISOER ARMSTRONG GONCALVES-(fls. 28):- Homologada a desistência, extinto o feito. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

64. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-306/2007-ADRIANA DELFINO FERNANDES x ITAUCARD-(fls. 69):- Designada a data de 05/03/08 as 16:00 horas para audiência de conciliação -Advs. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR e CLAUDIA BUENO GOMES.-

65. ALVARA-320/2007-CREONIR AGOSTINHO PIOCHE e outro x GILSON LOPES PIOCHE-(fls. 33):- Retirar ofício. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO.-

66. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-322/2007-ARILANE DE FATIMA GUARNERI FERREIRA x CIRO ANTONIO TAQUES-(fls. 49):- Homologada a desistência, extinto o processo. -Advs. VITORIO KARAM, LUDMILO SENE e JOSE SAIF NETO.-

67. MANDADO DE SEGURANCA-353/2007-SERGIO ANDRE BUFFARA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA-(fls. 200/2001):- Julgado extinto o processo por carência da ação em face da impossibilidade jurídica do pedido. -Advs. LUIZ ANTONIO CORTES DOS REIS e FERNANDA GRECA MARTINS.-

68. ORDINARIA-REGRESSIVA RESSARC-381/2007-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS x OCEANWAVES SHIPPING LTD-(fls. 61):- Homologado o acordo e extinto o processo, deferido o pedido de renúncia do prazo recursal. -Adv. EDSON GONSALVES ARAUJO.-

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-388/2007-BANCO ITAU S/A x ORLANDO CALONASSI MOREIRA-(fls. 37):- Retirar ofícios. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

70. ORDINARIA DE COBRANCA-408/2007-ARAMIS SANTOS GOMES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-(fls. 65):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e NELSON PASCHOALOTTO.-

71. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/2007-JUMA AUTO SISTEMAS LTDA x SONNE MAGNO COSTA-(fls. 33):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA.-

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-432/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x EVERTON FELTZ COGROSSI-(fls. 23):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-504/2007-BANCO ITAU S/A x MARINIRA ALEXANDRE DE SOUZA-(fls. 25):- A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Retirar ofícios. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-508/2007-BANCO ITAUCARD S/A x LAUDIUNIR MARTINS MENDES-(fls. 20):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.-

75. ORDINARIA - REPET DE INDEBITO-523/2007-LESANDRO MARCOS FLORIANO FILHO x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA-(fls. 40):- Informar quanto ao cumprimento da carta precatória expedida, em 10 dias. -Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.-

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-526/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARLI RODRIGUES-(fls. 47):- Manifeste-se o requerente sobre o contido na petição às fls. 41/42. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

77. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-529/2007-TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA x GIOELLEN EL KADRI-(fls. 101):- Preparar custas da reconvenção apresentada às fls 94/98. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA.-

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1015/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ CESAR DOS SANTOS-(fls. 21):- Homologado o acordo e extinto o processo. Deferida a desistência do prazo recursal. -Adv. DIEGO RUBENS GOT-TARDI.-

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1030/2007-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA-(fls. 34):- Homologado o acordo e extinto o processo, deferido o pedido de renúncia do prazo recursal. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

80. AÇÃO POPULAR-1039/2007-VANDERLI CUNHA DO ROSARIO x MUNICIPIO DE PARANAGUA e outros-(fls. 32):- "A ilustre causídica subscritora da inicial tem seu domicílio profissional em outro Estado, onde é inscrita (OAB/SP). Verifico que foram ajuizadas nesta comarca, neste ano de 2007, vinte e seis ações sob o seu patrocínio, havendo, portanto, excesso em relação à cota permitida no art. 10, parágrafo 2º, da Lei nº 8.906/94, ratificada pelo art. 26 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. Regularize-se, sob pena de indeferimento." -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA.-º

81. AÇÃO CONSIGNATORIA-1104/2007-ERICKSON RODOLFO LAGOS TORRES x ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA-(fls. 36/37):- Indeferida liminarmente a petição inicial, sendo julgado extinto o processo por falta de interesse processual. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA.-

82. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1167/2007-COPEL TRANSMISSAO S/A x MARCELO ELFIGENIO DE ARAUJO e outro-(fls. 42):- Emendar a inicial indicando o número do lote e matrícula da área esbulhada, bem como a planta da área invadida com as respectivas medidas, para viabilizar a reintegração pretendida. -Adv. REJANE MARA S. D'ALMEIDA.-

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1168/2007-COPEL TRANSMISSAO S/A x MARLENE DOS SANTOS DO BELEM-(fls.57):- Emendar a inicial indicando o número do lote e matrícula da área esbulhada, bem como a planta da área invadida com as respectivas medidas, a fim de viabilizar a reintegração pretendida. -Adv. REJANE MARA S. D'ALMEIDA.-

84. INTERDIÇÃO-1210/2007-MARIA JOSE MIRANDA x LAURI LEAL DE CASTRO MIRANDA-(fls. 15 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO.-

85. ALVARA-1223/2007-IVONETE FERREIRA DA ROCHA x HAMILTON DA ROCHA-(fls. 13):- Atenda a autora o contido na cota ministerial. -Adv. Ovandi Ribeiro.-

86. MANDADO DE SEGURANCA-1241/2007-JANE CLEI PEREIRA DINIZ x CHEFE DO CENTRO DE RECRUT E SELEC DA POL MILITAR P-(fls. 33):- Sendo competente para processar e julgar o presente mandado de segurança uma das varas especializadas da comarca da Capital, determinada a remessa dos autos àquela Comarca. -Adv. RAQUEL TADEU LOPES.-

87. EXECUÇÃO FISCAL-2378/1988-MUNICIPIO DE PARANAGUA x BARBOSA GIGLIO S/A-Não conhecida a exceção de pré executividade por não possuir o excipiente legitimidade. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

88. EXECUÇÃO FISCAL-808/1990-MUNICIPIO DE PARANAGUA x BARBOSA GIGLIO S/A-Não conhecida a exceção de pré executividade por não possuir o excipiente legitimidade. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

89. EXECUÇÃO FISCAL-530/1991-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EUGENIO PACHECO DE FARIAS-NAO CONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

90. EXECUÇÃO FISCAL-13944/1995-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EUGENIO PACHECO DE FARIAS-O DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

91. EXECUÇÃO FISCAL-16506/1995-MUNICIPIO DE PARANAGUA x LUIZ CARLOS NOVASKI-NAO CONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

92. EXECUÇÃO FISCAL-1324/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-NAO CONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

93. EXECUÇÃO FISCAL-1866/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x SEBASTIANA ASSULINA-NAO CONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

94. EXECUÇÃO FISCAL-2940/2000-MUNICIPIO DE PARANAGUA x CELSO CHICHORRO DE OLIVEIRA-Não conhecida a exceção de pré executividade por não possuir o excipiente legitimidade. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

95. EXECUÇÃO FISCAL-2090/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-ONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

96. EXECUÇÃO FISCAL-3640/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x OSVALDO RAMOS - exceção de pré executividade por não possuir o excipiente legitimidade. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

97. EXECUÇÃO FISCAL-3659/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EUGENIO PACHECO DE FARIAS-CONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

98. EXECUÇÃO FISCAL-4225/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x MRC IMOB E PARTICIPACOES LTDA-NAO CONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

99. EXECUÇÃO FISCAL-5152/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x EDUARDO DE SOUZA LOBO-NAO CONHECIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. -Advs. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

100. EXECUÇÃO FISCAL-6219/2001-MUNICIPIO DE PARANAGUA x JOAO DE OLIVEIRA SALMON-nhecida a exceção de pré executividade por não possuir o excipiente legitimidade. -Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.-

101. CARTA PRECATORIA-100/2007-Oriundo da Comarca de MATINHOS -PR—MIRIAM BITCHINSKI x MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA-(fls. 83):- Designada a data de 05/03/08 as 15:30 horas para a inquirição da testemunha. -Advs. NILMA DA SILVEIRA e JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA.-

102. CARTA PRECATORIA-156/2007-Oriundo da Comarca de VITORIA -ES- 05ª VC SERRA-MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A x PORTO SEGURO ARMAZENS GERAIS LTDA e outro-(fls. 65):- Designado o dia 04/03/08 as 15:30 horas para a inquirição da testemunha arrolada. -Advs. GUSTAVO GODOY e MARCELO GONÇALVES FREIRE.-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:

01º)- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BANCO SANTANDER BANESPA S/A contra ESTINAVE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA, Valor R\$616,00 – Adv. Dr(a). BLAS GOMM FILHO – DISTRIB Nº 3191/2007.

02º)- AÇÃO MONITÓRIA – SUPERVISION PAINÉIS ALTERNANTES LTDA – ME contra JOARES MAURICIO DA ROCHA, Valor R\$164,50 – Adv. Dr(a). JACKSON NILO DE PAULA – DISTRIB Nº 3182/2007.

03º)- CARTA PRECATORIA – JOHYL CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO contra PARANAGUÁ BEER CAMARGO SCHINCAQRIOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Valor R\$120,00 – Adv. Dr(a). JULIANA PERELLES – DISTRIB Nº 321/2007.

04º)- CARTA PRECATORIA – PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A contra POSTO DE SERVIÇOS ATLÂNTICO CENTER LTDA, Valor R\$319,50 – Adv. Dr(a). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO – DISTRIB Nº 322/2007.

## Piraquara

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 70/2007

Dr. ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito

CARTORIO DA VARA CIVEL

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA

COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA

Gilcimar Mello do Nascimento - Escrivã Designada

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0087	001217/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0008	000557/2005
	0009	000586/2005
	0015	001619/2005
	0016	001628/2005
	0047	000728/2007
	0048	000731/2007
	0054	000802/2007
	0055	000808/2007
	0056	000810/2007
	0057	000811/2007
	0082	001050/2007
	0012	001114/2005
ANDREIA K. FREITAS NEVES	0091	001366/2007
ANGELA DORIGO KUCHARSKI H	0080	001024/2007
ANISIO DOS SANTOS OAB 5.7	0094	001507/2007
ANTONIO CARLOS MANDU DA S	0007	000321/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0085	001150/2007
BRUNA MARINA M. BOGUSCHESK	0012	001114/2005
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0068	000891/2007
CASSIE DI CASTRO SILVA OA	0090	001336/2007
CLOVIS AUGUSTO V. DA COST	0081	001032/2007
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0081	001032/2007
CRYSYANE LINHARES OAB/PR	0035	000127/2007
DELICIO ANTONIO DE OLIVEI	0006	000175/2005
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0090	001336/2007
DIMAS CASTRO DA SILVA OAB	0076	000975/2007
ENDRIGO DA S. JUNGLES DOS	0068	000891/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0024	002679/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0051	000787/2007
	0052	000788/2007
	0053	000794/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0061	000870/2007
	0062	000877/2007
	0063	000878/2007
	0064	000881/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0065	000882/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0066	000883/2007
	0067	000884/2007
	0071	000945/2007

0072 000953/2007  
0073 000958/2007  
0074 000959/2007  
EVELISE MIOTTO SCHWARZ 0044 000621/2007  
0095 001510/2007  
FERNANDO JOSE BONATTO OAB 0006 000175/2005  
0007 000321/2005  
0018 002444/2005  
0019 002503/2005  
0022 002645/2005  
GENEZI GONCALVES NEHER OA 0084 001107/2007  
GUSTAVO MUNIZ BERGONSE 0070 000924/2007  
IDELANIR ERNESTI OAB 4723 0020 002575/2005  
IGOR DA SILVA SCHMEISKE O 0013 001198/2005  
IONEIA ILDA VERONEZE OAB 0026 001467/2006  
0027 001745/2006  
0030 001937/2006  
0041 000388/2007  
0060 000837/2007  
JOAO HENRIQUE DA SILVA 0046 000714/2007  
JORGE AMILTON DE OLIVEIRA 0088 001240/2007  
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO 0086 001165/2007  
JULIANA R. G. BONATTO AOB 0031 002095/2006  
0036 000150/2007  
0037 000168/2007  
0040 000350/2007  
0050 000768/2007  
0059 000821/2007  
0079 001007/2007  
JUVENAL ISHIBASHI 0031 002095/2006  
0036 000150/2007  
0101 001581/2007  
JUVENAL YOOITI ISHIBASHI 0083 001099/2007  
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0075 000963/2007  
KATIA CRISTINA G. JASTALE 0041 000388/2007  
LAURO BARROS BOCCACIO 0011 000794/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA 0032 002284/2006  
LILLIANA MARIA CERUTI LAS 0002 000393/2003  
LUIZ FERNANDO DIETRICH OA 0005 000053/2005  
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 0014 001352/2005  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0017 001761/2005  
0023 002658/2005  
0028 001784/2006  
0038 000311/2007  
0042 000480/2007  
0043 000559/2007  
0069 000909/2007  
0077 001000/2007  
0089 001298/2007  
0092 001405/2007  
0096 001517/2007  
MARIA ZILA CORREA VEIGA O 0004 000513/2003  
MARINA BLASKOVSKI 0099 001555/2007  
MARJORIE R. DE AZEVEDO FO 0100 001556/2007  
MARLUS DA SILVA SALDANHA 0012 001114/2005  
MARNES ALEXANDRE FLORIANI 0049 000734/2007  
MARTA ENILDA DE BRITTO OA 0029 001830/2006  
MICHELE TOARDIK DE OLIVEI 0044 000621/2007  
MIEKO ITO OAB 6.187 0061 000870/2007  
0062 000877/2007  
MONICA MARIA MEDEIROS 0093 001486/2007  
0097 001539/2007  
0098 001554/2007  
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO 0002 000393/2003  
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S 0058 000813/2007  
ODACYR CARLOS PRIGOL OAB 0025 002711/2005  
PATRICIA FRANCA BENATO OA 0045 000675/2007  
PAULO SERGIO WINCKLER 0096 001517/2007  
ROBSON LUIZ R. BUCANEVE O 0001 000358/1998  
SADI BONATTO OAB 10.011 0006 000175/2005  
0007 000321/2005  
0018 002444/2005  
0019 002503/2005  
0022 002645/2005  
0033 000024/2007  
0034 000030/2007  
0049 000734/2007  
0086 001165/2007  
TADEU DONIZETTI B. RZNISK 0083 001099/2007  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0021 002577/2005  
TONI M. DE OLIVEIRA OAB 1 0008 000557/2005  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0015 001619/2005  
0016 001628/2005  
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0003 000430/2003  
0010 000660/2005  
0032 002284/2006  
0039 000345/2007  
0078 001005/2007  
VIVIANE TEIFKE FLORIANI 0049 000734/2007  
WALTER HELIO DE L. MARTINS 0001 000358/1998

1. USUCAPIAO-358/1998-MOACIR FERNANDO MORAIS DA SILVA e outros x ESTE JUIZO- Fica o autor intimado a retirar o mandado de averbação. -Advs. WALTER HELIO DE L. MARTINS OAB 10520 e ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17.712-.

2. REIVINDICATORIA-393/2003-AZ IMOVEIS LTDA x ITACI DALVITE- Audiência conciliatória para o dia 10 de abril de 2008, às 14:00 horas. Ciência ao Ministério Público, uma vez que estes autos se encontram autuados em apenso aos de usucapião. int.-Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH OAB 20.899 e MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-.

3. USUCAPIAO-430/2003-MARCELO ANTONIO VERENKA FERREIRA e outro x ESTE JUIZO-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

4. ALVARA JUDICIAL-513/2003-MARA REGINA GERENT e outro x ESTE JUIZO- 1- Defiro o requerimento retro. 2- Expeça-se novo alvará. Int. (O alvará encontra-se impresso em

cartório). -Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR 9024-.

5. INTERDICAÇÃO-53/2005-SUELY CLAUDETE AVELAR TEIXEIRA x SUELLEN CRISTINA MACHADO- Fica a parte autora intimada para retirar o edital para publicação. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-.

6. Busca e Apreensão-175/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x ANTONIO LUIZ GIACOMELLI- Em razão do requerido às fls. 220/221, encaminhe-se estes autos para a Comarca de Sorriso/MT, com as homenagens de estilo. Intimem-se. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA-.

7. Busca e Apreensão-321/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x CLODINEI LORENZZON- 1- Recebo o requerimento de seu efeito devolutivo. 2- Ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões. 3- Após, subam. Int. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA-.

8. Busca e Apreensão-557/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA TERESA KUNITZ DANIEL- Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termo do prazo de suspensão. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-.

9. Busca e Apreensão-586/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FLAVIA ADALGISA PEREIRA NUNES- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

10. MEDIDA CAUTELAR-660/2005-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO GUILHERME RIBAS MARTINS e outros- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

11. NOTIFICACAO-794/2005-BANCO ITAU S/A x PRISCILA SCHWARZLER BLODORN- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB 24.839-.

12. REPARACAO DE DANOS-1114/2005-FATIMA DE JESUS AGOSTINHO x AUTO VIACAO SAO JOSE- Intime-se o procurador da autora, face os termos da informação de fls. 161/162. -Advs. ANDREIA K. FREITAS NEVES OAB 31.137, BRUNA MARINA M. BOGUCHESKI OAB38285 e MARLUS DA SILVA SALDANHA-.

13. EXECUCAO DE TITULO-1198/2005-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERC x VILMA APARECIDA DA SILVA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE OAB/PR35442-.

14. Busca e Apreensão-1352/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIONEIA ZAZE DIAS-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

15. EXECUCAO DE SENTENCA-1619/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JURANDIR DA SILVA- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-.

16. Busca e Apreensão-1628/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ADALBERTO DOS SANTOS- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre as juntadas das respostas dos ofícios. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-.

17. Busca e Apreensão-1761/2005-BANCO DIBENS S/A x EDIVALDO FERREIRA DA SILVA-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

18. Busca e Apreensão-2444/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o autor. Intime-se. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-.

19. Busca e Apreensão-2503/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x FABIANO APARECIDO ZEPONE e outro- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o autor. Intime-se. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-.

20. Busca e Apreensão-2575/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVO VAZ- Diga o requerente sobre a certidão de fls. 39. Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI OAB 4723-.

21. Busca e Apreensão-2577/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x JUAREZ SEMENTINO- 1- Arquite-se. 2- Dê-se baixa. Int. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-.

22. DEPOSITO-2645/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x LUCIANO CESAR MERCURI BRANDAO- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o autor. Intime-se. -Advs. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-.

23. Busca e Apreensão-2658/2005-BANCO DIBENS S/A x FRANKLEY FERNANDO DE ALMEIDA- Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o

autor. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

24. Busca e Apreensão-2679/2005-BANCO BMG S/A x ABEL HAUBRICHT- Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

25. RESCISAO DE COMPROMISSO-2711/2005-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA DA GLORIA TOLEDO e outro-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação em relação à requerida Maria da Glória Toledo, conforme requerimento de fls. 24. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, em relação à primeira requerida. Custas e honorários na forma da lei. Oportunamente, baixe-se na distribuição Prossiga-se o processo em relação à ré Marli da Silva. P.R.I. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL OAB 14.451-.

26. REINTEGRACAO DE POSSE-1467/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO ME x SILVANIA APARECIDA RIBEIRO- Em face de reiteradas e recentes decisões do STJ, entendendo que a competência para conhecer da presente é do Juízo da 5ª Vara Cível de Joinville e, visando os princípios da economia processual e da instrumentalidade do processo, determino a remessa destes autos para a Comarca referida. Anotações e comunicações de estilo. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

27. Busca e Apreensão-1745/2006-BANCO FIAT S/A x ELIZEU CAVALHEIRO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

28. Busca e Apreensão-1784/2006-BANCO ITAU S/A x RENATO MANOSSO- 1- Compulsando os autos, verifico que fora apresentado embargos de terceiro às fls. 18/19. 2- O artigo 1049 do Código de Processo Civil dispõe que os embargos de terceiros serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão. Desta maneira, registre-se e atue-se os embargos, após, apense-se ao processo principal e voltem conclusos. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

29. NOTIFICACAO-1830/2006-CELIA MARIA DE SOUZA MOLLO NINA x ANTONIO DE OLIVEIRA- 1- Entreguem-se os autos a requerente, independentemente de traslado. 2- Anotações e comunicações de estilo. Int. -Adv. MARTA ENILDA DE BRITTO OAB 25464-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-1937/2006-CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x COMERCIO DE CALCADOS MALUPE LTDA ME-Vistos e examinados estes autos (...). Nos termos do art. 269, III, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo das partes constante de fls. 43/44. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas ex lege. Verba honorária indevida. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Oficie-se conforme requer. P.R.I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

31. USUCAPIAO-2095/2006-MARLUZ RENATO CARIANI x - Vistos e examinados estes autos (...). JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo, declarando o domínio do automóvel marca FORD, modelo TUDOR, ano de fabricação 1929, chassi nº 776655, em favor de MARLUZ RENATO CARIANI. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN/PR, determinando a regularização do veículo enviando àquele departamento cópia desta sentença, a fim de que se proceda o registro do mesmo e seja emitido o respectivo certificado de propriedade. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424 e JUVENAL ISHIBASHI-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-2284/2006-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO L- Vistos e examinados estes autos (...). JULGO IMPROCEDENTE, os embargos opostos à execução. Em consequência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido por ocasião do pagamento, valendo tal fixação para estes e para os autos em apenso. Considerando que o valor da execução não ultrapassa sessenta salários mínimos, a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário (artigo 475, § 2º, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado desanuse-se, archive-se e dê-se baixa. -Advs. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LILLIANA MARIA CERUTI LASS 21.472-.

33. Busca e Apreensão-24/2007-BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL x SEVERINO DE SOUZA FILHO- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

34. Busca e Apreensão-30/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAO TEIXEIRA SOBRINHO- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida e, consolidando definitivamente o bem em mãos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-.

35. Busca e Apreensão-127/2007-BANCO ITAU S/A x MAURICIO ARRUDA BARONI- Defiro o requerimento retro. Dentrar-se a carta precatória conforme requer. Intime-se. (A

carta precatória encontra-se impressa em cartório). -Adv. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425-.

36. USUCAPIAO-150/2007-SERGIO LUIZ REINALDIN x - Vistos e examinados estes autos (...) JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo, declarando o domínio do automóvel marca FORD, ano 1934, modelo: Holdstar conversível, chassi sob o nº 18F6845584, em favor de SÉRGIO LUIZ REINALDIN. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN/PR, determinando a regularização do veículo enviando àquele departamento cópia desta sentença, a fim de que se proceda o registro do mesmo e seja emitido o respectivo certificado de propriedade. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424 e JUVENAL ISHIBASHI-.

37. USUCAPIAO-168/2007-MAURI TODESCHI x - Vistos e examinados estes autos (...). JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo, declarando o domínio do automóvel marca FORD, ano 1937, modelo conversível, chassi sob nº 181.356.950, placa: PG 5174 Ponta Grossa, em favor de MAURI TODESCHI. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN/PR, determinando a regularização do veículo enviando àquele departamento cópia desta sentença, a fim de que se proceda o registro do mesmo e seja emitido o respectivo certificado de propriedade. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-.

38. REINTEGRACAO DE POSSE-311/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CRISTIANE RIBAS PENTEADO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta Precatória. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

39. USUCAPIAO-345/2007-MILTON MARCHIORO e outro x ALDO CARUSO MAC DONALD e outros-Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO). -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

40. USUCAPIAO-350/2007-RAFAEL COSTA x - Vistos e examinados estes autos (...). JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida em Juízo, declarando o domínio do automóvel PHYMOUTH, ano 1967, modelo BARRACUDA, cor prata, chassi nº 881511616, em favor de RAFAEL COSTA. Outrossim, transitada esta em julgado, oficie-se ao DETRAN/PR, determinando a regularização do veículo enviando àquele departamento cópia desta sentença, a fim de que se proceda o registro do mesmo e seja emitido o respectivo certificado de propriedade. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-.

41. Busca e Apreensão-388/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANDERSON MARCIANO DAVID- Vistos e examinados estes autos (...). Julgo PROCEDENTE a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e a propriedade do bem em mãos do autor. Outrossim, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856 e LAURO BARROS BOCCACIO-.

42. Busca e Apreensão-480/2007-BANCO ITAU S/A x FERNANDO BRAGGIO-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, consoante requerimento de fls. 15. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma da Lei. Archive-se observando as formalidades legais. P R I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

43. Busca e Apreensão-559/2007-BANCO ITAU S/A x ELIANDRA BORNATO OLIVEIRA-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado entre as partes, consoante requerimento de fls. 15. Outrossim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Custas remanescentes e honorários advocatícios na forma da Lei. Archive-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

44. INDENIZACAO-621/2007-MARCOS PAULO SOARES x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU e outro- À especificação de provas. Int. -Advs. EVELISE MIOTTO SCHWARZ e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA-.

45. ALVARA JUDICIAL-675/2007-VERA LUCI DE FATIMA FESTA LUCCA x - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdição voluntária, ainda, o princípio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedição do competente Alvará Judicial em nome de KARINA ANGÉLICA DE ANDRADE, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade, RG nº 6.314.245-0/PR e inscrita no CPF/MF nº 021.556.259-36, autorizando-a a fazer a escritura pública de compra e venda da parte ideal de 8,333% do imóvel objeto da matrícula nº 64.506 da 9ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Desnecessária a apresentação de prestação de contas. P.R.I. Transitado em julgado, expeça-se alvará e archive-se. -Adv. PATRICIA FRANCA BENATO OAB 29.184-.

46. RESOLUCAO DE CONTRATO-714/2007-ASSIS CELSO ZANI x EDJEFERSON DOS SANTOS SILVEIRA e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

47. Busca e Apreensao-728/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ARLINDO CESAR SCHMIDT- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

48. Busca e Apreensao-731/2007-BANCO GMAC S/A x EMILIO CAMARGO- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-734/2007-EMPREENTEIRA DE MAO DE OBRA TOMBINI e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- 1- Recebo a exceção e suspendo o tramite dos autos de execução. 2- Intime-se o excepto para, querendo, responder. -Adv. VIVIANE TEIFKE FLORIANI, MARNES ALEXANDRE FLORIANI e SADI BONATTO OAB 10.011-.

50. USUCAPIAO-768/2007-AIRTON TERESIO SABOIA BAGGIO JUNIOR x - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação por negativa geral do curador especial. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-.

51. Busca e Apreensao-787/2007-BANCO BMG S/A x IRENO DA SILVEIRA MORAES- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

52. Busca e Apreensao-788/2007-BANCO BMG S/A x WANDERLEI GONCALVES DE MORAIS- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

53. Busca e Apreensao-794/2007-BANCO BMG S/A x RAFAEL RODRIGUES DO CARMO- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

54. Busca e Apreensao-802/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JACIRA MATIAS GERALDO- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

55. Busca e Apreensao-808/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JONATHAN ANTONIO TAMACHESKI- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

56. Busca e Apreensao-810/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LILIAN HARUMI KONDO- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

57. Busca e Apreensao-811/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A x FABIANNY VILAR RODRIGUES- Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

58. Busca e Apreensao-813/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x ALINE FERREIRA-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 27. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-.

59. USUCAPIAO-821/2007-RODRIGO RIBEIRO GONCALVES x - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 45, verso. Intime-se. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-.

60. Busca e Apreensao-837/2007-BANCO ITAU S/A x ELISANGELA RIBEIRO- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-.

61. Busca e Apreensao-870/2007-BANCO BMG S/A x ISABEL STRESKI- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204 e MIEKO ITO OAB 6.187-.

62. Busca e Apreensao-877/2007-BANCO BMG S/A x EDSON LUIZ DA SILVA TRANSPORTES - ME- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204 e MIEKO ITO OAB 6.187-.

63. Busca e Apreensao-878/2007-BANCO BMG S/A x ILSON IVANDRO COLLET- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

64. Busca e Apreensao-881/2007-BANCO BMG S/A x JOAO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

65. Busca e Apreensao-882/2007-BANCO BMG S/A x MA NOEL PEDROSO DE OLIVEIRA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

66. Busca e Apreensao-883/2007-BANCO BMG S/A x CARLOS AUGUSTO FAVORETTO- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

67. Busca e Apreensao-884/2007-BANCO BMG S/A x DARCI JOSE DE SOUZA MACHADO- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

68. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-891/2007-FRANCISCA DE JESUS CORDEIRO PADILHA e outros x ESPOLIO DE IDAVINO CORDEIRO PADILHA e outro- Vistos e examinados estes autos (...). Acolho a exceção de incompetência deste juízo, devendo a demanda principal (autos 2601/2005), ter sequência na Comarca de Foro Regional de Pinhais/PR. Encaminhem-se os autos para a Comarca referida, com as homenagens deste Juízo. Verba honorária indevida, uma vez que trata-se de mero incidente. Intimem-se. -Adv. ENDRIGO DA S. JUNGLAS DOS SANTOS e CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785-.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-909/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x GEISY FABIOLA GUERINI PADOVAN-Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, conforme requerimento de fls. 17. Assim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Arquite-se observando as formalidades legais. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

70. ALVARA JUDICIAL-924/2007-ELIELSON BASTOS BRAGA x ESPOLIO DE GILSON ALVES DE BRAGA- 1- Arquite-se. 2- Dê-se baixa. Int. -Adv. GUSTAVO MUNIZ BERGONSE-.

71. Busca e Apreensao-945/2007-BANCO BMG S/A x LEANDRO LEONEL PEREIRA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

72. Busca e Apreensao-953/2007-BANCO BMG S/A x JOSE DA CRUZ- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

73. Busca e Apreensao-958/2007-BANCO BMG S/A x HELCIO DIALENCAR REITZ- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

74. Busca e Apreensao-959/2007-BANCO BMG S/A x KELVE LEANDRO THOMAZ DE LIMA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB 26.204-.

75. SERVIDAO-963/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x PAULO DINIZ CANCIO e outro-Defiro o requerimento retro. Suspendo pelo prazo de noventa dias, após diga o autor. Intime-se. -Adv. KATIA CRISTINA G. JASTALE OAB 21785-.

76. INVENTARIO-975/2007-ANTONIO SCHEURICH e outro x ESPOLIO DE JORGE LUIZ SCHEURICH- Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/05, dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO SCHEURICH e ALMA EMMA OTTO, cujo obito ocorreu em 07 de junho de 2007 e, se cumpria e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se Formal de Partilha e alvará, conforme requer-se. P.R.I. Apos, arquite-se observando as formalidades legais. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB/PR 12627-.

77. Busca e Apreensao-1000/2007-BANCO BMG S/A x GILMAR FERNANDES- -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

78. ARROLAMENTO-1005/2007-ALBERTO BACETTO x ESPOLIO DE NEILOR GRUBE- 1- Arquite-se. 2- Dê-se baixa. Int. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

79. USUCAPIAO-1007/2007-MARCELO BAZAN MARCONDES x - Diga o requerente sobre a certidão retro. Intime-se. -Adv. JULIANA R. G. BONATTO AOB 39424-.

80. ARROLAMENTO-1024/2007-HELMA FILIPINA GOELZER e outros x ESPOLIO DE OSWALDO FRANCISCO GOELZER- 1- Arquite-se. 2- Dê-se baixa. Int. -Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5.709-.

81. DESAPROPRIACAO-1032/2007-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA x HAMILTON DE CARVALHO- 1- Antes de apreciar o pleito de fls. 148, necessário se faz a manifestação da autora acerca do cumprimento do mandado de desocupação. 2- Intime-se. -Adv. CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA e CLOVIS AUGUSTO V. DA COSTA OAB21437-.

82. Busca e Apreensao-1050/2007-BANCO GMAC S/A x BRUNO DE ALMEIDA- Diga o requerente sobre o cumprimento da carta precatória. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-.

83. Busca e Apreensao-1099/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROGERIO DE PAULA FERNANDES-Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 26/27. Em consequência da composição havida entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de merito, na forma do art. 269, III do C.P.C. Custas e honorarios na forma do acordo. P R I. -Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI OAB27293-.

84. REPARACAO DE DANOS-1107/2007-ALAN RICARDO DO AMARAL e outro x LEANDRO ZAZE DIAS e outro- Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judici-

ária gratuita. Outrossim, designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min para a realização de audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. ... Inexistosa a proposta conciliatória será designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. Intime-se. -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER OAB 26973-.

85. REGISTRO DE TESTAMENTO-1150/2007-CARLOS HENRIQUE DE LIMA ZAMPIEIRI e outro x - Vistos e examinados estes autos ... Considerando que restam satisfeita as formalidades extrínseca e intrínseca, bem como parecer favorável do órgão do Ministério Público, hei por bem em deferir o pedido formulado na exordial para determinar o seu registro, arquite e cumprimento na forma prevista no artigo 1.126, do Código de Processo Civil, remetendo-se o Sr. Escrivão cópia à repartição fiscal, bem como seja acostado cópia desta decisão nos autos de arrolamento em apenso. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as formalidades legais. -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II OAB16152-.

86. DESAPROPRIACAO-1165/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x RENATO CESAR SCARANTE e outro-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA e TADEU DONIZETTI B. RZNISKI-.

87. INDENIZACAO-1217/2007-TEREZINHA ROSA BORSKI x ERVINDO MORO- ... Isto posto, indefiro a tutela antecipatória requerida. Designo o dia 25 de fevereiro de 2008, às 14h00min, para a realização de audiência de conciliação, seguindo o rito ordinário. Por oportuno, nomeio oficial de justiça "ad hoc" o Sr. Ricardo de Assis, mediante termo de compromisso. Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Citem-se. Intimem-se. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

88. EMBARGOS DE TERCEIRO-1240/2007-VALDECIR ROSPIRSKI x BANCO ITAU S/A e outro- Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais sob pena de extinção do processo. -Adv. JORGE AMILTON DE OLIVEIRA-.

89. REINTEGRACAO DE POSSE-1298/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x ANGELA MARIA TRENTO- Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Contestação de fls. 35/50. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

90. ARROLAMENTO-1336/2007-HELENA SANTOS DA SILVA e outros x ESPOLIO DE MIGUEL DE PAULA DA SILVA-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Helena Santos da Silva como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/10, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpria e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se Formal de Partilha e Alvará Judicial, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA OAB 12.627 e CASIE DI CASTRO SILVA OAB 38350-.

91. ARROLAMENTO-1366/2007-EDIR HELANA ZEHNPENNIG e outros x ESPOLIO DE UDO HENRIQUE ZEHNPENNIG-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Edir Helena Zehnpennig como inventariante. Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da petição de fls. 02/18, dos bens deixados pelo "de cujus" e, se cumpria e guarde como ali se contem ressalvado eventual direito de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeça-se Formal de Partilha, conforme requerido. Defiro a dispensa de prazo de transito em julgado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMAR-.

92. Busca e Apreensao-1405/2007-BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOHNY LUCIO GONCALVES-Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

93. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1486/2007-PAULO FELIPE LANDIN x SAUL RAIZ e outros-Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da União, do Estado e do Município. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO). -Adv. MONICA MARIA MEDEIROS-.

94. ARROLAMENTO-1507/2007-ESPOLIO DE WALDOMIRO ZELINSKI e outros x ESPOLIO DE OLGA ZELINSKI-Defiro abertura do presente inventário e, nomeio Claudete Zelinski como inventariante. Apresente a inventariante, em vinte dias, as certidões fazendárias. Intime-se. -Adv. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709-.

95. -1510/2007-DEBORA SALGUEIRO MEIRA x CARREFOUR PINHAIS- 1- Manutenho o despacho inicial por seus próprios fundamentos. 2- Int. -Adv. EVELISE MIOTTO SCHWARZ-.

96. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1517/2007-MARIO SILVEIRA DVILLA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1- Recebo a exceção e suspendo os autos principais. 2- Intime-se o excepto para, querendo, responder. 3- Outrossim, mantenho na integra o despacho proferido nos autos 1125/07. Int. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-.

97. ALVARA JUDICIAL-1539/2007-MARCOS OLIVEIRA LOPES e outros x ESPOLIO DE HELOISA USPETALIER DE OLIVEIRA- 1- Defiro o benefício da justiça gratuita, advertindo os requerentes do contido no artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50. 2- Faculto aos autores, em dez dias regularizarem a representação. Int. -Adv. MONICA MARIA MEDEIROS-.

98. ALVARA JUDICIAL-1554/2007-SIMONE ALVES CAMARGO x ESPOLIO DE ARLINDO ALVES CAMARGO- 1- Defiro o benefício da Justiça Gratuita. 2- Deve a autora, em trinta dias, trazer à colação a certidão de dependentes do INSS. Int. -Adv. MONICA MARIA MEDEIROS-.

99. Busca e Apreensao-1555/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO VELOZO DA SILVA- Intime-se a parte autora para pagamento das custas iniciais. Intime-se. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

100. ALVARA JUDICIAL-1556/2007-DARCI PEREIRA GROCHOVSKI e outros x ESPOLIO DE SEBASTIAO GROCHOVSKI- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Apresente a certidão de dependentes do INSS e extrato da conta vinculada. Intime-se. -Adv. MARJORIE R. DE AZEVEDO FORTI-.

101. USUCAPIAO-1581/2007-GECI RUELA DE JESUS x ANTONIO GAPSKI-Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da União, do Estado e do Município. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO). -Adv. JUVENAL YOOITI ISHIBASHI-.

## Rolândia

COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA  
ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
RELAÇÃO Nº 49/2007.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0111	002250/2007
ADRIANO MARRONI	0041	000338/2006
	0042	000522/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0112	002273/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0112	002273/2007
ALESSANDRA GASPAR BERGER	0149	000245/2007
ALESSANDRA HARUMI M. C.TA	0008	000493/1998
ALESSANDRA SCHUTA	0018	000199/2002
ALESSANDRO BRANDALIZE	0024	000482/2003
ALEXANDRE DA SILVA	0113	002323/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000112/2007
ALEXANDRE PINTO LIBERATTI	0105	001717/2007
ALVARO PESENTI	0007	000443/1998
	0012	000202/2000
	0052	000148/2007
	0053	000213/2007
	0055	000285/2007
	0056	000302/2007
	0057	000331/2007
	0058	000334/2007
	0059	000337/2007
	0060	000340/2007
	0061	000345/2007
	0062	000368/2007
	0063	000373/2007
	0064	000376/2007
	0065	000381/2007
	0066	000382/2007
	0067	000391/2007
	0068	000394/2007
	0069	000397/2007
	0070	000406/2007
	0071	000409/2007
	0072	000412/2007
	0073	000413/2007
	0074	000416/2007
	0075	000424/2007
	0076	000430/2007
	0077	000442/2007
	0078	000449/2007
	0079	000456/2007
	0080	000483/2007
	0081	000486/2007
	0082	000510/2007
	0083	000514/2007
	0084	000515/2007
	0085	000540/2007
	0086	000541/2007
	0087	000543/2007
	0088	000544/2007
	0089	000546/2007
	0090	000547/2007
	0091	000552/2007
	0092	000554/2007
	0093	000555/2007
	0094	000556/2007
	0095	000566/2007
	0096	000569/2007
	0097	000570/2007
	0100	001314/2007
	0101	001325/2007
	0102	001337/2007
	0103	001618/2007

0106	001761/2007		0087	000543/2007	LEANDRO SOUZA ROSA	0023	000462/2003	0077	000442/2007	
0107	001802/2007		0088	000544/2007	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0011	000076/2000	0078	000449/2007	
0115	002369/2007		0089	000546/2007		0021	000171/2003	0079	000456/2007	
0130	000347/2000		0090	000547/2007		0033	000449/2005	0080	000483/2007	
0131	000525/2000		0091	000552/2007		0034	000450/2005	0081	000486/2007	
0132	000570/2000		0092	000554/2007	LEONARDO FRANCIS	0035	000498/2005	0082	000510/2007	
0135	000082/2002		0093	000555/2007	LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0030	000139/2005	0083	000514/2007	
0137	000351/2004		0094	000556/2007	LILIAN APARECIDA DE JESUS	0031	000212/2005	0084	000515/2007	
0138	000309/2005		0095	000566/2007	LUCIANA A. TOZZATTO DE AL	0023	000462/2003	0085	000540/2007	
0139	000365/2005		0096	000569/2007	LUCIANO CARLOS FRANZON	0013	000499/2000	0086	000541/2007	
0140	000452/2005		0097	000570/2007		0024	000482/2003	0087	000543/2007	
0141	000529/2005		0100	001314/2007		0033	000449/2005	0088	000544/2007	
0142	000766/2005		0101	001325/2007		0034	000450/2005	0089	000546/2007	
0143	000896/2005		0102	001337/2007	LUCIANO T. MARCHESINI	0144	000066/2006	0090	000547/2007	
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0112	002273/2007	0103	001618/2007	LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0018	000199/2002	0091	000552/2007	
ANAMARIA BATISTA	0002	000638/1995	0106	001761/2007	LUIS RICARDO SALLES	0146	000184/2007	0092	000554/2007	
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0148	000225/2007	0107	001802/2007	LUIZ ÁLVARO LIMA DA SILVA	0149	000245/2007	0093	000555/2007	
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0008	000493/1998	0130	000347/2000	LUIZ DE OLIVEIRA NETTO	0123	002447/2007	0094	000556/2007	
	0016	000386/2001	0131	000525/2000	LUIZ FERNANDO MAIA	0026	000027/2004	0095	000566/2007	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0045	000709/2006	0132	000570/2000	LUIZ FERNANDO PESENTI	0012	000202/2000	0096	000569/2007	
	0104	001656/2007	0135	000082/2002		0115	002369/2007	0097	000570/2007	
ANDREIA CHARLISE ANDRE GE	0008	000493/1998	0137	000351/2004	LUIZ FRANCISCO MEDINA	0025	000492/2003	0100	001314/2007	
ANGELINA CARAS DE ARAUJO	0098	000691/2007	0138	000309/2005	LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0013	000499/2000	0101	001325/2007	
ARLETE CHAGAS LEITE	0122	002446/2007	0139	000365/2005		0024	000482/2003	0102	001337/2007	
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0144	000066/2006	0140	000452/2005		0033	000449/2005	0103	001618/2007	
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA	0048	000852/2006	0141	000529/2005		0034	000450/2005	0107	001802/2007	
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0127	000099/1994	0142	000766/2005	MAGALI RIBEIRO	0026	000027/2004	0001	000086/1995	
	0129	000112/2000	0143	000896/2005	MARCELO ARANDA GARCIA DE	0039	000055/2006	0108	001862/2007	
	0133	000060/2001	0025	000492/2003		0050	000097/2007	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0018	000199/2002
	0134	000346/2001	0148	000225/2007	FABIO GIULIANO BORDIN	0054	000234/2007		0023	000462/2003
	0136	000207/2004	0048	000493/1998	FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0099	001238/2007	RAQUEL CAROLINA PALEGARI	0039	000055/2006
	0145	000003/2004	0023	000462/2003	FABRICIO LUIS AKASAKA TOR	0113	002323/2007	REGINA TEIXEIRA PERES	0120	002426/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000238/1998	0023	000462/2003	FERNANDA WILLE POSNIAK	0147	000186/2007	RENATA CAROLINE TALEVI DA	0033	000449/2005
	0015	000207/2001	0148	000225/2007	FERNANDO CHIN FEI	0004	000592/1996		0034	000450/2005
BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALC	0124	002468/2007	0004	000592/1996	FERNANDO FUKUMI ITO	0149	000245/2007	RENATA KRONITZKY	0118	002409/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	0028	000408/2004	0023	000462/2003	FERNANDO HENRIQUE OLIVEIR	0045	000709/2006	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0128	000217/1998
CARLOS SERGIO CAPELIN	0014	000114/2001	0109	002078/2007	FLÁVIA RIBEIRO TIMÓTEO	0047	000776/2006	RICARDO FRANCISCO COSMO	0014	000114/2001
CAROLINA FREIRIA TSUKAMOT	0010	000127/1999	0011	000076/2000	FRANCISCO DUARTE CONTE	0104	001656/2007	RICARDO KIFER AMORIN	0044	000688/2006
CAROLINE THON	0030	000139/2005	0021	000171/2003		0106	001238/1998	RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQU	0149	000245/2007
CASSIANO LUIZ IURK	0149	000245/2007	0010	000127/1999	FRANK OHASHI SAITA	0015	000207/2001	ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0149	000245/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0121	002442/2007	0144	000066/2006	GABRIEL MONTILHA	0013	000499/2000	ROBERTO JONAS	0149	000245/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0112	002273/2007	0048	000852/2006	GEISON JOSE SIMOES SANTOS	0024	000482/2003	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0045	000709/2006
CIRO BRUNING	0148	000225/2007	0018	000199/2002	GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0033	000449/2005		0112	002273/2007
CLAUDIA R. PRISZKULNIK TU	0042	000522/2006	0023	000462/2003	GERUSA LINHARES LAMORTE	0034	000450/2005	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0030	000139/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0120	002426/2007	0018	000199/2002		0008	000493/1998	ROGER OLIVEIRA LOPES	0149	000245/2007
CLAUDIO DO PRADO	0126	002485/2007	0009	000125/1999	GILBERTO JACOB	0036	000601/2005	ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0149	000245/2007
CLEBER RICARDO BALLAN	0048	000852/2006	0004	000592/1996	GILBERTO PEDRIALI	0046	000258/2006	ROSILENE PROSPERO	0030	000139/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0133	000060/2001	0041	000338/2006		0119	000710/2007	RUY CASSAVIA	0025	000492/2003
	0136	000207/2004	0146	000184/2007	GILMAR BERNARDINO DE SOUZ	0110	002163/2007	SABINE DENISE GIESEN	0116	002375/2007
	0145	000003/2004	0006	000238/1998	GIOVANA C. FAVORETTO	0019	000294/2002	SABINE DENISE GIESEN ROVE	0117	002376/2007
CRISTIANE DANI	0112	002273/2007	0008	000493/1998	GIOVANA GIOCONDO	0026	000227/2004	SAMIRA VOLPATO	0112	002273/2007
DAIANI MARIA BISSANI	0149	000245/2007	0146	000184/2007	GISLAINE APARECIDA ROZEND	0050	000097/2007	SANDRA MATSUBARA	0023	000462/2003
DANIEL SANTOS BORIN	0112	002273/2007	0148	000127/2001	GISLAINE RUIZ GUILHEN	0037	000020/2006	SANDY PEDRO DA SILVA	0124	002468/2007
DANIELLA DE SOUZA PUTINAT	0109	002078/2007	0039	000055/2006	GRAZIELA CRISTINA GARCIA	0038	000054/2006	SEBASTIAO AFONSO DE MATTO	0035	000498/2005
DELOA MULLER	0128	000227/1998	0023	000462/2003	GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0040	000092/2006	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0005	000167/1997
EDENIR JOSE GUALTIERI	0120	002426/2007	0054	000234/1997	HELDER MASQUETE CALIXTI	0127	000099/2007	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0031	000212/2005
ÉDER GORINI	0002	000638/1995	0099	001238/2007		0133	000060/2001	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0009	000125/1999
EDERALDO SOARES	0044	000688/2006	0113	002323/2007		0145	000003/2004		0010	000127/1999
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0149	000245/2007	0109	002078/2007	HELIO ALONSO FILHO	0111	002250/2007	SERGIO EDUARDO CANELLA	0008	000493/1998
EDUARDO BRUNING	0148	000225/2007	0020	000538/2002	HELIO DE MATOS VENANCIO	0148	000225/2007	SERGIO SCHULZE	0112	002273/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0045	000709/2006	0018	000199/2002	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0149	000245/2007	SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0013	000499/2000
	0047	000776/2006	0114	002363/2007	HORACIO TOLEDO NOGUEIRA	0112	002273/2007		0021	000171/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0105	001717/2007	0008	000493/1998	IGOR FABRICIO MENEGUELLO	0009	000125/1999		0022	000183/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0031	000212/2005	0116	002375/2007	IRIS SORAIA INEZ	0010	000127/1999		0024	000482/2003
ELCIDIO PEREIRA DA FONSEC	0123	002447/2007	0117	002376/2007		0027	000122/2004		0033	000449/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0148	000225/2007	0149	000245/2007	ISABELLE GIONÉDIS GULIN	0042	000522/2006		0034	000450/2005
ELISABETE NEHRKE	0122	002446/2007	0149	000245/2007	IURI FERRARI COCICOV	0009	000125/1999		0110	002163/2007
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0114	002363/2007	0043	000612/2006	IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0010	000127/1999	SHIROKO NUMATA	0001	000086/1995
ERICO SODRE QUIRINI FERRE	0031	000212/2005	0050	000097/2007	JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0032	000217/2005	SILVIA BENADUCE CASELLA	0125	002474/2007
ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIRO	0149	000245/2007	0112	002273/2007	JANAÍNA BRANCALEONE	0108	001862/2007	SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0051	000212/2007
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0051	000112/2007	0019	000294/2002	JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0109	002078/2007	SONIA REGINA DIAS BARATA	0127	000099/1994
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	0025	000492/2003	0114	002363/2007	JEFFERSON LUIZ MATIAS	0031	000212/2005		0129	000112/2000
	0144	000066/2006	0005	000167/1997	JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0014	000114/2001		0136	000207/2004
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0112	002273/2007	0017	000447/2001	JOÃO CARLOS RODRIGUES GOM	0008	000493/1998		0145	000003/2004
EVANDRO CESAR MELLO DE OL	0054	000234/2007	0018	000199/2002		0110	002163/2007	SUELI CRISTINA GALLELI	0021	000171/2003
	0099	001238/2007	0114	002363/2007	JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0025	000492/2003		0022	000183/2003
	0113	002323/2007	0128	000227/1998	JOAO FERNANDO ALVARENGA R	0133	000060/2001		0110	002163/2007
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO	0023	000462/2003	0023	000462/2003	JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	0134	000346/2001	TARLOM FALLEIROS LEMOS	0019	000294/2002
FABIANO JORGE STAINZACK	0149	000245/2007	0008	000493/1998	JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0017	000447/2001	TATTIANA VALLESCA VROBLEWSK	0112	000273/2007
FABIANO MARANHÃO RODRIGUE	0052	000148/2007	0016	000386/2001	JORGE BRANDALIZE	0018	000199/2002	TATIANE ACHCAR	0031	000212/2005
	0053	000213/2007	0121	002442/2007		0114	002363/2007	TEREZA CRISTINA DE B. MAR	0149	000245/2007
	0055	000285/2007	0013	000499/2000	JORGE LUIZ DE O. LOVATO	0128	000227/1998	VALDONY PORTO CESTARI	0014	000114/2001
	0056	000302/2007	0033	000449/2005	JOSE ARI MATOS	0129	000112/2000	VALÉRIA AP. CASTILHO OLIV	0110	002163/2007
	0057	000331/2007	0034	000450/2005	JOSÉ CARLOS DIAS NETO	0133	000060/2001	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0018	000199/2002
	0058	000334/2007	0049	000092/2007	JOSÉ CARLOS FARINA	0134	000346/2001	WALTER ESPIGA	0043	000612/2006
	0059	000337/2007	0030	000139/2005	JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0145	000003/2004	WALTER LUIS CARNELOSSI	0008	000493/1998
	0060	000340/2007	0041	000338/2006	JOSÉ MARIA DA SILVA	0031	000212/2005	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0120	002426/2007
	0061	000345/2007	0048	000852/2006	JOSE ROBSON DA SILVA	0029	000612/2004	ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0050	000097/2007
	0062	000368/2007	0003	000201/1996	JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0120	002426/2007			
	0063	000373/2007	0004	000259/1996	JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0052	000148/2007			
	0064	000376/2007	0144	000066/2006	JULIANA PINHEIRO MARTINS	0053	000213/2007			
	0065	000381/2007	0050	000097/2007	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0055	000285/2007			
	0066	000382/2007	0109	002078/2						

pendentem de novo aviso.”-Adv. GILBERTO PEDRIALI, FERNANDO FUKUMI ITO, JOSÉ MARIA DA SILVA e MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS.-

5. EXECUÇÃO-167/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA. e outros- “...”Escalação a credora, em cinco dias, acerca do cumprimento da precatória expedida (FLS.306/307), diante da ausência de qualquer notícia a respeito.”-Adv. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR.-

6. EXECUÇÃO-238/1998-BANCO BANESTADO S/A. x WALDEMAR GEORG & CIA. LTDA. e outro- “Retirar o ofício da Receita Federal”.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA C. FAVORETTO.-

7. EXECUÇÃO-443/1998-BANCO REAL S/A. x PALMO CARANI NETTO e outro- “À credora, sobre o término do prazo de suspensão”.-Adv. ALVARO PESENTI.-

8. INDENIZACAO-493/1998-ARILTO AFONSO MARCONDES DA SILVA e outros x RODOVIAS INTEGRADAS NORTE DO PARANA S/A.- “Ante a certidão da folha 649, intime-se o patrono dos requeridos para efetuar o depósito dos honorários periciais no montante fixado às folhas 621/622”.-Adv. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, ANDREIA CHARLISE ANDRE GERALDINI, SERGIO EDUARDO CANELLA, GIOVANA GIOCONDO, FABRÍCIO LUIS AKASAKA TORIL, JOAO FERNANDO ALVARENGA REIS, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI, ALESSANDRA HARUMI M. C. TAKAHASHI, IGOR FABRÍCIO MENEGUELO e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA.-

9. EXECUÇÃO-125/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x RODRIGO JORGE DAHER e outro- “Avoquei os autos. Diante da arrematação do bem penhorado (matrícula nº 2014, do CRI local), nos autos de Execução sob nº 124/99, deste Juízo, opereu-se a sub-rogação de bens (imóvel x numerário [produto da arrematação]), por conseguinte, ficando o saldo remanescente da conta judicial (nº 2.700.111.249.653 do Banco do Brasil/ agência de Rolândia) à disposição deseste processo, para fins de quitação da dívida executada. Certifique-se à respeito, nos autos de Execução sob nº 124/66, deste Juízo, para os devidos fins. Ao Contador do Juízo para atualização da dívida executada, inclusive custas, após dizendo os interessados, em 5 (cinco) dias”.-Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA e GILBERTO JACOB.-

10. EXECUÇÃO-127/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x SULFRUIT IND. COM. IMPORT. EXPORT. DE FRUTAS LTDA. e outros- “À credora sobre as cópias do Auto de Penhora e do Auto de Arrematação juntada às fls. 141/148”.-Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA e CAROLINA FREIRIA TSUKAMOTO.-

11. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-76/2000-BANCO ITAU S/A. x SEBASTIÃO EUGÊNIO DA SILVA e outro- “Ao autor para manifestação sobre o ofício da Receita Federal de fls. 88/93”.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

12. DECLAR.DE AUSENCIA-202/2000-ROGERIO TREVIZAN SOBRAL x ANTONIO BORGES TEIXEIRA SOBRAL- “O processo de ABERTURA de SUCESSÃO PROVISÓRIA exige processo próprio, ou seja, em apartado, nos termos da lei”.-Adv. ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI.-

13. EXECUÇÃO-499/2000-BANCO ITAU S/A. x KIMICA MARQUART- “Digam as partes, em 05 dias, quanto ao cumprimento do acordo celebrado”.-Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JORGE BRANDALIZE, MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e LUCIANO CARLOS FRANZON.-

14. RESPONSABILIDADE CIVIL-114/2001-GILBERTO PEDROSO x RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA.- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar a ré ao pagamento da indenização por dano moral na ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida (cf. INPC/IBGE, contados desta decisão) e acrescida dos juros de mora (12% a.a., contados do trânsito em julgado da decisão), além das custas processuais e verba advocatícia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização (principal corrigido), nos termos da lei (Art. 20, § 3º, do CPC), tendo em vista o trabalho apresentado na causa”.-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, VALDONY PORTO CESTARI, CARLOS SERGIO CAPELIN e RICARDO FRANCISCO COSMO.-

15. EXECUÇÃO-207/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CAJABI FORTE DE FARIA- “Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN (fls.121/122), devendo a parte interessada fazer a pesquisa a respeito. DEFIRO a expedição de ofício a RECEITA Federal (fls.121/122), após comprovado o pagamento da taxa devida.”-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

16. EXECUÇÃO-386/2001-ROTA IND. DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x METALURGICA WELTER LTDA.- “À credora, sobre o término do prazo de suspensão”.-Adv. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL e ANDRE LUIZ DONEGA VERRI.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-447/2001-FRANCO & OLIVEIRA LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA- “Diante da pretensão de fls. 162/163, INTIME-SE a embargante, na pessoa de seus advogados (Drs. OTTO FEUCHT e JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES), para o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (pagamento da verba advocatícia condenatória - R\$ 708,20 (fls. 107/103)), dentro de (15) quinze dias, sob cominação de MULTA de 10%, nos termos da lei, além de outras consequências legais”.-Adv. JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES e OTTO FEUCHT.-

18. INDENIZACAO-199/2002-APARECIDO RODRIGUES e outros x EXPRESSO MERCURIO S/A. e outros- “Prejudicado o recurso apresentado (APELAÇÃO [ fls. 284/289]), porquanto repetição de outro, recebido pelo Juízo às fls. 280-verso (item “2”). Recebo o recurso de APELAÇÃO interposto em seu DUPLO efeito. Recorridos para CONTRA-RAZÕES, no prazo legal”.-Adv. OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.-

19. SEQUESTRO-294/2002-DELMAR ROCIO DO ROSARIO e outro x MARCOS DE LUCIO e outros- “Determino a suspensão do presente processo em decorrência da morte do requerente DELMAR RÓCIO DO ROSÁRIO, conforme certidão de óbito à folha 754, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. As partes para requererem o que lhes for de direito”.-Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, MARIO BORGES FERNANDES e TARLOM FALLEIROS LEMOS.-

20. CAUTELAR DE EXIB. DE DOCUMENT-538/2002-JOÃO DÁRIO X BANCO ITAU S/A.- “Ao requerido para pagamento de R\$83,23 referente a diferença de custas tendo em vista que as custas cotadas às fls. 173 já estão com o desconto de 50% do valor”.-Adv. HELIO DE MATOS VENANCIO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

21. AÇÃO MONITORIA-171/2003-BANCO ITAU S/A. x BARBOSA & MULLER LTDA. e outros- “Retirar o ofício da Receita Federal”.-Adv. KATIA VALERIA VIANA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

22. EXECUÇÃO-183/2003-BANCO ITAU S/A. x BARBOSA & MULLER LTDA. e outros- “Retirar o ofício da Receita Federal”.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.-

23. INDENIZACAO-462/2003-SIRLENI APARECIDA ESTRADA HERINGER e outros x RODOVIAS INTEGRADAS NORTE DO PARANA S/A.- “Recebo os recursos de apelação (fls. 734/745 e 763/771) interpostos, em seu duplo efeito. Aos recorridos para contra-razões, no prazo legal”.-Adv. LEANDRO SOUZA ROSA, LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, SANDRA MATSUBARA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE.-

24. EMBARGOS A EXECUCAO-482/2003-KIMICA MARQUART X BANCO ITAU S/A.- “Sentença de extinção”.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, ALESSANDRO BRANDALIZE, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

25. AÇÃO MONITORIA-492/2003-DIOMAR MARCHESI PITT x CAMILLE NASSAR.- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO os EMBARGOS MONITÓRIOS, via de consequência, julgo EXTINTA a presente ação Monitoria, consubstanciada no Art. 267, VI, do Código de Processo Civil (carência da ação - ilegitimidade ativa), condenando o autor ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$1.000,00 (mil reais), nos termos da lei (Art. 20, § 4º, do CPC), porém, respeitado o disposto no Art. 12 da Lei nº 1060/50”.-Adv. OSCAR DANILO MACIEL, FABIO GIULIANO BORDIN, RUY CASSAVIA, LUIZ FRANCISCO MEDINA e EUCLIDES RAMOS JUNIOR.-

26. EXECUÇÃO-27/2004-SERVIMED COMERCIAL LTDA. x MATERINDIA E CASA DE SAUDE SAO JUDAS THADEU LTDA.- “1. INDEFIRO ( fls. 149 ), devendo aguardar a instauração e desfecho do CONCURSO DE CREDORES. 2. Junte a escrivania judicial, cópia do auto de penhora dos autos de Execução nº 838/03, onde é credor José Alíles Siqueira ( vide fls. 92 ).”-Adv. LUIZ FERNANDO MAIA, MAGALI RIBEIRO e MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.-

27. PRESTACAO DE CONTAS-122/2004-ALFREDO GRIGORI DE SOUZA X BANCO REAL S/A.- “À ré, para dar cumprimento à sentença proferida, ou seja, pagar a importância de R\$1.301,93 (um mil e trezentos e um reais e noventa e três centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475, J, do CPC”.-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR.-

28. IMISSAO DE POSSE-408/2004-VINICIUS CAMPIOLO DO NASCIMENTO X EDUARDO LUIZ ALCANTARA e outro- “Aos réus, para dar cumprimento à sentença proferida, ou seja, pagarem a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475, J, do CPC”.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI.-

29. USUCAPIAO-612/2004-COLEGIO ARMANDO DO LAGO ALBUQUERQUE X LICEU MARIO DE ANDRADE- Ao procurador do autor para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça “ Certifico que em diligência, constatei que o Sr. Henrique Barros não é mais proprietário do imóvel, pertencendo este atualmente à Srª Umeço Tubotan conforme matr. nº 5990 do CRI desta comarca, Aot contínuo, O mesmo citou confrontante UMECO TUBOTA-Adv. PAULO EDUARDO CHRISTIANO ESPADA.-

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-139/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x DELMAR ROCIO DO ROSARIO e outros- “Determino a suspensão do presente processo em decorrência da morte do requerido DELMAR RÓCIO DO ROSÁRIO, conforme certidão de óbito à folha 754, juntada aos autos nº 000294/2002, de medida cautelar de seqüestro, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Pro-

cesso Civil. As partes para requererem o que lhes for de direito”.-Adv. CAROLINE THON, ROSILENE PROSPERO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e JOSE ARI MATOS.-

31. BUSCA E APREENSAO-212/2005-BANCO OURINVEST S/A. x LUIZ CARLOS SOARES- “Sentença de extinção”.-Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINI FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

32. EXECUÇÃO-217/2005-MONTE CRISTO PLASTICOS LTDA. x IRMAOS TRASSI LTDA. e outro- “Ao executado para pagamento das custas processuais no valor de R\$186,30 no prazo legal face o acordo efetuado nos autos. HOMOLOGO o acordo de fls. 62/64. Aguarda-se o decurso do prazo de SUSPENSÃO do processo, para fins de cumprimento do aludido acordo”.-Adv. NELCI APARECIDA MUNGO, FLAVIO G. BALLERINI.-

33. ORDINARIA-449/2005-KIMICA MARQUART X BANCO ITAU S/A.- “Sentença de extinção”.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.-

34. CAUTELAR INCIDENTAL-450/2005-KIMICA MARQUART X BANCO ITAU S/A.- “Sentença de extinção”.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, JORGE BRANDALIZE, LUCIANO CARLOS FRANZON, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

35. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-498/2005-MARIA SOLEDAD JORGE DA SILVA - ME. x PR JACINTO & CIA. LTDA. e outro- “Retirar a carta precatória”.-Adv. SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS e LEONARDO FRANCIS.-

36. EXECUÇÃO-601/2005-BANCO BRADESCO S/A. x PAIAO & SANTOS LTDA. e outros- “Ao exequente sobre a certidão da Receita Federal de fls. 88/103”.-Adv. MARIA JOSE STANZANI.-

37. CURATELA-20/2006-NINIVE DA SILVA X GEREMIAS ALEX SILVA- “À manifestação das partes e Ministério Público, inclusive para alegações finais”.-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA.-

38. CURATELA-54/2006-MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA X ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA- “À manifestação das partes e Ministério Público, inclusive para alegações finais”.-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA.-

39. ACAO ACIDENTARIA-55/2006-REGINALDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )- “As partes sobre o laudo pericial de fls. 194/206”.-Adv. RAQUEL CAROLINA PALEGARI, GRAZIELA CRISTINA GARCIA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

40. CURATELA-92/2006-ROSA MARIA SOTELO LIBERTI X JOSE CARLOS VIANA- “Indefiro (fls. 40/41), diante do contido às fls. 33”.-Adv. MÁRIO TETSUNORI UTIYAMA.-

41. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-338/2006-D'FONTE IND. E COM. DE DIST. DE BEBIDAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- “Ao requerido para pagamento das custas remanescentes no valor de R\$45,50 no prazo legal”.-Adv. ADRIANO MARRONI, GILBERTO PEDRIALI e JOSÉ CARLOS DIAS NETO.-

42. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-522/2006-HARTMANN E HAUG LTDA. x BANCO REAL S/A.- “Consoante se infere da sentença exarada pelo Juízo, houve determinação de apresentação de cópia de extratos de conta corrente, além do contrato de abertura da aludida conta. De acordo com a manifestação às fls. 107/110, houve a apresentação de cópia dos extratos de conta corrente, exceto o correspondente ao mês de dezembro de 1992, além do contrato de abertura de conta corrente, porquanto não localizados pela ré em seus arquivos. Em sendo assim, afigura-se cumprida, em parte a determinação judicial constante da sentença, por conseguinte, devendo a autora manifestar-se sobre eventual diligência almejada, em relação aos documentos não apresentados pela ré (extrato de dezembro/92 e contrato de abertura de conta corrente)”.-Adv. ADRIANO MARRONI, CLAUDIA R. PRISZKULNIK TUNKEL, JULIANA PINHEIRO MARTINS e MOACIR BORGES JUNIOR.-

43. BUSCA E APREENSAO-612/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SRC COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.- “À autora, sobre o cumprimento do acordo celebrado”.-Adv. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA.-

44. COBRANCA-688/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x PADRONORTE COM. E PADRON. DE RESIDUOS LTDA. e outros- “Ao autor sobre a devolução dos ARs, de citação dos requeridos com alegação de mudou-se.”-Adv. EDERALDO SOARES e RICARDO KIFER AMORIN.-

45. BUSCA E APREENSAO-709/2006-BANCO DIBENS S/A. x MARCIO ALVES DOS SANTOS- “Ao autor sobre o ofício da Receita Federal de fls. 52/53”.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

46. EXECUÇÃO-758/2006-BANCO BRADESCO S/A. x FRIGORIFICO FRIGOLFALTA LTDA. e outros- “Ao autor para manifestação nos autos sobre o ofício da Receita Federal de fls.47/68”.-Adv. MARIA JOSE STANZANI.-

47. BUSCA E APREENSAO-776/2006-BANCO DIBENS S/A. x ANDRE ALVES DOS SANTOS e outro- “À autora”.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.-

48. INDENIZACAO-852/2006-CLEBER GOMES x CENTER PHONE- “Ao procurador autor sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça informando que deixa de intimar a testemunha de Maria Caroline Oliveira, face a mesma residir na Comarca de Cambé”-Adv. JOSÉ CARLOS FARINA, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, BEATRIZ BALLAN SILVEIRA e CLEBER RICARDO BALLAN.-

49. INTERDIÇÃO-92/2007-LEONTINA DE ANDRADE CRISTOVAM x JENESIO CRISTOVAM- “À manifestação das partes e Ministério Público, inclusive para alegações finais”.-Adv. JORGE LUIZ DE O. LOVATO.-

50. PREVIDENCIARIA-97/2007-ANIZIA CAZUSA VENTURIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )- “Nova designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 24 de março próximo, às 14h00min, renovadas as diligências legais”.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA, MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, JULIO CESAR SUBTIL DE ALMEIDA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

51. BUSCA E APREENSAO-112/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLAUDINEI MARIA CARDOSO- “Retirar a carta precatória”.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLIDES GUMARAES JUNIOR.-

52. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-148/2007-DALVA VALERIANO X MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- “Sobre a documentação juntada, manifestem-se as partes, em 5 (cinco) dias. Sobre a CONTESTAÇÃO, manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO”.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO, ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES.-

53. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-213/2007-MAURA DE OLIVEIRA X MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”.- Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

54. PREVIDENCIARIA-234/2007-MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )- “Nova designação de audiência de instrução e julgamento, para o dia 26 de março próximo, às 14h00min, renovadas as diligências legais”.-Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA.-

55. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-285/2007-KATSUJI NASSU X MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”.- Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

56. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-302/2007-MARIA DO CARMO BAU MANTOVANI X MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art. 168, I, CTN]), apuráveis mediante liquidação da sentença (Art. 475, A, do CPC), devidamente corrigidos (cf. INPC/IBGE, contados da data do desembolso) e acrescidos de juros de mora (1% a.m., contados do trânsito em julgado desta decisão [Súmula 188 do STJ]), além das custas processuais e verba advocatícia de R\$50,00 (cinquenta reais), diante da simplicidade da causa (ações repetitivas [mais de 1.500] ajuizadas pelo mesmo patrono), consoante iterativa jurisprudência (TJ/PR e STJ). Oportunamente, subam os autos ao Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado, para os devidos fins (reexame necessário)”.- Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO.-

57. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-331/2007-MARCELO ALVES DOS SANTOS X MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- “...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES ambas as ações intentadas, para.. a) reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 2.589/96 [Art. 241]); b) condenar a ré à restituição dos valores recebidos indevidamente (respeitado o prazo prescricional [Art.







103. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1618/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x WALDOMIRO RAMIRO SANTOS- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da lei (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

104. BUSCA E APREENSAO-1656/2007-BANCO ITAU S/A. x VANIA APARECIDA GARDIM- "...Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE apresente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor da autora, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, do Dec. lei nº 911/69, via de consequência, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa (cf. art. 20, parágrafo 4º, do CPC). Defiro a entrega do veículo apreendido em mãos do representante da autora, mediante TERMO. Aos interessados". - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

105. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1717/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIO VIEIRA NETO- "Aos interessados, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida". -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e ALEXANDRE PINTO LIBERATTI-.

106. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1761/2007-ABILIO JACOMETO x MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA- "Sobre a documentação de fls. 14/15, manifeste-se o requerido em cinco dias." -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

107. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-1802/2007-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x GERALDO ANTONIO DE SOUZA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$2.205,00 (dois mil e duzentos e cinco reais), nos termos da Lei. (Art. 258 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e PEDRO AUGUSTO BUENO-.

108. INVENTARIO-1862/2007-MARIA SCHNEIDER x CARLOS SCHNEIDER- "A peça exordial carece de EMENDA, para fins de inclusão e correção do estado civil dos herdeiros ANA LUCIA, MOACIR CESAR, REGINA ELENA, REGINALDO e ROSELI, consoante documentação juntada. Junte-se as certidões de nascimento dos HERDEIROS NETOS - ALEXSANDRO e JULIANA, para os devidos fins". - "A autora, para que apresente o resumo do edital a ser expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preve o Capítulo 5.4.3.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, 10ª Edição, sob pena de transcrição integral da petição inicial". -Adv. PEDRO CESAR PEREIRA e NELCI APARECIDA MUNGO-.

109. BUSCA E APREENSAO-2078/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALQUIRIA LAURINDA DA SILVA- "À autora". -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, HELIO ALONSO FILHO, JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA, DANIELLA DE SOUZA PUTINATTI e FLÁVIA RIBEIRO TIMÓTEO-.

110. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2163/2007-SEPBAT COM. DE SEP. DE COMP. DE BATERIAS LTDA. e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- "Em se tratando de direitos disponíveis, marco AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 01 de fevereiro próximo, às 14 horas". -Adv. OSAIDE LUQUARI DE CAMPOS, VALÉRIA AP. CASTILHO OLIVEIRA, MARIANA BENINI SOUTO, SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-.

111. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2250/2007-J P FERNANDES & FILHOS LTDA. e outros x IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA- "Sobre a IMPUGNAÇÃO (fls. 69/80) e documentos, manifestem-se os embargantes, em (10) dez dias". -Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-.

112. BUSCA E APREENSAO-2273/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ADRIANA SILVA ROCHA- "À autora sobre a certidão da Senhora Oficial de Justiça, solicitando o pagamento antecipado das diligências da Busca, Apreensão e Citação, no valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)". -Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFÄHL WEBER, SERGIO SCHULZE, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e SAMIRA VOLPATO-.

113. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-2323/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x ARACI MARCHIORI SANTOLIA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o presente incidente processual, para alterar o valor da causa para R\$8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), nos termos da lei (Art. 260 do CPC), via de consequência, condenando a impugnada ao pagamento das custas processuais, porém, respeitado o disposto no Art. 12, da Lei nº 1060/50. Descabida condenação em verba advocatícia, em medida dessa natureza (RT-582/122)". -Adv. MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DA SILVA-.

114. EMBARGOS DE DEVEDOR-2363/2007-EDSON ALVES x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- "Recebo

os EMBARGOS para discussão, com SUSPENSÃO da Execução (autos 769/2006, apensos), diante da RELEVÂNCIA dos fatos aduzidos na peça exordial (prescrição, impenhorabilidade do bem construído, compensação e alongamento da dívida) e a possibilidade de GRAVE DANO à executada (em caso de alienação do bem penhorado [cf. cópia do Auto de Penhora às fls. 33]), outrossim, cabendo destacar que a presente execução encontra-se garantida pela PENHORA de bens. A embargada para RESPOSTA, no prazo legal". -Adv. HORACIO TOLEDO NOGUEIRA, OTTO FEUCHT, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES, JEFERSON LUIZ MATIAS e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-.

115. ALVARA-2369/2007-OTONIEL PEREIRA CHUEIRI e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "Comprove o autor com a máxima urgência nos autos o recolhimento do imposto devido "causa-mortis", nos termos da lei estadual (art. 1º da lei Estadual n.8.927/88)". -Adv. ALVARO PESENTI e LUIZ FERNANDO PESENTI-.

116. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2375/2007-ANDRE LUIZ DUARTE e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente RETIFICAÇÃO, na forma pretendida, via de consequência, determinando a expedição dos competentes mandados, para os devidos fins". -Adv. SABINE DENISE GIESEN e IRIS SORAIA INEZ-.

117. RETIFICAÇÃO DE REG. PUBLICO-2376/2007-AMERICO DE SOUZA LIMA e outro x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente RETIFICAÇÃO, na forma pretendida, via de consequência, determinando a expedição dos competentes mandados, para os devidos fins". -Adv. SABINE DENISE GIESEN ROVERI e IRIS SORAIA INEZ-.

118. INTERDIÇÃO-2409/2007-DINA DOS SANTOS SOUZA x LUCIANO ALVES DE SOUZA- "Defiro. Nova designação para o dia 14 de março próximo, às 14h00min". - A advogada da autora deverá providenciar a apresentação do interditando no dia do interrogatório designado pelo Juízo -Adv. RENATA KRONITZKY-.

119. EXECUÇÃO-2410/2007-BANCO BRADESCO S/A. x A E. FRAGER - COMERCIAL DE ALIMENTOS e outros- "À credora sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça, solicitando o pagamento antecipado das custas relativas às diligências devidas, no valor de R\$ 101,50 (cento e um reais e cinqüenta centavos), referentes a 03 (três) citações". -Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

120. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2426/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) x JOAO VICENTE DA ROSA- "Reputando irrelevantes a matéria deduzida na peça exordial (excesso de execução), RECEBO os EMBARGOS opostos (fls. 03/05), com a SUSPENSÃO dos autos apensos autos nº 95/1994, de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Certifique-se nos autos respectivos. Ao EMBARGADO para RESPOSTA, no prazo legal". -Adv. PAULO MARTINEZ SAMPAIO MOTA, EDENIR JOSE GUALTIERI, WILSON LOPES DA CONCEIÇÃO, CLAUDIA REGINA LIMA e REGINA TEIXEIRA PERES-.

121. BUSCA E APREENSAO-2442/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLEVERSON ELIAS DOS SANTOS- "À autora sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça, informando que deixou de proceder a Apreensão do veículo, por não localizá-lo". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

122. ALVARA-2446/2007-ANGELA SIMONE ROEDER e outro x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "...DEFIRO a pretensão vestibular, para tanto, expedindo-se o competente Alvará Judicial, porém, sujeito à prestação de contas, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, recolha-se o imposto "causa-mortis" devido, nos termos da lei". -Adv. ARLETE CHAGAS LEITE, LAERCIO GOMES DE SA e ELISABETE NEHRKE-.

123. ALVARA-2447/2007-GUIOMAR RAZZA WAGNHEIMER e outros x JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA- "...DEFIRO a pretensão vestibular, para autorizar o levantamento pretendido, porém, sujeito à prestação de contas, na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, recolha-se o imposto "causa-mortis" devido, nos termos da lei". -Adv. ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA e LUIZ DE OLIVEIRA NETTO-.

124. IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-2468/2007-BANCO TRIANGULO S/A. x L A MONTEIRO & CIA. LTDA. e outros- "Ao autor para o pagamento do Depósito Inicial, e Autuação no valor de R\$ 17,50, mais R\$21,00, do Distribuidor, mais R\$16,30 do Funrejus-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e BRUNO LAFANI NOGUEIRA ALCANTARA-.

125. INTERDIÇÃO-2474/2007-INÊS LOPES DE MONTE ALVÃO x ALZIRA PAULA DE MONTE ALVÃO- "Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatório do(a) interditando(a), designo o dia 15 de fevereiro próximo, às 14h00min. Providencie(o) autor(a) a apresentação do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se(o/a), na forma e sob as penas da Lei (art.285 do CPC). Nomeio, provisoriamente, o(a) autor(a) como curador do(a) interditando(a), para fins de seus direitos e interesses. De-se ciência ao Ministério Público". -Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA e KARINA ZANIN DA SILVA-.

126. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-2485/2007-CLAYLTON DE PAULA PANEQUI x GRAMERCY PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Não vislumbrando, em cognição sumária, a presença de requisito indispensável à concessão da tutela antecipatória, vale dizer, da verossimilhança da alegação posta (prova inequívoca do alegado direito? inexistibilidade de letras de câmbio por ausência de origem), INDEFIRO a tutela antecipatória postulada. Todavia, uma vez presentes os requisitos específicos da tutela acautelatória, quais sejam, o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", CONCEDO a tutela cautelar (ordem de suspensão provisória dos efeitos dos protestos extráidos, além de ordem de exclusão provisória do nome do autor junto ao SERASA, até decisão final da lide) pretendida,

porém, condicionado à prévia prestação de caução (em dinheiro). Prestada a caução, officie-se, para os devidos fins. Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 11 de março próximo, às 14ª horas. CITE-SE a ré, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei. AO AUTOR PARA FORNECER O ENDEREÇO DA RÉ". -Adv. CLAUDIO DO PRADO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-99/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PINHEIRO & HAUG LTDA.- "Designo os dias 13/03/2008 e 27/03/2008, às 14h00min, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso". -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, MARISA DA SILVA SIGULO e SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-227/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO x H.F. INDUSTRIA COMERCIO DE BATERIAS LTDA.- "Sentença de extinção". -Adv. DELOA MULLER, RENATO ANTUNES VILLANOVA, JOÃO CARLOS RODRIGUES GOMES e OTTO FEUCHT-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-112/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOTADE MOVEIS LTDA.- "Ciente do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto, porém, mantendo a decisão hostilizada pelos seus jurídicos fundamentos, à ela acrescentando o seguinte? a) do Auto de Penhora e Depósito às fls. 16, não consta que aludidos bens constritos estejam penhorados em outros processos deste Juízo, tanto que nada restou consignado pelo Senhor Oficial de Justiça; b) a executada JOTADE MOVES LTDA comercializa móveis de diversos modelos e marcas (móveis em constante rotatividade), nada inferindo que, ao tempo da penhora, aludidos bens já tivessem sido alvo de alguma penhora anterior; a mera circunstância dos bens penhorados serem da mesma marca de outros penhorados em processos diversos, por si só, não significa que sobre eles já houvesse qualquer constrição anterior; d) a certidão exarada pelo Cartório Distribuidor não afirma que se trate (todos) dos mesmos bens penhorados, exceto que contém a mesma marca (Jandaia), mesmo porque em alguns processos penhora decorreu da oferta de bens à penhora pela própria executada (JOTADE MOVES LTDA [atualmente desativada]), da qual JOÃO DARIO era seu sócio majoritário e administrador, por isso, nada inferindo que os mesmos bens estivessem garantindo todas aquelas execuções fiscais, para tanto, encaminhando certidão explicativa do Titular do Cartório. Daí porque, nada justifica o reclamo intentado, impondo-se a manutenção da decisão (decreto de prisão) anteriormente exarada pelo Juízo". -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO e PAULO CELSO COSTA-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-347/2000-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ROSEVALDO DIAS DE CAMPOS- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-525/2000-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x VINICIUS C. TAVARES BAPTISTA- "Designo os dias 13/03/2008 e 27/03/2008, às 14h00min horas, para o 1º e 2º praça, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizadas no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-570/2000-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE ANSELMO- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-60/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOTADE MOVEIS LTDA.- "Ciente do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto, porém, mantendo a decisão hostilizada pelos seus jurídicos fundamentos, à ela acrescentando o seguinte? a) do Auto de Penhora e Depósito às fls. 16, não consta que aludidos bens constritos estejam penhorados em outros processos deste Juízo, tanto que nada restou consignado pelo Senhor Oficial de Justiça; b) a executada JOTADE MOVES LTDA comercializa móveis de diversos modelos e marcas (móveis em constante rotatividade), nada inferindo que, ao tempo da penhora, aludidos bens já tivessem sido alvo de alguma penhora anterior; a mera circunstância dos bens penhorados serem da mesma marca de outros penhorados em processos diversos, por si só, não significa que sobre eles já houvesse qualquer constrição anterior; d) a certidão exarada pelo Cartório Distribuidor não afirma que se trate

134. EXECUÇÃO FISCAL-346/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOTADE MOVEIS LTDA.- "Ciente do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto, porém, mantendo a decisão hostilizada pelos seus jurídicos fundamentos, à ela acrescentando o seguinte? a) do Auto de Penhora e Depósito às fls. 16, não consta que aludidos bens constritos estejam penhorados em outros processos deste Juízo, tanto que nada restou consignado pelo Senhor Oficial de Justiça; b) a executada JOTADE MOVES LTDA comercializa móveis de diversos modelos e marcas (móveis em constante rotatividade), nada inferindo que, ao tempo da penhora, aludidos bens já tivessem sido alvo de alguma penhora anterior; a mera circunstância dos bens penhorados serem da mesma marca de outros penhorados em processos diversos, por si só, não significa que sobre eles já houvesse qualquer constrição anterior; d) a certidão exarada pelo Cartório Distribuidor não afirma que se trate

(todos) dos mesmos bens penhorados, exceto que contém a mesma marca (Jandaia), mesmo porque em alguns processos penhora decorreu da oferta de bens à penhora pela própria executada (JOTADE MOVES LTDA [atualmente desativada]), da qual JOÃO DARIO era seu sócio majoritário e administrador, por isso, nada inferindo que os mesmos bens estivessem garantindo todas aquelas execuções fiscais, para tanto, encaminhando certidão explicativa do Titular do Cartório. Daí porque, nada justifica o reclamo intentado, impondo-se a manutenção da decisão (decreto de prisão) anteriormente exarada pelo Juízo". -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, PAULO CELSO COSTA e OSWALDO PEREIRA DA COSTA-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-82/2002-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x VALDECY RODRIGUES DA SILVA- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-207/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.F. GREEN PINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS- "Designo os dias 13/03/2008 e 27/03/2008, às 14h00min, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, dos bens penhorados nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso ino corra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso". -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-351/2004-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JAIME VIDAL- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-309/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JOSE ANTONIO FILHO- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-365/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x SALOMAO FERNANDES VIEIRA- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-452/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x ADENILSON FRANCISCO DA SILVA- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-529/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x PAULO DE OLIVEIRA GRANO-ROLAND- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-766/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x APARECIDO L. RIBEIRO SOBRINHO- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-896/2005-MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA x JAIME VIDAL- "Sentença de extinção". -Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-66/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP. x NORIVAL ANTONIO MORE- "Sentença de extinção". -Adv. LUCIANO T. MARCHESINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, GABRIEL MONTI-LHA, JOSE ROBSON DA SILVA e EUCLIDES RAMOS JUNIOR-.

145. CARTA PRECATORIA-3/2004-Oriundo da Comarca de IBIPORA-PR. - VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOTADE MOVEIS LTDA.- "Diante da falta de entrega dos bens penhorados e arrematados pelo Sr. Arlindo de Oliveira, torno sem efeito a arrematação de fls. 64/65, por vício de nulidade (falta de entrega dos bens arrematados), nos termos da lei (Art. 694, I, do CPC), via de consequência, determinando a devolução do valor da arrematação (R\$500,00), e também a COMISSÃO do leilão (R\$25,00), para os devidos fins. excepa-se Alvará Judicial, para os devidos fins". -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, BERNADETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO e PAULO CELSO COSTA-.

146. CARTA PRECATORIA-184/2007-Oriundo da Comarca de PRESIDENTE PRUDENTE SP - 2ª VARA FEDERAL-PAULO AVANCIL NOVAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Para o ato deprecado, marco o dia 03 de março próximo, às 14h00min". -Adv. GISLAINE APARECIDA ROZENDO, GILMAR BERNARDINO DE SOUZA e LUIS RICARDO SALLES-.

147. CARTA PRECATORIA-186/2007-Oriundo da Comarca de UMARAMA-PR -JUIZADO ESPECIAL FEDERAL-ANDRE PADOVANI NETTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) - "Para o ato deprecado, marco o dia 07 de março próximo, às 14h00min". - O autor deverá juntar cópia da contestação, que não veio acompanhada da referida deprecada -Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-.

148. CARTA PRECATORIA-225/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 8ª VARA-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x MARCIO FERNANDO BOROX e outro- "Para o ato deprecado, marco o dia 04 de março próximo, às 14h00min". -Adv. CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN, FERNANDO CHIN FEI, FABIOLA ROSA FERSTENBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.

149. CARTA PRECATORIA-245/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 3ª V. FAZ.PUBL.FAL.CONC.-RUTH MARGUES x ESTADO DO PARANA e outro- "Para o ato deprecado, marco o dia 22 de fevereiro próximo, às 14h00min". -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS, ESTE-

FÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ALESSANDRA GASPAR BERGER, CASIANO LUIZ IURK, DAIANI MARIA BISSANI, ISABELLE GIONÉDIA GULIN, IURI FERRARI COCICOV, LUIZ ÁLVARO LIMA DA SILVA, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, ROGER OLIVEIRA LOPES, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA DE B. MARINONI-.

## Crime

## Campo Mourão

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL Comarca de Campo Mourão- Estado do Paraná**  
**Av. José Custódio de Oliveira, 2065 – centro – CEP 877300-020 – Fone (44) 3518 2150**  
**RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 033/2007**

### Índice de Publicação

ADVOGADOS - OAB/PR	ORDEM	AUTOS
DR. WILSON RIBEIRO JUNIOR	01	2007.1047-8
DR. IVAN KALICHEVSKI	02	2007.356-0

01 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2007.1047-8

Autor: O Ministério Público.

Réu: JOSE AUGUSTO TAVARES

Adv.: **DR. WILSON RIBEIRO JUNIOR**

Objeto: Intimá-lo para comparecer no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, que se realizará na data de **31.01.2008, às 14:30 horas.**

02 – CARTA PRECATÓRIA N.º 2007.356-0

Autor: O Ministério Público.

Réu: SERGIO GAMBETA

Adv.: **DR. IVAN KALICHEVSKI**

Objeto: Intimá-lo para comparecer no Fórum desta Comarca, a fim de participar de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, que se realizará na data de **30.01.2008, às 13:50 horas.**

## Engenheiro Beltrão

**Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão-Paraná**  
**Rua Manoel Ribas, 225 – Telefax: (044) 3537-1131**  
**Juiz de Direito: Dr. Silvio Hideki Yamaguchi**  
**Escrivã do Crime: Rosiney Pinheiro dos Santos**  
**Em: 07/12/2007**  
**RELAÇÃO Nº 023/2007**

ADVOGADO(A)NOME	Nº ORDEM
Arnaldo Faivro Busato Filho	001
Edmundo Manoel Santana	001
Izalvi Barreto da Silva	002
Marcelo Luiz Pinto Vieira	003
Marcio Berbet	004
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	005
Pablo Perez Fanhani	006

001 – Autos de processo Crime n. 2003.046-7. Réu: Joelson da França Veloso. “ Fica intimado que os autos foram baixados do Tribunal de Justiça, estando em Cartório para o cumprimento do Acórdão.”

002 – Autos de processo Crime n. 1996.004-0. Réu: Darci Gonçalves. “ Fica intimado que os autos foram baixados do Tribunal de Justiça, estando em Cartório para o cumprimento do Acórdão.”

003- Autos de processo Crime n. 2003.045-9. Réu: Raphael Evandro Pinto. “ Fica intimado que os autos foram baixados do Tribunal de Justiça, estando em Cartório para o cumprimento do Acórdão.”

004- Autos de processo Crime n. 1997.010-6. Réu: Luiz Cláudio Helebrando. “ Fica intimado que os autos foram baixados do Tribunal de Justiça, estando em Cartório para o cumprimento do Acórdão.”

005- Autos de Pedido de Liberdade Provisória n. 2007.301-3 – Réu: Raimundo José de Souza. “Fica devidamente intimado do inteiro teor do tópico final da r. decisão de fls. 74/77 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ... Isto Posto, e considerando o que mais nos autos consta, com fundamento no artigo 312 do Código de Processo Penal, **INDEFIRO**, o Pedido de Liberdade Provisória ao Requerente **RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA**. Ciência ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Eng. Beltrão, 06/12/2007 – (a) Silvio Hideki Yamaguchi – Juiz de Direito.”

006 - Autos de processo Crime n. 2000.021-6 Réu: Osmar José Longo “ Fica intimado que os autos foram baixados do Tribunal de Justiça, estando em Cartório para o cumprimento do Acórdão.”

## Foz do Iguaçu

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR**  
**VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS - PUBLICAÇÃO**  
**Endereço: Av. Pedro Basso, n.º 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588**  
**JUIZ: DR. CELSO GUISARD THAUMATURGO**  
**RELAÇÃO Nº 59/2007**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
JOSSIMAR IORIS	01, 03, 09, 12

ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	02
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	04, 06, 07
ESIO LUIS RASCH	05
ATAYR DA SILVA	08
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	10
DONIZETTI DE OLIVEIRA	11
PEDRO DA LUZ	13

**01 - CAD Nº - 144.359 - Autos de remição de pena nº - 3763/2007**

Réu: - **CLEBERSON GONÇALVES**

“Deferido o pedido, para declarar remidos 18 (dezoito) dias do tempo de pena privativa aplicada ao requerente”.- Adv. Dr. **JOSSIMAR IORIS**

**02 - CAD Nº - 156.366 - Autos de Regime Semi-Aberto nº - 3677/2007**

Réu: - **VERISSIMO OSCAR PEREIRA**

“Deferido a progressão do regime fechado para o semi-aberto para o reeducando, e determino a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na Colônia Penal Agrícola”.- Adv. Dr. **ELIZANGELA DAHMER PEREIRA**

**03 - CAD Nº - 137.485 - Autos de regime semi-aberto nº - 4496/2007**

Réu: - **FREDYS PABLO CORONEL RODRIGUES**

“Isto posto e pelo mais que dos autos consta, como a requerente não satisfaz os requisitos legais e não está em situação regular do país, indefiro o pedido de progressão para o regime semi-aberto”.- Adv. Dr. **JOSSIMAR IORIS**

**04 - CAD Nº - 147.294 - Autos de Providência nº - 924/2007**

Réu: - **CARLOS JOSE PLODOVSKI DO ROZARIO**

“Intime-se o patrono do sentenciado para que, querendo, ofereça as contra-razões”.- Adv. Dr. **ADRIANA APARECIDA DA SILVA**

**05 - CAD Nº - 144.788 - Autos de Regime Aberto nº - 3403/2007**

Réu: - **MAICO SANTANA DE BOM FIM**

“Que seja juntado aos autos comprovante de residência”.- Adv. Dr. **ESIO LUIS RASCH**

**06 - CAD Nº - 150.006 - Autos de Providência nº - 928/2007**

Réu: - **JOAO MARTINS ROCHA**

“Intime-se o patrono do sentenciado para que, querendo, ofereça as contra-razões”.- Adv. Dr. **ADRIANA APARECIDA DA SILVA**

**07 - CAD nº - 137.481 - Autos de Saída Temporária nº - 372/2007**

Réu: - **MARCOS LEANDRO SCHIMITS**

“Intime-se o patrono do sentenciado para que, querendo, ofereça as contra-razões”.- Adv. Dr. **ADRIANA APARECIDA DA SILVA**

**08 - CAD Nº - 133.137 - Autos de Saída Temporária nº - 681/2007**

Réu: - **ELIO GROSS DA SILVA**

“Intime-se o defensor para em, 15 (quinze) dias, juntar atestado de permanência e conduta carcerária atualizado”.- Adv. Dr. **ATAYR DA SILVA**

**09 - CAD Nº - 154.828 - Autos de Saída temporárias nº - 682/07 e 683/07**

Réu: - **DENNIS AQUINO VASQUES**

“Intime-se o defensor para, em 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual.- Adv. Dr. **JOSSIMAR IORIS**

**10 - CAD Nº - 132.125 - Autos de Livramento condicional nº - 1032/2005**

Réu: - **ILSON SEIDEL**

“Declarada extinta a pena em virtude de seu integral cumprimento, referente ao processo crime nº 152/2003 da Vara Criminal de Toledo/PR”.- Adv. Dr. **SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS**

**11 - CAD Nº - 124.716 - Autos de regime aberto nº - 3352/2007**

Réu: - **ELIAS LUIS DO NASCIMENTO**

“Deferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto, e determinado a expedição de carta de guia suplementar e mandado de implantação na colônia penal agrícola”.- Adv. Dr. **DONIZETTI DE OLIVEIRA**

**12 - CAD Nº - 116.263 - Autos de remição de pena nº - 874/2006**

Réu: - **HELITON BORGES MACHADO**

“Indeferido o pedido tendo em vista a prática de falta grave no período considerado. E declarado perdida a remição concedida nos autos 1133/2006, conforme o art. 127 da LEP”.- Adv. Dr. **JOSSIMAR IORIS**

**13 - CAD Nº - 133.105 - Autos de regime semi-aberto nº - 4308/07**

Réu: - **ANTONIO MARCOS MOREIRA**

“Indeferida a progressão do regime fechado para o semi-aberto para o reeducando, por não preencher o requisito objetivo”.- Adv. Dr. **PEDRO DA LUZ**

## Palmeira

**VARA CRIMINAL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)**

**Juiz de Direito: Drª Cláudia Sanine Ponich Bosco**

**Rodrigo Corrêa Simon – Auxiliar Administrativo**

**RELAÇÃO 21/07**

Advogado	Ordem	Processo
César Ricardo Tuponi	01	2007.111-1
César Ricardo Tuponi	02	2007.139-8

1 – Processo Crime – REU PRESO – ANTÔNIO RENATO DOS SANTOS – apresentação de alegações finais no prazo legal.

2 – Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança – REU PRESO – ANTÔNIO RENATO DOS SANTOS – indeferido o pedido de Liberdade Provisória.

## Pitanga

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS**

**Valdir Celso da Cruz – Escrivão**

**Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone**

**Fax (0\*\*42) 3646-1272**

**Relação de Intimação de Advogados nº. 45/07**

**Pitanga, 17 de dezembro de 2007.**

### Índice e número de ordem

Advogado	Ordem
Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus - OAB/PR 25.296	01
Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira - OAB/PR 8.970	02
Dr. Cezar Romero Ziegmann - OAB/PR 15.380	03, 04, 05
Dr. Elso Cardoso Bitencourt - OAB/PR 13.957	06
Dr. Emerson Dill de Oliveira - OAB/PR 33.540	07
Dr. Ivan Lauro Simiano - OAB/PR 19.832	08
Dr. João Zimmermann - OAB/PR 15.202	09
Dr. Nicanor Bueno Teixeira - OAB/PR 11.239	09, 10, 11
Dr. Roberta Pereira Benvenuti - OAB/PR 38.081	12
Dr. Rogério Danguy Cleto - OAB/PR 10.030	13
Dr. Ruy de Oliveira Mello - OAB/PR 17.991-B	14
Dra. Wliane R. Sosnitzki Marmith - OAB/PR 35.777	15

1. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 135/03.1, na qual figuram como requerente J. C. e J. C., representados (as) por sua mãe C. do C. D., e requerido M. C. – Junte o requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, o instrumento de mandato. Adv. Agnaldo Vujanski de Jesus.

2. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 298/07.1 – na qual figuram como requerente R. de O. H., r/m T. de O. H., e requerido M. H. – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do título executivo do qual pretende a execução, sob pena de indeferimento da inicial com base no artigo 283 do Código de Processo Civil. Adv. Amílcar Cordeiro Teixeira.

3. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 296/07.1 – na qual figuram como requerente F. dos S., representado (a) por sua mãe Z. A. dos S., e requerido (a) N. D. N. – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do título executivo do qual pretende a execução, sob pena de indeferimento da inicial com base no artigo 283 do Código de Processo Civil. Adv. Cezar Romero Ziegmann.

4. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 297/07.1 – na qual figuram como requerente F. dos S., representado (a) por sua mãe Z. A. dos S., e requerido (a) N. D. N. – Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia do título executivo do qual pretende a execução, sob pena de indeferimento da inicial com base no artigo 283 do Código de Processo Civil. Adv. Cezar Romero Ziegmann.

5. Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO sob nº 86/07.1 – na qual figura como requerentes N. dos S. B. B. e requerido J. da L. B. – Sobre a contestação apresentada, intime-se a parte autora para replicar, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Cezar Romero Ziegmann.

6. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 66/03.1 – na qual figuram como requerente J. D. M., representado (a) por sua mãe E. da C., e requerido A. M. – Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício juntado às fls. 71 a 73. Adv. Elso Cardoso Bitencourt.

7. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 146/03.1 – na qual figuram como requerentes L. S., E. de S. e K. C. S., e requerido M. dos S. M. de S. – Para o deferimento do pedido de fls. 59, determino aos exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, qualifiquem de forma adequada o réu, informando sua filiação, entre outros dados, como CI / RG, a fim de viabilizar a consulta junto aos dados cadastrais dos órgãos solicitados. Adv. Emerson Dill de Oliveira.

8. Autos de AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO sob nº. 369/05.1 – na qual figura como requerente E. A. P. e requerido V. A. da S. – Intime-se o requerido, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido formulado pela autora às fls. 87. Adv. Ivan Lauro Simiano.

9. Autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 98/07.1 – na qual figuram como requerentes D. de O. R., representado (a) por sua mãe L. A. de O., e requerido A. R. – Julgo extinto o presente feito, com fundamento no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil. Adv. João Zimmermann; Nicanor Bueno Teixeira.

10. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 292/07.1 - na qual figuram como requerentes D. D. D. J., D. D. J. e S. D. J, representados (as) por sua mãe C. D. J., e requerido N. M. J. – Manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos juntados pelo executado às fls. 26 a 43. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

11. Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 261/07.1 – na qual figuram como requerentes I. N. dos S. L., representado por sua mãe F. dos S., e requerido I. A. L. – Esclareça o exequente se a presente execução processará com base no título extrajudicial juntado às fls. 05, considerando a ausência de título judicial (sentença homologatória), no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Nicanor Bueno Teixeira.

12. Autos de MODIFICAÇÃO DE GUARDA sob nº 291/06.1 – na qual figuram como requerente S. do N., em favor de seu (ua) filho (a) C. do N. de B., e requerido A. F. da S. – Manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Estudo Social apresentado às fls. 53 a 55. Adv. Roberta Pereira Benvenuti.

13. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 845/92 – na qual figuram como requerente A. E. e requerido A. C. S. – O requerido apresentou declaração e documento às fls. 35 e 36, infor-

mando alteração na forma de pagamento da prestação alimentícia. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: “I. Ciência dos documentos juntados ao procurador do autor. II. Após, nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo”. Adv. Rogério Danguy Cleto.

14. Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS sob nº. 155/02.1 – na qual figuram como requerente J. D. M., representado por sua mãe E. da C., e requerido A. M. – Determino a extração de cópias das fls. 174 a 181 e 186, com o posterior encaminhamento à Delegacia de Polícia local, a fim de instauração do competente procedimento para apuração da responsabilidade criminal pelo delito narrado na manifestação ministerial. Designo o dia 21 de julho de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo o réu ser citado e intimado no endereço apurado pela promotoria, como sendo Rua Arnaldo Szesz, 300, Parque Café (ou Chapada), município de Ponta Grossa (PR). Adv. Ruy de Oliveira Mello.

15. Autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA sob nº. 157/04.1 – na qual figuram como requerente R. P. M., representado (a) por sua mãe R. de F. P., e requerido (a) R. S. M. – Sobre o auto de penhora e depósito de fls. 75, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Wliane Richele Sosnitzki Marmith.

## Quedas do Iguaçu

**COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO Nº 37/2007**

01 – Precatória nº 83/07 – Luiz Carlos Fontana e outros. Oitiva de testemunha de defesa (Geder Bughis) designada para o dia 08 de janeiro de 2008, às 14:15 horas. Adv.: Eduardo Olavo Neves Canto Neto, Valter Marelli e José Francisco dos Santos.

02 - Processo Crime nº 70/04 - réu Valmir Carpes. Interrogatório designado para o dia 09 de janeiro de 2008, às 13:30 horas. Adv.: Jairo Batista Pereira.

03 – Queixa-crime nº 28/07 – Querelado: Eliza Mafalda de Bortoli. Audiência de conciliação designada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 14:45 horas. Adv.: Edegar Antonio Zílio Junior.

04 – Queixa-crime nº 18/07 – Querelado: Gelmar João Chmiel. Audiência de conciliação designada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 15:00 horas. Adv.: Valdinei Willian Wotrich.

05 – Processo crime nº 75/00 – réu: Luciano Ribeiro do Prado. Oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 10 de janeiro de 2008, às 16:00 horas. Adv.: Elizabete Graebin.

ADVOGADO	ORDEM
Edegar Antonio Zílio Junior	03, 04
Eduardo Olavo Neves Canto Neto	01
Elizabete Graebin	05
Jairo Batista Pereira	02
José Francisco dos Santos	01
Valdinei Willian Wotrich	04
Valter Marelli	01

## Reserva

**COMARCA DE RESERVA**  
**VARA CRIMINAL**  
**Juiz: DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**RELAÇÃO n.º 27/2007**  
**Consulta processual: www.tj.pr.gov.br**

Índice	N.º
Nome do advogado	
FERNANDA SCHOEMBERGER	01
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	01

1) PROCESSO-CRIME n.º 2003.0000010-6, em que figura como acusado CARLITO DALZOTO. Intimo-as de que foi designada a data de 22 de JANEIRO de 2008, às 14:00 h, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. Fernanda Schemberger, Adv. Oriana Rodrigues Smiguel.

## Rio Branco do Sul

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL**  
**Cartório Criminal, Júri e Execuções Criminais – João Maria Bueno - escrivão**  
**Rua sete de setembro 34 – Centro – Fone/Fax 652-1498 / 652-2258 – Ramal 202**  
**JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON**  
**RELAÇÃO Nº 36/2007**

Advogados	de ordem	nº do feito
Evaldo Luis Moreno Silva	02	2002.15-5
Edith Olga Petsch	04	2006.190-6
João Amadeu Stresser da Silva	08	200189-7
José Ricardo Pedroso	04	2006.190-6
Nelson Walter da Silva	03	2006.174-4
Rafael Ambrosio Dias	09 e 10	2007.247-5 e 2007.248-3
Sidney Coradassi	01	2004.23-0
Ulysses Falcão Vieira Netto	05, 06 e 07	2005.82-7, 2006.252-0 e 2004.53-1

01 – P.C. 2004.23-0 (02/04) – R JOÃO DINO DE OLIVEIRA intima a defesa que por sentença de 16 de novembro de 2007 foi julgada parcialmente procedente a denúncia, para desclassificar e condenar o réu como incurso nas penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Adv. Dr. SIDNEY CORADASSI – OAB 8.807/PR

02 – P.C. 2002.15-5 (63/02) – R. JOSÉ DIVONZIR DOS SANTOS júri designado para o dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas. Sorteio dos jurados às 11 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas Adv. Dr. EVALDO LUIS MORENO SILVA – OAB 37.947/PR.

03 – P.C. 2006.174-4 R. RAILSON NALIFICO inquirição de uma testemunha de denúncia e seis de defesa, todas independente de intimação, para o dia 26 de maio de 2008, às 13:30 horas. Adv: Assistente da Acusação Dr. NELSON WALTER DA SILVA – OAB 18.257 e outros.

04 – P.C. 2006.190-6 R. MOISES ARTUR DE MELO intima as partes que por despacho de 13 de dezembro de 2007, foi mantida a decisão de pronúncia e determinada a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Advogada Daviva Dra. EDITH OLGA PETSCH – OAB 4.589 e Dr. JOSÉ RICARDO PEDROSO – OAB 10.957.

05 – P.C. 2005.82-7 R. JAIME AGNER DE FARIA e NILSON COSTA FARIA intima a defesa a apresentar as alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr. ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO – OAB 9.718/PR.

06 – P.C. 2006.252-0 R. ANTONIO NIVALDO DOS SANTOS por sentença de 16 de outubro de 2007, foi julgado parcialmente procedente a denúncia, para condenar o réu como incurso no art. 12 da lei 6.368/76 a pena de 04 anos de reclusão e 60 dias multa, com regime inicialmente fechado. Adv. Dr. ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO – OAB 9.718/PR.

07 – P.C. 2004.53-1 R. JOÃO CARLOS NICOLAU DOS SANTOS intima a defesa a apresentar as alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr. ULYSSES FALCÃO VIEIRA NETTO – OAB 9.718/PR.

08 – P.C.2001.89-7 R. ISMAIR RIBEIRO e MOISES DOS SANTOS intima a defesa para que no prazo de 03 dias, querendo, indique testemunhas. Adv. Dr. JOÃO AMADEU STRESER DA SILVA – OAB 17.310/PR.

09 – P.C. 2007.247-5 QTE. AMAURI CEZAR JOHNSON e QDO ARASLEI CUMIM e outros intima o patrono do Querelante para apresentar as razões de recurso, no prazo legal. Adv. Dr. RAFAEL AMBROSIO DIAS – OAB 7.316.

10 – P.C. 2007.248-2 QTE. AMAURI CEZAR JOHNSON e QDO ARASLEI CUMIM e outros intima o patrono do Querelante para apresentar as razões de recurso, no prazo legal. Adv. Dr. RAFAEL AMBROSIO DIAS – OAB 7.316.

## São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO DR. JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**RELAÇÃO Nº 25/07**

Nº de Ordem	ADVOGADO
03	Dr. Antonio Ricardo Lopes
02	Dr. Paulo Roberto Belo
01	Dr. Euclides Ângelo Busini
04	Dr. César Paulo Lazzarotto.

01 – CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.213-0 – MAICON TOBIAS PICINATO – Intimo-o de que foi designado o dia 06.02.2008 às 14:00 horas, para inquirição de testemunha de acusação. ADV. Dr. Paulo Roberto Belo OAB/PR 16.521.

02 – PROCESSO CRIME Nº 1979.0000001-4 (29/81) – JOÃO JOSÉ DOS SANTOS – Intimo-o de que em sentença de 05.12.2007 foi declarado extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 107, inc. IV, do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado. ADV. Dr. Euclides Ângelo Busini – OAB/PR 2257.

03 – PROCESSO CRIME Nº 2005.98-3 – LEONILTON FERREIRA – Autos em Cartório, para os fins do art. 499 do C.P.P. – Adv. Dr. Antonio Ricardo Lopes

04 – PEDIDO DE RELAXAMENTO DE FLAGRANTE Nº 2007.244-0 – IVO HASS – Em despacho de 14.12.2007 foi indeferido o pedido. – Adv. Dr. César Paulo Lazzarotto.

## Sarandi

Comarca de Sarandi  
**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCIO RIGUI PRADO**  
**Relação n. 29/2007**  
**Índice:**

Advogado	Nº de Ordem	Nº dos Autos
ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA	7	2007.549-0
ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA	13	2003.154-4
ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA	14	2007.688-8
FRANCISCO BARBOSA	5	2000.052-6
HOSINE SALEM	9	2007.815-5
JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO	1	2004.259-3
JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO	6	2004.273-9
MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO	15	2007.1140-7
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	12	2003.154-4
MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI	2	1998.111-2
MIGUEL MORALES	3	1998.058-2
MIGUEL MORALES	11	2007.382-0
SANDRO ROGERIO PASSOS	8	2000.048-8
SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES	10	2007.365-0
YASMINE FERNANDES CODONHO	4	2002.171-2

1.- Processo crime n. 2004.259-3-Odair José Correia Mendonça – À defesa para que os fins do art 500 do CPP – Adv. JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO.

2.- Processo crime n. 1998.111-2-Carlos Roberto Ferreira – À

defesa para que se manifeste sobre a testemunha não encontrada João Batista Barbosa – Adv. MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI.

3.- Processo crime n. 1998.058-2-Maria Celeste de Oliveira – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 06/02/2007 que declarou extinta e punibilidade aplicada à ré visto que decorreu o prazo de duração da pena imposta- Adv. MIGUEL MORALES.

4.- Processo crime n. 2002.171-2-Carlos Alberto Ferreira da Silva – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 03/09/2007 que declarou extinta a punibilidade do réu quanto aos crimes capitulados no art 10 caput da Lei 9437/97 e 2º da Lei 2252/54 e o condenou à pena de 4(quatro) anos, 1(um) mês e 5 (cinco) dias de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa em regime semi-aberto, com fulcro no art 157, 2º, I e II, c/c art 14, II ambos do Código Penal. – Adv. YASMINE FERNANDES CODONHO.

5.- Processo crime n. 2000.052-6-Wilson Amorim Ferreira Dias – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 03/05/07 que declarou extinta a pena, com fulcro no art 107, IV, art 109, V, c/c art 110 caput ambos do Código Penal – Adv. FRANCISCO BARBOSA.

6.- Processo crime n. 2004.273-9-Claudete Galdino – À defesa para que se manifeste quanto ao interesse na ouvida da testemunha não localizada, no prazo de três dias. Advertindo-se de que o silêncio importará na desistência.- Adv. JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO.

7.- Processo crime n. 2007.549-0-Milton Amorim – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 12/11/07 que condenou o réu à pena de 03 (três) anos, 06 (seis) meses, 20 (vinte) dias de reclusão e 08 (oito) dias-multa em regime semi-aberto, com fulcro no art 157, 2º, I, c/c art 14, II ambos do Código Penal. Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.

8.- Processo crime n. 2000.048-8-Josuel Fernandes – À defesa para os fins do art 500 do CPP – Adv. SANDRO ROGERIO PASSOS.

9.- Habeas Corpus n. 2007.815-5-José Ribeiro da Silva e outros – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 12/11/07 que denegou a ordem de Hábeas Corpus Preventivo. – Adv. HOSINE SALEM.

10.- Processo crime n. 2007.365-0-Adriano Pauluk de Miranda – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 22/10/07 que condenou o réu à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa em regime inicial fechado, com fulcro no art 33 da Lei 11343/06. Adv. SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES.

11.- Processo crime n. 2007.382-0-Wagner Rodrigues dos Santos – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 20/11/07 que fixou o total da condenação em de 06 (seis) anos e 01 (um) mês de reclusão, 02 (dois) anos e 03 (três) meses, 15 (quinze) dias de detenção e 140 (cento e quarenta) dias-multa em regime inicial fechado. – Adv. MIGUEL MORALES.

12.- Processo crime n. 2003.154-4-José Aparecido Ramalho - À defesa para que tome ciência da expedição da carta precatória encaminhada para a Comarca de Maringá a fim de inquirir a testemunha de acusação Jair Florindo de Souza e testemunhas de defesa do réu José Aparecido Ramalho: Nilson dos Santos e Carlos Alberto de Ponte. Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.

13.- Processo crime n. 2003.154-4-Santina de Fátima Cateli - À defesa para que tome ciência da expedição da carta precatória encaminhada para a Comarca de Maringá a fim de inquirir a testemunha de acusação Jair Florindo de Souza e testemunhas de defesa do réu José Aparecido Ramalho: Nilson dos Santos e Carlos Alberto de Ponte. Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.

14.- Processo crime n. 2007.688-8-Jerson Aparecido da Silva – À defesa para que tome ciência da decisão proferida em 22/10/2007 que declarou extinta a pena, com fulcro no art 107, I do Código Penal – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.

15.- Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança n. 2007.1140-7 – À defesa para que apresente certidão de antecedentes criminais das localidades de Amparo-SP e Jacutinga-MG. – Adv. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO.

## Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal.  
**RÉUS PRESOS.**  
**Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.**

**Índice nominal do(s) Advogado(s)**  
 Dr. José Renato Castanheira Junior – 01  
 Dra. Yara Bruniera – 02

**Relação n. 085/2007.**

**01 – PROCESSO CRIMINAL N. 0014/2007 – sentenciado MANOEL FRANCISCO DA SILVA.** “...Extraíam-se cópias necessárias e remetam-se-as à Fazenda Pública, para a competente execução. Intime-se o Réu, pessoalmente, para que compare, nos autos e no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento de suas obrigações. Diligencias necessárias. Int...” Dr. José Renato Castanheira Junior.

**02 – PROCESSO CRIMINAL Nº. 026/2003 – Acusado Médico Quirino da Silva – Ouça-se a defesa, sobre a manifestação ministerial e nos termos do art. 406, vindo-me após para a apreciação dos pedidos, nos termos do art. 407, ambos do CPP. Adv. Dra. Yara Bruniera.**

## Juizados Especiais

## Goioerê

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE GOIOERÊ - GOIOERÊ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 034/2007**

001 - 1998.0000001-9/0 - Execução Título Extrajudicial DIRCEU GONÇALVES BARBOSA X CELSO LIMA DE OLIVEIRA intima-se o autor acerca da extinção dos autos sem julgamento do mérito ante a ausência injustificada do demandante. Adv(s) JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

002 - 2000.0000005-1/0 - Execução Título Extrajudicial ARMANDO IWAO KATAYAMA X MANOEL BISPO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO DE JESUS FILHO, ANTONIO FERNANDES COSTA

003 - 2003.0000008-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEREIRA DA SILVA X COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE - COAGEL Ao procurador da requerida para efetuar o preparo das custas processuais conforme determinado pela turma recursal às fls.156, bem como ao mesmo tempo se manifestar sobre a parte final da petição de fls. 189. Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, ABDIAS ABRANTES NETO

004 - 2003.0000037-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER FERNANDES MARTINS X SONIA NUNES MACIEL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO VILA REAL

005 - 2003.0000037-8/0 - Processo de Conhecimento WALTER FERNANDES MARTINS X SONIA NUNES MACIEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARLOS EDUARDO VILA REAL

006 - 2003.0000049-2/0 - Processo de Conhecimento MARIL BEZERRA DE SOUZA X BABY MAC COMERCIO E MONTAGEM DE MAQUINAS PARA PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE, ANTONIO FERNANDES COSTA

007 - 2004.0000041-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Ao procurador da requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o preparo das custas processuais conforme determinado as fls. 14. Adv(s) ANTONIO DE JESUS FILHO

008 - 2004.0000051-4/0 - Execução Título Extrajudicial AZOR DE OLIVEIRA X J.M SILVA CONFECÇOES-ME (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS EDUARDO VILA REAL, ENEZIO FERREIRA LIMA

009 - 2004.0000101-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE IZZO X COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE - COAGEL Ao procurador do requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens do executado sob pena de extinção ou requerer o que é de direito. Adv(s) ADRIANO ORTIZ PRIETO

010 - 2005.0000039-2/0 - Processo de Conhecimento JESON VIEIRA DA SILVA X ALTIERES APARECIDO DE OLIVEIRA (E OUTROS) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS

011 - 2005.0000043-2/0 - Processo de Conhecimento JULIA MARMUL BARBOSA X UNIMED NOROESTE DO PARANA COOP. DE TRABALHOS MEDICOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EUGENIO CARLOS BARBOZA, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS

012 - 2005.0000064-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADEMIR ASSE X MARIA DAS DORES DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN, ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE

013 - 2005.0000065-8/0 - Processo de Conhecimento J. VIEIRA BUENO MERCADO X ARZULA CAVALCANTE DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

014 - 2005.0000072-3/0 - Processo de Conhecimento MAXILAIN DE GASPARI BORBA X NILZABETE PEDROSO SANTOS & CIA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LUIZ CARLOS DE ABREU, JEFFERSON LIMA AGUIAR

015 - 2005.0000203-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO VOLPATO X ADENILSON DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

016 - 2005.0000250-8/0 - Execução Título Extrajudicial DO RIVAL SILVA CAVALCANTE (E OUTROS) X SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) EDSON SCARDUA, ELVIS BITTENCOURT

017 - 2005.0000263-4/0 - Processo de Conhecimento SILVA NA MARIA PERANDRE-FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL X MONTREAL COMERCIO DE VESTUÁRIOS LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, TELSON JOSE FERNANDES

018 - 2005.0000273-5/0 - Processo de Conhecimento LUZENIR DUVOIZEM DE OLIVEIRA X MARIA NEUSA SOUZA OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) OSCAR BARBOSA BUENO

019 - 2005.0000274-7/0 - Processo de Conhecimento NAPOLEAO ANTUNES RIOS X SAMUEL HENEMAN (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO FERNANDES COSTA

020 - 2006.0000050-3/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X PAULO EDUARDO BONFIM DA SILVA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

021 - 2006.0000053-9/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X FABIO-LA DE OLIVEIRA GOES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

022 - 2006.0000096-8/0 - Execução Título Extrajudicial GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X MANOEL JOSE DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

023 - 2006.0000100-9/0 - Execução Título Extrajudicial VADEMIR OSSUCCI X MAYLTON ALEX BATISTA ABRANTES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVO MARCHI

024 - 2006.0000199-3/0 - Execução Título Extrajudicial GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X NATAEL BRANCO DE SIQUEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

025 - 2006.0000200-9/0 - Execução Título Extrajudicial GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X MARCIO HENRIQUE PACAGNAN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

026 - 2006.0000201-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR DE OLIVEIRA X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS A PARTE REQUERIDA PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRARAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, SANDRO RAFAEL BARRIONI DE MATOS

027 - 2006.0000271-7/0 - Processo de Conhecimento AMERINTINA PEDROZA DE LIMA X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA

028 - 2006.0000277-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ANTONIO SESTAK X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

029 - 2006.0000279-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

030 - 2006.0000285-5/0 - Processo de Conhecimento SHOITI MASUDA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

031 - 2006.0000298-1/0 - Processo de Conhecimento GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X JOAO MARCELO RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

032 - 2006.0000309-5/0 - Execução Título Extrajudicial GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X EDER MACIANO DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

033 - 2006.0000317-2/0 - Processo de Conhecimento IRAYDE GEOCOMINI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

034 - 2006.0000320-0/0 - Processo de Conhecimento GUERINO PANCERA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

035 - 2006.0000328-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO RIBEIRO X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI

036 - 2006.0000443-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE APARECIDO DA SILVA MEIRA X PEDRO GOMES DE ALENCAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA

037 - 2006.0000476-6/0 - Processo de Conhecimento VALDECY CRUZEIRO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgan-

do parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

038 - 2006.0000511-1/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

039 - 2006.0000520-0/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARIA LEONOR DA SILVA VIEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

040 - 2006.0000554-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO KOZAN X JOSÉ NELCIDES CAMPANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JUAREZ PAULO DA SILVA

041 - 2006.0000568-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE SIMOES DE OLIVEIRA X ROBERTO CARDOZO DA SILVA O requerente para que no prazo de 05(cinco) dias junto aos autos certidão comprovatória de propriedade do veículo a ser penhorado, para que seja procedida a penhora, bem como o pedido de fls.12 no tocante de pedido de penhora sobre número existente no caixa do estabelecimento comercial do executado indefiro o pedido retro. Adv(s) CARLOS EDUARDO VILA REAL

042 - 2006.0000575-4/0 - Processo de Conhecimento SHOITI MASUDA (E OUTRO) X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

043 - 2006.0000579-1/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA DE MOTORES TREVÓ LTDA ME X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

044 - 2006.0000583-1/0 - Processo de Conhecimento GOIOSOLO COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR DE GOIOERÊ-PR Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

045 - 2006.0000624-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

046 - 2006.0000633-7/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X CLEITON PEREIRA MARTINES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

047 - 2006.0000637-4/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X FERNANDO LOMBARDOZI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, GEORGE EDUARDO KAROLESKI

048 - 2006.0000659-0/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ADRIANA DE SOUZA MARTINS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

049 - 2006.0000666-5/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ODINEI PEREIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

050 - 2006.0000672-9/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARIA APARECIDA DOS SANTOS EVANGELISTA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

051 - 2006.0000681-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X JOÃO NERIS DE OLIVEIRA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

052 - 2006.0000697-0/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

053 - 2006.0000713-5/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X FLÁVIA SAMARA MAYER Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

054 - 2006.0000715-9/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MAGNONA ALVES RIBEIRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

055 - 2006.0000730-1/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ZENILDA BRAGA MOREIRA Sentença julgando extinto o processo sem

julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

056 - 2006.0000737-4/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEY ROEDA DIOGO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) JEFFERSON LIMA AGUIAR

057 - 2006.0000751-5/0 - Processo de Conhecimento JUVENAL JOSE DA SILVA X HSBC BANK BRASIL Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JAIR APARECIDO ZANIN

058 - 2006.0000756-4/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARCIA CRISTINA FRANÇA LISBOA AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

059 - 2006.0000758-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARCIO MOREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

060 - 2006.0000762-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X DENIZE APARECIDA PICÃO AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

061 - 2006.0000767-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PAULICH X REGINALDO DE OLIVEIRA GOES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON VIOTTO

062 - 2006.0000773-0/0 - Execução Título Extrajudicial GISELMA - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X MARCIO HENRIQUE PACAGNAM Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS

063 - 2006.0000780-6/0 - Execução Título Extrajudicial LUZINETE DA SILVA X ERIBALDO PEDRO DE AQUINO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS

064 - 2006.0000784-3/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X MARILENE YOKO OLIMPIO AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

065 - 2006.0000787-9/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X IVANETE APARECIDA FERREIRA PEDRO (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

066 - 2006.0000788-0/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X CRISTINA APARECIDA SALES DE MELO AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

067 - 2006.0000796-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X ANDERSON PEREIRA ALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

068 - 2006.0000805-8/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X LUARA ROMÃO PRATES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

069 - 2006.0000806-0/0 - Processo de Conhecimento DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X SAMUEL HENEMAN AO PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO. Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

070 - 2006.0000816-0/0 - Execução Título Extrajudicial DISTRIBUIDORA DE ROUPAS KAROLESKI LTDA X DEISE DAIANA DE GOES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

071 - 2007.0000020-6/0 - Processo de Conhecimento HÉLIO DOS ANJOS BRITO X JOÃO CARLOS DE SOUZA BORGES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AILSON PEDRO CARPINE

072 - 2007.0000021-8/0 - Processo de Conhecimento NELSON JOSÉ DOS SANTOS X COAGEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI

073 - 2007.0000024-3/0 - Processo de Conhecimento IRANEY MACIEL DE MEDEIROS X VIAÇÃO MOURÃOENSE LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS

074 - 2007.0000044-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FABRICIO DOS SANTOS X ELIZEU HENEMAN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ENEZIO FERREIRA LIMA

075 - 2007.0000045-7/0 - Processo de Conhecimento EDMUNDO SANTOS SAMPAIO X FRANCISCO RAIMUNDO BEZERRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DAREVANEIO MARIOT

076 - 2007.0000057-1/0 - Processo de Conhecimento MERCANTIL BELESKI LTDA X ITAU SEGUROS S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente. Adv(s) JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

077 - 2007.0000124-3/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON MONTEIRO DE SOUZA X MARIA APARECIDA DA ROCHA PRATE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADOCIVAL CAVALCANTE

078 - 2007.0000146-9/0 - Processo de Conhecimento RITA DE CASSIA BIANQUINI CARLUCCI X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 20/02/2008 Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA

079 - 2007.0000233-2/0 - Processo de Conhecimento V. N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA X RICARDO BERNARDINO SENA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANTONIO DE JESUS FILHO

080 - 2007.0000286-2/0 - Processo de Conhecimento ISAAC NOGUEIRA DO AMARAL FERRAZ X ATAÍDES XAVIER REZENDE (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ADEMIR ANTONIO DE LIMA, RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES

081 - 2007.0000342-1/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO VIQUETI X BRASIL TELECOM S/A Defiro o pedido de tutela cautelar incidental, para o fim de determinar que o nome do demandante, no que tange ao débito em discussão nestes autos, seja excluído de quaisquer cadastro de restrição ao crédito. Adv(s) ADILSON DE SOUZA LIMA

082 - 2007.0000371-2/0 - Processo de Conhecimento GEOVANI DOS SANTOS X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Defiro o pedido de tutela cautela incidental, para o fim de determinar que o nome da demandante, no que tange no debito em discussão nestes autos, seja excluído de quaisquer cadastro de restrição ao crédito. Adv(s) ADILSON DE SOUZA LIMA

083 - 2007.0000372-4/0 - Processo de Conhecimento GEOVANI DOS SANTOS X BANCO FINIVEST S.A. Defiro o pedido de tutela cautela incidental, para o fim de determinar que o nome da demandante, no que tange no debito em discussão nestes autos, seja excluído de quaisquer cadastro de restrição ao crédito. Adv(s) ADILSON DE SOUZA LIMA

084 - 2007.0000373-6/0 - Processo de Conhecimento GEOVANI DOS SANTOS X BANCO FINASA S.A. - PROMOVEL Defiro o pedido de tutela cautela incidental, para o fim de determinar que o nome da demandante, no que tange no debito em discussão nestes autos, seja excluído de quaisquer cadastro de restrição ao crédito. Adv(s) ADILSON DE SOUZA LIMA

085 - 2007.0000374-8/0 - Processo de Conhecimento GEOVANI DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Defiro o pedido de tutela cautelar incidental, para o fim de determinar que o nome da demandante, no que tange no debito em discussão nestes autos, seja excluído de quaisquer cadastro de restrição ao crédito. Adv(s) ADILSON DE SOUZA LIMA

086 - 2007.0000375-0/0 - Processo de Conhecimento GEOVANI DOS SANTOS X BCP TELECOMUNICAÇÕES S.A. Defiro o pedido de tutela cautela incidental, para o fim de determinar que o nome da demandante, no que tange no debito em discussão nestes autos, seja excluído de quaisquer cadastro de restrição ao crédito. Adv(s) ADILSON DE SOUZA LIMA

087 - 2007.0000380-1/0 - Processo de Conhecimento ANASTACIO BORGES DOS SANTOS X MARCOS CESAR DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 15/01/2008 Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

088 - 2007.0000381-3/0 - Processo de Conhecimento ANASTACIO BORGES DOS SANTOS X MARCOS CESAR DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 15/01/2008 Adv(s) ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR

089 - 2007.0000388-6/0 - Processo de Conhecimento MILTON GEMENTI X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 16/01/2008 Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI

090 - 2007.0000389-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO GEMENTI X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 16/01/2008 Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI

091 - 2007.0000390-2/0 - Processo de Conhecimento COSMO DONIZETE MINERVINO X COAGEL - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL Designação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 16/01/2008 Adv(s) ISMAEL JOSE DEZANOSKI

092 - 2007.0000402-8/0 - Processo de Conhecimento ORIVALDO FERREIRA GONÇALVES X JORGE FERNANDO BERGO Desta feita, indefiro o pedido cautelar de sustação de protesto. Adv(s) SILVIO HEMERSON GUERRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	003	2003.0000008-7/0
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	080	2007.0000286-2/0
ADILSON DE SOUZA LIMA	081	2007.0000342-1/0
ADILSON DE SOUZA LIMA	082	2007.0000371-2/0
ADILSON DE SOUZA LIMA	083	2007.0000372-4/0
ADILSON DE SOUZA LIMA	084	2007.0000373-6/0
ADILSON DE SOUZA LIMA	085	2007.0000374-8/0
ADILSON DE SOUZA LIMA	086	2007.0000375-0/0
ADOCIVAL CAVALCANTE	077	2007.0000124-3/0
ADRIANO ORTIZ PRIETO	009	2004.0000101-0/0
AILSON PEDRO CARPINE	071	2007.0000020-6/0
ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA	027	2006.0000271-7/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	020	2006.0000050-3/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	021	2006.0000053-9/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	038	2006.0000511-1/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	039	2006.0000520-0/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	045	2006.0000624-8/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	046	2006.0000633-7/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	047	2006.0000637-4/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	048	2006.0000659-0/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	049	2006.0000666-5/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	050	2006.0000672-9/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	051	2006.0000681-8/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	052	2006.0000697-0/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	053	2006.0000713-5/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	054	2006.0000715-9/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	055	2006.0000730-1/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	058	2006.0000756-4/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	059	2006.0000758-8/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	060	2006.0000762-8/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	064	2006.0000784-3/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	065	2006.0000787-9/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	066	2006.0000788-0/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	067	2006.0000796-8/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	068	2006.0000806-0/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	069	2006.0000806-0/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	070	2006.0000816-0/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	087	2007.0000380-1/0
ANASTACIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR	088	2007.0000381-3/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	024	2006.0000199-3/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	025	2006.0000200-9/0
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	062	2006.0000773-0/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	076	2007.0000057-1/0
ANTONIO DE JESUS FILHO	002	2000.0000005-1/0
ANTONIO DE JESUS FILHO	007	2004.0000041-3/0
ANTONIO DE JESUS FILHO	079	2007.0000233-2/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	002	2000.0000005-1/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	006	2003.0000049-2/0
ANTONIO FERNANDES COSTA	019	2005.0000274-7/0
ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE	006	2003.0000049-2/0
ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE	012	2005.0000064-6/0
CARLOS EDUARDO VILA REAL	004	2003.0000037-8/0
CARLOS EDUARDO VILA REAL	005	2003.0000037-8/0
CARLOS EDUARDO VILA REAL	008	2004.0000051-4/0
CARLOS EDUARDO VILA REAL	041	2006.0000568-9/0
CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS	010	2005.0000039-2/0
CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS	073	2007.0000024-3/0
DAREVANEIO MARIOT	075	2007.0000045-7/0
EDSON SCARDUA	016	2005.0000250-8/0
EDSON VIOTTO	061	2006.0000767-7/0
ELVIS BITTENCOURT	016	2005.0000250-8/0
ENEZIO FERREIRA LIMA	008	2004.0000051-4/0
ENEZIO FERREIRA LIMA	074	2007.0000044-5/0
EUGENIO CARLOS BARBOZA	011	2005.0000043-2/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	076	2007.0000057-1/0
GEORGE EDUARDO KAROLESKI	047	2006.0000637-4/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	035	2006.0000328-5/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	072	2007.0000021-8/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	089	2007.0000388-6/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	090	2007.0000389-8/0
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	091	2007.0000390-2/0
IVO MARCHI	023	2006.0000100-9/0
JAIR APARECIDO ZANIN	012	2005.0000064-6/0
JAIR APARECIDO ZANIN	057	2006.0000751-5/0
JEFFERSON FERREIRA FIGUEIREDO	076	2007.0000057-1/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	013	2005.0000065-8/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	014	2005.0000072-3/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	015	2005.0000203-9/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	022	2006.0000096-8/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	028	2006.0000277-8/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	029	2006.0000279-1/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	030	2006.0000285-5/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	031	2006.0000298-1/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	032	2006.0000309-5/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	033	2006.0000317-2/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	034	2006.0000320-0/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	037	2006.0000476-6/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	042	2006.0000575-4/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	043	2006.0000579-1/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	044	2006.0000583-1/0
JEFFERSON LIMA AGUIAR	056	2006.0000737-4/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	001	1998.0000001-9/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	026	2006.0000201-0/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	063	2006.0000780-6/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	003	2003.0000008-7/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	036	2006.0000443-8/0
JUAREZ PAULO DA SILVA	040	2006.0000554-0/0
LUIZ CARLOS DE ABBREU	014	2005.0000072-3/0
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS	011	2005.0000043-2/0
OSCAR BARBOSA BUENO	018	2005.0000273-5/0
RICARDO AMARAL GOMES FERNANDES	080	2007.0000286-2/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	017	2005.0000263-4/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	026	2006.0000201-0/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	078	2007.0000146-9/0
SILVIO HEMERSON GUERRA	092	2007.0000402-8/0
TELSON JOSE FERNANDES	017	2005.0000263-4/0

## Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ  
Juizado Especial Cível - Relação nº 16/2007

01 - Reclamatória nº 287/06 - Solange Aparecida Dias de Campos X Banco Itaú. Intimação do procurador da recorrente, para que indique nº de conta bancária da mesma para devolução do valor excedente das custas processuais. Adv.: Bráulio Belinati Garcia Perez.

02 - Reclamatória nº 21/07 - Jocelia Siqueira X Banco BMC. a) Intimação das partes, da baixa dos autos em cartório em data de 29-11-07, bem como de que, o não cumprimento voluntário da sentença implicará na obrigação de pagamento de custas processuais do processo de execução. b) Intimação do procurador da recorrente, para que indique nº de conta bancária da mesma para devolução do valor excedente das custas processuais. Adv.: Renata Pereira Costa de Oliveira e Elizabete Graebin.

03 - Reclamatória nº 299/06 - Ângela Perez da Silva X Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi. a) Intimação das partes, da baixa dos autos em cartório em data de 29-11-07, bem como de que, o não cumprimento voluntário da sentença implicará na obrigação de pagamento de custas processuais do processo de execução. b) Intimação do procurador da recorrente, para que indique nº de conta bancária da mesma para devolução do valor excedente das custas processuais. Adv.: Serafim Pereira da Silva e Edson Tomé.

04 - Reclamatória nº 056/06 - Otília Maria Kulesza X Rápido Federal Viação LTDA. Intimação da parte devedora, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 03 dias, sob pena serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução, bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze (15) dias. Adv.: Jose Euclides Tavares de Souza.

05 - Reclamatória nº 057/06 - João Lourenço Barbosa Vieira X Rápido Federal Viação LTDA. Intimação da parte devedora, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 03 dias, sob pena serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da presente execução, bem como para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze (15) dias. Adv.: Jose Euclides Tavares de Souza.

06 - Reclamatória nº 120/07 - Rui Afonso Lermen X Geraldo Sikolki Colsetti e Ewa Colsetti. Ao procurador da parte recorrida, para que ofereça resposta escrita ao recurso, inominado no prazo de dez (10) dias. Adv.: Fernando Rios.

07 - Reclamatória nº 066/04 - Maria Isabel Rosa Griebeller X M- & S Saúde Ocupacional LTDA. Manifeste-se a procuradora da parte reclamante, sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv.: Maria Helena Barato.

08 - Reclamatória nº 176/04 - Noiva Moda Confecções LTDA X Silvia Denise Mezzomo. Manifeste-se a procuradora da parte exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv.: Maria Helena Barato.

09 - Reclamatória nº 185/04 - Itamar Cagnini X Adélio Spinelii. Manifeste-se a procuradora da parte exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv.: Maria Helena Barato.

10 - Reclamatória nº 012/05 - Itamar Cagnini X Aparecido Pereira dos Santos. Manifeste-se o procurador da parte exequente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv.: Eurico Ortis de Lara Filho.

ADVOGADO	ORDEM
Bráulio Belinati Garcia Perez	01
Edson Tomé	03
Elizabete Graebin	02
Eurico Ortis de Lara Filho	10
Fernando Rios	06
Jose Euclides Tavares de Souza.	04, 05
Maria Helena Barato	07, 08, 09
Renata Pereira Costa de Oliveira	02
Serafim Pereira da Silva	03

## Reserva

COMARCA DE RESERVA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Juiz: DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
RELAÇÃO n.º 10/2007

Índice	N.º
Nome do advogado	N.º
JOSÉ CARLOS DO CARMO	01

1) CARTA PRECATÓRIA n.º 00005/2006-00, oriunda do 2.º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa-PR e extraída dos autos de PROCESSO DE CONHECIMENTO n.º 2005.311-6/0, em que figuram como partes JORGE MÁRCIO DIAS e PANNELI MADEIRAS LTDA. Intimo o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe onde se encontram os bens penhorados, a fim de possibilitar sua avaliação. Adv. José Carlos do Carmo.

## Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PR  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
JUÍZA SUPERVISORA: DRA. JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER  
SECRETÁRIO - GILMAR HENRIQUE DE SOUZA  
RELAÇÃO Nº 11/2007

ADVOGADOS:  
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR - 10  
ALICIO DIAS DE OLIVEIRA - 04  
DÊMORE LUIZ BARÃO - 05  
EVALDO GONÇALVES LEITE - 01  
FERNANDA CORONADO F. MARQUES - 02, 06, 07, 08, 09  
GISELI CRISTINA MARTINS - 04  
LAURO FERNANDO ZANETTI - 03  
LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO - 02  
MARCIO JOSÉ POLIDO - 03  
ODAIR MARTINS - 07, 08, 09  
ROGÉRIO CHINCEV ALBINO - 01  
ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA - 06  
VANESSA LENZI H. DE SOUZA CALIXTO - 10

1 - **Reparação de Danos n.º 197/07** - Edmilson Luiz de Souza x Banco do Brasil S/A. Despacho de fls. 34: "...Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 15,30 horas. Advs. ROGÉRIO CHINCEV ALBINO e EVALDO GONÇALVES LEITE.

2 - **Cobrança de Seguro Obrigatório n.º 100/07** - José Carlos Franco de Godoy x Liberty Paulista Seguros S/A. Despacho de fls. 107: Esclareçam as partes se pretendem a produção de provas em audiência. Advs. LUIZ HENRIQUE BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

3 - **Cobrança n.º 214/07** - Mário do Nascimento Polido x Banco Itaú S/A. Decisão de fls. 39: "Homólogo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada às fls. 17 e contra a qual não se opôs o reclamado (presente na audiência), e de consequência, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Sem custas. PRI". Advs. MÁRCIO JOSÉ POLIDO e LAURO FERNANDO ZANETTI.

4 - **Ação Anulatória c.c. Indenização n.º 165/06** - Paulo Alcécio Camargo x Carlos Alberto Delamuta & Cia Ltda. e Alicio Dias de Oliveira. Decisão de fls. 80: "...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas. PRI. Oportunamente, arquivem-se, cumprindo-se as disposições do CN. Advs. GISELI CRISTINA MARTINS e ALICIO DIAS DE OLIVEIRA.

5 - **Execução de Título Extrajudicial n.º 189/05**. Gráfica e Editora MGráficos Ltda. x José Mário Rebelo. Decisão de fls. 45: "... Considerando a inércia do exequente, que devidamente intimado (fls.44,verso) não se manifestou, julgo extinto o processo, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC c/c o artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, ficam autorizados os necessários levantamentos, bem como o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mantendo-se cópias nos autos e a expedição da certidão a que alude o Enunciado 76 do Fonage, a requerimento do credor. P.R.I. Advs. DÊMORE LUIZ BARÃO.

6 - **Cobrança n.º 311/06**. Maria Zulmira Cardoso Romão x Real Previdência e Seguros S/A. Decisão de fls. 81 e seguintes: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 2,63 salários mínimos vigentes em 09/06/1999, referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter corrido o pagamento integral, ou seja, 09/06/1999, até 11 de Janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1,0% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Incabível, na espécie, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Advs. ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

7 - **Cobrança n.º 21/06**. Laudecélia Barbieri Fonseca e outro x Unibanco AIG Seguros S/A. Decisão de fls. 125 e seguintes: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 27,34 salários mínimos vigentes em 16/08/1990, referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento integral, ou seja, 16/08/1990, até 11 de Janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1,0% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95, e considerando o reconhecimento da má fé dos reclamantes, condeno-os como litigantes de má-fé, o que faço com fundamento nos artigos 17, inciso II e 18, ambos do Código de Processo Civil, à multa de 1% sobre o valor atribuído por eles à causa e condeno-os ainda, em honorários advocatícios de 20% sobre esse mesmo valor, bem assim ao pagamento de 30% das custas processuais. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Adv. ODAIR MARTINS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

8 - **Cobrança n.º 249/05**. Neide Ariza Domínguez Barbieri x Vera Cruz Seguradora S/A. Decisão de fls. 165 e seguintes: "...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 29,41 salários mínimos vigentes em 23/11/1990,

referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento integral, ou seja, 23/11/1990, até 11 de Janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95, e considerando o reconhecimento da má fé da reclamante, condeno-a como litigante de má-fé, o que faço com fundamento nos artigos 17, inciso II e 18, ambos do Código de Processo Civil, à multa de 1% sobre o valor atribuído por ela à causa e condeno-a ainda, em honorários advocatícios de 20% sobre esse mesmo valor, bem assim ao pagamento de 30% das custas processuais. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Adv. ODAIR MARTINS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

9 - **Cobrança n.º 250/2005**. Sueli Aparecida Loroza Moreira x Vera Cruz Seguradora S/A. Decisão de fls. 138 e seguintes: "... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para CONDENAR a requerida no pagamento do valor correspondente a 2,63 salários mínimos vigentes em 31/05/1999, referentemente à complementação da indenização que lhe é devida à título de seguro obrigatório - DPVAT, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento integral, ou seja, 31/05/1999, até 11 de Janeiro de 2003 - data da entrada em vigor do novo texto da Lei Civil - incidindo, a partir de então os juros legais de 1% ao mês, na forma do artigo 406 do referido Codex. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9099/95, e considerando o reconhecimento da má fé da reclamante, condeno-a como litigante de má-fé, o que faço com fundamento nos artigos 17, inciso II e 18, ambos do Código de Processo Civil, à multa de 1% sobre o valor atribuído por ela à causa e condeno-a ainda, em honorários advocatícios de 20% sobre esse mesmo valor, bem assim ao pagamento de 30% das custas processuais. PRI. Sta.Mariana, 29/11/2007. Adv. ODAIR MARTINS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

10 - **Indenização por Danos Morais n.º 117/2007**. Ofélia Lenzi Henrique de Souza x Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas. Decisão de fls. 72 e seguintes: "... POSTO ISSO, com supedâneo no art. 5º, X, da Constituição da República, c.c. artigo 927, do C.C./2002, arts. 14 e 20, do CDC, e art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA PETIÇÃO INICIAL da presente RECLAMAÇÃO, proposta por OFÉLIA LENZI HENRIQUE DE SOUZA em face de ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS, para o fim de CONDENAR a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais causados à reclamante, cujo valor arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de juros de mora à razão de 0,5% ao mês desde a data da ofensa (05/04/2007 - Súmula nº 54/STJ) e corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º). Incabível, na espécie, a condenação em custas processuais e honorários advocatícios. PRI. Sta.Mariana, 05/12/2007". Adv. VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA CALIXTO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

## Ministério Público

PORTARIA Nº 268

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 1.548, de 23 de setembro de 2004, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.673/2007MP/PR, resolve

ATRIBUIR

aos servidores efetivos LEONIRA SALETTE SECCHI e MARCOS SOUZA E SILVA, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução n.º 656/2006, para o cargo de Assistente 3-C, a partir de 1º de dezembro de 2007, respeitando o redutor constitucional e legal.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PJG

## Poder Judiciário Federal

### Justiça Eleitoral

Relação nº 04/2007  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

Carta de Ordem nº 08/2007  
Autos de Requerimento nº 654  
Requerente: Partido Popular Socialista-PPS  
Requeridos: José Fernandes de Andrade e Partido dos Trabalhadores-PT

I - Para a tomada do depoimento pessoal do requerente, designo o dia 08/01/2008, às 10:30 horas;  
II - Intimações necessárias, com as cautelas de praxe;  
III - Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral. Em, 18 de dezembro de 2007

(a) CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN - Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Advogados LUIZ FERNANDO PEREIRA - OAB/PR 22.076; GUSTAVO BONINI GUEDES - OAB/PR 41.756; RUY LUIZ QUINTILIANO - OAB/PR 5.824

PORTARIA Nº 345/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei n.º 10.842 de 20.02.2004,

RESOLVE

I - **DISPENSAR**, a partir de 07 de janeiro de 2008, o servidor DIRCEU MARCON, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente deste Tribunal, da função de Chefe de Cartório da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco.

II - **DESIGNAR**, a partir da mesma data, o servidor JOÃO RICARDO AMERICANO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 73ª Zona Eleitoral de Pato Branco, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, 20.02.2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de dezembro de 2007.

Des. TELMO CHEREM  
Presidente

PORTARIA Nº 346/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal e de conformidade com o disposto na Lei n.º 10.842 de 20.02.2004,

RESOLVE

I - **DISPENSAR**, a partir de 07 de janeiro de 2008, o servidor OSCAR TOLEDO KAMINSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente deste Tribunal, da função de Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava.

II - **DESIGNAR**, a partir da mesma data, a servidora LICIANE PRISCILA GELENSKI OLANYK, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 43ª Zona Eleitoral de Guarapuava, nível FC-01, criada pela Lei nº 10.842, 20.02.2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 12 de dezembro de 2007.

Des. TELMO CHEREM  
Presidente

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho do Interior

### Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR  
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040  
Fone (045) 523-2247  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS: RT 3121/2007  
RECLAMANTE: ALESSANDRA RODRIGUES CUNHA  
RECLAMADO: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA  
O Doutor LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está NOTIFICANDO o réu acima nominado, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da ação trabalhista RT 3121/2007 e para comparecerem na 1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçu/PR, à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 23.01.2008, às 16h10min, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar, necessárias, constantes de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2007.

Subscrito por \_\_\_\_\_ Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho, Diretora de Secretaria.

LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO  
Juiz do Trabalho

## Editais Judiciais

### Capital

**JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. UBIRAJARA BINHARA.** Escrivão. EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MULLER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: GERALDO DEODORO MALTA BARRETO e SULIVAN CESAR GODOY, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. A Doutora NILCE REGINA LIMA, MMª Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, **faz saber** a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam nos termos da ação **ORDINÁRIA DE COBRANÇA autuados sob nº 73/2006 movida por BANCO NOSSA CAIXA S.A** (instituição financeira privada, com sede e foro mercantil na cidade e estado de São Paulo, a Rua XV de Novembro, 111, inscrito no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10 com filial em Londrina) **em face de MULLER EQUIPAMENTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.918.820/0001-57); GERALDO DEODORO MALTA BARRETO (brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.995.817-91) e SULIVAN CESAR GODOY (brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.840.479-57), os quais por este meio ficam devidamente CITADOS para, querendo, contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de REVELIA, isto é, não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 319 do CPC). Peça vestibular em resumo: "... O primeiro requerido com o aval dos demais, através de contrato de abertura de crédito rotativo e aditamentos, adquiriu empréstimo junto ao Banco Credor, porém não promoveram a liquidação de seus deveres com a instituição, apesar das diversas tentativas, amigáveis de cobrança do débito, acumulando uma dívida de R\$ 46.808,39 (quarenta e seis mil e oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos). Diante dos fatos, requerida e deferida citação dos devedores, não tendo sido encontrados para que fossem devidamente citados, razão pela qual o autor requereu sua citação por edital." **Valor da causa: R\$ 46.808,39** (quarenta e seis mil e oitocentos e oito reais e trinta e nove centavos). Em 09/01/2006. Despacho de fl. 88: "1. Cite-se por edital, com prazo de vinte dias, observando-se os requisitos do art. 232 do Código de Processo Civil. 2. Decorrido in albis o prazo assinalado no edital, o que deverá ser certificado, voltem conclusos. 3. Intimem-se. Curitiba, 17 de abril de 2007. (a) NILCE REGINA LIMA – Juíza de Direito Substituta". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, seis (06) de julho de 2007. Eu (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão, que o subscrevi e assinou por ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 001/87. NBSV. (a) UBIRAJARA BINHARA. Escrivão. Por ordem do MM. Juiz de Direito.

### JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A DOUTORA NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de interdição sob nº 1345/2005, em que é requerente Raquel Wuicik Ferreira, brasileira, casada, bancária, C.I. RG 2.219.375-PR, e CPF/MF nº 355.122.619-91, residente e domiciliada na rua Francisco Antonelo, 1905, Vila Fany, nesta Capital, e requerida Jaqueline Wuicik, brasileira, solteira, filha de Estanislau Wuicik e de Wanda Wuicik, já falecidos, nascida aos 01/02/1969 C.I.RG 7.044.244-2, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, autos esses nos quais foi proferida a r.sentença que decretou a interdição absoluta da requerida Jaqueline Wuicik, a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista ser portadora de "uma doença mental que é o Retardo mental leve, classificado em F-71 no CID. O CID da anomalia é Q-90 e de sua doença mental que é o retardo mental, o F-71, ambas as doenças no código em sua décima edição, sendo uma pessoa incapaz de por si só praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora plena a sua irmã Raquel Wuicik Ferreira, nos termos da r sentença de fls. 56/57, cuja decisão vai a seguir transcrita: "Vistos, etc... Nestas condições, e atento ao parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Raquel Wuicik Ferreira, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, bem como prestar caução, uma vez que a interdita possui direitos à herança de seus pais. Proceda-se a inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. P.R.I. Curitiba, 10 de julho de 2007. (a) NILCE REGINA LIMA- Juíza de Direito. Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 20 de setembro de 2007. Eu, (a) UBIRAJARA BINHARA, Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assinou por ordem do M. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº 001/87. UBIRAJARA BINHARA - ESCRIVÃO

### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARLI DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Cartório da 8ª Vara Cível, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **659/2005**, requerido por **NADIR GONÇALVES DA CRUZ** em face de **MARLI DE FÁTIMA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da C.I.R.G. nº 6.832.635-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 685.926.209-53, do qual foi decretado a interdição, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil, e art 1.767, inciso I, do mesmo Estatuto Adjetivo, nomeando sua curadora a Sra. **NADIR GONÇALVES DA CRUZ**, brasileira, viúva, portadora da C.I.R.G nº 2.051.904-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 539.130.199-87, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de entidade previdenciária ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito, conforme sentença transitada em julgado em 01 de outubro de 2007. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância expedido o presente que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes com intervalo de dez (10) dias, e afixados na forma da lei. Curitiba, 8 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Eliane Aparecida Carpes, escrevente Juramentada, o subscrevo e dou fé.

Alexandre Waltrick Calderari  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOÃO LOURENÇO BATISTA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** AUTOS: 1480/2006. AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO. REQUERENTE: ABN AMRO BANREAL S.A. REQUERIDO: JOÃO LOURENÇO BATISTA. O Doutor Rogério de Assis, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA o Sr. JOÃO LOURENÇO BATISTA, brasileiro, portador da carteira e identidade RG n.º 5.562.318-0, inscrito no CPF sob nº 404.548.789-15, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de dias, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, sob nº 1480/2006, em trâmite neste Cartório da 10ª Vara Cível, sito à Av. Cândido de Abreu, nº 535, Edifício Montepar, em que é autor BANCO ABN AMRO REAL S/A, e réu JOÃO LOURENÇO BATISTA, em conformidade com as petições juntadas nos autos (resumidas) e despacho a seguir transcritos: "Requerente e requerido firmaram o contrato com garantia em alienação fiduciária, sob n.º 23/20010928494. Por meio deste contrato foi concedido ao requerido um crédito no valor de R\$ 22.160,37, a ser quitado em 48 parcelas mensais de R\$ 793,81, cuja quitação restou estabelecida para todo dia 02 do mês subsequente ao vencido, a partir de 02.07.2006. Ocorre que o requerido sequer efetuou o pagamento da QUARTA parcela do financiamento vencida em 02.10.2006. Por esta razão, o autor requereu a Busca e Apreensão do seguinte bem: "automóvel marca VOLKSWAGEN, modelo GOL 1.0, ano 2004, gasolina, cor vermelha, placa JQB 6763, chassi 9BWCA05X15T056573, renavam 841663548". Deferida a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação do requerido em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedição de ofícios no sentido de tentar localizar o requerido, contudo todas as diligências restaram infrutíferas. Assim, requereu a citação por edital. **Despacho:** "... a prova documental acostada pelo requerente comprovou, em juízo de consignação, os fatos constitutivos de sua dívida. Com efeito, há prova de contrato e de que a requerida não o cumpriu, estando, pois em mora, conforme documentos de fls. 10 - expeça-se mandado de busca e apreensão, citando-se após o réu para, no prazo de (05) cinco dias, a contar da execução da liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus..." ADVERTIDO, o REQUERIDO do prazo de prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, a contar da execução da liminar, (art.3º, §§ 2º e 3º do decreto lei 911/69, com redação dada pela lei 10.931/04. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 27 de Novembro de 2007, Eu (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o subscrevi. (a) ROGÉRIO DE ASSIS. Juiz de Direito.

### EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ALZIRA APARECIDA DE LIMA, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor **MARCELO FERREIRA, Juiz de Direito** da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei etc...

**FAZ SABER** a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12a. Vara Cível foi requerida a **INTERDIÇÃO C/ PEDIDO LIMINAR DE NOMEAÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO**, registrada sob nº **30.971/2006 de ALZIRA APARECIDA DE LIMA**, tendo em vista que a mesma apresenta deficiência mental de caráter permanente, que a torna incapaz de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pelo MM. Juiz, declarada a

**INTERDIÇÃO PLENA DE ALZIRA APARECIDA DE LIMA**, havendo sido nomeado seu Curador, o Padre **VALDECI MARCOLINO**, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias.- Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007).- E eu, \_\_\_\_\_ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo

MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS.** O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob o nº **530/2004 de ação de Interdição** com pedido de Curatela Provisória em que é **requerente MAURICIO ANDRADE BASTOS e requerida GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, foi decretada a **INTERDIÇÃO de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade/RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: "1. MAURICIO ANDRADE BASTOS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula da identidade nº 061.869.832/SSP/RJ, CPF/MF sob nº 739.643.877-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Travessa Oliveira Belo nº 34,3º andar, Centro, requerer a interdição de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, brasileira, viúva, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ, atualmente residente e domiciliada na Clínica Renascer Casa de Repouso S/C LTDA, localizada na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 620, Batel, nesta Capital, alegando a interdição encontra-se impossibilitado de praticar os atos da vida civil, conforme relatado à fl. 3 da petição inicial. 2. Citada, a interdita foi interrogada, fl. 46. Nomeou – se defensor público à, interdita, que opo – se à pretensão apresentou contestação, fls. 71/75. Colhida a informação técnica, fls. 78/80, concluiu – se ter a interdita deficiência mental, circunstância que a impossibilita inteiramente e reger sua pessoa e administrar seus bens, com a manifestação ministerial aos autos vieram-me conclusos. 3. O ilustre representante do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (parecer de fls. 102/104). 5. Assim, pois, decreto a interdição de GLAUCE WANDERLEI ANDRADE BASTOS, portadora do RG nº 01.130.420-1/SSP/RJ residente e domiciliada no endereço supra mencionado, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do contida no artigo 3º, inciso II, do Código de Processo Civil, e, de acordo com o disposto no artigo 1775 da mesma lei, nomeie – lhe curador, seu filho, ora requerente, MAURICIO ANDRADE BASTOS, portador do RG 061.869.832/SSP/RJ. 6. Intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da nomeação feita (artigo 1.187, do Código de Processo Civil. 7. Dada a condição sócia-econômica da requerente e do interdita, na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica dispensada especialização de hipoteca legal observando as cautelas previstas no art. 1.184 do CPC, devendo o curador prestar contas anualmente do cargo exercido. 8. Em atenção ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro Civil; e publique-se na imprensa local e pela imprensa oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. 9. Ciência ao Ministério Público. 10. Quanto ao pedido de alvará judicial, para que seja autorizada a venda do imóvel pertencente a interdita, deverá ser este firmado em autos próprios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de agosto de 2007. Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito." E para ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu (a) Elenita Yasni Santos da Silva, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito.

**JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - Avenida Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico Fone (41) 3253-3521 - fax (41) 3254-3869. ELENITA YASNI SANTOS DA SILVA – Escrivã. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DO RÉU PAULO DE MELLO**, por estar em lugar incerto ou não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 447/2006, da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, movida por BANCO ITAÚ S/A contra PAULO DE MELLO, tendo o presente, a finalidade de CITAR o Requerido PAULO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 551.603.951-72, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, pague a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na exordial e ou, no prazo de quinze (15) dias, apresente contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (art. 285 do CPC), tudo em

conformidade com a resenha da inicial, a seguir transcrita: "As partes firmaram contrato de Abertura de Crédito com Alienação Fiduciária sob nº 30416-745997809, do seguinte veículo: AUTOMÓVEL MARCA KIA, MODELO SEPHIA, GASOLINA, ANO FAB/MOD 1995/1995, COR AZUL, CHASSI KNEFA225255610178, PLACAASR-0028, a ser adimplido em 36 parcelas mensais e consecutivas. O Requerido tornou-se inadimplente a partir de 20/11/2005, razão pela qual foi notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para regularizar as parcelas pendentes, sem, no entanto, atender ao solicitado. Do inadimplemento, consoante prescreve o Decreto-Lei 911/69 e Lei 10.931/04, bem como, o respectivo contrato, restou o vencimento antecipado das demais parcelas, totalizando o débito do Requerido para com o Banco-Autor, na data do ajuizamento, a importância de R\$9.558,27 (Nove mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos). Requer, seja concedida a liminar de busca e apreensão do veículo, bem como, seja julgada procedente a ação, consignando a propriedade e posse do bem em favor da parte Autora, condenando o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Ionéia Ilda Veroneze - OAB/PR 26.856."OBS: O bem supra mencionado foi apreendido conforme auto de fls., datado de 27 de Julho de 2006." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, (a) (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

(a) Benjamim Acácio de Moura e Costa - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DA REQUERIDA NILZA MILIOLI HOFMANN**, por estar em lugar incerto e não sabido. O Dr. Benjamim Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este meio cita a ré NILZA MILIOLI HOFMANN, brasileira, inscrita no CPF sob nº 037.409.959-63, por estar em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo marca IMP/RENAULT, modelo 21 TX1, ano/mod. 1993, cor PRETA, chassi nº 8A1L48KZZPS000052, depositá-lo em Juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou ainda, no mesmo prazo, contestar a ação, sendo que não o fazendo, inclusive por não ter advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela autora na inicial, referente aos **autos de Busca e Apreensão – convertido em ação Depósito, autuados sob nº 77-2001, em que é requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A e requerido NILZA MIOLI HOFMANN**, tem como o presente edital a finalidade de CITAR o requerido nos termos da Ação, conforme breve relato a seguir transcrito: as partes celebraram contrato de financiamento ao consumidor final garantido por alienação fiduciária nº 463.903-0, no valor de R\$ 10.055,28 (dez mil, cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), a ser saldato em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, referente a aquisição de um automóvel marca Renault, modelo 21 TX1, ano de fabricação 1993 e modelo 1993, cor preta, chassi nº 8A1L48KZZPS000052. Ocorre que a Requerida deixou de pagar várias prestações, constituindo-se em mora pelo protesto das notas promissórias acostadas à inicial. Ajuizada a Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69, foi deferida liminarmente a medida, expedindo-se mandado de busca e apreensão e foram expedidos ofícios para diversos órgãos públicos e privados restando todos infrutíferos. A Ação foi convertida em Ação de Depósito pelo fato do Sr. Oficial de Justiça não ter localizado a Requerida. Não restando outro meio para sua localização, o Requerente solicita a citação editalícia do devedor, com prazo de 20 dias. Curitiba, 02 de janeiro de 2006." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis. Eu (a) Elenita Yasni Santos da Silva, Escrivã, o subscrevi. (a) Benjamim Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito.

**JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. INTIMANDO: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 076.647.783/0001-61. PRAZO: 20 dias. PROCESSO Nº 597/2004 DE EXECUÇÃO DE TITULOS. CREDOR: BETONBRAS CONCRETO LTDA. DEVEDOR: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA. OBJETIVO: A intimação da devedora EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que fique ciente de que foi procedida a penhora sobre o imóvel lote de terreno sob nº 262, quadra Y, da planta Herdeiros de Maria Bonato Parolin, medindo 14,00m de frente para a rua João Parolin, por 40,55m de extensão em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem do terreno olha a rua c/ o lote 261, pelo lado esquerdo c/ o lote 263, tendo na linha dos fundos 14,00m, onde confronta com o lote 2699, sem benfeitorias, c/ indicação fiscal setor 42, quadra 137, lote 3000. Matrícula nº 1080 da 5ª Circunscrição de Curitiba". ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo para apresentação de embargos é de 10 (dez) dias, contados do decurso do prazo deste edital. Curitiba, 29 de novembro de 2007. Eu, (a) Davi Moreira, empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. Juiz de Direito.**

**JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. EDITAL DE CITAÇÃO. CITANDOS: CONSERVATEC – CONSTRUÇÃO E PINTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0001-43. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 1121/2003 de cancelamento de Protesto. REQUERENTE: SENAI PR – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ. REQUERIDOS: CONSERVATEC – CONSTRUÇÃO E PINTURA LTDA e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A OBJETIVO: O cancelamento do protesto e a declaração de nulidade do título protestado em 27/06/2003, junto ao Cartório de Protesto de Título do Rio Branco do Sul –PR, título nº 1668/1669, com vencimento em 28/03/2003, espécie de Duplicata Mercantil, no valor de R\$ 5.599,00 ou querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo deste edital. ADVERTENCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 28 de novembro de 2007. Eu, (a) Davi Moreira Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, Juiz de Direito.**

#### JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramitaram os autos de INTERDIÇÃO nº 196/99, movida por ARNALDO SÉRGIO PASCHOAL, contra EDISON ANTONIO PASCHOAL, tem o presente edital a finalidade de tornar pública a r. sentença prolatada nos autos às fls. 20/22, conforme breve resumo a seguir transcrito: AUTOS Nº 196/99 Vistos, etc. ... Ante ao exposto, hei por bem julgar procedente o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido Edison Antonio Paschoal, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º do Código Civil, nomeio-lhe curador, o irmão, ora requerente Arnaldo Sérgio Paschoal. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas já que se trata de justiça gratuita PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. Curitiba, 19 de Maio de 1999. OBS. O autor goza dos benefícios da justiça gratuita. Curitiba, 22 de junho de 1999. Eu ELCIO VIEIRA. Escrevente Juramentado o subscrevi.

**JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO**  
– Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Aziel Felix da Silva, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 974/2006, justiça gratuita, proposto por Carina Felix dos Santos contra Aziel Felix da Silva, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 26 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Aziel Felix da Silva, pois examinado, concluiu-se que sofre de doença mental, de caráter permanente e irreversível. Declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente Carina Felix dos Santos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 14/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Paulo Sergio de Oliveira, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 1232/2006, justiça gratuita, proposto por Fernanda de Oliveira contra Paulo Sergio de Oliveira, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 28/09/2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Paulo Sergio de Oliveira, pois examinado, concluiu-se que so-

fre de retardo mental profundo, de modo que é desprovido de capacidade de fato, dependendo de familiares e equipe interdisciplinar para reger sua pessoa e seus bens, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora Fernanda de Oliveira. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 14/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Raquel de Souza Leal, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Melissa de Azevedo Olivas, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº 1431/2006, justiça gratuita, proposto por Marlene de Souza Melo Antunes contra Raquel de Souza Leal, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Raquel de Souza Leal, pois examinada, concluiu-se que é portadora de doença mental (retardo mental moderado). Declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curadora a primeira requerente Sra. Marlene de Souza Melo Antunes. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 07/11/2007. Eu \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada subscrevi.

**Melissa de Azevedo Olivas**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE Juraci Pereira, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Doutor(A) Sergio Jorge Domingos, MM. Juiz(a) de Direito da Vigésima Segunda Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Interdição C/ Pedido Liminar, registrado sob nº 1426/2006 – justiça gratuita, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e interditado Juraci Pereira, no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 25 de setembro de 2007, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) Juraci Pereira, pois examinado, concluiu-se que é portador de doença mental (retardo mental moderado) que o impede de praticar os atos da vida civil, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe curador o Padre Valdeci Marcolino. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 28/11/2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

**Sérgio Jorge Domingos**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL  
PRAZO DO EDITAL 10 DIAS

REF. AÇÃO PENAL Nº 1997.0818-5

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar o réu CARLOS ALBERTO FREITAS CABRAL, filho de ALADIM BRABO CABRAL e de BETILDE FREITAS CABRAL, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no prazo de cinco(10) dias a fim de efetuar o pagamento da multa e custas e que foi condenado nos

autos de Processo-Crime supra mencionados e que responde perante esta Vara Criminal, por infração ao artigo ESTELIONATO/OUTRAS FRAUDES. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 18 de dezembro de 2007. EU, \_\_\_\_\_ Escrivã, o subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

## Comarcas do Interior

## Apucarana

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL – COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO** dos requeridos ANTONIO VALDECIR MACHADO, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0712/2006, de ação de BUSCA E APREENSÃO em que é (são) requerente(s) BANCO ITAU S/A e requerido ANTONIO VALDECIR MACHADO, pelo presente CITA o(s) requerido(s) ANTONIO VALDECIR MACHADO, inscrito no CPF n. 026.043.729-83, o(s) qual(is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para os termos da petição inicial (alega o autor que celebrou com o réu, contrato de financiamento para aquisição de bem. O réu adquiriu então, o veículo “marca Fiat/Elba CSL, 89, placa AAZ – 6372, entretanto o requerido não efetuou o pagamento das parcelas a partir de 10.04.06, razão pela qual a nota promissória foi a protesto, estando o mesmo a dever o valor de R\$ 8.510,02. O requerido deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, não pagando o que fora pactuado, ensejando a rescisão contratual e vencimento antecipado das demais parcelas). Valor da Causa R\$ 10.534,32. Em 13.11.2006. Dra. Crystiane Linhares. Prazo para resposta: 15 dias. DESPACHO fls. 17 (...) Após o cumprimento da liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido(art. 3º, par.3º do Dec. Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Seja ainda intimada a parte ré acerca da faculdade prevista no artigo 3º par. 2º do Dec. Lei 911/69. Para pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito(...) ADVERTENCIA: Ficando esclarecido que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na petição inicial. (art. 285 do CPC). NADA MAIS. Apucarana, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu (a) BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi. (a) GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito.

## Assaí

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ**  
Estado do Paraná  
VARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS  
Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (0XX)43- 262.3201.  
Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,

**Edital de Citação do réu EDEN YOSHIO YAMASHITA, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato – Juíza de Direito nesta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná – Cartório Criminal, etc...

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu EDEN YOSHIO YAMASHITA, brasileiro, casado, nascido aos 31-10-67, filho de Hitoshi Yamashita e Etsuko Yamashita, RG. 4.334.146-PR., **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, conforme consta dos autos, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do fórum local, **no dia 15.02.08, às 9 hs., a fim de ser interrogado** e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 2005.8-8, a que responde por infração ao artigo 244 “Caput”, do C.P. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2007. Dou que para constar. Eu \_\_\_\_\_ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

**SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
Juíza de Direito

**Edital de Citação do réu MARCO NOGUEIRA PEDRO, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

A Doutora Sonia Leifa Yeh Fuzinato – Juíza de Direito nesta Vara Criminal e Anexos da Comarca de Assaí - Paraná – Car-

tório Criminal, etc...

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu MARCO NOGUEIRA PEDRO – brasileiro, solteiro, de serviços gerais, natural desta cidade, nascido em 28-04-79, filho de Otacílio Pedro e Jandira José Nogueira, RG. 7.915.646-9-Pr., **que se encontra em lugar incerto e não sabido**, conforme consta dos autos, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, edifício do fórum local, **no dia 15.02.08, às 8h45 min, a fim de ser interrogado** e se ver processar até final julgamento acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime sob nº 2004.43-4, a que responde por infração ao artigo 244 do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2007. Dou que para constar. Eu \_\_\_\_\_ (Odalvo Viana Marques), Aux. Cart., que digitei e subscrevi.-

**SONIA LEIFA YEH FUZINATO**  
Juíza de Direito

## Barracão

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ INTERDITADA: TAYNARA KARINE TONELLI CIGERZA, nascida aos 12/11/1988, natural de Barracão/PR., filha de ANTONIO RENE CIGERZA e VERA LUCIA TONELLI CIGERZA, portadora da Cédula de Identidade da RG sob nº 4.899.736 SESP/SC., residente na Rua Genuíno Aziliero, n. 15, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca de Comarca de Barracão, Paraná; Cartório do Cível e Anexos; Comarca de Barracão – PR.; Data da r. sentença: 07/11/2007; Causa da interdição: A interditanda possui retardo mental (CID=F 72), de caráter permanente, necessita auxílio de terceiros na regência de sua pessoa e de seus bens; Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil; Curadora: VERA LUCIA TONELLI, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 2.450.670 SESP/PR. (13/R); Prazo do Edital: **indeterminado**; Processo: 113/2007 de ação de ação de Interdição; Escrivão: Geraldo Tazoniero; MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Barracão, 29 de novembro de 2007.

**BRANCA BERNARDI**  
Juíza de Direito

## Bela Vista do Paraíso

**EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO e INTIMAÇÃO DA DEVEDORA ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal ANTONIO GALVÃO DOS SANTOS**

O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

**FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada, na seguinte forma: .....

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 14/01/2008, às 09:30 hs., por lance superior à importância da avaliação. .

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28/01/2008, às 09:30 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil. ....

**LOCAL:** Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453. ....

**PROCESSO:** Execução Fiscal nº 03/2006, que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., cujo valor da ação, em data 22/05/2007, era de R\$ 2.454,87 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), e em data de 09/11/2007 é de R\$ 2.497,62 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculos elaborados. ....

**INTIMAÇÃO:** Fica a executada ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal Antonio Galvão dos Santos, intimada da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”. ....

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas, fica prefinido o primeiro dia útil subsequente. ....

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma carreta para transporte de ração animal, rodagem dupla, chassi reforçado, de cor vermelha, car-

roceria de madeira, capacidade 4.000 kg.

**DEPÓSITO:** Com a Sr. MARIA LAUDICÉIA DOS SANTOS.

**ÔNUS:** Este mesmo bem encontra-se penhorado na execução fiscal nº. 44/2005, que ESTADO DO PARANÁ move contra ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, penhorado em data de 07/01/2006; execução fiscal nº. 04/2004, que INST. NAC. DE METROL. NORM. E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO move contra ALGASOLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, penhorado em data de 30/08/2004.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.

**AValiação:** O bem havia sido avaliado, em data de 22/05/2007, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e em data de 09/11/2007, foi atualizado em R\$ 4.566,50 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Yara M. Capillé, E. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**HELDER JOSÉ ANUNZIATO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada VICTOR MODAS LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 14/01/2008, às 10:00 hs., por lance superior à importância da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 28/01/2008, às 10:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

**PROCESSO:** Precatória nº. 227/2006, oriunda do Juízo de Maringá-Pr, extraída da Execução Fiscal nº. 2001.70.03000321-6, que UNIÃO – FAZENDA NACIONAL move contra VICTOR MODAS LTDA e OUTRO.

**VALOR DA AÇÃO:** R\$10.051,60 em data de 03/07/2007, e R\$ 10.163,79 em 08/11/2007 conforme cálculo.

**INTIMAÇÃO:** Ficam os executados VICTOR MODAS LTDA, na pessoa de seu representante legal Pierre Khouri e PIERRE KHOURI, intimados da presente arrematação, por este edital “ad cautelam”.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente nas datas designadas fica precatório o primeiro dia útil subsequente.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Uma máquina elétrica, marca DURKOPP, caseadeira, de cor cinza, nº556/1101 E-21em regular estado de conservação e funcionamento.

**DEPÓSITO:** Com o executado Pierre Khouri.

**ÔNUS:** Esse mesmo bem encontra-se penhorado no seguinte processo: a)- Execução Fiscal nº 66/2001, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra E.M.S. GONÇALVES – CONFECÇÕES E OUTRO. Penhorado em data de 18/07/2003.

**RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO:** Não há.

**AValiação:** O bem havia sido atualizado, em data de 03/07/2007, em R\$6.622,45, e em data de 08/11/2007, foi atualizado em R\$6.720,32, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Vera C. Fernandes, Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO – Juiz de Direito.

## Cambará

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA BEATRIZ FRUET DE MORAES, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMBARÁ – PR.

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ADEMIR BETINI, brasileiro, viúvo, nascido no dia 30/12/1946, residente e domiciliado nesta Comarca, portador de mal de parkison, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA sua irmã ONEIDE BETTINI MAZIEIRO nos autos de CURATELA Nº 327/2005. A Interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (05/11/2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Lício Cia R. Vilar), Escrevente, que digitei e subscrevi.

**BEATRIZ FRUET DE MORAES**  
Juíza de Direito

## Cambé

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: FRANCISCO DE SOUZA PANTALEÃO** (CPF/MF Nº 038.379.319-85). **COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER** – a todos quanto o presente virem ou deles tiverem conhecimento, de que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Cambé, a ação sob nº **350/2007 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** proposta por **BV FINANCEIRA S/A. C.F.I.**, ficando o réu devidamente **CITADO** nos termos da presente ação, a qual tem por objeto o cumprimento do Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária nº 910001408, firmado pelas partes em data de 07/02/2006, no valor de R\$ 10.398,96 (dez mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para ser pago na forma e condições contratualmente estabelecidas. Como garantia ao fiel cumprimento do avençado o Suplicante alienou fiduciariamente ao Suplicado o bem constituído do seguinte: “01 (um) Veículo marca/modelo: Fiat/Uno Pick-up LX 1.6 2P, Ano de fabricação/modelo: 1992/1993, Cor: Preta, Placa: GOI-7603, Chassi: 9BD146000N8263711”. Ocorre que o Requerido não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando às prestações vencidas de 07/01/2007 à 07/01/4/2007. Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 10.398,96. **OUTROSSIM**, fica desde já ciência de que o bem objeto da presente lide foi apreendido em data de 15/05/2007, conforme Auto de Busca e Apreensão e Entrega de fl. 018, bem como de que terá o prazo de 15 (quinze) dias (contados da execução da liminar) querendo, para apresentar defesa através de advogado, e, no caso de não ser contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária (CPC, arts. 285 e 319). Ficando ainda ciente de que 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio da credora. Podendo ainda, neste mesmo prazo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na petição inicial pelo credor, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus, tudo em conformidade com os pedidos de fls. 021 e 023, formulados pela Autora e o conteúdo na certidão da Escrivania de fl. 024, lançada nos presentes autos e a seguir transcrito: “Certifico e dou fé que, na forma do art. 162, § 4º do CPC, e dando atendimento aos termos da portaria nº 02/2005, será expedido edital de citação conforme requerimento de fls. 23. Cambé, 10/08/2007. (a) Sebastião Pimentel – Empregado Juramentado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. (15/08/2007). Eu, (a), (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

(a) **MATHEUS ORLANDI MENDES**  
– Juiz de Direito.

#### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CLEUZA AZEVEDO DE ALMEIDA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, inscrita no CPF 677.000.559-04, portadora da cédula de identidade RG nº 4.735.488-9. Prazo de 20 (vinte) dias. **PELO PRESENTE**, faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Cartório da Vara Cível, tramitam os Autos nº **542/2007 de Notificação Judicial** promovida por **UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** contra **CLEUZA AZEVEDO DE ALMEIDA**, onde a parte promovente alega em sua petição inicial, em resumo, o seguinte: “A requerente é administradora de consórcios, do qual a requerida faz parte integrante, tendo adquirido uma cota. A cota adquirida pela requerida tem a seguinte identificação: grupo 5011, cota nº 389.00. A requerida foi contemplada nesse grupo e adquiriu o bem objeto do plano consorcial, alienando-o fiduciariamente à autora. Porém, que a requerida deixou de pagar as prestações devidas ao grupo consorcial, estando a dever o seguinte percentual do preço do bem e respectivo valor monetário, vencido desde o mês de abril do ano de 2007: 4.1843% = R\$ 2.335,08. Como foram infrutíferas as diligências no sentido de localizar e notificar a requerida extrajudicialmente para a comprovação da mora, e para o fim de promover a competente ação, não lhe resta outra alternativa senão a de promover a notificação judicial da requerida via editalícia. Requer a **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** da requerida, com fulcro no artigo 867 e seguintes do CPC, notificando-a para que, no prazo de cinco dias, compareçam na sede da requerente na cidade de Londrina e pague as parcelas vencidas, com os acréscimos contratuais. Requer, cumprida a notificação e decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado. Dá-se a causa o valor de R\$ 2.335,08”. Pelo presente, fica, portanto, notificada a requerida acerca da petição inicial acima sintetizada. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86.192-550, Cambé, Paraná. Nada mais. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de novembro de 2007. Eu, (a) (Sebastião Pimentel), Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

a) **Luciene Oliveira Vizzotto**  
– Juíza Substituta.

## Campina da Lagoa

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Edital de publicação de sentença proferida nos autos nº **154/2005** de INTERDIÇÃO, em que é autor Manoel Catarino Pereira, e interditanda Lúcia de Oliveira Duranhães - prazo 10 (dez) dias.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos nº **154/2005** de Interdição, em que é autora Manoel Catarino Pereira e interditanda Lúcia de Oliveira Duranhães no qual por sentença proferida em 20/08/2007, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** da Sra. **LÚCIA DE OLIVEIRA DURANHÃES**, brasileira, solteira, sem profissão, nascido aos 29/03/1953, portador da Certidão de Nascimento nº 335, fls. 168, livro um do Cartório de Registro Civil do Distrito de Santo Antonio da Estiava, município e Comarca de Pirajuí/SP, filha de Lazaro Pereira Duranhães e Natalina de Oliveira Duranhães, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, sendo que a causa da interdição é em razão da mesma sofrer de retardo mental, para tanto fica nomeado o Sr. **MA-NOEL CATARINO PEREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI/RG sob nº 16.490.929-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.801.748-39, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº 525, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr., **CURADOR** da interditada, na forma e para os fins a que se destina. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, bem como na imprensa local, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca, ao primeiro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu,.....Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

**WENDEL FERNANDO BRUNIERI**  
Juiz de Direito

## Campina Grande do Sul

#### FALÊNCIA DE MÓVEIS OGGI S/A -

**AVISO AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS** O ADMINISTRADOR JUDICIAL da falência de MOVEIS OGGI S/A – autos **465/2004** – Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul – PR, **AVISA** aos Credores e demais interessados, que no dia **10/01/2008**, às 13:30 hs., na sede da Falida, sito a BR - 116, KM 78,7 – Colônia Maria José – Quatro Barras, estarão sendo levados a **LEILÃO** os bens constantes dos seguintes itens: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, itens 01 a 07; 09 a 20; 22 a 77; AMBULATORIO – itens 01 a 10; REFEITÓRIO-I – itens 11 a 23; SHOW-ROOM – itens 128 a 135; MOVEIS E UTENSÍLIOS – itens 136 a 182; ASSOCIAÇÃO – itens 183 a 195; INFORMÁTICA – itens 196 a 203, todos constantes do Laudo de Avaliação elaborado pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado do Paraná (Valor Total Residual – fls. 32 a 40) acostado aos autos da Falência. O Leilão será efetivado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Jorge Ferlin Dale Nogari, MATRÍCULA JUCEPAR Nº. 606 – FONE 3333 -1515 – e-mail: leiloes@nogari.com.br e info@nogari.com.br

ADMINISTRADOR JUDICIAL

#### EDITAL DE LEILÃO E ARREMATACÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A., CNPJ 76.539.683/0001-11, DO DECRETO LEI N.º 11.101/2005 (NOVA LEI DE FALÊNCIAS), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou a quem interessar possa, que nos autos de AUTO FALÊNCIA, sob nº.º **465/2004**, em que é requerente MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A., em trâmite neste r. Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no dia **10 de janeiro de 2008, às 13:30 horas**, na BR 116, Km 78,7, Colônia Maria José, Quatro Barras - Pr, será levado à VENDA os bens da Massa Falida de Móveis Oggi S/A., a seguir relacionados:

\_\_\_\_ LOTE 01 – MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA

Item Qua. Descrição Ano Valor

Item	Qua.	Descrição	Ano	Valor
1	1	MAQUINA SECCIONADORA TRANSVERSAL MARCA GABBIANI COM RESERVATÓRIO DE AR E PAINEL DE COMANDO, nº 001377.	1994	160.326,81
2	1	MAQUINA SECCIONADORA MARCA GIBEM-MODELO SUPERMATIC 74/M (com painel de comando). ABASTECEDORES DE LINHA MARCA TOMASSINI - MODELO RAPID 1,30CDX x 2,75	1994	172.202,87
3	1	LINHA DE PINTURA E SECAGEM MARCA CEFLA-SORBINI, COMPOSTO DE QUATRO MÓDULOS -MODELO TLF/882R/TTE2500 N ° 41258/84. (Com painel de Comando).	2002	88.058,80
4	1	LINHA DE PINTURA E SECAGEM MARCA SORBINI, COMPOSTO DE QUATRO MÓDULOS - MODELO T/20/2M. (Com painel de comando).	2002	88.058,80
5	1	PERFILEIRA /ESQUADREJADEIRA MARCA GIBEM-MODELO RIOTAF64 (com 2 grupos - c/ painel de comando)	2001	92.396,81
6	2	ABASTECEDORES DE LINHA MARCA TOMASSINI - MODELO RAPID 1,30CDX x 2,75	2001	134.395,36
7	1	LINHA DE ESQUADRA BORDO MARCA STEFANI - MODELO MAJOR MATRÍCULA AH-003507 E AH 003508 E VIRADOR DE PEÇAS MARCA MAHROS - MODELO GP /DC/A-L N ° MH/00105 (Com respectivos quadros e painéis de comando).	2001	1.217.957,95
9	1	TUPIA MARCA INVICTA MESA 80X80	2002	6.636,41
10	1	COLADEIRA DE BORDO DUPLA MARCA GIBEM TIPO GP 205AF ( Com painel de comando)	1990	139.021,79
11	1	TUPIA SUPERIOR MARCA ROCKWELL INVICTA N ° 653.	1993	3.041,80
12	1	FURADEIRA VERTICAL COM 5 CABEÇOTES MARCA SUL AMERICANA - MODELO MASTFR 5/024- SERIE 10/01 N ° 958.	1994	28.360,15
13	1	LIXADEIRA DE FITA VERTICAL SEM MARCA E MODELO	2001	2.454,49
14	1	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA SUPER BANTAN MARCA ESAB CAP. 250A	2001	1.132,84
15	2	MAQUINAS TIPO COLADEIRA DE BORDO SUPERFÍCIES ARREDONDADAS - MODELO CBT/40.	2001	80.222,52



16	2	MAQUINA TIPO FURADEIRA SEM MARCA.	1994	11.090,37
17	1	MAQUINAS TIPO FRESA COPIADORA MARCA HILLER - MODELO DILECTA 2000.	2001	21.523,97
18	1	MAQUINA FURADEIRA MARCA COMEC TIPO FORA-MORTASATRICE - MODELO FMM/OV12009M3V N° 010713.	2001	60.795,77
19	1	MAQUINA FURADEIRA MARCA COMEC TIPO FORATRICE - MODELO FM -OV-1200-7UF N° 010711.	2001	60.795,77
20	2	FURADEIRA MARCA MACLINEA - MODELO M6 X 20 A/SI N° 04	2001	98.179,51
22	1	SERRA CIRCULAR MARCA RAIMAN - MODELO MARAJÓ COM AVANÇO AUTOMÁTICO RAIMAN - MODELO VBA .	1994	2.858,00
23	1	TUPIA MARCA INVICTA MESA 1 X1 COM AVANÇO AUTOMÁTICO RAIMAN - MODELO .	1994	2.166,94
24	1	MAQUINA TIPO MARCA CALÇO PARA FURAÇÃO - SEM MARCA	1994	3.238,06
25	1	MAQUINA TIPO MARCA CALÇO PARA FURAÇÃO - FABRICAÇÃO PRÓPRIA	1994	3.238,06
26	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N° 0012022/12	1995	5.510,85
27	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N° 0012021/12	1995	5.510,85
28	1	MAQUINA CINTADEIRA (MÁQUINA DE ARQUEAR) MARCA PACKAGING TIPO PW0860A N° 9700033/9	1995	5.510,85
29	2	MAQUINAS SELADORAS PARA EMBALAGEM - SEM MARCA	2001	401,11
30	1	PRENSA VIDRO MARCA COMEC TIPO STRETT010 - MODELO ST03 N° 010719	2001	12.042,54
31	1	PRENSA VIDRO MARCA COMEC TIPO STRETT010 - MODELO ST03 N° 010720	2001	12.042,54
32	1	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - SEM MARCA	2001	594,98
33	1	FURADEIRA HORIZONTAL MARCA RAIMAN	1994	5.190,58
34	1	MOTO ESMERIL MARCA SOMAR	2001	233,98
35	1	FURADEIRA DE COLUNA MARCA FUNDOYA	1994	5.949,94
36	1	SERRA PENDULO SEM MARCA	1994	2.226,17
37	1	LIXADEIRA DE FITA MARCA MAKSIVA	1997	1.085,62

		MESA 2600 X 800		
38	1	TUPIA MARCA INVICTA DELTA	1997	2.918,22
39	1	DESEMPENADEIRA SEM MARCA MESA 1830 X500	2001	3.208,90
40	1	MAQUINA CIRCULAR ESQUADREJADEIRA MARCA RAIMAN - MODELO MARAJÓ	2001	5.348,17
41	1	MOTO-ESMERIL MARCA KOLBACH	2001	528,66
42	2	MORSA DE BANCADA N° 1	2001	226,57
43	1	AFIADORA DE SERRA MARCA ROHMAQ N° 646 SERIE C4	2000	8.728,36
44	1	AFIADORA DE FRESAS MARCA SANTI - MODELO AFS-200 N° 8	2000	3.003,54
45	1	MOTOR COM MANCAL PARA ESMERIL - SEM MARCA	2001	467,96
46	1	PRENSA HIDRÁULICA MARCA CHARLOTT PARA 15 TON	2001	587,98
47	1	TESOURA MECÂNICA - SEM MARCA	2001	267,41
48	4	MORSA N° 7	2001	481,34
49	1	FURADEIRA MARCA FUNDOYA - MODELO SR 40 SERIE 0178 N° 3431 COM MORSA	2001	8.557,07
50	1	FRESADORA MARCA VIGORELLI TIPO FF-1 N° 00144776	2001	10.629,48
51	1	TORNO MECANICO MARCA ROMI - MODELO S520	1988	18.537,92
52	1	MOTO ESMERIL - SEM MARCA	2001	233,98
53	1	MOTO ESMERIL MARCA JOWA TIPO MEB	2001	233,98
54	1	SERRA MECANICA - SEM MARCA	2001	3.008,34
55	1	GIRAFIA HIDRÁULICA - SEM MARCA	2001	601,67
56	1	APARELHO SOLDA ELÉTRICA MARCA BAMBOSSI TIPO NM-250	2001	802,23
57	1	SOLDA ELETRICA MARCA SOLDARC TIPO R-500	2001	802,23
58	1	SERRA POLICORT - SEM MARCA	2001	1.203,34
59	1	BALANÇA TIPO PLATAFORMA MARCA FILIZOLA	2002	1.320,48
60	1	BALANÇA TIPO PLATAFORMA ELETRÔNICA TIPO UDP10000 - SEM MARCA	2001	1.671,30
61	9	PALETEIRAS HIDRÁULICAS TIPO PLATAFORMA	2001	5.415,02
62	1	AFIADORA DE FRESAS MARCA PAN-SERRAS - MODELO 1675 N° 01064	2001	4.908,98
63	5	SISTEMAS DE EXAUSTÃO COM MOTORES E RESPECTIVAS TUBULAÇÕES	2001	518.645,44
64	1	PRE SILO COM CONSTRUÇÃO METÁLICA	1988	20.237,90
65	1	SILO DE ARMAZENAGEM CONSTRUÇÃO METÁLICA E ALVENARIA	1988	32.380,64

66	1	COMPRESSOR DE AR MARCA WORTHINGTON ROLLAIR 50C N° SERIE RON07477	2001	9.693,55
67	1	COMPRESSOR DE AR MARCA WORTHINGTON ROLLAIR 60 N° SERIE 771404	2001	9.693,55
68	1	RESERVATORIO DE AR MARCA ECO-AIR - MODELO ES/V1500	2001	3.208,90
69	1	TRATAMENTO DE AR MARCA HBDOMNICK - HUNTER - MODELO DPR - ELETRO D32D N° 3565DD	2001	26.833,36
70	1695	TRILHO TRANSPORTADOR COM ROLETES	2001	125.450,76
71	35	CARROS TRANSFERIDOR DE TRILHOS TRANSPORTADORES COM 2,30 MTS CADA	2001	17.710,07
72	1	ROÇADEIRA MARCA STHIL FS 280 TALHA MANUAL MARCA KOCH CAP. 1 TON.	2001	1.085,46
73	1	ROÇADEIRA MARCA STHIL FS 280 TALHA MANUAL MARCA KOCH CAP. 1 TON.	2001	246,70
74	1	EMPILHADEIRA MARCA HYSTER COM PNEU SIMPLES MOD. 80-J	2001	29.603,40
75	1	MEDIDOR DE UMIDADE DE MADEIRA MARCA TCS	2001	207,22
76	1	LEITOR PORTATIL DE CÓDIGO DE BARRAS MARCA COMAX	2001	236,83
77	1	TANQUE METALICO PARA ARMAZENAGEM GÁS MARCA SUPERGASBRAS	2002	3.325,30
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>3.416.706,08</b>

**LOTE 02 - AMBULATÓRIO**

Item	Descrição	Q.	RS Uni.	RS Total
1	MACA NAPA PRETA , ESTRUTURA FERRO	1	185,00	185,00
2	BALANÇA MARCA ARJA CAP. 150 KG C/ MEDIDOR DE ALTURA	1	950,00	950,00
3	ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO MARCA SERCOM MODELO ES	1	645,00	645,00
4	ARMÁRIO DE ESTRUTURA DE FERRO E VIDRO MEDINDO 50X36X150 DE ALTURA.	1	486,35	486,35
5	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS , 2 GAVETAS, 2 PRATELEIRAS MEDINDO 45X62X1,76 DE ALTURA.	1	173,32	173,32
6	LUMINARIA TIPO LÂMPADA MARCA PHILIPS	1	36,82	36,82
7	QUADRO CHAPA DE FERRO , TIPO REVELADOR DE CHAPA RAIOS X	1	4.029,88	4.029,88
8	NEBULIZADOR DE AR TIPO SUPER AR	1	130,00	130,00
9	NEBULIZADOR DE AR TIPO MS	1	130,00	130,00
10	CADEIRAS FIXAS	2	50,66	101,32
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>6.867,69</b>

**LOTE 03 - REFEITÓRIO**

11	1	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS - MARCA PROSDOCIMO	1	656,56	656,56
12	1	GELADEIRA MARCA ADMIRAL MODELO 280	1	254,00	254,00
13	1	BEBEDOURO ELÉTRICO P/ GARRAFÃO MARCA CLIMATERM ICL	1	250,00	250,00
14	1	FOGÃO A GÁS 6 BOCAS - MARCA CONTINENTAL IPO CAPRICE	1	720,00	720,00
15	1	PIA TAMPO AÇO INOX , COM 1 CUBA, 2 PORTAS E 4 GAVETAS, MEDINDO 0,95 MTS	1	169,00	169,00
16	1	BALÇAO C/ 2 PORTAS , 4 GAVETAS TAMPO EM FÔRMICA, MEDINDO 0,95 MTS	1	80,00	80,00
17	1	ARMÁRIO 4 PORTAS , SENDO 2 DE VIDRO MEDINDO 2,17 X 0,70 MTS	1	80,00	80,00
18	1	ARMÁRIO 1 PORTA E 2 GAVETAS MEDINDO 1,80 X 0,70 MTS	1	40,00	40,00
19	1	UM ARMÁRIO 5 PORTAS MEDINDO 1,40 X 1,75 MTS	1	280,00	280,00
20	11	CADEIRAS PLÁSTICAS	11	11,28	124,08
21	1	CADEIRA GIRATÓRIA C/ RODÍZIOS	1	77,82	77,82
22	1	ARMÁRIO 3 PORTAS E 2 GAVETAS COM 3 DIVISÕES MEDINDO 1,74 X 0,91 MTS	1	182,86	182,86
23	1	TELEVISÃO SHARP 20" COLORIDA	1	450,00	450,00
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>3.364,32</b>	

**LOTE 04 - SHOW ROOM**

128	3	BERÇOS	3	299,00	897,00
129	1	CAMA INFANTIL	1	229,00	229,00
130	3	ARMÁRIO C/ 2 PORTAS E 2 GAVETAS	3	280,00	840,00
131	1	CANTONEIRA	1	67,00	67,00
132	3	ARMÁRIOS C/ 3 PORTAS E 2 GAVETAS	3	320,00	960,00
133	1	COMODA C/ 1 PORTA E 4 GAVETAS	1	245,00	245,00
134	1	BERÇO COM TROCADOR C/ 3 GAVETAS	1	320,00	320,00
135	1	TROCADOR C/ 3 GAVETAS E CANTONEIRA	1	182,00	182,00
<b>SUBTOTAL RS</b>				<b>3.740,00</b>	

**LOTE 05 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO**

136	12	CADEIRAS GIRATÓRIAS C/ RODÍZIOS	12	90,00	1.080,00
-----	----	---------------------------------	----	-------	----------

137	MESAS DE TRABALHO EM L TAMPO COR PRETA ESTRUTURA - COR BRANCA MEDINDO 1,70 X 2,25 X 80	16	110,00	1.760,00
138	CENTRAL TELEFONICA MARCA PANASONICKX - T 7730	1	8.430,00	8.430,00
139	AR CONDICIONADO	11	800,00	8.800,00
140	ARMARIOS C/ 2 PORTAS E 2 GAVETAS COR BRANCA MEDINDO 1,35x93x47.	17	160,00	2.720,00
141	GAVETEIROS C/ 3 GAVETAS C/ RODIZIOS TAMPO PRETO ESTRUTURA - COR BRANCA MEDINDO 40x50x65	20	50,00	1.000,00
142	BALCOES ARVOPLAC BRANCO C/ 4 GAVETAS TIPO FICHARIO MEDINDO 90x45x67.	12	120,00	1.440,00
143	BALCOES ARVOPLAC BRANCO COM 1 PORTA E 1 GAVETA CANTO REDONDO.	1	90,00	90,00
144	CADEIRAS GIRATORIAS C/ RODIZIOS E BRAÇOS ARQUIVOS DE AÇO C/ 4 GAVETA	20	120,00	2.400,00
145	MESAS DE TRABALHO TAMPO PRETO ESTRUTURA COR BRANCA MEDINDO 1,45 x 80	4	150,00	600,00
146	GAVETEIRO TAMPO PRETO ESTRUTURA BRANCO COM 2 GAVETAS	1	80,00	80,00
147	VENTILADOR S/ MARCA	1	40,00	40,00
148	MESAS P/CAFE TAMPO PRETO ESTRUTURA BRANCA MEDINDO 65X50	4	85,00	340,00
149	MESAS PARA MICRO TAMPO PRETO ESTRUTURA BRANCA MEDINDO 88 x 80	3	140,00	420,00
150	APARELHO FAX MARCA SANSUG FX - 505	1	489,00	489,00
151	APARELHO FAX MARCA PANASONICKX FT 34	1	599,00	599,00
152	APARELHO FAX MARCA TOSHIBA 4400	1	549,00	549,00
153	APARELHOS TELEFONICOS DIVERSOS	12	25,00	300,00
154	APARELHOS TELEFONICOS S/ FIO DIVERSOS ESTRUTURAS C/ PRATELEIRAS	4	60,00	240,00
155	EMARVOPLAC BRANCO, MEDINDO 2,30 X 0,67	12	120,00	1.440,00
156	CALCULADORAS DE MESA	3	220,00	660,00

ELETRICAS				
158	CALCULADORAS PORTÁTIL	6	60,00	360,00
159	COFRE MEDINDO 40X40X80 MARCA ÁGUIA BEBEDOUROS DE ÁGUA	1	250,00	250,00
160	ELÉTRICO MARCA ELEGE C/ GARRAFÃO	1	215,80	215,80
161	COFRES PEQUENOS MEDINDO 40X30X36	2	235,50	471,00
162	MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA MARCA IBM, MODELO 106	1	220,00	220,00
163	CADEIRAS FIXAS ESTRUTURA CROMADA NAPA PRETA	4	60,00	240,00
164	VENTILADOR MARCA BRITANIA B 30 L	1	40,00	40,00
165	MESA P/ MICRO COMPUTADOR	1	120,00	120,00
166	CADEIRAS PLÁSTICAS CPU SEM IDENTIFICAÇÃO	21	11,28	236,88
167	(1 PARCIALMENTE DESMONTADO)	7	500,00	3.500,00
168	MONITORES (04 SANSUUG 550V/ 01 OLIVETTI/ 01 DTK COMPUTER)	6	220,00	1.320,00
169	TECLADOS (01 FC/ 01 TURBO XWING/ 03 TRAVI 2000/ 03 S/ IDENTIFICAÇÃO)	7	20,00	140,00
170	MOUSES	7	15,00	105,00
171	IMPRESSORAS DESKJET 840C	2	340,00	680,00
172	IMPRESSORA DESKJET 680C	1	390,00	390,00
173	IMPRESSORA LASERJET 4100	1	344,00	344,00
174	IMPRESSORA DESKJET 610C	1	340,00	340,00
175	IMPRESSORA EPSON FX 1170	2	420,00	840,00
176	RETROPROJETOR MARCA 3M MODELO 66	1	320,00	320,00
177	ARQUIVO DE AÇO C/ 2 GAVETAS MEDINDO 47X69X70	1	120,00	120,00
178	RELOGIO VIGIA MARCA REVOLUX	1	30,00	30,00
179	MEDIDOR DE UMIDADE P/ MADEIRA MARCA DIJISYSTEM MODELO DUP 8805	1	420,00	420,00
180	MEDIDOR DE UMIDADE P/ MADEIRA MARCA DIGITEL MODELO DL 822	1	420,00	420,00
181	ARMARIOS TIPO VESTIÁRIOS C/ 8 PORTAS MEDINDO 1,25X42X1,87 ALTURA	29	140,00	4.060,00
182	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS	6	11,28	67,68
SUBTOTAL RS				49.207,36

## LOTE 06 - ASSOCIAÇÃO

183	CADEIRAS DE	30		
-----	-------------	----	--	--

MADEIRA				
184	CADEIRAS PLÁSTICAS	40	11,28	451,20
185	CAIXAS DE SOM	4	35,00	140,00
186	MESA DE SNOOKER	1	800,00	800,00
187	MESA DE PEBOLIM	1	300,00	300,00
188	MESA DE PING PONG	1	200,00	200,00
189	BEBEDOURO ELETRICO P/ GARRAFÃO	1	220,00	220,00
190	PIA INOX COM 1 CUBA	1	170,00	170,00
191	FILTRO DE ÁGUA MARCA AMÉRICA	1	100,00	100,00
192	BALANÇA PEQUENA MARCA FELIZOLA	1	154,00	154,00
193	ESTUFA P/ SALGADINHO	1	330,00	330,00
194	PRATOS	50	4,88	244,00
195	PRATO DE SOBREMESA	45	3,20	144,00
SUBTOTAL RS				3.453,30

## LOTE 07 - SALA DE INFORMÁTICA

196	CPUS (01 MARCA METRON/ 01 S/ IDENTIFICAÇÃO)	1	500,00	500,00
197	MONITOR MARCA DIGITAL	1	320,00	320,00
198	NOBRECK CP ELETRONICO, MARCA BRAKLESS	1	600,00	600,00
199	TECLADOS (01 MARCA JENIUS/ 01 MARCA FRANI 2000)	1	30,00	30,00
200	ARMARIO DE METAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LINHAS (INCOMPLETO)	1	600,00	600,00
201	ARMARIO DE METAL DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO DT4E1- MARCA DIGITEL	1	500,00	500,00
202	ARMARIO DE MADEIRA C/ DIVERSAS BATERIAS	1	330,00	330,00
203	MOUSE MARCA LOGITECK	1	15,00	15,00
SUBTOTAL RS				2.895,00

## VALORES TOTAIS POR LOTE

LOTE 1	R\$ 3.416.706,08
LOTE 2	R\$ 6.867,69
LOTE 3	R\$ 3.364,32
LOTE 4	R\$ 3.740,00
LOTE 5	R\$ 49.207,36
LOTE 6	R\$ 3.453,30
LOTE 7	R\$ 2.895,00

TOTAL R\$ 3.486.233,75

Devendo o arrematante dar um sinal no ato, nunca inferior a 20% (vinte por cento) do valor dos bens; Será considerada na avaliação da oferta. A primeira parcela ou o valor integral da arrematação deverá ser depositado em Juízo dentro de 03 (três) dias, conforme Lei de Falência. O pagamento da comissão do Sr. Leiloeiro deverá ser depositada no ato da arrematação, pelos arrematantes, sem prejuízo para a massa. A relação completa de todos os bens da falida com a descrição, estará à disposição dos interessados no escritório do Síndico: Dr. TELMO DORNELLES, na Rua Alcídio Viana, 817, Centro, São José dos Pinhais/PR, fone/fax: 0\*\*41 3382-2255, e-mail: agt@agtassessoriajuridica.com.br, ou no escritório do Leiloeiro, Sr. JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS, na Rua Chanceler Lauro Muller, 45 Curitiba/PR, fone/fax: 0\*\*41-3333-1515, e-mail: leiloes@nogari.com.br.

OBS: Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DR. LUIZ CLAUDIO COSTA  
Juiz de Direito

JORGE F. D. NOGARI DOS SANTOS  
Leiloeiro Judicial

## Campo Largo

## JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

O DOUTOR EVERTON LUIZ PENTER CORREA, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO** registrado sob nº **222/2007** em que é requerente **JOSÉ SILVA e ALVINA CORNA SILVA** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam os requerente possuem há mais de 20 anos, posse mansa e pacífica sobre o lote de terreno, localizado na Rua Ernesto Cruzeta, 49, Bairro Santo Ângela, Ferraria, Campo Largo, Paraná, definido com lote 02 da quadra N, limitando pela frente por 20,00m a Rua 01, por um lado por 18,50m com o lote 01, por 18,80 com o lote 03, pelos fundos por 20,00m com Hds de João Gasparelo, perfazendo 373,00m²." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 60 (sessenta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, Aos 03/04/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

EVERTON LUIZ PENTER CORREA  
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 830/2003

O Doutor Everton Luiz Penter Correa, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 27.09.2007, foi decretada a Interdição de **LUIZ AUGUSTO STABEN, brasileiro, solteiro, nascido em 01.01.1969, natural de Curitiba, filho de Alceu Staben e de Marli Terezinha Staben**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. **MARLI TEREZINHA STABEN, brasileira, viúva, portadora do RG 561.751-0, residente na Rua 1 casa 12, Jardim Santa Ângela, nesta cidade de Campo Largo, Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. **Sendo que este deve ser publicado sem custos, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 22/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Everton Luiz Penter Correa  
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 122/2006

O Doutor Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível,

que por sentença deste juízo, datada de 17.09.2007, foi decretada a Interdição de **JOSÉ RAMOS, brasileiro, portador do RG 3.400.308-4, nascido em 29.08.1961, natural de Japira/PR, filho de João José Ramos e de Maria José Ramos, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ANÉSIO RAMOS, brasileiro, casado, porteiro, portador do RG 2.213.075, inscrito no CPF 348.445.389-34, residente e domiciliado Rua Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná, o qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Campo Largo, Estado do Paraná aos 27/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

**Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho**  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 498/2004**

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **EDER NILSON MENDES SANTANA, brasileiro, nascido em 16.11.1983, natural de São José dos Pinhais, Paraná, filho de José Adão de Freitas Santana e de Sueli Terezinha Mendes Santana, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. ELIDIA LEANDRO RODRIGUES, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 5.837.175-0, inscrita no CPF 773.154.649-72, residente e domiciliada na Rua 08 casa 87, Jardim Guarani, nesta cidade de Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 22/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

**Everton Luiz Penter Correa**  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO  
AUTOS N. 65/2007**

O Doutor **Everton Luiz Penter Correa**, MM Juiz de Direito Designado do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 02.10.2007, foi decretada a Interdição de **VALMOR FABRI, brasileiro, portador do RG 10.000.992-7, natural de Curitiba/PR, nascido em 15.07.1986, filho de Pedro Fabri e de Carolina Staniszewski, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a Sra. CAROLINA STANISZEWSKI, brasileira, portadora do RG 5765369, inscrita no CPF 856.808.009-00, residente e domiciliada na Travessa Domingos Cordeiro, 301, São Vicente, Campo Largo, Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente bene-**

**ficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 19/11/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

**Everton Luiz Penter Correa**  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DO REQUERENTE- **POSTO ITAQUI LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.**

O DOUTOR **EVERTON LUIZ PENTER CORREA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma Ação **Monitória** registrado sob nº **54/2001** em que é requerente: **Posto Itaquí Ltda** e requerida **Marly Regina Bonato**, por este edital **FICA INTIMADO O REQUERENTE: POSTO ITAQUI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 73.738.809/0001-99**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: **no prazo de 10 (dez) dias, promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado neste Município e FORO REGIONAL de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos **13/12/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

**Everton Luiz Penter Correa**  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, DO REQUERENTE- **BANCO DIBENS, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.**

O DOUTOR **EVERTON LUIZ PENTER CORREA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de **Busca e Apreensão** registrado sob nº **755/2007** em que é requerente: **Banco Dibens** e requerido **Acquarium Centro de Nataçao e Ginástica Ltda**, por este edital **FICA INTIMADA A REQUERENTE: BANCO DIBENS, instituição financeira com inscrição no CNPJ nº 61.199.881/0001-06** a qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: **no prazo de 10 (dez) dias, promova os atos necessários para o andamento do processo, sob pena de extinção dos autos por abandono.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 (trinta) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, ciente de que o prazo para dar andamento do processo será de 10 (dez). **Custas ao final.** Dado e passado neste Município e FORO REGIONAL de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos **12/12/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

**Everton Luiz Penter Correa**  
Juiz de Direito Designado

**JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS, DO REQUERENTE- **JOSÉ VICTOR BRODZINSKI, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.**

O DOUTOR **EVERTON LUIZ PENTER CORREA**, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado,

que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma Ação **Ordinária** registrado sob nº **382/2001** em que é requerente: **José Víctor Brodzinski** e requerida **Staub Veículos e Equipamentos Ltda**, por este edital **FICA INTIMADO O REQUERENTE: JOSÉ VICTOR BRODZINSKI, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 828.957 e inscrito no CPF 094.662.314-87**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: **no prazo de 10 (dez) dias, promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinção dos autos.** E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 (vinte) dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Dado e passado neste Município e FORO REGIONAL de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná. Aos **13/12/2007. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

**Everton Luiz Penter Correa**  
Juiz de Direito Designado

## Cascavel

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente à requerida **AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.507.114/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **RESTITUIÇÃO**, sob nº 000284/2004 em que **PAULO PAULINO LANGNER** move contra **AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da requerida **AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA**, acima qualificada, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"): "**PAULO PAULINO LANGNER**, vem à presença de V. Exa. propor ação de **RESTITUIÇÃO DE VALORES** contra **AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA**, pelos fatos e fundamentos: Na data de 12/09/1994, o repte firmou contrato de Adesão ao Consórcio nº 101109, Grupo AP 312, Cota 29, alterado posteriormente para o Grupo 0327, Cota 098-0, com a reqda, de um veículo marca Palio ED 2 portas, no valor de R\$13.906,00. Por falta de condições financeiras, o repte parou de pagar o referido consórcio, mas em face da finalização do grupo, o mesmo solicitou junto à reqda "Notificação Extrajudicial", o reembolso dos valores pagos. As parcelas pagas até a finalização do grupo, já ultrapassam 50% do total do valor do bem. Ocorre que até a presente data, a reqda não se manifestou em relação ao reembolso, não restando outra saída ao repte, senão a via judicial para ser ressarcido dos valores pagos... Pelo exposto, comprovado está que o reclamante tem todo o direito de ser restituído do valor já pago das prestações, no valor de R\$34.271,74, devidamente atualizada à época do efetivo pagamento. Diante do exposto, requer a V. Exa., digno-se acolher a presente Ação de Restituição de Valores, e determine mandar citar a reqda através do endereço da preambular, para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão, devendo ao final ser a mesma julgada procedente, condenando-se a requerida ao pagamento do principal, informando que o mesmo será acrescido de juros e correção monetária com base e demais cominações legais. Pretende-se provar o alegado pelos meios de provas em direito admitidas, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, e, especialmente, pelo depoimento pessoal da reqda. Valor da causa R\$34.272,74. N. Termos P. deferimento. Cvel., 02/03/2004. (a.) Neusa Fátima Refatti - ADVOGADA - OAB/PR nº 31.003". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003  
(Art. 225, VII, CPC)

**Juíz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel.** EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO **WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ - PRAZO DE TRINTA DIAS (30) DIAS.** O DOUTOR **CARLOS EDUARDO M. STELA ALVES**, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido **WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ**, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**, sob nº

**001460/2006** em que **CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**, move contra **WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ**, brasileiro, do comércio, CPF nº 039.909.247-10, anteriormente residente e domiciliado à Rua Pato Branco, 1096, Jardim Nova York, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da inicial, que em resumo segue transcrita: "**CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**, vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**, contra **WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ**, acima qualificado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. O requerido firmou com o Requerente, um contrato de empréstimo denominado Contrato de Arrendamento Mercantil (Carleasin - Valores Fixos/Dólar) - operação/contrato nº 82924/396566-2, celebrado em 30 de agosto 2004, através do qual arrendou o Requerente um veículo, obrigando-se a pagar 48 contraprestações mensais, com vencimento a partir de 10.10.2004. O requerido deixou honrar com o pagamento das prestações do financiamento, o que ocasionou o vencimento antecipado do contrato, nos termos da cláusula "9)". Ato contínuo, procedeu o Requerente a notificação extrajudicial para fins de constituição em mora do Devedor, realizada através do 1º Ofício de Reg. De Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP. Ocorre que o Requerido não foi notificado pessoalmente, eis que a notificação recepcionada por terceira pessoa, não se podendo precisar tenha ou não ela chegado ao conhecimento do requerido. Ante o exposto, é a presente para requerer V. Exa. Digne-se em ordenar a **NOTIFICAÇÃO** do requerido **WILLIAN RAMON GARCIA RODRIGUEZ**, através de edital para que no prazo de 48 horas, pague a importância de R\$ 7.136,18 ( sete mil, cento e trinta reais e dezoito centavos), referente as parcelas vencidas - de 10/05/2006 a 10/10/2006, acrescido dos encargos contratados, custas processuais e honorários advocatícios em percentual nunca inferior a 20% sob pena de, decorrido o prazo assinalado, ser promovida a competente ação de reintegração de posse do bem a ele arrendado. Requer, uma vez decorrido o prazo estabelecido no art. 872 do CPC, 48 horas, seja ordenada a entrega dos autos ao Requerente, independentemente de traslado. Valor da causa R\$ 7.136,18. P. Deferimento, Maringá/PR, 03/11/2006. (a.) Bráulio Belinati Garcia Perez - ADVOGADO - OAB/PR 20.457". - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (MARIA LÚCIA SEGATELI), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi. **MARIA LUCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**. Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003 (art. 225 VII, CPC)

## Castro

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**  
Estado do Paraná

=EDITAL DE PRAÇA= e intimação dos executados **AGROPECUÁRIA TIBU LTDA.**, na pessoa de seu representante legal; **GIL BUENO DE MAGALHÃES** e **RINALDO CARDOSO**, e seus respectivos cônjuges, se casados forem. O Doutor **JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON**, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça o bem de propriedade do(s) executado(s), na forma abaixo:

1ª PRAÇA: 12 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: 26 de fevereiro de 2008, às 09:30, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 109/1998 de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente **BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/Z** SOB INTERVENÇÃO e executados **AGROPECUÁRIA TIBU LTDA.** **GIL BUENO DE MAGALHÃES** e **REINALDO CARDOSO**.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1- "O terreno rural, situado no lugar denominado Chácara Caminho do Sol, no Bairro do Tronco, neste município e Comarca, com área de 73.378,00 metros quadrados, equivalentes a 7,33 hectares, ou sejam, 3,03 alqueires, sendo 40% mecanizável, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 5.167 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo duas casas de madeira com 75,00m2 e 60,00m2".

AVALIAÇÃO: avaliado em outubro/06 em R\$ 110.000,00 - Valor atualizado nesta data = R\$ 118.572,53.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A Contra o(s) executado(s) consta ainda, débitos junto à Prefeitura Municipal de Castro; Fazenda Pública Estadual; Receita Federal e Fazenda Nacional.

VALOR DA CAUSA: conta geral em outubro/06 = R\$ 105.562,91.

DEPÓSITO: Em poder do Depositário Particular, Sr. Gil Bueno de Magalhães.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, ficam executados **AGROPECUÁRIA TIBU LTDA.**, na pessoa de seu representante legal; **GIL BUENO DE MAGALHÃES** e **REINALDO CARDOSO**, e seus respectivos cônjuges, se casados forem. **INTIMADOS** da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Russeti Guloski**  
Empregada Juramentada

## Cianorte

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIANORTE, PARANÁ  
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
**Bel. Virgílio Ferreira Varella - Escrivão**  
**Noeli Aparecida Barros Luchelli**  
**VIVIAN APARECIDA MARQUES DA SILVA E ROSINEIDE IGNÁCIO BUENO**  
**Empregadas Juramentadas**  
**Edital de Publicação de Sentença**

Edital de publicação de sentença, na ação de INTERDICAÇÃO, sob nº 000093/2005, em que é(são) requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido(a)(s): CARLOS ANACLETO CARDOSO, que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **SENTENÇA**: "Autos nº 000093/2005. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de CARLOS ANACLETO CARDOSO, já qualificada, o que faço com base nos documentos juntados aos autos, por ser portador de doença incurável. Nomeio como curadora do interdito ELINETE LAURENTI CARDOSO, brasileira, casada, portadora da RG nº 5.936.803-6/PR, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do CPC, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça P.R.I. Cianorte, 25/06/2007. (a). Dr.(\*) STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juiz(a) de Direito". Cianorte, 12 de julho de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES**  
 Juiz(a) de Direito

## Curiúva

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **248/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Gilmar Felipe de Souza**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GILMAR FELIPE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/09/1982, com 25 anos de idade, filho de Noé Vieira de Souza e Maria de Lurdes Felipe de Souza, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **MARIA DE LURDES FELIPE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora da CI RG 27.310.645-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Domingos Bonin, nº 338, Vila Esperança, Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (07.11.2007). Eu, \_\_\_\_\_Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
 JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **399/2006** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Giovani de Oliveira Santos**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **GIOVANI DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/07/1990, com 17 anos de idade, filho de Antonio Oliveira Santos e Ana de Azevedo Santos, residente e domiciliado no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **APARECIDA OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da CI RG 10.483.172-9 SSP/PR, residente e domiciliada no Bairro Vida Nova, Sapopema-PR, Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete

(31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
 JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, nos autos nº **492/2005** de **Interdição** em que é requerente **Ministério Público do Estado do Paraná** e requerido **Eva Izabel da Silva**, por decisão prolatada em 19/10/2007, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EVA IZABEL DA SILVA**, brasileira, solteira, nascido em 22/08/1976, com 31 anos de idade, filha de Abel Nunes da Silva e Laura Barbosa da Silva, residente e domiciliada na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR, incapaz de reger sua vida pessoal, na forma do artigo 5º, II do Código Civil, sendo-lhe nomeado Curadora a Sra. **LAURA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da CI RG 9.091.589-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Benjamin Félix de Souza, s/n, nesta Cidade e Comarca de Curiúva-PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31.10.2007). Eu, \_\_\_\_\_Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**CARLA MELISSA MARTINS TRIA**  
 JUÍZA DE DIREITO

## Fazenda Rio Grande

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSE AIRTON NEVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR.

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarado a **INTERDIÇÃO** de JOSE AIRTON NEVES, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1973, filho de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves, RG. 7.588.186-0, residente na Rua Carolina M. Almeida, 83, bairro Vila Brasília, Mandirituba – PR, autos nº **1.306/2006** de **Curatela** portador (a) de deficiência incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, sendo-lhe nomeado **CLURADOR** a **Senhora ROSELI APARECIDA NEVES MAIESKI**, brasileira, casada, do lar, natural de Mandirituba/PR, nascida aos 09/02/1972, filha de Antônio Neves e Maria do Rosário Silva Neves. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, ao primeiro (01) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). E eu \_\_\_\_\_Karolline R. C. de Oliveira - E. Juramentada, que o subscrevi.

**Autorizado pelo MM Juiz de Direito**  
**Destá Comarca**  
**Portaria 01/99**

## Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO N.º 815/2007**, de **RESCISÃO CONTRATUAL**, em que é **REQUERENTE**: LOTEADORA TUPARENDI LTDA, e **REQUERIDO**: SANDRA REGINA SCHIMANSKI ALVES. **OBJETIVO**: CITAÇÃO do(s) requerido(s) SANDRA REGINA SCHIMANSKI ALVES, brasileira, solteira, gerente, portadora da CI/RG nº 6.196.693-5, e CPF/MF nº 886.161.939-87, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. **ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO**: "Alegações do(s) autor(es) em resumo: "Em 10/03/2001, pelo Contrato de Compromisso de Compra e Venda a autora comprometeu-se a vender a Ré o lote nº 431, Jd. Ipê, nesta cidade, medindo a área de 419,87m2, conforme contrato anexo. Após o pagamento do sinal, a autora firmou contrato com a ré, passando-lhe a posse do imóvel. O valor foi de R\$ 21.900,00, pagável na forma descrita no Clausula 2ª do referido contrato. A partir da parcela vencida em 10/06/2003, a Ré não mais efetuou qualquer pagamento. Destarte, a Ré descum-

priu sua obrigação de pagar parcelas mensais, estando em atraso. Ocorre que a Ré não vem cumprindo seu acordo, apesar das notificações, dando causa a rescisão contratual. A Ré deve ser condenada: a) à perda de arras; b) ao pagamento de aluguel mensal; c) ao pagamento da cláusula penal do contrato; d) R\$ 60,00 da notificação extrajudicial; e) taxas e impostos incidentes sobre o imóvel f) comissão do corretor. Do pedido: Requer: I- Receber a presente em todos os seus termos; II- A citação da Ré; III- Julgue totalmente procedente o pedido inicial, determinando a rescisão contratual, reintegrando-se a Autora na posse do imóvel; IV- provar o alegado por todos os meios em direito admitidas; V- Seja a Ré condenada ao pagamento de todas as despesas com a presente ação. Dá-se à causa o valor de R\$ 21.900,00. Pede Deferimento. (a) Leandro de Oliveira – OAB-PR 29.283 Despacho de fls. 20: Cite-se a requerida por edital, para querendo, contestar a demanda em 15 (quinze) dias. (a) Manuela Tallão – Juiza de Direito. "E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital e fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, AN-DREIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o fiz digitar e subscrevi.

**EDERSON ALVES**  
 JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, acompanhado de advogado, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **1998.163-5**

Data e horário: **07/03/2008, às 13h00**

Acusado(a)(s): **MOACIR GONÇALVES LOPES**, brasileiro, filho de Sebastião Gonçalves e Maria Lopes, atualmente em lugar incerto.

Artigo: art. 155, § 4º, inc. I e IV, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/12/2007. Eu, \_\_\_\_\_Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON**  
 Escrivã  
 (Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Gláucio Marcos Simões, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver(em) processar, e intimado(s) a comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001, no dia e horário abaixo especificados, acompanhado de advogado, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Processo Crime: **2004.0308-5**

Data e horário: **05/03/2008, às 13h00**

Acusado(a)(s): **CLAUDECIR FERREIRA LAU**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 06/08/1980, R.G. 8901431-0/PR, filho de José Candido Lau Filho e Maria Vita Ferreira Lau, atualmente em lugar incerto.

Artigo: art. 302, da Lei 9.503/97.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 18/12/2007. Eu, \_\_\_\_\_Rosângela A. G. Monzon, Escrivã, subscrevo.

**ROSÂNGELA A. G. MONZON**  
 Escrivã  
 (Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**  
**INTERDIÇÃO DE RAMONA BENITEZ**  
**JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM**  
**INTERVALO DE 10 DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 560/2005, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: CEZAR EDEGAR BENITEZ e requerido(a): RAMONA BENITEZ, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 56/57, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAMONA BENITEZ, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador o requerente CEZAR EDEGAR BENITEZ. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. O curador deverá promover a especialização da hipoteca legal, a teor do disposto no artigo 1.188 do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de Setembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, MAURO IGNÁCIO GODOY – AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO**  
 JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**  
**INTERDIÇÃO DE: MIRIAN NOGUEIRA**  
**(JUSTIÇA GRATUITA)**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **636/2004**, de **INTERDIÇÃO**, em que é requerente **LINDALVA NOGUEIRA**, e requerida **MIRIAN NOGUEIRA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 42/43, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "A interdita é portadora de anormalidade psíquica, não possuindo capacidade para gerir sua pessoa e administrar seus bens, que ficou demonstrado pelo seu depoimento pessoal (fls. 21), bem como, pelo laudo pericial (fls. 36). A requerente comprovou ser esposa da requerida, assim, acolho o pedido de fls. 03/06, para nomear como curadora a sra. Lindalva Nogueira. Proceda-se a devida averbação, conforme Código de Normas da Corregedoria, tomando-se por termo, o encargo. Dispensar a especialização de hipoteca. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 08 de Junho de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**EDERSON ALVES**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Londrina

**JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA PR. CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO** do réu WILNEY JOSÉ DE MESQUITA, inscrito no CPF/MF sob nº 455.818.357-72, ora em local desconhecido – com prazo de (30) trinta dias. Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu e aos garantidores, supra nominado e qualificado, que perante este Juízo e respectivo Cartório da 5ª. Vara Cível tramitam os autos sob nº 1260/2006, de **AÇÃO DE DEPOSITO**, movida pelo BANCO BRADESCO S/A, tendo como objeto o Contrato de Financiamento sob nº 028.727.928 0, firmado entre as partes em 29/09/2003, ficando o devedor supra nominado, devidamente CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem objeto dos autos ao autor, constante de "um automóvel Ford, modelo Eco Sport XLS 1.6L, ano de fabricação 2003, modelo 2004, cor vermelha, placa LOW 2763, chassi nº 9BFZE12N148526559"; deposita-lo em Juízo (Depositário Público da Comarca), ou ainda, consignar lhe o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão de até 1 (um) ano, nos termos do artigo 902, parágrafo 1º cumulado com parágrafo único do artigo 904, ambos do Código de Processo Civil. Pode o requerido neste mesmo prazo (5 dias), querendo oferecer contestação, sob pena de revelia e presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte proponente (art. 285 do CPC). Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Londrina – Pr aos

26 de novembro de 2007. Eu. (a) (Eneida César Sant' Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO  
– Juiz de Direito.

]

**JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.** Av. Duque de Caxias n° 689 – FORUM – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902. Londrina – PR. **EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITA PINHEIRO MENDES** (CPF n.º 572.929.309-72 e **SHALON AHAVA KITVA EYL ME** (CNPJ n.º 005.848.68/0001-86), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. **Edital de citação dos requeridos BENEDITA PINHEIRO MENDES e SHALON AHAVA KITVA EYL ME**, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos n.º **001048/2007** de AÇÃO MONITÓRIA movida pelo **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**, e bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE DIAS**, efetuem o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R\$ 10.376,18 (Dez Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Dezoito Centavos), atualizado até o dia 10/07/2007, representado pelo saldo devedor decorrente de um cheque deixado pela primeira requerida, para ser efetuado a matrícula de **Camila Pinheiro Mendes** (filha da primeira requerida). No entanto, o pagamento foi frustrado com a devolução do cheque por motivo de insuficiência de fundos, e revogação ou suspensão do pagamento, sendo assim, a primeira requerida deixou de pagar as mensalidades da anuidade de 2005, ficando assim inadimplente do total acima descrito. No caso de pagamento no prazo supra ficará assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo supra, ofereçam **EMBARGOS**, que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. **Londrina, 5 de dezembro de 2007.** Eu. (a) (Regiane Rossi), **Escrevente Juramentada**, que o digitei e subscrevi.

(a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA  
– Juiz de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.** Av. Duque de Caxias n° 689 – FORUM – Centro Administrativo. C.E.P.: 86015-902 – Londrina – PR. **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE RODOLFO FRANCOVIG NETO** (CPF/MF n° 565.842.539-53), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. **Edital de Citação e Intimação do executado RODOLFO FRANCOVIG NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 565.842.539-53, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade – art. 652-A, § único, CPC), executado através dos autos de AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL n° 000076/2007, em que ADRIANO ECHAMENDI move contra SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ALIMENTOS MAIS LTDA, RODOLFO FRANCOVIG NETO e CARLOS APARECIDO DA SILVA, que atualizada até 21/02/2007, perfaz o valor de R\$ 16.696,99 (DEZESEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CONTAVOS), acrescido de eventuais emolumentos legais, sob pena de penhora e avaliação bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida, nos moldes do art. 652, do CPC; científico-(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de QUINZE (15) DIAS (contados do término do prazo deste), para, querendo, opor(em)-se à execução por meio de EMBARGOS (arts. 736 e 738, do mesmo Estatuto Processual Civil), ou, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (CPC, 745-A). Fica(m) ainda INTIMADO(A)(S) para, no prazo de CINCO (05) DIAS (contados do término do prazo deste), alternativamente ao pagamento, indicar(em) bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, com os seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, 652, §3º e 656, § 1º). O título embasador da referida execução constituiu-se pelo crédito de R\$ 14.343,72, através dos cheques n°s 666683, 666692, 701571, 666698, sacado contra o Sicred; 100181, 100198, 100265, 100241, 100205, 100272, sacados contra o Unibanco, todos eles anexo à inicial. Fica ainda, o devedor – Sr. RODOLFO FRANCOVIG NETO (acima qualificado), devidamente INTIMADO, de todo o teor do ARRESTO levado a efeito sobre o imóvel adiante descrito e de propriedade de dele: “Apartamento n° 501, situado no 5º andar do Edifício Residencial Nice, nesta cidade, com a área de propriedade exclusiva da unidade autônoma de 59,297 m², área ideal do terreno de 23,295069 m², área de propriedade exclusiva do espaço garagem de 16,387 m², área ideal do terreno de 6,4377 m²; área de uso comum de 8,249 m², área ideal do terreno de 3,240653 m²; perfazendo a área total constituída de 83,933 m², área ideal do terreno de 32,973422 m² ou 3,768391% de fração ideal do solo, confrontando-se: ‘Ao norte com o apartamento 502, ao sul com a data 03, a leste com o apartamento 504; e finalmente a oeste com a rua Paranaíba’, com as demais características constantes na matrícula n° 29.330 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – PR.”. **ADVERTÊN-**

CIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, **CONVERTER-SE-Á AUTOMATICAMENTE EM PENHORA O ARRESTO MENCIONADO ACIMA.** Londrina, 27 de novembro de 2007. Eu. (a) (MARCUS VINÍCIUS VARGAS PRUDÊNCIO), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.  
(a) MARIO NINI AZZOLINI - Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**  
**Deverá ser publicado 03 vezes com intervalo de 10 dias**

Finalidade: Substituição da Curadoria do Interditado PAULO ROGÉRIO MARQUEZ, brasileiro, solteiro, maior, interditado, nascido em 02/03/1985, natural de Londrina-PR, filho de Aurora Marquez.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos n.º 83/2004 de INTERDIÇÃO JUDICIAL em que figura como requerente ODETTE CASTELHANO FERRARESI e interditado PAULO ROGÉRIO MARQUEZ, sendo que em cujos autos foi prolatada sentença datada de 02 de agosto de 2004, onde foi DECLARADA A INTERDIÇÃO DE PAULO ROGÉRIO MARQUEZ, brasileiro, solteiro, maior, interditado, nascido em 02/03/1985, natural de Londrina-PR, filho de Aurora Marquez, portador de “PARALISIA GERAL, RETARDOMENTAL PROFUNDO E TETRAPLEGIA ESPÁSTICA”, na qual foi nomeado curador o Sr. JOÃO FERRARESI, e tendo em vista seu falecimento, foi SUBSTITUÍDA pela agora CURADORA Sra. ODETTE CASTELHANO FERRARESI, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 5.553.433 e inscrita no CPF/MF n.º 944.357.908-15, residente e domiciliada na Rua Serra do Monte Alto, n.º 175, Jardim Bandeirantes, nesta cidade de Londrina-PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 27 de novembro de 2007. Eu. \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

Mauro Henrique Veltrini Ticianelli  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) (AUTOS Nº 505/2006).**  
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)  
**FAZ SABER** - a todos os interessados, que através de sentença datada de 12/06/2007, que transitou em julgado, proferida nos autos n° **505/2006**, a requerimento de **LUZIA APARECIDA AVELINO DA SILVA**, foi decretada a interdição de **LUIZ CARLOS AVELINO – CPF/MF n° 065.484.449-65**, por **apresentar síndrome de dependência alcoólica e esquizofrenia, com hipervigilância, diminuição da concentração, amnésia de fixação e evocação, desorientação auto e alopsiquia leve, com distúrbios de curso e conteúdo, sem deterioração dos núcleos ideativos, apresentando ainda déficit mental leve, encontrando-se completamente incapaz de auto gerir-se ou a seus bens, em caráter permanente**, podendo sua curadora nomeado, **SRA. LUZIA APARECIDA AVELINO DA SILVA – CPF/MF n° 935.164.369-72**, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 03 de Dezembro de 2007. EU, \_\_\_\_\_ (ADEMIR BERNARDI - ESCRIVÃO), fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA.** **EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES CARTON BOX EMBALAGENS LTDA, JOÃO MUNARETTO FILHO e CLEUSA BARBOSA MUNARETTO**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º **069/2007** de Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por HSBC BANK BRASIL LTDA – BANCO MULTIPLO contra CARTON BOX EMBALAGENS LTDA e outros e, em virtude de se encontrar atualmente em lugar incerto de não sabido ditos devedores, é expedido o presente para sua Citação a fim de que efetue o pagamento da dívida, no importe de dívida, no importe de R\$18.711,43 (dezoito mil setecentos e onze reais e quarenta e três centavos), no prazo de 03(três) dias, sob pena de penhora e avaliação. CIENTÍFICO(M) o(s) executado(s) de que dispõe(m) de quinze(15) dias para, querendo, por(em)-se à exe-

cução por meio de Embargos, oi, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução (inclusive custas e honorários advocatícios), requer(em) seja(m) admitidos efetuar(em) o pagamento do restante em até seis(06) vezes parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês, sendo que em caso de pagamento dentro do prazo de três (03) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina – Pr, aos 31 de agosto de 2007. Eu. (Antonio Santo Vicentino) Emp. Juramentado que o fiz digitar, subscrevi. CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI. JUIZA DE DIREITO.

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.** **EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS L.R. COMERCIO DE CARVÃO LTDA e ANIBAL PEIXOTO FILHO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.** REQUERIDOS: L.R. COMERCIO DE CARVÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º. 81.435.315/0001-63; e ANIBAL PEIXOTO FILHO, inscrito no CPF n.º.329.425.839-91, ora em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: Nº. **172/2007** de AÇÃO MONITÓRIA movida por HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO contra L.R. COMERCIO DE CARVÃO LTDA e ANIBAL PEIXOTO FILHO. OBJETIVO: para pagar no prazo legal de (15) dias, contados do prazo de dilação deste edital, efetuar ao pagamento da importância de R\$ 34.222,50 (Trinta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS, ficando desde já ciente, de que não apresentados os embargos no prazo acima, se constituirá de pleno direito o título executivo judicial, com prosseguimento do feito, na forma e sob as penas da lei. TITULO OBJETO DA AÇÃO: Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em conta corrente Giro Fácil sob n.º. 0304-38031-16, e seu Aditivo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 04 de Outubro de 2007. EU (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi. ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO. Juiz de Direito.

## Mangueirinha

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA/PR**  
Cartório do Cível Comércio e Anexos  
**MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÃ**  
**RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR**  
**CEP. 85.540.000 – FONE: 046-3243-1281**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).**

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS FERREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 10.243.196-0, filho de Wivaldino Pereira Nunes e Maria Izabel Ferreira Nunes, inscrito no CPF sob o n° 065.687.719-70, residente e domiciliado na Vila Silvana, Distrito do Covô, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos n° 103/2005 – Interdição** em que é requerente **ESNI DE LOURDES DA LUZ**, data da sentença 20/04/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI  
Juiz de Direito Substituto

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).**

A DOUTORA MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE PEDRINHO MOCELIN**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 5.129.522-6, filho de José Mocelin e Antonia Filippi, inscrito no CPF sob o n° 754.293.149-00, residente e domiciliado na Localidade de Li-

nha São Jorge, no Município de Honório Serpa, nesta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos n° 279/2006 – Interdição e Curatela** em que é requerente **JOÃO MOCELIN**, data da sentença 03/10/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES  
Juiza de Direito Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).**

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS FERREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 10.243.196-0, filho de Wivaldino Pereira Nunes e Maria Izabel Ferreira Nunes, inscrito no CPF sob o n° 065.687.719-70, residente e domiciliado na Vila Silvana, Distrito do Covô, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos n° 103/2005 – Interdição** em que é requerente **ESNI DE LOURDES DA LUZ**, data da sentença 20/04/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. DADO E PASSADO, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Marli Benitz Blessa), Escrivã do cível que digitei.

JAILTON JUAN CARLOS TONTINI  
Juiz de Direito Substituto

## Maringá

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.** **EDITAL DE CITAÇÃO DE = LUCIANO CARVALHO MARTINS =** Com prazo de 20 (vinte) dias. PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob n° 695/2006, de **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**, movida por **BANCO ITAÚ S/A**, move contra **LUCIANO CARVALHO MARTINS (CPF n° 406.549.893-7)**; fica **CLTADO** o Requerido **LUCIANO CARVALHO MARTINS**, dos termos do processo cuja minuta é a seguinte: “Em data de 20/10/2005 o requerido celebrou um contrato de financiamento Autobank/Empréstimo n° 30410-736110909, no valor principal de R\$ 22.628,25, que deveriam ser pagas em 48 parcelas consecutivas de R\$ 786,98, vencendo a primeira parcela em data de 20/11/2005 e a ultima em 20/10/2009, deixando de pagar desde 20/03/2006. Deste modo, dando o valor da causa em R\$ 22.628,25, através do presente edital, fica citado o requerido LUCIANO CARVALHO MARTINS, CPF n° 406.549.893-7 de todos os termos do processo. VEICULO MARCA CHEVROLET, MODELO ASTRA MILENIUM, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, ANO MODELO 2001, CHASSI N° 9BGTT69C01B159740, PLACA CZF-1683, RENAVAN N° 75.2552171. Ao final, requer seja a presente medida julgada totalmente PROCEDENTE, consolidando por sentença a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do requerente, condenando ainda o requerido ao pagamento de todas as custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por este juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná e por duas vezes no Jornal local ou regional e afixado na sede desta cidade e Comarca de Maringá - PR, ao 01 de Outubro de 2007. (a.) Juliano Miquelletti Soincin – advogado. DESPACHO: “Trata-se de pedido de busca e apreensão, em bem alienado fiduciariamente, nos termos do Dec. Lei 911/69, onde é comprovada a constituição em mora do **DEVEDOR FIDUCIÁRIO**, conforme documentos de fls., de modo que a teor do art. 3º da LAF, defiro liminarmente a **BUSCA E APREENSÃO** do veículo, nomeando a credora como depositária, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. No prazo de 5 dias poderá a parte Ré pagar o débito apontado pelo Autor, acrescidas das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito, podendo o veículo ser-lhe restituído; mas não o fazendo consolidar-se-á a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário. O Devedor pode ainda apresentar resposta no prazo de 15 dias a contar da execução da liminar; quando discordar do valor exigido e pretender restituição. Decorrido o prazo de 05 dias sem pagamento na forma apresentada pelo Credor, expeça-se ofício para o DETRAN para os fins do § 1º, do art. 3º do DL 911/64. Diligências necessárias, expeçam-se os mandados. Int. Maringá, 31 de Julho de 2006. (a.) Dr. Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito. Nada mais. Maringá, 22 de Novembro de 2007. – Eu, (Bel. Mara E. Furlan Felão), Escrivã Designada, digitei e subscrevi. ABILIO T. M. S. DE FREITAS - Juiz de

**JUIZÓ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO DE = ANDREA PEIXOTO ZANCHO =** Com prazo de 20 (vinte) dias. PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 1147/2006, de **ACÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**: movida por **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS**, move contra **ANDREA PEIXOTO ZANCHO** (CPF nº 027.802.639-70); fica **CITADA** a Requerida **ANDREA PEIXOTO ZANCHO**, dos termos do processo cuja minuta é a seguinte: “Em data de 31/01/2006 a requerida celebrou um contrato de financiamento Crédito Direto ao Consumidor/Empréstimo nº 59734326777, no valor principal de R\$ 12.484,14, que deveriam ser pagas em 24 parcelas consecutivas de R\$ 703,87, vencendo a primeira parcela em data de 28/02/2006 e a última em 28/01/2008, deixando de pagar desde 28/07/2006. Desse modo, dando o valor da causa em R\$ 14.484,14, através do presente edital, fica citado a requerida **ANDREA PEIXOTO ZANCHO**, CPF nº 028.802639-70 de todos os termos do processo. VEICULO MARCA MITSUBISHI, MODELO GALANT GS 2.0 V6, ANO DE FABRICAÇÃO 1993, ANO MODELO 1994, CHASSI Nº 443AJ56L5RE011024, PLACA BOE-5500, RENAVAL Nº 43.666981-1. Ao final, requer seja a presente medida julgada totalmente PROCEDENTE, consolidando por sentença a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em mãos do requerente, condenando ainda o requerido ao pagamento de todas as custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado do Paraná e por duas vezes no Jornal local ou regional e afixado na sede desta cidade e Comarca de Maringá - PR, ao 23 de Novembro de 2007. (a.) Juliano Miqueletti Sincin – advogado. DESPACHO: “*Trata-se de pedido de busca e apreensão, em bem alienado fiduciariamente, nos termos do Dec. Lei 911/69, onde é comprovada a constituição em mora do DEVEDOR FIDUCIÁRIO, conforme documentos de fls., de modo que a teor do art. 3º da LAF, defiro liminarmente a BUSCA E APREENSÃO do veículo, nomeando a credora como depositária, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. No prazo de 5 dias poderá a parte Ré pagar o débito apontado pelo Autor, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito, podendo o veículo ser-lhe restituído; mas não o fazendo consolidar-se-á a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário. O Devedor pode ainda apresentar resposta no prazo de 15 dias a contar da execução da liminar, quando discordar do valor exigido e pretender restituição. Decorrido o prazo de 05 dias sem pagamento na forma apresentada pelo Credor, expeça-se ofício para o DETRAN para os fins do § 1º, do art. 3º do DL 911/69. Diligências necessárias, expeçam-se os mandados. Int. Maringá, 30 de Novembro de 2006. (a.) Dr. Abílio T. M. S. de Freitas – Juiz de Direito Designado”.* Nada mais. Maringá, 29 de Novembro de 2007. – Eu, (Bel. Mara E. Furlan Felão), Escrivã Designada, digitei e subscrevi. BELCHIOR SOARES DA SILVA – Juiz de Direito Designado

**JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO HERCÍLIO PITTA MOURINHO – PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS.** O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **000722/2005**, de **ACÇÃO MONITÓRIA** em que é requerente: CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ e requerido: HERCÍLIO PITTA MOURINHO. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do requerido: HERCÍLIO PITTA MOURINHO, inscrito no CPF nº 187.853.369-4, o qual encontra-se em lugar incerto, para no prazo de 15 (QUINZE) dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação de R\$ 2.769,39 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), sendo: Principal R\$ 2.746,48 e R\$ 22,91 Custas Processuais, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(art.475-J, caput. do Código de Processo Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J § 1º), que será recebida sem efeito suspensivo (art. 475-M). DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos Defiro o pedido de f.61. Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 dias, conforme requerido. Maringá 25 de Outubro de 2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma de Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2007. Eu, (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/ SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivã Titular/Emp. Juramentada, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA. Juiz de Direito.

**JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE ANTONIO ARRUDA PINHEIRO JUNIOR e MICHELI PATRICIA MOIOLI PINHEIRO. PRAZO DESTE EDITAL: 15 DIAS.** O Exmo. Sr. Dr. SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Designado da Terceira Vara Cível da Comarca de

Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 1251/2007 de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**, em que são requerente(s) **OSVALDO DALOSSO e requerido(s) ANTONIO ARRUDA PINHEIRO JUNIOR e MICHELI PATRICIA MOIOLI PINHEIRO**. É o presente edital expedido para NOTIFICAÇÃO dos requeridos: **ANTONIO ARRUDA PINHEIRO JUNIOR e MICHELI PATRICIA MOIOLI PINHEIRO**, de qualificações desconhecidas, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para que fiquem cientes dos termos da presente ação e notificados do resumo da petição inicial de aludidos autos e do despacho proferido às fls., pela MM. Juíza de Direito desta Vara, em seguida transcritos: **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: “Alega o requerente que por instrumento particular de compromisso de venda e compra adquiriu o imóvel urbano constituído pela Data de terras sob nº 04 (quatro), da quadra nº M-72 (M-setenta e dois), com a área total de 632,00 metros quadrados, composta com uma casa de madeira com 148,3 metros quadrados, situada na Rua Trindade, no loteamento denominado Vila Morangueira, Zona 23, no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com cadastro fiscal imobiliário junto a Prefeitura Municipal de Maringá, sob nº 23155500, com as demais características e confrontações, constantes da matrícula nº 39.738, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá – PR, pelo preço de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), sendo o valor pago integralmente até as datas estipuladas em contrato. A referida negociação foi avençada com os legítimos herdeiros do Espólio de JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA, cujo imóvel acima descrito encontrava-se em Inventário/Arrolamento de bens pelos herdeiros, quais sejam: JOSÉ ARRUDA PINHEIRO; LUZIA PINHEIRO BELTRAME; MARIA HELENA ARRUDA PINHEIRO; MARIA PINHEIRO DE SOUZA; TEREZINHA ARRUDA PINHEIRO; VALDIR PINHEIRO DE OLIVEIRA; e ANTONIO ARRUDA PINHEIRO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 236.393.509-87. Findado o Inventário do Espólio de JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA, processo sob nº 0076/2002 que tramitou na 3ª. Vara Cível de Maringá – PR foi expedido o competente Formal de Partilha, onde determinava a fração de 1/7 do referido imóvel para cada herdeiro. Feito isto, os herdeiros sobreviventes efetuaram o registro do imóvel, e posteriormente lavraram a Escritura Pública de Venda e Compra, dando por encerrado para este, o compromisso assumido junto ao Requerente, ficando este como legítimo proprietário do imóvel avençado. Entretanto, no curso do processo de Inventário sob nº 0076/2002, que tramitou na 3ª. Vara Cível de Maringá – PR, o herdeiro ANTONIO ARRUDA PINHEIRO, veio a falecer em data de 12/04/2006, deixando dois filhos maiores, quais sejam: MICHELI PATRICIA MOIOLI PINHEIRO e ANTONIO ARRUDA PINHEIRO JUNIOR, ficando estes com a obrigação, conforme pactuado em Contrato de Venda e Compra, de sucederem o vendedor nos direitos e obrigações assumidas por aquele. Mas os herdeiros, ora Requeridos, inexplicavelmente até a presente data não se manifestaram em abrir o inventário do pai Sr. ANTONIO ARRUDA PINHEIRO, e conseqüentemente a assinar a Escritura Pública de Venda do imóvel, referente à cota parte de 1/7 que foi recebida como herança do falecido Sr. JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA, sendo que atualmente estes herdeiros e ora Requeridos, encontram-se em lugar incerto e não sabido, não restando outra alternativa ao requerente senão a de promover a notificação judicial dos requeridos via editalícia. Requer as NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS dos requeridos, com fulcro nos artigo 867 e seguintes do CPC, notificando-os para que no prazo de 15 dias, procedam a abertura do inventário dos bens deixados pelo Sr. Antonio Arruda Pinheiro, e conseqüentemente a assinatura da escritura pública do imóvel em questão. Dá-se a causa o valor de R\$ 500,00”. DESPACHO DO MM. JUIZ: “1. Defiro o pedido inicial. Expeça-se edital de notificação, com prazo de quinze dias, devendo o requerente promover a publicação do mesmo no prazo máximo de quinze dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, comprovando-as nos autos. 2. Efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48:00 horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o cartório identificará, entreguem-se os autos ao requerente, com as cautelas legais. (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2007. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI -E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. Juiz de Direito Designado.**

**JUIZÓ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, e JAIME LLOP GALLEN. PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS. A Exma. Sra. Dra. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 968/2006 de **ACÇÃO MONITÓRIA**, em que é Requerente HSBK BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO e Requeridos MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME e JAIME LLOP GALLEN. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos Requeridos MARITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME na pessoa de

seu representante legal, e JAIME LLOP GALLEN, atualmente em lugar incerto, para que, fiquem cientes dos termos da presente ação e para, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 21.163,25 (vinte e um mil, cento e sessenta e três reais e cinco centavos) mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, embargar(em) a ação. Não havendo pagamento e nem o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102, do CPC). No caso de cumprimento dentro do prazo fixado, ficará o requerido isento do pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios (art. 1.102, “c”, parágrafo 1º do CPC). Ciente(s) de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (conforme dispõe os artigos 285 – 2º. Parte e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. HSBK Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, por seu advogado que a esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Exa., propor a presente ACÇÃO MONITÓRIA, pelos fatos a seguir expedidos: 1º Que o Autor é credor dos Devedores da importância de R\$-29.163,25, referente ao contrato de Conta Corrente sob nº.00361897-18 e Contrato de Abertura de Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente – Giro Fácil, sob nº.00368434338. ISTO POSTO, requer que: 1- deferindo a inicial, condene *iníto litis* aos devedores ao pagamento da quantia de R\$R\$-29.163,25, citando-as a seguir para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da quantia, sendo que a partir de 23.10.2006, deverá incidir sobre o débito atualização monetária segundo os índices regularmente estabelecidos, juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual de 2% e demais cominações de lei, ficando assim, isentos de custas e honorários advocatícios, ou querendo ofereçam embargos, com a advertência de que caso os Embargos não forem opostos ou forem rejeitados, constituir-se-á o título executivo judicial, acrescendo-se de custas processuais e de honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito, e penhorando-se bens das devedoras, tantos quanto bastem à garantia da execução. N. Termos. P. Deferimento. Maringá, 23.10.2006. Jamil Josepetti Junior – OAB/PR nº. 16.587 e Jairo Antonio Gonçalves Filho – OAB/PR 15.428. DESPACHO DO MM. JUIZ: 2. Citem-se os requeridos, por edital, com prazo de trinta dias. Maringá, 13 de Agosto de 2007. (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2007. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA – Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI – E. Juramentado), o digitei, subscrevi e assino por ordem da MM. Juíza. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito.

**JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPOLIO DE ELYSIO VICENTE BOSO** na pessoa de seu representante ONILZA INES DE MORAIS. PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS. O Exmo. Sr. DR. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **000416/1996**, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: BANCO AMERICA DO SUL S/A e executado: LATICÍNIOS AGUAPEI e outros. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO DO ESPOLIO DE ELYSIO VICENTE BOSO representado por seus administrador provisório ONILZA INES DE MORAIS, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da penhora realizada no autos supra citados, que recaiu sobre o seguinte bem: “50% (cinqüenta por cento) de um lote de terras pastais e lavrarias, situado no município de Cocalino, em Água Boa, Mato Grosso, no lugar denominado “Jaguço”, com área de 1,483 há (Um mil, quatrocentos e oitenta e três hectares), com suas divisas metragens e confrontações constantes na matrícula sob nº 3.326 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício.” Fica ainda INTIMADA para, querendo, embargar a execução no prazo de 10 (DEZ) dias. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Vistos. Cite-se o espólio de Elisio Vicente Boso, na pessoa de seu representante Onilza Inês de Moraes, por edital. Citem-se os demais réus por edital com prazo de 20 dias. Mgá, 27/4/2007. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito.” E para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de junho de 2007. Eu (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. GUAREZI FRANZONI) – Emp. Juramentada. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito.

**JUIZÓ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL. MARINGÁ – PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE AUREO APARECIDO SCUTTI – CPF/MF Nº 493.515.329-68, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** Edital de citação de AUREO APARECIDO SCUTTI – CPF/MF Nº 493.515.329-68, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, 190, onde se processa os autos nº **0851/2006** de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que lhe foi proposta por PETROVINA COMERCIO RETALHISTA

LTDA, e efetuar o pagamento de débito de R\$ 13.411,77 (treze mil, quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, converter-se-á automaticamente em penhora o arresto que recaiu sobre o(s) bem(ns): Parte ideal pertencente ao executado Aureo Aparecido Scutti, ressalvada a meação da esposa Marilda Salles Scutti, sobre o imóvel constituído pela Data de terras nº 36, da quadra 19, situada no loteamento denominado Jd. Ipanema, nesta cidade, com área de 312,00 m2, objeto da matrícula nº 2.762 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca. Fim do prazo para aperfeiçoar-se a citação, começara a correr automaticamente o decêndio para que o devedor embargue a execução. O (s) devedor(es) poderá(ão) apresentar embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o prazo for convertido. Se não embargar, ou, se tendo apresentado embargos, e estes forem julgados improcedentes, tais bens serão vendidos em hasta pública, e, se não bastarem, outros serão penhorados e leiloados, até a integral satisfação do débito corrigido junto ao credor. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: “PETROVINA – COMERCIO RETALHISTA LTDA, vem a presença de V. Excelência, propor a presente ACÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, CONTRA AUREO APARECIDO SCUTTI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 493.515.329-68 portador do RG nº 34448604 SSP/PR. A exequente é empresa tem como objeto contrato a revenda Retalhista e Transporte de Combustíveis, Lubrificantes, GLP-GAZ liquefeito de Petróleo. Nesse sentido ofereceu a venda de produtos derivados do petróleo à empresa executada, no Valor de R\$ 13.396,36. O executado emitiu para pagamento do seu referido débito cheque nº 227.106 Ag. 748 - Sicredi, no valor R\$ 3.622,50 pos datado para o dia 02/05/2006, cheque nº 227.107 Ag. 748 – Sicredi, no valor de R\$ 3.622,50 pos datado para o dia 01/05/2006, e cheque nº 227.108 Ag. 748 – Sicredi, no valor de R\$ 6.151,36 pos datado para o dia 30/04/2006, os quais devidamente atualizados pelo INPC perfaz o valor R\$ 13.411,77. Todavia no vencimento dos cheques, eles foram devolvidos, por duas vezes por insuficiência de fundos. E é presente para requerer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação da executada, a fim de que ela, no prazo de 24 horas, pague a importância devida, ou seja, R\$ 13.411,77, além dos honorários advocatícios arbitrados e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens a penhora, suficientes para a garantia do principal e acessórios, sob pena de lhe serem penhorados os bens que forem necessários, prosseguindo-se na execução, ate o final e integral satisfação do credito dos exequentes. Requer, sejam os atos de citação, penhora e/ou arresto, praticados com a facultade do art. 172, § 2º do CPC. Feita a penhora, devesa a Executada ser intimada para, querendo, apresentar embargos à execução no prazo legal, contados da constrição. Dá a presente o valor de R\$ 13.411,77. N. termos. P. deferimento. Naviraí, 08/08/2006. pp. Jonas Ricardo Correia – OAB/MS 7.636 e pp. Douglas Kazuo Takayama – OAB/PR 36.419.” Maringá, 03 de Dezembro de 2007. Eu, FERNANDO SERGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO  
CEZAR LEANDRO RUIZ MAZZINI  
PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS(VINTE)DIAS.**

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, estado do Paraná, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quando o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0000303/2006 de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, em que é exequente : M.MATSUDA & CIA LTDA e executado CEZAR LEANDRO RUIZ MAZZINI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado CEZAR LEANDRO RUIZ MAZZINI, inscrito no CPF nº 885.410.299-73, e de sua esposa se casado for, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 7.767,28 (SETE MIL, SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), com acréscimos legais, ou nomear bens, sob pena de conversão do arresto abaixo em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO o devedor supra citado, e sua esposa se casado for, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para embargar a execução. DESCRICÃO DO BEM: “ CAMIONETA, S10, DELUXE 2.8 D. ANO 2000, COR PRETA, CHASSI 9BG138CCOYC416241, PLACA IJ1-9949, RENAVAL Nº 73.144238-5. ALIENADA AO BANCO ABN ANRO REAL S/A, bem como fica ciente de que os honorários advocatícios será reduzido de metade caso o (s) executado(s) venha(m) a efetuar o integral pagamento da dívida no prazo de 03 (TRÊS) dias. Ficando ciente (s) o (s) executado(s) do prazo para apresentação dos embargos, querendo, é de 15 (QUINZE) dias, contados da data da Publicação do Edital de Citação. PETIÇÃO INICIAL: M.MATSUDA & LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rodovia PR 317, Km 02, lote 339A, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 76.352.699/0001-10, através de seu representante legal por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR, com escritório profissional na Rua Neo Alves Martins, 2763, 5º andar, sala 55, também nesta cidade, onde receberá intimações, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, com fulcro no art. 614, I c/c 646 e 652, todos do CPC promover a presente, ACÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, e em título extrajudicial, em face de CEZAR LEANDRO RUIZ MAZZINI, brasileiro, maior, do comércio, portador da Cédula de Identidade, RG 43510355-PR, inscrito no CPF nº 885.410.299-72, com endereço na Avenida Paraná, 255, ou Rua Saturno, 121, Térreo, Jd. Imperial, em Maringá-Pr, pelo fatos e fundamento jurídicos que passa expor. 1. Dívida representada

por cheque 1.1 A exequente é credora do executado da importância de R\$ 7.622,98 (Sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), representada pelo cheque nº 410022, emitido contra o Banco Real, agência 0198, vencido e não pago. 1.2 Apesar de todos os esforços no sentido de receber o crédito do executado, a exequente não obteve êxito, uma vez que não tem ele querido pagar-lhe a dívida, pelos meios amigáveis, sendo compelida, então a promover a presente execução nos termos da lei. 1.3 O cheque alicerce da presente ação, está plenamente revestido de todos os requisitos formais indispensáveis à sua execução, constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando cobrança através do procedimento previsto para execução por quantia certa contra o devedor solvente. 2. Demonstrativo de débito atualizado. Cheque Título: 410022. Venc. 08.02.06., valor R\$ 7.622,98. C. monet 17.47. Período 02.06 a 03.06. Valor Corrig. 7.640,45. Valor Atual- R\$ 7.767,28 3. Requerimentos. 3.1 A Citação do devedor já mencionado e qualificado para pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o valor de R\$ 7.767,28 (Sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), acrescido dos juros de mora e correção monetária, bem como, as custas processuais e honorários de advogado, atendendo ao disposto no art. 20 do CPC, aplicável ao processo de execução em razão da norma inserida no art. 598 do já referido estatuto processual civil, custas e honorários corrigidos, monetariamente. 3.2 Citado o devedor para pagar, com a alternativa de poder nomear bens à penhora (CPC. art. 652), não feita a nomeação ou não aceita esta, requer a credora que se proceda a penhora em tantos bens quantos bens para garantir a execução, como prevê o art. 653 do CPC, e, feita a penhora, intime-se o oficial de justiça para no prazo de 10 (dez) dias embargar a execução (CPC art. 669, caput), ainda, recaindo a penhora em bens imóveis, seja também intimada sua mulher. (CPC. art. 669, parágrafo 1º). 3.3 Requer, mais, se não for encontrado o devedor para citação, que proceda o oficial de justiça ao arresto de seus bens, tantos quantos baste, para garantir a execução (CPC. art. 653 do caput), e, após a efetivação do arresto, seja dado cumprimento à norma do parágrafo único do referido artigo. 3.4 Requer, por fim, a exequente, para as diligências de citação e intimação, possa o senhor meirinho utilizar-se dos benefícios do art. 172, parágrafo 2º, do CPC. 4. Valor da execução 4.1 Atribui-se a execução o valor de R\$ 7.767,28 (Sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). Nestes termos. E Deferimento. Maringá, 17 de abril de 2006. Celso Piratelli, OAB/PR 18.562. Despacho do MM. Juiz: "Vistos Defiro o pedido de f.50. Cite-se por edital com prazo de 02 dias. Mga, 17.09.07, Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FLAHO). Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUARENZI FRANZONI)-Emp.Juramentada.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
Juiz de Direito.

## Matelândia

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade do devedor: AZUL JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 03-03-2008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 17-03-2008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por melhor preço, salvo preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/PR, sito Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de EXECUTIVO FISCAL sob n.º 083/2005 em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: AZUL JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

BENS: "01 (UMA) MAQUINA de costura Travett, marca Sister Eletrônica completa, em perfeito estado de conservação e funcionamento"

DEPÓSITO: Com a Sra. CIRLEI TEREZINHA MARODIN – Fiel Depositária.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) datada de 15.03.2006, atualizada em 13.12.2007, correspondente a R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), sujeito a atualização até o dia do leilão. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.890,77 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) datada de 14.12.2005; atualizada até 07.12.2007 correspondente a R\$ 5.479,39 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), sujeito a atualização até a data do leilão.

ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, Porteiro dos Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes, se houver.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada: AZUL JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, SR. JORGE V. MARODIN, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 17 dias do mês de dezembro de 2007. Eu,

\_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) – Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1999.**

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel de propriedade do devedor: AZUL JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 005/2004 em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: AZUL JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

BEM: "01 MAQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, marca PFAFF, modelo 1245, em bom estado de conservação e funcionamento".

FIEL DEPOSITÁRIO: Com o Sr. Jorge V. Marodin – Fiel Depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), datada de 10.03.2004; atualizada em 11/12/2007, correspondente a R\$ 5.001,25 (CINCO MIL E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), sujeito a atualização até o dia da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.175,55 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) datada de 18.02.2004; atualizada até 07/12/2007 correspondente a R\$ 3.133,98 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), sujeito a atualização até a data da praça.

ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, e, Porteiro dos Auditórios e custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado: AZUL JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. JOÃO ESTEVÃO MARODIM, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1999**

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel de propriedade do devedor: L.A. MIOTTO & CIA LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 04-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de CARTA PRECATÓRIA sob n.º 179/2005 em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada: L.A. MIOTTO & CIA LTDA/OUTRO. BEM: "VEICULO GM/KADETT SPORT, ano/modelo 1996, cor prata, chassi 9BGKH08RTTB425833, em nome de Leonildo Antonio Miotto".

FIEL DEPOSITÁRIO: Com o representante legal do executado Sr. LEONILDO ANTONIO MIOTTO

AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) datada de 04.11.2004 (fls. 25); atualizada em 14/12/2007, correspondente a R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) (fls. 41-verso), sujeito a atualização até o dia da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 905,15 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) (fls. 03), datada de 09.10.2001; atualizada até 07/12/2007 correspondente a R\$ 2.486,48 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) (fls. 40), sujeito a atualização até a data da praça.

ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, e, Porteiro dos Auditórios e custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado: L.A. MIOTTO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. LEONILDO ANTONIO MIOTTO, se por ventura não for

encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 17 de dezembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1999**

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel de propriedade dos devedores: CLARICE SCHADLER e DANILO SCHADLER, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 45/96 em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados: CLARICE SCHADLER e DANILO SCHADLER.

BEM: "50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LOTES RURAIS N.ºS, 224, 225, 226 e 227-A, da Gleba São Jorge, da Colônia Rio Quarto, desta Comarca, com a área de 635,776 m2 (seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e seis metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: NORTE, limita-se na distância de 302,00 metros, com rumo 62º10'NE, com parte dos lotes rurais n.ºs. 225, 226 e 227-A, e na distância de 292,00 metros, com rumo 54º50'NE, com parte dos lotes rurais n.ºs 224 e 225; SUL limita-se na distância mais ou menos de 1.120,00 metros, com o Rio São Francisco Falso – Braço do Sul; a LESTE limita-se na distância de 617,50 metros, com rumo 37º22'SE, com parte do Lote Rural n.º 223; OESTE limita-se na distância de 1.226,50 metros com rumo de 80º48'SE, com parte do Lote Rural n.º 227-B, tudo em conformidade com a matrícula n.º 8.164 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca".

DEPÓSITO: Com o Sr. Luiz Francisco Bosio – Depositário Judicial.

AVALIAÇÃO: Avaliação datada de 18.11.1999 no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), atualizada em data de 10/12/2007, correspondente a R\$ 148.206,06 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), sujeito a atualização por ocasião da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.580,59 (HUM MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) datada de 16.09.1996; atualizada em 07/12/2007, correspondente a R\$ 6.025,27 (SEIS MIL, VINTE E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), sujeito a atualização até a data da praça.

ÔNUS: Custas remanescentes, se houver, carta de arrematação, e, Porteiro dos Auditórios, que ficarão a cargo do arrematante.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados: CLARICE SCHADLER e DANILO SCHADLER, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1999**

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel de propriedade do devedor: MAROJEANS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 086/2006 em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: MAROJEANS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

BEM: "01 (UMA) Máquina de costura modelo Industrial Inter lock, marca SIRUBA-757, em bom estado de conservação e funcionamento"

FIEL DEPOSITÁRIO: Com o Sr. Jorge Vendelino Marodin – Fiel Depositário.

AVALIAÇÃO: Atualizada em 13/12/2007, correspondente a R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), sujeito a atualização até o dia da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.017,69 (DOIS MIL, DEZESSETE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada até 07/12/2007, sujeito a atualização até a data da praça.

ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, e, Porteiro dos Auditórios e, as custas processuais remanescentes.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado: MAROJEANS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jorge Vendelino Marodin, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 17 de dezembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1999**

### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel de propriedade dos devedores: MÓVEIS IDEAL LTDA, CLAUDIO BERNARDI e MARCO ANTONIO BERNARDI, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 062/2003 em que é exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e executados: MÓVEIS IDEAL LTDA, CLAUDIO BERNARDI e MARCO ANTONIO BERNARDI.

BEM: "01 (UMA) PARTE IDEAL DE TERRAS, com 5.000 M² (Cinco Mil Metros Quadrados), dentro da área maior de 10.000 M² (Dez Mil Metros Quadrados), que futuramente será denominada área urbana sita em frente a Sociedade de Cantores 25 de Julho, da cidade de Céu Azul-PR, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: ao NORTE, com o prolongamento da Rua Florianópolis; ao SUL, com o prolongamento da Rua Curitiba; a LESTE com a Rua Barão do Rio Branco, e a OESTE, com terras restantes da mesma área, conforme matrícula n.º 29, livro 02-A do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; 01 (UMA) CONSTRUÇÃO COMERCIAL em Alvenaria, com a área construída de 1.200,00 m², construída no imóvel acima mencionada".

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. LUIZ FRANCISCO BÓRIO – Depositário Público.

AVALIAÇÃO: Avaliação datada de 17.09.2003 correspondente a R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), atualizada em data de 10/12/2007, correspondente a R\$ 559.275,45 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), sujeito a atualização por ocasião da praça.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 359.539,26 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) datada de 04/04/2003, atualizada em 07.12.2007 correspondente a R\$ 709.253,31 (SETECENTOS E NOVE REAIS, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), sujeito a atualização até a data da praça.

ÔNUS: Fica nomeado o leiloeiro Oficial do INSS, Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, com endereço na Av. Colombo, nº 11.101 na cidade de Maringá-PR, para realização da hasta pública; Custas remanescentes, se houver, carta de arrematação, e, Porteiro dos Auditórios, que ficarão a cargo do arrematante.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados: MÓVEIS IDEAL LTDA, CLAUDIO BERNARDI e MARCO ANTONIO BERNARDI, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2.007. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER Escrevente Juramentada - assinado por determinação judicial conforme Portaria n.º 06/99 de 13/05/99.**

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira praça, o imóvel de propriedade do devedor: GELSON ZANCANARO ME, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado a quem oferecer a melhor oferta, ressalvado o preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 061/2001 em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: GELSON ZANCANARO ME.

BEM: "270 (DUZENTAS E SETENTA) CADEIRAS DE EMBUIA, modelo alta estofadas em tecido; 45 (QUARENTA E CINCO) MESAS DE EMBUIA, medindo 1,60 x 0,80 metros" FIEL DEPOSITÁRIO: Com o Sr. Gelson Zancanaro – Fiel Depositário.

AVALIAÇÃO: R\$ 13.050,00 (TREZE MIL E CINQUENTA REAIS), datada de 25.09.2001, atualizada em 11/12/2007 cor-

respondente a R\$ 35.624,24 (TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), sujeito a atualização até o dia da praça. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.321,40 (DEZ MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS) datada de 08.08.2001, atualizada em 07.12.2007 correspondente a R\$ 19.687,37 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), sujeito a atualização até a data da praça.

ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de arrematação, custas processuais e, Porteiro dos Auditórios e, (comissão do Leiloeiro: a ser pago pelo arrematante, em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação do bem; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação a ser paga pelo exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; em caso de celebração de acordo entre as partes extinguindo-se a dívida, 2% o valor da avaliação a ser paga pelo executado), as custas processuais remanescentes.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado: GELSON ZANCANARO ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gelson Zancanaro, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1999**

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em leilão, os bens de propriedade do devedor: CARMINATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 03-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por preço igual ou superior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 17-03-2.008 às 09:30 horas, ocasião em que o bem será alienado por melhor preço, salvo preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum. Vara Cível da Comarca de Matelândia/Pr, sito na Av. Borges de Medeiros n.º 1.111.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 68/2001 em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: CARMINATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

BEM: “15.000 (QUINZE MIL) TIJOLOS DE 06 (SEIS) FURROS, na medida 9x14x19, os quais encontram-se em mãos do fiel depositário: Sr. TADEU CARMINATI, representante legal do executado”.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) datada de 13/11/2001 (fls. 15); atualizada em 11/12/2007, correspondente a R\$ 4.479,80 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) (fls. 98), sujeito a atualização até o dia do leilão. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.136,91 (HUM MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) datada de 09.10.2001 (fls. 02), atualizada até 07/12/2007 correspondente a R\$ 3.069,65 (TRÊS MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) (fls. 96), sujeito a atualização até a data do leilão.

ÔNUS: Os existentes ficarão a cargo do arrematante, com relação a carta de Auditórios, bem como, as custas processuais remanescentes.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado: CARMINATI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. TADEU CARMINATI, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Matelândia/Pr, 13 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Josiane Fatima Coser) Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

**JOSIANE FATIMA COSER – Escrevente Juramentada Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º 06/99, de 13/05/1.999**

## Matinhos

**JUIZ DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS – PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os terceiros e os eventuais interessados, bem como os herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO autuado sob n.º 001530/2004, proposta por EDECIR INACIO DO AMARAL e SALUTE NAIR BEDIN em face de JOSÉ SAMUEL CURTI sobre o imóvel ao final descrito, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, conteste a presente ação. “**ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL,**

**SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 285, PARTE FINAL, DO C.P.C.)”.** MINUTA DA INICIAL: “Autos de n.º 1530/2004, de Ação de Usucapião, tendo como Requerentes EDECIR INACIO DO AMARAL e SALUTE NAIR BEDIN, e como requerido JOSÉ SAMUEL CURTI, tendo como objeto as seguintes áreas:a) “Parte ideal com 11.500 (onze mil e quinhentos metros quadrados), tem 23 (vinte e três) metros de frente para a Rua das Palmeiras, por 500 (quinhentos) metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, tendo de largo na linha de fundo igual metragem da frente, ou seja, 23 (vinte e três metros), confronta-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel com parte do mesmo lote (lote 6), do lado esquerdo com propriedade da União dos Ferroviários, e na linha de fundos com o imóvel de propriedade do Banestado”; b) “Parte ideal com 11.500 (onze mil e quinhentos metros quadrados), tem 23 (vinte e três) metros de frente para a Rua das Palmeiras, por 500 (quinhentos metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, tendo de largo na linha de fundo igual metragem da frente, ou seja, 23 (vinte e três metros), confronta-se ao lado direito de quem da rua olha o imóvel com parte do lote n.º 5, no lado esquerdo com parte do mesmo lote n.º 6 e na linha de fundos com propriedade do Banestado”. Intime-se. Adv. LUIZ CARLOS GULKA – 26510/PR.” **DESPAÇO:** Em que pese a alegação dos autores de que o vício havido quando das publicações do edital de citação do réu restou suprido com a apresentação de resposta pelo mesmo, há de se observar que a citação de terceiros e eventuais interessados também é requisito essencial da ação de usucapião. Assim, à parte autora que no prazo de cinco (05) dias providencie a vinda aos autos de minuta da peça inicial (item 5.4.3.1 do CN), expedindo-se em seguida novo edital com o prazo de trinta (30) dias, para citação de terceiros e eventuais interessados. Matinhos, 10 de agosto de 2007. (as) Mariana Gluszczyński Fowler Gusso – Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2007. Leandro do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo Titular da Serventia Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99**

## Nova Esperança

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ INÁCIO E RUBIA MARIA INÁCIO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**, autuado sob o n.º 216/2005, em que é requerente **GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA** e requeridos **JOSÉ INÁCIO** e **RUBIA MARIA INÁCIO** em tramite neste Juízo, que pelo presente **CITA** os requeridos **JOSÉ INÁCIO**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob n.º 174.512.219-20, e **RUBIA MARIA INÁCIO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 6.867.707-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.867.859-27, **ambos** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contestar a ação, ficando advertidos que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL – GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CBPJ/MF sob o n.º 81035388/0001-68, inscrição estadual sob o n.º 62702272-77, nesta ato representado por seu sócio-diretor o Sr. **JOÃO ROBERTO WELTER**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 597.102.689-53, com sede na Chácara Welter, Lote 15 E, Gleba Três Bocas, Rolândia – Pr, vem a presença de Vossa Excelência por seu procurador judicial infra-assinado, vem com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, propor: **MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**, com fundamento no artigo 813 e seguintes do CPC, em face de **JOSÉ INÁCIO**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob n.º 174.512.219-20, **RUBIA MARIA INÁCIO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 6.867.707-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.867.859-27, **pelos motivos de fatos e fundamentos a seguir expostos: DOS FATOS, 1 – O Requerente, tem como atividade comercial à venda de carne de frango, conforme faz prova o Contrato Social, e que vendeu o referido produto para o primeiro requerido, onde o mesmo emitiu vários cheques, onde assinou os cheques de n.º s 731765, 731766, 731397, 731400, 731763, 731764, 731391, 731392, 731394, 731393, 731396, e avalizou alguns deles, conforme faz prova os indigitados cheques acostados, que constam o aval do Sr. José Inácio e pelas assinaturas constantes nos mesmos, demonstrando claramente que o mesmo tem legitimidade passiva para sofrer a referida ação. Desta forma o Requerente é credor dos Requeridos pelo valor original de R\$ 53.484,70 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), representados pelos inclusos cheques vencidos, sacados contra o Banco HSBC, Agência n.º 1217, conta corrente 4614-5, n.º dos cheques 731396, 731393, 731394, 731367, 731381, 731382, 731373, 731374, 731765, 731766, 731397, 731400, 731763, 731764, 731391, 731392, 731387; valor este representado pelo mesmo à seguir exposto (...). Procurado por várias vezes pelo Requerente, o Requerido não foi encontrado, este se esquivava todas as vezes que o Requerente tentava um acordo amigável com o mesmo. Assim, somente com muita insistência e paciência por par-**

**te do Requerente é que foi possível localizar o Requerido, contudo, este se nega a cumprir sua obrigação de devedor, pois continua esquivando-se as obrigação por ele assumida. Devido ao conhecimento atual dos fatos Excelência, sabe-se que o Requerido mudou para os Estados Unidos e que abandonou o seu comércio deixando de prestar contas e fugindo de seus credores, e por fim sabe-se que o Requerido vem desviando o seu patrimônio para terceiros. O Requerido, segundo informações fidedignas, esta procurando fugir das dívidas que possui, motivo pelo qual esta vendendo descaradamente todos os bens que possui e alienando a terceiros. Apesar de insistência do Requerente, todas as tentativas de receber seu crédito amigavelmente restaram infrutíferas, estando esgotados todos os meios normais de recebimento da dívida, restando somente ao Requerente a alternativa de buscar a prestação jurisdicional consubstanciada no deferimento da presente medida cautelar de Arresto. **DA AÇÃO PRINCIPAL**, O autor ingressará com Execução de Título extrajudicial no prazo legal. **“FUMUS BONI JURIS”** O “fumus bonis Juris” está presente, eis que o Requerido tinha conhecimento do valor da parcela e dos cheques, contudo, não efetuou o pagamento dos mesmos, mantendo-se inerte e inadimplente, apesar dos cheques, serem títulos executivos líquidos, certos e exigíveis, conforme demanda o artigo 814, inciso I do CPC. **“DO PERICULUM IN MORA”**, o periculum in mora, bem assim, também esta presente, haja vista à possível inexistência de bens de raiz em nome do Requerido, e o mesmo vem alienando fraudulentamente os bens que possui, para refugiar de credores e fornecedores, poderá ocorrer à frustração da futura execução, visto que o requerido poderá, se conseguir vender tudo que está em seu nome ou passar para o nome de outra pessoa se tornando insolvente. **DA CAUÇÃO**, a) oferece caução, que será apresentada no prazo de 05 dias, a contar do cumprimento da Liminar. **DOS BENS A SEREM ARRESTATOS QUE CORREM O RISCO DE SER ALIENADOS**, 01 - VEICULO FORD F4000, CHASSI LA7GAS28602, PLACA ADA-4417, que encontra-se com o sobrinho do mesmo Alaercio; 02 – Imóvel matrícula sob n.º 10605, junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca de Nova Esperança, Pr. **PEDIDO**, 01) Diante de todo o exposto, e estando comprovado a mora do devedor, pelos documentos em anexo, tendo o Requerente fundado receio de que poderá ocorrer a frustração da demanda Executiva, com fundamentos, nos artigos 813 e seguinte do CPC, **requer o deferimento da presente medida de arresto, LIMINARMENTE, REQUERIMENTO:** a) **CONCESSÃO LIMINAR**, para determinar o **ARRESTO** no valor correspondente a R\$ 59.588,54 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), mais os consectários legais, com honorários já incluídos na conta geral, sobre o valor da causa e custas processuais, dos bens indicados acima, ou outros que forem encontrados pelo Sr. Meirinho. b) seja realizado o arresto, e depois de procedido a citação do Requerido, anteriormente qualificado, para contestar a presente, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de confissão e revelia; c) o Requerente apresenta a devida Caução, determinando que seja o mesmo denominado fiel depositário ou sua representante legal; d) Depois de arrestados os bens do Requerido, que seja deixado o Requerente como sendo depositário fiel dos bens. e) Seja o Requerido condenado nas custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 do CPC. **Dá-se o valor da causa em R\$ 59.588,54 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Nestes Termos. P. deferimento. Cianorte, 07 de Abril de 2005. Dr. CAIO MÁRIO MOREIRA JÚNIOR, OAB/PR 17.828, Dr. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE, OAB/PR 31.257.****

**ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

**ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ INÁCIO E RUBIA MARIA INÁCIO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, autuado sob o n.º 397/2005, em que é exequente **GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA** e executados **JOSÉ INÁCIO** e **RUBIA MARIA INÁCIO** em tramite neste Juízo, que pelo presente **CITA** os requeridos **JOSÉ INÁCIO**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob n.º 174.512.219-20, e **RUBIA MARIA INÁCIO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 6.867.707-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.867.859-27, **ambos** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, para, **no prazo de 03 (três),** efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 59.588,54 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) acrescida das demais cominações de direito**, sob pena de lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida exequenda, sendo que recaído a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida o seu registro junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca, nos termos do (artigo 659 § 4º do C.P.C.), e efetivada a penhora, proceda a intimação do(a) executado(a),

para, querendo, **no prazo legal de 10 (dez) dias**, opor embargos à referida execução, ficando advertido(a) que não sendo embargada a execução, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL – GRANJEIRO ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CBPJ/MF sob o n.º 81035388/0001-68, inscrição estadual sob o n.º 62702272-77, nesta ato representado por seu sócio-diretor o Sr. **JOÃO ROBERTO WELTER**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 597.102.689-53, com sede na Chácara Welter, Lote 15 E, Gleba Três Bocas, Rolândia – Pr, vem a presença de Vossa Excelência por seu procurador judicial infra-assinado, vem com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, propor: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em face de **JOSÉ INÁCIO**, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/MF sob n.º 174.512.219-20, **RUBIA MARIA INÁCIO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 6.867.707-6, inscrita no CPF/MF sob n.º 021.867.859-27, pelos motivos de fatos e fundamentos a seguir expostos: O exequente é credor do Executado, do valor de R\$ 53.484,70 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), representados pelos inclusos cheques vencidos, sacados contra o Banco HSBC, Agência n.º 1217, conta corrente 4614-5, n.º dos cheques 731396, 731393, 731394, 731367, 731381, 731382, 731373, 731374, 731765, 731766, 731397, 731400, 731763, 731764, 731391, 731392, 731387; valor este representado pelo mesmo à seguir exposto (...). Sendo os presentes títulos, líquidos, certos e exigíveis, vem com fulcro nos artigos 583, 585, Inciso I, 646, 647 e 652 do Código de Processo Civil, propor contra os já qualificados devedores a presente execução por quantia certa. Para tanto, apresenta tabela do valor devidamente corrigido, através de índice monetário oficial, dividindo-se o valor do título pelo coeficiente relativo ao mês do vencimento da obrigação. Todos os esforços foram expostos pelo CREDOR para satisfatória composição amigável, todavia improficuas foram as mesmas, uma vez que o DEVEDOR sempre se utilizou de evasivas para o não cumprimento da obrigação, como de fato não a cumpriu até o presente. **DA PENHORA ANTECIPADA COM FULCRO NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Tendo em vista que os Executados já não se encontram estabelecidos nesta cidade e a exequente tem conhecimento de que os proprietários estão residindo nos Estados Unidos vem a presença de V. Exa., requerer a Tutela Antecipatória, para lavratura do termo de penhora no rosto dos autos de Medida Cautelar de Arresto sob o n.º 216/2005, onde consta o arresto do referido bem. Ante todo o exposto, e pelas razões aludidas, propõe a presente execução por quantia certa, com fulcro nos fundamentos já referidos, requerendo que se digno Vossa Excelência em determinar: a) A citação do devedor para que pague em 24:00 (vinte e quatro horas) a importância devida, correspondente a de R\$ 59.588,54 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), descrita pelos Títulos Cambiais, com os devidos acréscimos legais, ou querendo, ofereça bens a penhora livre e desembaraçada de ônus, suficientes para a garantia da referida dívida, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal, acrescido de juros de mora, custas e honorários advocatícios na base de 20%; b) Seja cientificado ao mesmo, da possibilidade de oferecer embargos no prazo legal, contados da efetivação da penhora; c) Seja deferido ao Sr. Oficial de Justiça o preconizado no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil; d) Não sendo os devedores encontrados, sejam tomadas as providências de que trata o art. 653 do Código de Processo Civil, fazendo a penhora nos rostos dos autos de medida Cautelar de Arresto. e) seja Distribuída por dependência, junto os autos de Medida Cautelar de Arresto sob o n.º 216/2005, sendo a presente Execução, o processo principal. f) Recaindo a penhora em bens imóveis, seja determinada a citação de sua esposa; g) Requer provar o alegado por todas as provas em direito permitidas, depoimento pessoal dos executados, sob pena de confesso e revelia; **Dá-se a presente para os efeitos legais, o valor de R\$ 59.588,54 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Termos em que Pede Deferimento. Cianorte, 29 de Abril de 2005. Dr. CAIO MÁRIO MOREIRA JÚNIOR, OAB/PR 17.828, Dr. FERNANDO BUENO DA GRAÇA, OAB/PR 35.647.**

**ENCERRAMENTO:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, \_\_\_\_\_ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

**ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito**

## Palmas

**EDITAL DE CITAÇÃO (Com o prazo de vinte (20) dias) de JOANA DE SOUZA BURGARDT**

A DOUTORA ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL, JUÍZA DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos n.º 337/2007 de Pedido de Guarda e



responsabilidade, em que é Requerente Ohli Kanzler Burgardt, através do presente, fica **CITADA** a mãe biológica da menor a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL**. Pedido de Guarda e Responsabilidade. A requerente é bisavó paterna da menor Giulina, a qual esta sob seus cuidados a mais de seis anos. **DESPACHO**: Autos nº 337/07. Cite-se a mãe biológica da menor por edital, para querendo responder aos termos da ação no prazo de 15 dias. Palmas, 11/12/07. a) Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral. Juíza de Direito. Não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Eu, \_\_\_\_\_, (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrevã que o digitei e subscrevi.

**ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
Juíza de Direito

## Paranacity

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.** EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **JADIR BYHAIN**. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido (a) **JADIR BYHAIN**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 968.672.569-53, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **014/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo **BANCO DIBENS S/A** em face **JADIR BYHAIN**, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega da motocicleta Marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2005, modelo 2005, gasolina, chassi n.º 9C2KC08105R114704, renavam 85.338298-0, cor VERMELHA, placa AMR-7182, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 13 de dezembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.** EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **MARCIEL BRITO**. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido (a) **MARCIEL BRITO**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 060.266.669-40, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **353/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo **BANCO DIBENS S/A** em face **MARCIEL BRITO**, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega da motocicleta Marca HONDA, modelo CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2004, modelo 2005, gasolina, chassi n.º 9C2KC08105R055060, renavam 84.505532-1, cor VERMELHA, placa AMJ-9531, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 13 de dezembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY. CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.** EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE **ALEXANDRA ROBERTI**. EDITAL DE CITAÇÃO do requerido (a) **ALEXANDRA ROBERTI**, brasileiro (a), residente em lugar ignorado, inscrito (a) no CPF nº. 061.934.459-86, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **530/2006** de Ação de Busca e Apreensão convertida em DEPÓSITO, requerida pelo **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A** em face **ALEXANDRA ROBERTI**, onde requer o autor que o requerido proceda a entrega do veículo Marca VW, modelo GOLF GL, ano de fabricação 1996, modelo 1997, gasolina, cor VERMELHA, chassi n.º 3VV1931HLLT33782, renavam n.º 66.812968-9, placa LBM-9476, no prazo de 05 (cinco) dias, em Juízo ou consignar o valor do débito, acrescido de custas e demais despesas, contestação a ação. Assim, fica o réu citado do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Fica advertido de que se não contestar a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor – arts. 285 e 319 do CPC. Paranacity, 13 de dezembro 2007. Eu *Rosa Franciely da Silva Oliveira*, Empregada Juramentada, o subscrevo. CAMILA TEREZA GUTZLAFF. Juíza de Direito

## Paranavaí

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAÍ ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 168/2007 DE INTERDIÇÃO DE MARCOS PAULO DE SÁ, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 06/02/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Lourdes de Sá, a qual foi substituída pelo senhor Geraldo José de Sá, o qual deverá ser intimado para assinar o termo de substituição de curador no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: O interditando é portador de anomalia psíquica e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total.

Curador: Geraldo José de Sá.

Processo: Autos nº 367/2006 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU \_\_\_\_\_ - Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assinou.

**Renato Augusto Platz Guimarães**  
Escrivão  
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

## Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL nº 158/2.007. EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS,

INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÃO** sob o n.º **1.148/2007** em que figura como requerente **LUCI GONÇALVES MARTINS** e **OUTROS** e requerido **ESPÓLIO DE ORLANDO VASCO MARTINS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapão o seguinte imóvel: “Um lote de terreno n.º 9 (nove) quadra 69 (sessenta e nove) da Planta Maria Antonieta, situado no Município e Comarca de Pinhais/Pr, medindo 11,00 metros de frente a Rua Ana Koser, pelo lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel, medindo 32,00 metros, confronta com o lote 8, propriedade de Pedro Hirata, pelo lado esquerdo, medindo 32,00 metros, confronta com lote 10, propriedade de Anderson Rigoletto, e na linha de fundos mede 11,00 metros e confronta com a propriedade de Airton da Cunha. Perfazendo a área de 342 m². Propriedade de Luci Gonçalves Martins”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 1148-07....3. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 29 de outubro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL nº 150/2.007.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÃO** sob o n.º **2.539/2007** em que figura como requerente **APARECIDO BENEDITO DOS SANTOS** e requerido **MARIA DE LOURDES CORREIA DO ESPIRITO SANTO**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapão o seguinte imóvel: “Lote de terreno n.º 71, parte do lote 105, Planta Bois de Bouloungne, situado no Município e Comarca de Pinhais/Pr, medindo 10,00 metros de frente para Rua Acesso3, medindo em duas linhas a primeira, virando a direita de quem da referida rua olha o imóvel, medindo 30,00 metros, confronta-se com o lote n.º 81 do lote n.º 105, a segunda virando a esquerda, medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote 104, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o lote, medindo 15,00 metros, confronta-se com o lote n.º 61 do lote n.º 105, e na linha dos fundos, medindo 40,00 metros, confronta-se com o lote 103a, perfazendo a área de 600,00 m², contendo 01 unidade residencial com área de 122,96 em alvenaria, indicação fiscal n.º 42.140.0091.005 e de propriedade de Aparecido Benedito dos Santos”. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: “Autos 1444-07.... 2. Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incerto e desconhecidos (CPC, art.942). ... Pinhais, 21 de setembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** EDITAL nº 93/2.007. EDITAL DE CITAÇÃO DE **RICARDO BERGAS DE SOUZA**. O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **BUSCA E APREENSÃO** sob o nº 257/2.006, em que é requerente **BANCO ITAU S/A** e requerido **RICARDO BERGAS DE SOUZA**, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que

será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, RICARDO BERGAS DE SOUZA**, para que, querendo, no prazo de cinco (05) dias, venha purgar a mora ou ainda, em quinze (15) dias, apresentar contestação. Advertência: ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora com o seguinte teor: “...As partes, em 15 de setembro de 2.005, firmaram um contrato de financiamento sob nº (30277) 36851100-2, que deveria ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e consecutivas de R\$ 264,12 (duzentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) cada, vencendo a primeira parcela em 15/10/2005 e a última em 15/09/2008, conforme estabelecido no campo 2.6 do referido contrato. O crédito foi usado pela parte Requerida para aquisição do veículo descrito no campo 3 do contrato, o qual foi entregue em garantia fiduciária, nos termos do artigo 66 da Lei 4.728/65 e alterações efetuadas pelo Decreto Lei 911/69, a seguir descrito: AUTOMÓVEL marca VOLKSWAGEN, modelo GOL GT, ALCOOL, fab/mod 1986/1986, cor PRETA, chassi 9BWZZ30ZGT091581, PLACAS MBO-2380. Em que peso o compromisso assumido, o requerido não pagou as parcelas vencidas a partir de 15/10/2005, parcela 1ª e seguintes, razão pela qual em 17 de janeiro de 2.006, dói notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos (notificação anexa), sem, no entanto, atender ao solicitado, estando a dever, nesta data, ao autor, o valor de R\$ 6.036,76 (seis mil, trinta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrativo em anexo. A notificação é prova insofismável da mora, que enseja a rescisão contratual e vencimento antecipado de todas as demais parcelas, conforme previsto no contrato e no Decreto-Lei 911/69, ensejando a consequente busca e apreensão do bem dado em garantia...” Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: “Vistos etc... 1. Defiro o pedido de fls 59. 2. Intimem-se. Pinhais, 04 de junho de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2007. Eu (a) Juvenino Rodrigues Junior – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi. (a) Irineu Stein Junior. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

**EDITAL nº 165/2.007**

EDITAL DE CITAÇÃO DE **TOPHISA MODAS LTDA.**

O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** sob o n.º **2730/2007** em que figura como requerente **MARCIO CRISTIANO NORILLER** e requerido **TOPHISA MODAS LTDA**, constando dos autos que a parte requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, TOPHISA MODAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado**, para que, na data designada (**18 de janeiro de 2008, às 10:00 horas**), vir ou mandar receber a quantia ou coisa devida, ou querendo, apresentar defesa, no prazo de **dez dias**, contados da data designada para o recebimento. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: “... O requerente, através de contrato de compra efetuada na referida loja de roupas a crediário, através de Nota Promissória, cujo documento de encontra em poder de TOPHISA MODAS LTDA, firmado em 14/08/2003, no valor de R\$ 143,89 (cento e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos). Na data aprazada para pagamento da última parcela, ou seja, a de vencimento 14/08/2003, restou desempregado, sendo que não pode paga-la e foi protestado, conforme consta a da ta de 05/12/2003. O requerente compareceu na loja em que foi surpreendido com a ausência da mesma, porque deve ter mudado de endereço ou dado baixa da firma, a fim de efetuar o pagamento dos valores de então, que hoje perfaz R\$ 254,62 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme documentos anexos. O requerente, juntamente com o titular do cartório de Títulos e Protestos não mais conseguiram localizar a dita loja ou sócios, motivo pelo que pretende realizar a presente consignação, uma vez que seu nome foi construído em órgãos de restrição comercial, impedindo-o de realizar negócios. Indignado por não conseguir empréstimo ou financiamento em repartições bancárias, pretende que sejam recebidos os valores e depositados em Juízo, com Tutela Antecipada de Baixa de Protesto, pois conflita com a legislação vigente. Não lhe resta, portanto, alternativa que não a de buscar, através do remédio jurídico, consignar a quantia devida, sendo esta a última parcela. Face ao acima exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, requer a citação da requerida via edital, param em dia e hora a serem designados, vir ao estabelecimento bancário designado, a fim de receber a importância de R\$ 254,62 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondentes ao valor do principal mais correção, até a presente data, sob pena de a mesma ser depositada em Juízo, por determinação de V. Exa., ou contestar a presente ação, querendo, no prazo de 10 dias, prosseguindo o feito em seus trâmites, até a final sentença que o julgue procedente, condenando, ainda, a

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF**  
JUÍZA DE DIREITO

requerida, no pagamento das custas processuais, nos honorários advocatícios e demais cominações legais. Requer, em Tutela Antecipada, se digno V. Exa. Oficiar ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, da baixa de qualquer restrição constante, por conta da presente dívida. Valor da causa: R\$ 254,62 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 16 a seguir em parte transcrito: “Vistos etc... 1. Designo o dia 18 de janeiro de 2008, às 10:00 horas, para em cartório e sob as penas de lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o depósito atualizado. 2. Cite-se para, na data supra, vir ou mandar receber a quantia ou coisa devida, ou, querendo, apresentar defesa, no prazo de dez dias, contados da data designada para o recebimento. Deverá o mandado conter as advertências dos arts 285 e 319, do Digesto Processual Civil... Pinhais, 26 de novembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Ato do Juízo

EDITAL n.º 30/2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de ANULAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 889/2000, em que OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE move contra MARCOS ANTONIO DA SILVA e outros, constando dos autos que a parte requerente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR o requerente OSMAR ALBUQUERQUE FREIRE, inscrito no CPF/MF n.º 734.114.509-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 74,41 (setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) em data de 05/01/2006. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 47, a seguir transcrito: “Vistos etc... 1. Expeça-se edital de intimação. 2. Intime-se. Pinhais, 2 de abril de 2007. (as.) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Ato do Juízo

EDITAL n.º 042/2007.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE INVESTHOUSE FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de FALÊNCIA sob o n.º 969/1998, em que INVESTHOUSE FOMENTO MERCANTIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA move contra MACOLLS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, constando dos autos que a parte requerente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR o requerente MACOLLS EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III c.c. parágrafo 1º do CPC). Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 155, a seguir transcrito: “Vistos etc... 1. defiro o pedido de fls. 151. 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 25 de abril de 2007”. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, ao 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

#### EDITAL n.º 245/2006 EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ LUIZ MACHADO.

A Doutora Flávia da Costa Viana – Juíza de Direito Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ LUIZ MACHADO, nascido em 27/07/51, filho de Saul Machado e Maria Galdina da Graça, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. AMARILDA DE OLIVEIRA MACHADO, nos autos sob n.º 1554/1999 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença de fls. 85/87, a seguir em parte transcrito: “Vistos e examinados... Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Luiz Machado, filho de Saul Machado e Maria Galdina da Graça, nascido em 27.07.1951, registrado junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais de Apucarana sob o n.º 032919, fls. 174, livro A-29, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 5º, II do CC), o que faço com fulcro no artigo 1183, parágrafo único do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Sem custas e honorários, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. De acordo com o artigo 454 do Código Civil nomeo curadora, em definitivo, a Sra. Amarilda de Oliveira Machado, independente de especialização de hipoteca legal. Nos termos do artigo 1184, do CPV, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se termo de compromisso, cientificando-se a curadora que está sujeita a prestação de contas (artigos 1757 e 1774 do CC). Publique-se Registre-se Intimem-se. Oportunamente, arquite-se. Pinhais, 14 de julho de 2006. (as.) Rosselini Carneiro – Juiz de Direito Substituto”. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Flávia da Costa Viana  
Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 195/2005

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONEIA CORDEIRO

O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de DIONEIA CORDEIRO, brasileira, solteira, nascida em 25 de dezembro de 1961, filha de Atanagildo Cordeiro e de Nairiza Franco Cordeiro, residente na Rua Rio Piraguara, n.º 255, Jardim Weissópolis, Pinhais, Paraná, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ATANAGILDO CORDEIRO, nos autos sob n.º 653/1998 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença de fls. 52/54, a seguir descreta: “Vistos e examinados estes autos sob n.º 653/98, de Interdição, em que é autor o Ministério Público e interdiçãda DIONEIA CORDEIRO, 1. O Ministério Público do Estado do Paraná, através seu Representante legal, impetrou neste Juízo, com o presente Pedido de Interdição de DIONEIA CORDEIRO, em virtude da mesma apresentar contribuição mental e necessitar de tratamento psiquiátrico, cujo estado é irreversível. Ao final, requer seja nomeado curador da interdiçãda o seu genitor. Instrui a inicial e o documentos de fls. 06 usque 11. 2. A interdiçãda, devidamente cida (fls. 13 verso), compareceu à audiência designada, oportunidade em que foi interrogada (termo de fls. 14). A seguir, alegou-se o prazo do artigo 1182, do Código de Processo Civil, que resultou sem manifestação, razão pela qual foi nomeado Curador Especial ao requerido, que manifestou-se às fls. 39-40. 3. Após, indicou-se perito para proceder ao exame do interdita, cujo laudo foi acostado às fls. 17. 4. Ato contínuo, as partes apresentaram suas alegações finais (fls. 44 e 48-49). 5. Trata-se de pedido de interdição, aforado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de DIONEIA CORDEIRO. 6. Consta-se de uma leitura ao relatório médico de fls. 17, que o interdita apresenta anomalia psíquica, cujo documento elucida que as consequências resultantes desta anomalia são definitivas e irreversíveis. 7. Ademais, verifica-se que o requerido apresenta evidências de encontrar-se alienado, não demonstrando discernimento para que possa reger sua vida civil, não conseguindo responder com clareza e determinação as perguntas que lhe foram feitas neste procedimento. A esta conclusão chega-se após uma leitura de seu interrogatório. 8. Saliente-se o teor do laudo pericial de fls. 17, cujo expert esclarece que o interdita é absolutamente incapaz de expressar o seu vontade e reger sua pessoa e seus bens. 9. Indiscutível a legitimidade do Dr. Promotor de Justiça para promover o presente procedimento, ex vi do disposto pelo artigo 447, III, do Código Civil e 1177, III, do Código de Processo Civil. 10. Diante do exposto e o que mais dos autos consta, ceca fundamentos nos artigos 446 e seguintes do Código Civil e artigos 1,177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de DIONEIA CORDEIRO, e em consequência, nomear-lhe curador Atanagildo Cordeiro. 11. Cumpre-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no cartório de registro Civil de Pessoas Naturais competente. 12. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, observando-se que a publicação poderá ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). 13. Isento de custas por serem os interessados beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campana-se. Pinhais 26 de agosto de 2004. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito”. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ Priscila Lisane Lopes de Oliveira – Escrevente Juramentada, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior  
Juiz de Direito

#### Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E DE BOANERGERES ALVES TEIXEIRA E CELSO CESAR OSTERNACK E SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, EM CUJOS NOMES ENCONTRAM-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O IMÓVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecerem, com o prazo de TRINTA dias, que por parte de LUIZ ADHERBAL ANTUNES, foi proposta a ação de USUCAPÃO autuado sob n.º 574/2007 contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente à “Planta Jardim Tarumã, situado no lugar denominada Fazenda Guarituba, Piraquara, Paraná. Mede 16 metros de

frente para a Rua Valdomiro Gonçalves da Silva. Pelo lado direito mede 45 metros e confronta com o lote 07 de Rosalina da Silva Dias. Pelo lado esquerdo mede 45 metros e confronta com o lote 11 de Marcos Ramos, o lote 12 de Marcos Ramos e o lote 13 de Aparecida da Silva. Nos Fundos mede 16,00 metros e confronta com o lote 10 de Joel Pedroso, perfazendo uma área total de 720 metros quadrados”. **DESPACHO DE FLS.:** Defiro os benefícios de justiça gratuita. Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Intime-se. Em 08/05/07. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados e dos requeridos **BOANERGERES ALVES TEIXEIRA E CELSO CESAR OSTERNACK e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores**, em cujo o nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 21 de dezembro de 2007. Eu Gilcimara Mello do Nascimento Silva, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

#### Pitanga

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ LOCHE, OU SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA, ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecerem tiverem expedido dos Autos sob n.º 550/2007, de USUCAPÃO requerido por CARLOS ALBERTO BRANDALISE e requerido ESTE JUÍZO, sobre uma área de terras, medindo 3.645,00m², imóvel denominado Serra da Pitanga, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: **NOROESTE;** Por uma linha seca com o rumo NO 74º03´SE, medindo 80,50 metros confrontando com terras de Olivio Schavaren; **NORDESTE;** Por uma linha seca com o rumo SO 25º15´NE, medindo 29,00 metros confrontando com terras de Transportes Baniak Ltda; **SUDESTE;** Por uma estrada municipal com o rumo SO 82º11´NE, medindo 88,00 metros confrontado com terras de Amador Jair dos Santos Campos; **SUDOESTE;** Por uma via Marginal do Município de Pitanga com o rumo SO 20º10´NE, medindo 64,24 metros confrontando com terras de faixa de domínio DER. Ficando devidamente **CITADOS** o Senhor **ANDRÉ LOCHE** e **OU DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES**, bem como dos réus ausentes insertos e desconhecidos, para que querendo responder a presente ação no prazo de 15 dias. **Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial CUM-PRÁ-SE DADO E PASSADO** nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ MAURICIO JASKIWI, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrevão

Por delegação do Juízo  
Portaria 22/2002

#### Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A/S) RÉU (É/S) FLAVIO TERRES DE ALMEIDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO do (a/s) réu (é/s), FLAVIO TERRES DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.399.999-35, da presente Ação BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA sob n.º 000074/2007 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por BANCO FINASA S/A contra FLAVIO TERRES DE ALMEIDA, para responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrito: “O objeto da ação é um contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária n.º 01.4.388.754-6, firmado em 8/8/2005, no valor de R\$ 8.258,04(oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), onde foi alienado fiduciariamente uma Moto sundow hunter 125- 2005/2005- preta-0000-94J2XDCF55M00467, alega o autor que o réu não cumpriu com a sua obrigação de pagamento, estando as prestações vencidas de 08/09/2006 à 08/12/2006. Requer:1) expedição do

mandado de citação, para o fim de ordenar liminarmente a busca e apreensão do bem, com a sua entrega ao representante do autor, na pessoa dos subscritores ou ao Dr. Ronei Juliano Fogaca Weiss passando o mesmo a figurar como depositário fiel do bem;2) a citação do requerido;3)decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar, protesta, pela faculdade do previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do decreto Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.931/04, independentemente da citação do réu;4) a procedência da ação; 5) o deferimento dos benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC, bem como, se necessário, ordem de arrombamento e reforço policial, no caso de obstrução do cumprimento da ordem judicial;6)a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.” **DESPACHO DE FLS.38 :** “A respeito da informação de f. 34, manifeste-se a parte autora. Defiro o pedido último . Prazo do edital: 30 dias.Int. Dil. Em. Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito”. Ponta Grossa, 23 de Outubro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ ( Nivaldo do Ortiz), Escrevão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE  
Juiz de Direito

#### JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição n.º 565/2004  
REQUERENTE: MARILDA DE FATIMA DE QUADROS  
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO DE QUADROS  
DATA DA SENTENÇA: 04/10/2007  
DATA DO TRÁNSITO EM JULGADO: 13/11/2007  
CAUSA: Portador de Retardo Mental Profundo  
CURADOR NOMEADO: MARILDA DE FATIMA DE QUADROS  
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 28 de novembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira  
Auxiliar Juramentada – 3ª Vara Cível  
Assinatura Autorizada – Portaria 01/2004

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO (Art. 1.184 do CPC)

Autos n.º 000831/2006, de INTERDIÇÃO Requerente/Curador(a): MAYRA HEROLD PERLIN. Requerido/Interditado: DANIEL PERLIN. Causa da Interdição: Transtornos Místicos e de Conduta e das Emoções, em caráter irreversível. Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil. Data da sentença: 02/Julho/2007. A ser publicado na forma da lei, por uma vez, sob os auspícios da Justiça Gratuita. Ponta Grossa, 19 de Outubro de 2007

VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER -  
Juíza de Direito.

#### COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DE ERON SANTANA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, ERON SANTANA, por estar em lugar incerto e não sabido, pai da interditanda nos autos de INTERDICAÇÃO E CURATELA, sob n. 000748/2005, em que é requerente IOLANDA BUENO DE OLIVEIRA e requerida, ADRIANE APARECIDA SANTANA CORREA, para querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, a cerca da interdição, nos termos da inicial, resumidamente transcrito: “IOLANDA BUENO DE OLIVEIRA, propor a presente AÇÃO DE INTERDICAÇÃO E CURATELA em face de ADRIANE APARECIDA SANTANA CORREA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG 10.017.423-55SP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF n.º 060.824.429-54, residente e domiciliada em Ponta Grossa/PR, à Rua Osobor Dines, n.º 714, Shangri-lá, fazendo-o na exata forma permitida pelo ordenamento jurídico vigente, esperando, ao final, ver deferida sua pretensão. A Sra. Adriane Aparecida Santana Correa, conforme atestado médico acostado à inicial, é portadora de doença mental, a qual a incapacita para o trabalho e para vários atos da vida civil, razão pela qual, há vários anos vive sob os cuidados de sua tia, ora autora. Devido a doença que acometeu a Sra. Adriane, vários atos de sua vida civil tornam-se difíceis de serem praticados, sendo que a ré, inclusive, depende economicamente da autora, uma vez que seu marido encontra-se recolhido no Complexo Médico-Penal em Curitiba/PR, razão pela qual, a fim de evitar maiores tumultos, a autora apresenta o presente pedido de curatela. Desta forma, é desiderato da autora, ver decretada a interdição da Sra. Adriane Aparecida Santana Cor-

rea e a nomeação da autora como sua curadora. Diante do exposto, permite-se a autora, na exata forma legal, REQUERER Seja-lhe deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, por ser pobre na acepção jurídica do termo, conforme faz prova a inclusa declaração de insuficiência econômica; Seja intimado o Ministério Público para promover a defesa da curatelada, a fim de preservar-lhe o direito de defesa e a integridade e igualdade processual; seja determinada a realização de estudo social e/ou perícia por equipe interprofissional a ser nomeada por este Douto Juízo; Seja julgado integralmente procedente o presente acionamento, decretando-se a interdição da Sra. Adriane Aparecida Santana Correa e nomeando-se-lhe a autora como curadora, oficiando-se o INSS e o registro civil de tal decisão. Protesta provar todo o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitidos. PD. Ponta Grossa 26 de Outubro de 2005. (a) Annie Ozga Ricardo. OAB/PR 31.798." A ser afixado e publicado sob os auspícios da justiça gratuita, na forma da lei. Ponta Grossa, aos 23 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA – PR 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA-COM**  
**PRAZO DE 180 DIAS**

Faz saber, a todos os interessados que nos autos de nº 000676/2005, em que são requerentes MARIA DA LUZ NERY, e requerido JOAO NERY, foi proferida a sentença a seguir transcrita: "Autos nº 000676/2005. Vistos etc. MARIA DA LUZ NERY, já qualificada nos autos, por procuradores habilitados, requereu a declaração de ausência do seu marido JOÃO NERY, dizendo que em março de 2005 João deixou sua residência para se encontrar com amigos num bar próximo, mas não retornou: que passados alguns dias a requerente procurou informações com parentes e vizinhos, os quais não sabiam de João; que este possuía problemas psíquicos, era alcoólatra e sofria de amnésia, sendo que, quando saiu de casa não levou roupas nem medicamentos; que era aposentado por invalidez mas não possuía bens; que a requerente, diante do desaparecimento do marido, requereu alimentos na Vara de Família, a serem descontados na folha de pagamento da aposentadoria, posto que esta era a única renda mensal do casal; que o fato de o requerido deixar de sacar seu benefício gerou a suspensão automática e o bloqueio da pensão alimentícia; que o Código Civil nos artigos 22 e 25, e o Código de Processo Civil nos artigos 1.159 e seguintes, regulam o pedido de declaração de ausência e legitimam a requerente, como herdeira a ser curadora do ausente. Requereu a declaração de ausência do desaparecido. Atribui valor à causa, juntou procuração e documentos. Arrecadados os bens e comprimidada a curadora/administradora do requerido, este foi chamado por editais publicados na forma prevista no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, sem que houvesse se manifestado. O representante do Ministério Público pugnou pela declaração de ausência do requerido, tendo em vista que o feito, embora não tenham sido produzidas provas, comporta julgamento antecipado. Afirmou ainda que a nomeação da curadora antes da declaração judicial de ausência deve ser entendida como nomeação provisória. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Trata-se de Ação Declaratória de Ausência e de Sucessão Provisória, com fulcro nos artigos 1.159 e seguintes do Código de Processo Civil. Tendo em vista que, supradadas as formalidades legais, não há notícias do requerido, que há mais de dois anos está desaparecido, de claro ausente JOÃO NERY, com fundamento no artigo 22 do Código Civil e na forma do artigo 1.159 do Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 26 do atual Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 26 do atual Código Civil: "Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão." Diante do exposto, e considerando que já decorreu mais de 1 (um) ano da publicação do primeiro edital (19/06/06), sem que se saiba do paradeiro do requerido, defiro o requerimento de fls. 02/05 e declaro a ausência de JOÃO NERY. P.R.I. Publique-se por meio de edital esta sentença, averbando-se no registro civil de pessoas naturais (Lei dos Registros Públicos, artigo 104, parágrafo único). Ponta Grossa, 04 de setembro de 2007 (a)Vania Maria da Silva Kramer – Juíza de Direito". A ser afixado e publicado na forma da lei sob os AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 19 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena F. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA**  
**CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES E**  
**DESCONHECIDOS E OU TERCEIROS INTERESSA-**  
**DOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos os interessados que os réus ausentes, incertos e desconhecidos e ou eventuais terceiros interessados, para todos os atos da ação de USUCAPIAO, sob n. 000942/2007, em que são requerentes, JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Mano-

el Bento dos Santos, nº 18, na cidade de Tibagi-PR, para que, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes, nos termos da inicial, os quais pretendem, o domínio sobre o seguinte bem: "Dois lotes de terreno urbano, localizados na Vila Francelina I, sendo os de nº 12, e 13, ambos da quadra 20, medindo cada lote 14m (quatorze metros) de frente e fundos, por 26m (vinte e seis metros), às laterais, sobre os quais, inexistem quaisquer benfeitorias". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei, SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 12 de Novembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**VANIA MARIA DA SILVA KRAMER**  
Juíza de Direito

## Ribeirão do Pinhal

**JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE RIBEIRÃO DO**  
**PINHAL, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFI-**  
**CAÇÃO COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, AO RÉU**  
**FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA, NOS AUTOS DE**  
**AÇÃO PENAL SOB Nº 02/2000.**

**O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, JUIZ DE**  
**DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL,**  
**ESTADO DO PARANÁ,ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA**, vulgo "França", brasileiro, casado, filho de Baltazar Silveira e Maria Aparecida Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para que no prazo de 15 (quinze) dias, fica o mencionado réu intimado a comparecer perante este Juízo, no edifício do fórum, na sala de audiências, sito à rua Marcionílio Reis Serra, 803, **no dia 29 de fevereiro de 2.008, às 13:15 horas**, a fim de tomar parte da audiência de Justificação designada nos autos sob nº **02/2000**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I e II, na forma do art, 14, inciso II e 29 do Código Penal.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**MURILO GASPARINI MORENO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO**  
**DO PINHAL, PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU**  
**ADEMIR DA SILVA, COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.**

**O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, JUIZ DE**  
**DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO**  
**DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu **ADEMIR DA SILVA**, vulgo "Miro", brasileiro, solteiro, nascido aos 23/02/1976, filho de Pedro Silvério da Silva e Teresa Agostinho de Oliveira, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, da sentença prolatada nos autos de **Ação Penal sob nº08/2002**, que lhes movem a Justiça Pública desta Comarca como incurso no art.155, § 4º, inciso I e IV do C. Penal, pela qual foi Absolvido por sentença datada de 24/08/2007. E, para que chegue ao conhecimento dos réus, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo, na forma da lei, podendo o sentenciado até o quinto dia útil, após o decurso de 15(quinze) dias, estipulado no presente edital, interpor recurso de apelação para Superior Instância.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_ (Admir Felix Padilha), Escrivão Designado, o digitei e subscrevi.

**MURILO GASPARINI MORENO**  
JUIZ DE DIREITO

## São João do Ivaí

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE**  
**NOVENTA DIAS**

PROCESSO CRIME Nº 2007.0000004-9

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:ROGÉRIO ALEXANDRE AMBRÓSIO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Geraldo Ambrósio e Cenera Josefa Ambrósio, nascido aos 27.01.1981 em São João do Ivaí –PR., ambos em lugar incerto e não sabido.

OBJETO:Intimação do sentenciado que em sentença de 23.10.2007, foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03, à pena de DOIS ANOS DE RECLUSÃO E DEZ DIAS-MULTA no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado o dia unitário. Foi fixado para cumprimento do regime aberto. Com Fulcro no artigo 44 do Código Penal, substituiu a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente em prestação de serviço comunitários pelo prazo de duração de pena privativa de liberdade e prestação pecuniária, no valor de um salário-mínimo, em benefício do Conselho da Comunidade desta Comarca.

São João do Ivaí, aos 06 de dezembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ - PR.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO GILSON ALVES,  
PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente GILSON VIEIRA, brasileiro, Diarista Braçal, portador do RG nº 27.618.098-7-SP., filho de Afonsina Alves, nascido aos 29.12.1971 em Pitanga - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 27/02/2008 às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 2006.0000022-5 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 65, do Decreto-lei 3.688/41 e artigos 330 e 329, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 06 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_ Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ - PR.**  
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO VICENTE ROQUE,  
PRAZO DE QUINZE DIAS.

O Doutor James Byron W. Bordignon, Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivaí - Pr., etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente VICENTE ROQUE brasileiro, trabalhador rural, portador do RG nº 2.472.164-PR., filho de Joaquim Ângelo da Silva ou Joaquim Fortunato e de Maira de Lourdes Roque, nascido aos 04.11.1981 em São João do Ivaí - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 20/02/2008 às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo n.º 2005.0000062-2 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigos(s) 163, parágrafo único, inc. III, do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Ivaí, aos 06 de dezembro de 2007. Eu, \_\_\_\_ Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO**  
**DO IVAÍ-PR.**

CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (60)**  
**SESSENTA DIAS**

PROCESSO CRIME Nº 1993.0000006-0 (17/93)

FINALIDADE:FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.

QUALIFICAÇÃO:JOSÉ CARLOS ZANATO TREVISAN, filho de José Trevisan e de Dirce Zanato Trevisan, nascido em 04.06.1970 em São Pedro do Ivaí -PR., Atualmente em lugar incerto.

OBJETO:Intimação do sentenciado JOSÉ CARLOS ZANATO TREVISAN, que DECLAROU EXTINTAA PUNIBILIDADE, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, em virtude de haver ocorrido à prescrição da pretensão executória do Estado

São João do Ivaí, aos 10 de dezembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, os bens de propriedade do executado **JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ**, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 03 de março de 2008, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 17 de março de 2008, às 09:00 horas, em segunda praça, pela melhor oferta, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Meron Heuko, nº 160.

**PROCESSO:** Autos nº 020/00 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado José Francisco de Queiroz.

**BEM:- 12,5% da data de terras nº 18, da quadra nº 01, com área total de 392,00 m², situado no loteamento do Jardim Ivaí (de esquina), nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº 4.221/1 no C.R.I. local, sem benfeitorias;**

**- 12,5% da data de terras nº 19, da quadra nº 01, com área total de 392,00 m², situado no loteamento do Jardim Ivaí, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº 4.222/1 no C.R.I. local, sem benfeitorias.**

**- 12,5% da data de terras nº 20, da quadra nº 01, com área total de 392,00 m², situado no loteamento do Jardim Ivaí, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº 4.223/1 no C.R.I. local, sem benfeitorias. Sendo que as referidas datas localizam-se em rua pavimentada com rede de energia elétrica e saneamento básico.**

**DEPÓSITO:** Depositário Público.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 29.10.07, devendo ser atualizada por ocasião da arrematação.

**VALOR DA DÉVIDA:** R\$ 47.537,07 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), em data de 27.09.07.

**ÔNUS:** Constam penhoras/arresto a favor de:

-Banco Bamerindus do Brasil S/A, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Município de São João do Ivaí

**DESPESAS:** Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas de arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados o executado **JOSÉ FRANCISCO DE QUEIROZ**, bem como o Diretor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, Diretor do Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de São João do Ivaí, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, se por ventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**ADVERTÊNCIA:** Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

São João do Ivaí, 18 de dezembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_(Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

*James Byron Weschenfelder Bordignon*  
Juiz de Direito

## São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDISON LUIZ DO ROSARIO ARNS, NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO DA ÁREA USUCAPIENDA E DE ROSEMAR PEREIRA DOS SANTOS, NA QUALIDADE DE CONFRONTANTE, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM E SEUS HERDEIROS OS SUCESSORES, SE FALECIDOS FOREM, COM O PRA-

ZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de *citação* de **Edison Luiz do Rosário Arns**, na qualidade de proprietário da área usucapienda e de **Rosemar Pereira dos Santos**, na qualidade de confrontante, bem como seus cônjuges, se casados forem e seus herdeiros ou sucessores, se falecidos forem, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião n.º 228/2001**, promovida por **Mitra da Arquidiocese de Curitiba**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre os imóveis constituídos pelos lotes n.ºs 08 e 11 da quadra Q, da Planta Vila Fany do Guatupê II, situados no lugar denominado Colônia Guatupê, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais - PR., ambos devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade, respectivamente sob n.ºs 11.202 e 11.205 e que confrontam com lotes de propriedades da própria autora; Odeni da Silva Jardim; Rosemar Pereira dos Santos com ruas municipais. Conforme R.2 das matrículas acima referidas, os imóveis em questão são de propriedade da empresa Narconsil Comércio de Imóveis e Materiais de Construção Ltda. Através dos documentos juntados às 92/94, ficou demonstrado que o lote n.º 08 acima referido foi vendido ao Senhor Gilberto Paiva e o lote n.º 11 foi vendido ao Senhor Edison Luiz do Rosário Arns. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de dezembro de 2007. (as) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

(as) **IVO FACCEMDA**  
- **JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de *citação* de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome porventura esteja transcrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de **15 (quinze)** dias, contestarem a ação de **Usucapião n.º 904/2006**, promovida por **Gervano Radachenski** e sua mulher **Maria de Lourdes Gabardo Radachenski**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel constituído pela área de terras medindo 45.570,47 metros quadrados, localizado na localidade Campestre, deste Município de São José dos Pinhais - PR., o qual confronta com lotes de propriedades de **Izaltina Gabardo de Melo, Lizete de Freitas Gabardo, Antonio Alceu Ferreira da Cruz, João Cardoso Fagundes, Antônio Radachenski, Ivo Ferreira da Cruz e estrada municipal**. Os cartórios de registros de imóveis desta cidade, forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está, ou não, transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 20 de novembro de 2007. Eu \_\_\_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

**IVO FACCEMDA**  
- **JUIZ DE DIREITO**

## São Mateus do Sul

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e/ou desconhecidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos n.º 595/2006 de Usucapião, em que são requerentes João Mazur e Natália Gadonski Mazur, referente a um lote de terreno rural com 41.084,16 m², situada na localidade de Quarteirão da Água amarela, Município de Antônio Olinto, nesta Comarca, confrontando com terras de Henrique Josviak, Pedro Gradonski e Antenor de Lima. Ficando também CITADOS para querendo, oferecerem contestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado e, na ausência de defesa, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. DADO E PASSA-

DO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito de maio do ano de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Rafaeli Rocha de Lima), Juramentada que digitei e subscrevi.

**Matilde Olicheski Polak**  
**Escrivã, assino de ordem da MM.**  
**Juíza de Direito. Portaria n.º 11/2001.**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

INTIMANDO: **Eni de Fátima Lopes**: Autos n.º 99/2005 de Ação de Destituição de Poder Familiar. AUTOR: Ministério Público. OBJETIVO: INTIMAR Eni de Fátima Lopes, genitora da criança K.E.L., nascida no dia 02/12/02 pelo inteiro teor da sentença de folhas 87 (...) "*Julgo procedente o pedido, desistindo Eni de Fátima Lopes do poder familiar em relação a criança K.E.L.* Eu, \_\_\_\_\_ (Kelli Mari Gugelmin) escrevô criminal e anexos que o digitei e subscrevi.

**Peterson Cantergiani Santos**  
**Juíza de Direito.**

## Sarandi

**Poder Judiciário do Estado do Paraná. Comarca de Sarandi.** Cartório da Vara Cível e Anexos. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES HABILITADOS DA MASSA FALIDA DA R B S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **352/03**, de ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, em que é requerente BANCO BRADESCO S/A e requerida MASSA FALIDA DA R B S INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA e outros, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os INTERESSADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, apresentarem o crédito que se pretende habilitar. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e sete. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi. LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 12 DE MARÇO LTDA E ARTHUR GALDEANO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**DILIGÊNCIA DO JUÍZO**  
**Advogado: Dr. Marinho Valentin**

O DOUTOR **MARCIO RIGUI PRADO**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 302/02, de ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** e executada **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 12 DE MARÇO LTDA** e outro, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores **COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 12 DE MARÇO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 75964049/0001-63, na pessoa de seu representante legal, e **ARTHUR GALDEANO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 389.310.959-53, na qualidade de sócio gerente da executada Comércio de Gêneros Alimentícios 12 de Março Ltda EPP, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** dos termos do processo, e **INTIMADOS** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de **R\$-63.238,00 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais)**, atualizado até 09/2007, *acrescidos dos encargos legais*, ou indique bens à penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**MARCIO RIGUI PRADO**  
**Juiz Substituto**

## Telêmaco Borba

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE TELÊMACO BORBA - CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS.** EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo nº 00170/2007 de BUSCA E APREENSÃO. Requerente: BANCO ITAU S/A. Requerida: JOSE COSTA RAMOS FILHO. Objeto: CITAÇÃO do requerido JOSÉ COSTA RAMOS FILHO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do C.P.F. nº 028.122.429-30 atualmente em lugar incerto e desconhecido para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada do presente edital publicado aos autos, oferecer(em) contestação à presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil, ou para no prazo de 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e, com o despacho proferido nos autos acima referidos. Telêmaco Borba, 11 de junho de 2007. Eu, (a) Neide de Marques Monteiro, juramentada, subscrevi.

(a) **SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
**Juíza de Direito.**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 642/2007, de AÇÃO DE USUCAPIÃO**  
**Requerente(s):** CLAUDINEI DOS SANTOS e MERANI ORTIZ DOS SANTOS  
**Objeto:** CITAÇÃO de JAURY ALEXANDRE SILVA OU SUCESSORES, dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.  
**Alegações do(s) Autor(es):** "1. Os requerentes são detentores do lote urbano nº 71, da chácara Ssituado na Rua Mangueira, nº 70, contendo uma área total de 353,82 m², situado nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, com as divisas e confrontações constantes dos autos...2. sobre o imóvel não consta nenhuma transcrição no Registro de Imóveis local, presumindo-se que está transcrito em nome de Jaury Alexandre Silva, em área maior; 3. Os requerente, por mais de vinte anos, somando-se a seus antecessores, vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel caracterizado e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos art. 1.238. § único do Código Civil, conforme contrato nos autos." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

**SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 643/2007, de AÇÃO DE USUCAPIÃO**  
**Requerente(s):** JOÃO ORTIZ e PURCINA FERNANDES ORTIZ.

**Objeto:** CITAÇÃO de JAURY ALEXANDRE SILVA OU SUCESSORES, dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.  
**Alegações do(s) Autor(es):** "1. Os requerentes são detentores do lote urbano nº 70, desmembrado da chácara 74, situado na Rua Beija Flor, esquina com a Rua Mangueira, bairro Vila Cristina, nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, com área total de 1.981,50 m², com as divisas e confrontações constantes dos autos...2. sobre o imóvel não consta nenhuma transcrição no Registro de Imóveis local; 3. Os requerente, por mais de vinte anos, somando-se a seus antecessores, vem possuindo, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, o imóvel caracterizado e, não tendo título de domínio, quer obtê-lo, por via desta ação, nos termos art. 1.238. § único do Código Civil, conforme contrato nos autos." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

**SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**Processo nº 0443/2007, de AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**Requerente(s):** LEONIR DE OLIVEIRA.

**Objeto:** CITAÇÃO do(s) Sr. ADEMIR PROENÇA, cujo nome encontra-se o bem usucapiendo, e dos RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E TERCEIROS, INTERESSADOS, bem como de seu(s) cônjuge se casado for(em), atualmente em lugar incerto e desconhecido, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestem a presente ação, contados a partir da juntada aos autos da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial.

**Alegações do(s) Autor(es):** "...1. O imóvel usucapiendo localiza-se na rua Serradinho, s/nº, lote 10, quadra 24, Bairro Parque Limeira, área II, nesta cidade de Telêmaco Borba-Pr, apresentando as características e confrontações abaixo descritas, conforme comprova o mapa e memorial descritivos anexo. "Lote 10 - Contendo uma residência de madeira com 48m², possui frente para a rua Serradinho, medindo 14,00m a direita com o lote 09 medindo 30,00 a esquerda com a Rua Caraguatá, medindo 30,00m e ao fundo com o lote 11 medindo 14,00m, delimitando assim uma área de 420,00m²". Tem como confrontantes: ao lado direito o lote 09, de propriedade de Marcio Menegatti; aos fundos o lote 11 de propriedade de Sebastião Barros de Moura; ao lado esquerdo com logradouro público, Rua Caraguatá; a frente com logradouro público, Rua Serradinho. 2. Aludido imóvel tem junto a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba sob nº 09764000 em nome de Ademir Proença e Loteamento Fazenda Limeira, inexistindo matricula de tal imóvel junto ao Registro Imobiliário desta Comarca. 3. O Requerente há mais de 10 anos, precisamente desde o ano de 1996, está na posse do imóvel acima caracterizado, possuindo-o de forma mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição de quem quer que seja, utilizando para sua própria morada e não tendo título de domínio, quer obtê-lo por via desta ação, nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil. Em face do exposto e juntando a planta do imóvel, memorial descritivo e ART requer: a) a citação por edital de Ademir Proença, em nome de qual encontra-se registrado junto a PMTB o imóvel usucapiendo, e dos eventuais interessados, observado quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232; b) a citação pessoal dos confinantes do lado direito, como proprietário do lote 09, Marcio Menegatti e aos fundos como proprietário do lote 11, Sebastião Barros de Moura; c) a intimação por via postal dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa; d) a intimação do representante do Ministério Público, para intervir em todos os atos do processo; e) a procedência da demanda para o fim de ser declarado, por sentença o domínio do Requerente sobre a área usucapienda, emitindo-se a competente ordem para o registro da propriedade em nome do autor, com a condenação da parte que vier a contestar a ação no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Para efeitos legais e fiscais, dá-se a presente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Termos em que Pede deferimento. Telêmaco Borba 06 de julho de 2007. as) Marcos Teixeira Carneiro - Advogado OAB-Pr nº 30.351". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, em 14 de setembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, juramentada, subscrevi.

**SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - Justiça Gratuita**

**Processo nº 00353/2005, de INTERDIÇÃO**

**Requerente(s):** TEREZA MUNHOZ BATISTA

**Requerido(s):** EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA - filha de João Ribeiro de Paula e Davina Ribeiro de Paula, nascida aos 10.07.1975, natural de Telêmaco Borba-PR.

**Objeto:** INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 70/73, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: " Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 353/2005, para o fim de decretar a interdição de EZILDA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA, já qualificada nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoal-

mente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curadora a requerente, Srª. **TEREZA MUNHOZ BATISTA**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. **PRI. Telmaco Borba**, 02 de outubro de 2007. ass)Sfret Heloyna R. de Camargo Vianna –Juíza de Direito.” O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. **Telmaco Borba**, em 20 de novembro de 2007.- Eu, \_\_\_\_\_, Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA**  
Juíza de Direito

## Toledo

### EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 98/2007 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 12.11.2007, foi decretada a INTERDIÇÃO de BARBARA FELICITA MOLTER, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 21.07.1923, na cidade de Gaurama - RS, filha de João Jung e Rosalina E. Steffens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R-1.612.712/SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 627.523.329-04, residente e domiciliada à Rua Ledoíno José Biavatti, 1824, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de transtorno mental irreversível, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência do CURADORA NOMEADA, Sra. GISELA MOLTER MIGNONI, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12/R.440.106 e inscrita no CPF sob o nº 628.207.299.91, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro, do ano dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

## Umuarama

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROBERTO ZEBALLOS ROLON FILHOPRAZO DE TRINTA (30) DIAS** A Doutora **MÁRCIA ANDRADE GOMES**, Mmª. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de trinta (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº, os autos sob nº **665/2006 de Ação de Alimentos**, sendo parte Requerente **Renato Luiz Rolon**, representado por sua genitora **Valdilene Aparecida Luiz**, e parte Requerida **Roberto Zeballos Rolon Filho e Marli Caldas Rolon**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **ROBERTO ZEBALLOS ROLON FILHO**, de qualificação ignorada, filho de Roberto Zeballos Rolon e Marli Cldas Rolon, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que compareça perante este Juízo, acompanhado de seu advogado, no próximo dia **24 de março de 2008 as 14h00m**, para audiência de conciliação. A ausência do Requerido importa em sua confissão e revelia.

**DESPACHO 01: "Autos nº 665/2006. 1.**Processe-se em segredo de Justiça. Defiro, à parte Autora, provisoriamente, os benefícios da gratuidade processual. **2.**Fixo alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo nacional, a partir da citação, quantia essa que deverá ser depositada pelo réu, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses subsequentes, em conta bancária a ser indicada pela parte autora, podendo ser revisto o valor a qualquer tempo, em vindo aos autos elementos capazes de se

verificar com maior precisão o binômio necessidade/possibilidade. **3.**Designo audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2007 as 15:15h. **4.**Cite-se o réu, por Carta Precatória (prazo de cumprimento: 40 dias) e intime-se a parte autora pela via postal (art. 5º, § 2º da Lei nº 5478/68), a fim de que compareçam a essa audiência, acompanhados de seus advogados, importando a ausência do autor em extinção e arquivamento e do réu em confissão e revelia. **5.** Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, oportunidade em que será redesignada nova data para instrução do feito. **6.**Determino à representante da parte autora que compareça ao Fórum, mais especificamente na agência da Caixa Econômica Federal, munida de seus documentos pessoais e comprovante de endereço, a fim de que se proceda a abertura de conta bancária objetivando o recebimento de alimentos. **7.Intimem-se**, inclusive o Ministério Público. Umuarama, 18 de setembro de 2006. (a) Adriana Benini, Juíza Substituta”

**DESPACHO 02: "Termo de audiência de conciliação n. 2013/2007. Autos nº 665/2006 de Alimentos.** Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, na sala de audiência da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná...redesigno o dia **24 de março de 2008, as 14:00 horas**, para a realização do ato postergado. Dou os presentes por intimados e determino a expedição de carta precatória para a citação da ré, bem como de edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do réu. Nada mais. Lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), escritvã, o fiz digitar e subscrevo”.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. **CUMPRASE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca, as 17h39m dos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

**MÁRCIA ANDRADE GOMES**  
Juíza de Direito

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição nº 339/04, onde é requerente Wilson de Paula e requerido Manoel Francisco de Paula, foi **INTERDITADO MANOEL FRANCISCO DE PAULA** e nomeado curador na pessoa de WILSON DE PAULA, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

**SENTENÇA: "Vistos e examinados estes autos de interdição registrados sob nº 339/2004, em que WILSON DE PAULA é autor e MANOEL FRANCISCO DE PAULA o interditando. Relatório. Trata-se de pedido de interdição feito por WILSON DE PAULA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da identidade RG nº 14.332.909, inscrito no CPF sob nº 328.818.279-34, residente e domiciliado na Rua Jasmim, 4.019, Parque Jaboticabeira, nesta Comarca, em face de MANOEL FRANCISCO DE PAULA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da identidade RG nº 870.707/PR, inscrito no CPF sob nº 822.130.709-20, residente e domiciliado no mesmo endereço, alegando em síntese, que o interditando é portadora de doença mental, impossibilitado, assim, de reger sua pessoa. Devidamente citado (f.16 verso), o interditando foi interrogado à f. 18 e os quesitos para a perícia foram elencados na f. 24. O laudo pericial se encontra acostado à f. 25, esclarecendo ser o interditando portador de esquizofrenia simples, sem a possibilidade de recuperação. Nas alegações finais (fls. 29/30), o autor pugna pelo provimento a interdição, pois todas as provas contidas nos autos constatarem os fatos apresentados na inicial. O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido de interdição fls. 33/35). Esse, em síntese, o relatório. Decido. Fundamentação. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que é portador de esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Assim impõe-se à procedência do pedido, conferindo ao Sr. WILSON DE PAULA, irmão do interditando, a curatela definitiva. Dispositivo. Nessas condições, considerando que o laudo pericial constatou a irreversibilidade do quadro hoje apresentado pela interditada, DEFIRO o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MANOEL FRANCISCO DE PAULA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.175 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador WILSON DE PAULA, que deverá prestar o compromisso em livro próprio. Publique-se a sentença no Diário Oficial por três (3) vezes, com**

*intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, consoante dispõem os artigos 1.184 do Código de Processo Civil e 9º, III, do Código Civil. Após, expeça-se mandado para averbação no Registro Civil. Dispense os honorários advocatícios em virtude da natureza da ação. Oportunamente arquivem-se, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se Umuarama, 27 de junho de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de setembro de 2007. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

**GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO**  
JUIZ DE DIREITO

## União da Vitória

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de trinta (30) dias, de terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍO sob nº 227/2007, requerida por Ernesto Atílio Maximiliano Gresle e sua mulher Zelide Sândi Greselle contra Genésio Sândi, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre uma área de terras rurais, denominada lote nº 90, da 2ª Secção do Núcleo Amando Cunha, município de Bituruna, com 295.100,00m², com os seguintes azimutes e distâncias partindo-se do ponto OPP com azimute de 108°34'08” e distância de 1.196,74 mts, confrontando com os lotes nºs 95 e 94 de propriedade de José Mascieiro, lotes 92 e 93, da empresa Incolagre – Ind. E Com. De Laminados Ltda – ME, e o lote 91 de Deotilo Sândi, até o ponto 01, deste segue com azimute de 198°09'41” e distância de 235,00mts, confrontando com o lote nº 70 de propriedade de Deotilo Sândi, até o ponto 02, deste segue com azimute de 288°34'08” e distância 1.200,36mts, confrontando com o lote nº 88, de propriedade de Artilino Ernesto Maximiliano Greselle, até o ponto 03, deste segue com azimute de 19°02'30” e distância de 235,00mts, confrontando, com o lote nº 87, de propriedade de Severino Greselle e lote nº 89 de Antonio Augusto Cadorin, até o ponto OPP onde teve início a presente descrição; parte dos lotes rurais nºs 86 e 84, da 2ª Secção do Núcleo Amando Cunha, município de Bituruna com área de 289.145,00m², com os seguintes azimutes e distância: Partindo-se do ponto OPP com azimutes de 108°34'08” e distância de 1.204,07 metros, confrontando com o lote nº 88 de propriedade de Artilino Ernesto Maximiliano Greselle, até o ponto 01; deste segue com azimute de 198°09'41” e distância de 147,00 metros, confrontando com o lote nº 70 de propriedade de Deotilo Sândi, até o ponto 02, deste segue por uma estrada Municipal por diversos azimutes numa distância de 1.248,07 metros, confrontando com o lote nº 84, de propriedade de Genésio Sândi, ate o ponto 03, deste segue com azimute de 19°02'30” e distância de 346,78 metros, confrontando com os lotes nºs 83 e 85 de propriedade de Severino Greselle até o ponto OPP onde teve início a presente descrição. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias, para a contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor(art. 285 do CPC). União da Vitória, 22 de junho de 2007. Eu, Alessandra Balestrin, Digitei e eu (a) Abigail A Melo, Funcionaria Juramentada, o subscrevi. (a) Caroline Vieira de Andrade Mattar, Juíza de Direito Designada.

### JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de NEREU FERREIRA RIBAS, expedido nos autos nº 451/2001 de INTERDIÇÃO, requerida por Jandira Ferreira Ribas, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Nereu Ferreira Ribas, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de esquizofrenia catatônica, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Jandira Ferreira Ribas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBSERVAÇÃO: O requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de outubro de 2007. Eu \_\_\_\_\_, Abigail A. Mello, Funcionaria Juramentada, digitei e subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinopolos Severo**  
Juíza de Direito

Agora o Diário Oficial está em versão  
**100% DIGITAL**



As principais notícias do  
dia-a-dia administrativo  
do Paraná agora 100% na internet,  
com cara do seu tempo.  
Ao substituir o papel  
pelo meio digital, modernidade, agilidade,  
e segurança na informação  
estão disponíveis  
gratuitamente a  
população do Paraná.

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

**Informação no tempo certo.**

## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os impressos do Governo que estão disponíveis para venda as Secretarias de Estado, Autarquias e empresas administradas pelo Governo em nosso setor de Expedição de Materiais ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# Lista de Impressos

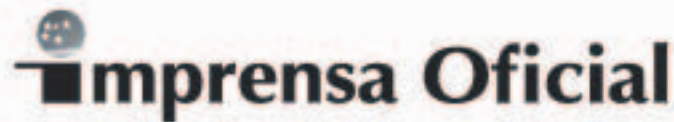
Valor Unitário	Especificações	Formato
R\$ 6,00	Bloco Pedido/Estorno de empenho 25 X 4	210 X 230
R\$ 0,50	Bloco de recado 50 X 1	108 X 150
R\$ 2,80	Bloco Memorando sem pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 2,80	Bloco Memorando com pauta - 100 X 1	148 X 210
R\$ 1,90	Bloco Papel Jornal - 100 X 1	210 X 230
R\$ 3,00	Bloco Ordem de Abastecimento - 50 X 2	148 X 210
R\$ 0,09	Envelope Carta timbrado 141	114 X 162
R\$ 0,11	Envelope Ofício timbrado 143	114 X 229
R\$ 0,13	Envelope Saco pequeno timbrado 145	185 X 248
R\$ 0,15	Envelope Saco médio pequeno timbrado 146	229 X 324
R\$ 0,23	Envelope Saco grande timbrado 147	310 X 410
R\$ 0,19	Envelope Saco médio timbrado 148	260 X 360
R\$ 0,19	Capa de Processo - Uso Geral	324 X 460
R\$ 6,00	Bloco Solicitação de manutenção veículos	210 X 300
R\$ 2,50	Bloco Requisição e ficha de controle + C24 de Utilização de veículos	157 X 215
R\$ 0,04	Comprovante de protocolo integrado	076 X 110
R\$ 1,50	Bloco Guia de tramitação - 100 X 1 GT pequeno	130 X 140
R\$ 3,05	Documento de arrecadação municipal	100 X 210
R\$ 0,08	Bandeira do Paraná	145 X 235
R\$ 1,00	Envelope especial p/ convite relevo	115 X 160

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-3313-3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil  
Fone: 41-3313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)

# O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



Modernidade, agilidade e economia  
ao alcance de um **clik.**

Acesse

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

Informação no tempo certo.

